

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 9 DE ABRIL DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação deste órgão

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.170 — DE 17 DE MARÇO DE 1932

Revoga o § 1º do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931, permitindo acumulação de pensões de montepio, e outras, com os proventos de função publica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve revogar no art. 1º do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931, o dispositivo seguinte: § 1.º Os funcionarios, que tenham direito a receber pensão cumulativamente com a sua remuneração, na conformidade do dispositivo supra, deverão, dentro de 15 dias da publicação deste decreto, declarar, ás repartições de contabilidade respectivas, as importancias de uma e de outra, afim de calcular-se a dedução a fazer, sob pena de perda definitiva da pensão."

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

José Americo de Almeida.

Francisco Campos.

Protonogenes Guimarães.

Oswaldo Aranha.

Afranio de Mello Franco.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

DECRETO N. 21.223 — DE 30 DE MARÇO DE 1932

Prorroga, por mais dez anos, o prazo concedido pelo decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, ao Banco Nacional Ultramarino para funcionar no Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa e filiais no Brasil, resolve prorrogar, por dez anos, o prazo concedido ao mesmo Banco

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.170, de 17 de março de 1932.

Decreto n. 21.223, de 30 de março de 1932.

Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Decreto n. 21.244, de 4 de abril de 1932.

Decreto n. 21.245, de 5 de abril de 1932.

Decreto n. 21.246, de 5 de abril de 1932.

Decreto n. 21.248, de 5 de abril de 1932.

Decreto n. 21.252, de 6 de abril de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 de março findo.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 31 de março último e 6 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Directorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspectoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegrafos, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil e do Lloyd Brasileiro.

pelo decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, para funcionar na Republica, continuando ele sujeito ás condições estabelecidas no referido decreto e ás demais prescrições da legislação em vigor.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(C — 2.039 — 8-4-932 — 184000)

DECRETO N. 21.241 — DE 4 DE ABRIL DE 1932

Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

TITULO I

Ensino secundário

CAPITULO I

DOS CURSOS E DA SERIAÇÃO

Art. 1.º O ensino secundário, oficialmente reconhecido, será ministrado no Colegio Pedro II e em estabelecimentos sob regime de inspeção oficial.

Art. 2.º O ensino secundário compreenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar.

Art. 3.º Constituirão o curso fundamental as disciplinas abaixo indicadas, distribuídas em cinco anos, de acôrdo com a seguinte seriação:

1.ª série: Português — Francês — Historia da civilização — Geografia — Matematica — Ciencias fisicas e naturais — Desenho — Música (canto orfeonico).

2.ª série: Português — Francês — Inglês — Historia da civilização — Geografia — Matematica — Ciencias fisicas e naturais — Desenho — Música (canto orfeonico).

3.ª série: Português — Francês — Inglês — Historia da civilização — Geografia — Matematica — Fisica — Quimica — Historia natural — Desenho — Música (canto orfeonico).

4.ª série: Português — Francês — Inglês — Latim — Alemão (facultativo) — História da civilização — Geografia — Matematica — Fisica — Quimica — História Natural — Desenho.

5.ª série: Português — Latim — Alemão (facultativo) — História da civilização — Geografia — Matematica — Fisica — Quimica — História natural — Desenho.

Paragrafo unico. Além das disciplinas constantes da seriação instituída neste artigo, os estabelecimentos de ensino secundário poderão ministrar o ensino facultativo de outras, uma vez que não seja alterado o regime de horas semanais referido no art. 34.

Art. 4.º O curso complementar, obrigatorio para os candidatos á matricula em determinados institutos de ensino superior, será feito em dois anos de estudo intensivo, com exercícos e trabalhos práticos individuais, e compreenderá as seguintes disciplinas: Alemão ou Inglês, Latim, Literatura, Geografia, Geofisica e Cosmografia, História da civilização, Matematica, Fisica, Quimica, História natural, Biologia geral, Higiene, Psicologia e Logica, Sociologia, Noções de Economia e Estatística, História da Filosofia e Desenho.

Art. 5.º Para os candidatos á matricula no curso juridico são disciplinas obrigatorias:

1.ª série: Latim — Literatura — História da civilização — Noções de Economia e Estatística — Biologia geral — Psicologia e Logica.

2.ª série: Latim — Literatura — Geografia — Higiene — Sociologia — História da Filosofia.

Art. 6.º Para os candidatos á matricula nos cursos de medicina, farmacia e odontologia são disciplinas obrigatorias:

1.ª série: Alemão ou Inglês — Matematica — Fisica — Quimica — História natural — Psicologia e Logica.

2.ª série: Alemão ou Inglês — Fisica — Quimica — História natural — Sociologia — Desenho.

Art. 7.º Para os candidatos á matricula nos cursos de engenharia ou de arquitetura são disciplinas obrigatorias:

1.ª série: Matematica — Fisica — Quimica — História natural — Geofisica e Cosmografia — Psicologia e Logica.

2.ª série: Matematica — Fisica — Quimica — História natural — Sociologia — Desenho.

Art. 8.º O regulamento da Faculdade de Educação, Ciencias e Letras discriminará quais as disciplinas do curso complementar que serão exigidas para matricula em seus cursos.

Art. 9.º Durante o ano letivo haverá ainda, nos estabelecimentos de ensino secundário, exercícos de Educação fisica obrigatorios para todas as classes.

Art. 10. Os programas do ensino secundário, bem como as instruções sobre os metodos de ensino, expedidos pelo Ministerio da Educação e Saude Pública, serão revistos, de tres em tres anos, por uma comissão designada pelo ministro.

§ 1.º A comissão de que trata este artigo serão remediadas as propostas elaboradas pela Congregação do Colegio Pedro II, bem como os resultados de inqueritos realizados pelo Departamento Nacional do Ensino entre os professores dos estabelecimentos equiparados e sob o regime de inspeção.

§ 2.º Os programas serão organizados de modo que o ensino da materia neles contida possa ser ministrado no decurso do respectivo ano letivo.

Art. 11. O curso complementar poderá ser organizado no Colegio Pedro II e, também, a juízo do Conselho Nacional de Educação e mediante inspeção especial, nos estabelecimentos de ensino secundário equiparados ou livres, que oferecerem, quer em instalações quer na constituição do corpo docente, garantias bastantes á eficiencia do seu funcionamento.

§ 1.º Enquanto não forem em número suficiente os cursos complementares organizados nos termos deste artigo, poderão ser mantidas, anexas aos institutos superiores federais e equiparados, as séries correspondentes á respectiva adaptação didática.

§ 2.º Os programas de ensino do curso complementar serão organizados e expedidos nos termos do art. 10.

Art. 12. Para a regencia das disciplinas do curso complementar, lecionadas em curso anexo a qualquer instituto superior, terão preferencia, de acôrdo com as suas habilitações, professores e docentes livres do mesmo, anualmente designados pelo respectivo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º Nos institutos federais de ensino superior, a remuneração devida aos docentes pela regencia de disciplinas do curso complementar correrá por conta da renda do mesmo curso e, eventualmente, por conta da renda dos referidos institutos.

§ 2.º Esta remuneração não será inferior á gratificação nem superior ao ordenado de catedrático.

CAPITULO II

DO CORPO DOCENTE DO COLEGIO PEDRO II

Art. 13. O corpo docente do Colegio Pedro II será constituído por professores catedráticos, professores contratados e auxiliares de ensino.

Paragrafo unico. Os vencimentos e outras vantagens suplementares, concedidas aos membros de corpo docente do Colegio Pedro II, serão fixados em tabelas de acôrdo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

Art. 14. Os professores catedráticos do Colegio Pedro II serão nomeados por decreto do Governo Federal e escolhidos entre diplomados pela Faculdade de Educação, Ciencias e Letras, mediante concurso de provas e de títulos.

Paragrafo unico. O concurso, de que trata este artigo, será realizado de acôrdo com instruções oportunamente expedidas pelo ministro da Educação e Saude Publica.

Art. 15. Enquanto não houver diplomados pela Faculdade de Educação, Ciencias e Letras, o cargo de professor no Colegio Pedro II será provido por concurso, nas condições estabelecidas para a escolha dos catedráticos dos institutos de ensino superior, devendo ser indicados pelo Conselho Nacional de Educação os tres membros da comissão examinadora estranhos á Congregação.

Art. 16. O professor será nomeado por 10 anos, findos os quais, sendo candidato á recondução no cargo, haverá novo concurso, a que só poderão concorrer, além dele, professores de outros estabelecimentos de ensino secundário, cuja nomeação também tenha sido feita mediante concurso.

§ 1.º O julgamento deste concurso será feito por uma comissão, escolhida nos termos do artigo anterior, e constará da apreciação de publicações originais ou didáticas e quaisquer outros trabalhos científicos ou literarios apresentados pelos candidatos.

§ 2.º Não sendo candidato á recondução o professor cujo mandato termina, o concurso será de títulos e de provas e se processará nos termos do artigo anterior.

Art. 17. Os professores contratados serão incumbidos de orientação e fiscalização do ensino de linguas vivas, mediante contrato firmado com o Ministerio da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º Os vencimentos atribuidos aos professores contratados serão de doze contos anuais, devendo o respectivo contrato ser proposto pelo diretor da secção do Colegio Pedro II á qual devam prestar serviços.

§ 2.º Os professores contratados, nos termos deste artigo, terão como auxiliares professores brasileiros ou estrangeiros admitidos anualmente por portaria de contrato, os quais terão a seu cargo turmas de 15 a 20 alunos.

Art. 18. O professor de Música do Colegio Pedro II será contratado de acôrdo com disposições do respectivo regulamento.

Paragrafo unico. Os exercicios de Educação física do Colegio Pedro II ficarão a cargo dos atuais professores e dos profissionais que para este fim foram contratados.

Art. 19. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo diretor da secção do Colegio Pedro II, a que pertencerem as disciplinas a cujo ensino devam prestar concurso.

§ 1.º As nomeações dos auxiliares de ensino, nos termos deste artigo, serão feitas mediante indicação dos professores catedráticos com os quais devam cooperar e de cuja confiança dependa a respectiva permanencia no cargo.

§ 2.º O numero dos auxiliares de ensino variará de acôrdo com as necessidades didaticas das disciplinas, principalmente das que exijam trabalhos de gabinete ou de laboratorio.

§ 3.º Aos auxiliares de ensino caberão atribuições, prerrogativas e vencimentos que serão discriminados no regulamento do Colegio Pedro II.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO SECUNDARIO

Art. 20. O candidato á matricula na 1.ª série do estabelecimento de ensino secundario, prestará exame de admissão na segunda quinzena de fevereiro.

§ 1.º A inscrição neste exame será feita de 1 a 15 do referido mês, mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal.

§ 2.º Constarão do requerimento a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato.

§ 3.º O requerimento virá acompanhado de atestado de vacinação anti-variolica recente e do recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 21. O candidato a exame de admissão deverá provar, por certidão do registro civil, ter a idade de 11 anos ou que a completará até 30 de junho do ano em que requerer inscrição.

Art. 22. Não será permitida inscrição em exame de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nulos os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Art. 23. O exame de admissão se realizará no estabelecimento de ensino em que o candidato pretender matricular-se.

§ 1.º O exame de admissão prestado no Colegio Pedro II, ou nos estabelecimentos mantidos pelos Governos estaduais, será valido para a matricula na 1.ª série de outros estabelecimentos de ensino secundario.

§ 2.º Em casos excepcionais de mudança de residencia devidamente comprovada, a juizo do diretor do Departamento Nacional do Ensino, poderá ser permitida a matricula na 1.ª série de estabelecimento sob regime de inspecção ao candidato, que houver prestado o exame de admissão em estabelecimento submetido ao mesmo regime.

Art. 24. O exame de admissão constará de provas escritas, uma de português (redação e ditado) e outra de aritmetica (calculo elementar), e de provas orais sobre elementos dessas disciplinas e mais sobre rudimentos de Geografia, História do Brasil e Ciencias naturais.

Paragrafo unico. A banca examinadora será constituída, no Colegio Pedro II, por tres professores do mesmo, designados pelo diretor; nos estabelecimentos sob o regime de inspecção por tres professores do respectivo quadro docente sob a fiscalização do inspetor do estabelecimento.

Art. 25. O Departamento Nacional do Ensino expedirá instruções que regulem o processo e julgamento dessas provas.

CAPITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 26. A matricula no curso secundario será processada de 1 a 14 de março.

Art. 27. O requerimento de matricula, virá instruido com os seguintes documentos:

a) certificado de habilitação no exame de admissão, para matricula na 1.ª série, ou certificado de habilitação na série anterior para matricula nas demais séries;

b) atestado de sanidade, especificando que o candidato não sofre de doenças contagiosas da vista;

c) recibo de pagamento da taxa de matricula.

Paragrafo unico. No caso de transferencia, o documento referido na alinea a, será substituido pela guia de transferencia.

Art. 28. A transferencia será permitida de um para outro estabelecimento de ensino secundario e só se efetuará nos periodos de férias referidos no art. 32.

§ 1.º A transferencia se fará mediante guia expedida pelo estabelecimento de ensino em que esteja matriculado o aluno, e da qual deverá constar minuciosa informação sobre sua vida escolar, de acôrdo com o modelo expedido pelo Departamento Nacional do Ensino.

§ 2.º Pela guia de transferencia o estabelecimento só poderá cobrar a taxa constante da tabela anexa a este decreto.

§ 3.º As guias de transferencias, para que possam produzir efeito, deverão ser visadas no Departamento Nacional do Ensino ou na inspetoria regional a que pertencer o estabelecimento de ensino que a expediu.

Art. 29. Será permitida, no Colegio Pedro II e nos estabelecimentos a ele equiparados, a matricula de alunos transferidos de estabelecimentos estrangeiros de ensino, si ficar oficialmente comprovado que os certificados exibidos são validos para a matricula em cursos oficiais de ensino superior do país em que forem expedidos.

§ 1.º Os certificados, de que trata este artigo, deverão estar autenticados pela competente autoridade consular brasileira ou pelo representante diplomatico do país em que estiver situado o instituto de ensino cursado pelo candidato.

§ 2.º Aceita a transferencia, será o candidato classificado na série do curso secundario correspondente á que tenha cursado no estrangeiro, submetendo-se, em época legal e pagas as devidas taxas, a exame das disciplinas de que não possua certificado de habilitação e exigidas para a sua adaptação ao curso secundario brasileiro.

Art. 30. O candidato á matricula em instituto superior de ensino, que apresentar certificado de terminação de curso ginasial feito no estrangeiro, nas condições do artigo anterior, submeter-se-á no Colegio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino secundario, na época legal e pagas as devidas taxas, aos exames de Português, Corografia do Brasil e História do Brasil e das materias do curso complementar, referentes ao instituto superior em que pretenda ingresso e que, pelos programas do ginasio frequentado pelo candidato, não tenham sido estudadas com o desenvolvimento exigido.

Art. 31. O ano letivo obrigatorio começará em 15 de março e terminará em 30 de novembro, não podendo haver modificação dessas datas sinão por motivo de força maior, mediante autorização do ministro da Educação e Saúde Pública.

Paragrafo unico. Nos estabelecimentos que iniciem os cursos em data anterior á fixada neste artigo, a execução integral dos programas de ensino deverá ser feita dentro do periodo letivo obrigatorio.

Art. 32. Além dos meses de janeiro e fevereiro e da primeira quinzena de março, será considerada periodo de férias a segunda quinzena do mês de junho.

Art. 33. O horario escolar será organizado pelo diretor antes da abertura dos cursos, fixada em 50 minutos a duração de cada aula, com intervalo obrigatorio de 10 minutos, no minimo, entre uma e outra.

Paragrafo unico. Nos cursos noturnos a duração de cada aula poderá ser limitada em 40 minutos, sendo, porém, obrigatorio o intervalo a que se refere este artigo.

Art. 34. Cada turma não terá menos de 20 nem mais de 28 horas de trabalho letivo por semana para as disciplinas da série, excluidos desse tempo os exercicios de Educação física, as aulas de Música e os estudos.

Art. 35. Será obrigatória a frequência das aulas, não podendo prestar exame, no fim do ano, o aluno cuja frequência não atingir a tres quartos da totalidade das aulas obrigatórias da respectiva série.

Art. 36. Haverá durante o ano letivo arguições, trabalhos práticos e, ainda, provas escritas parciais, com atribuição da nota, que será graduada de cinco em cinco pontos, de zero a cem.

Art. 37. Mensalmente, a partir de abril, deverá ser atribuída a cada aluno e em cada disciplina, pelo respectivo professor, pelo menos uma nota relativa a arguição ou a trabalhos práticos.

§ 1.º A média aritmética das notas atribuídas durante o mês servirá para o computo da média anual, que constituirá a nota final de trabalhos escolares.

§ 2.º A falta de média mensal, por não comparecimento, qualquer que seja o pretexto, inclusive por doença, equivale a nota zero.

Art. 38. Haverá anualmente em cada classe e para cada disciplina quatro provas escritas parciais, — nos meses de maio, julho, setembro e novembro, — constituindo a média aritmética dessas quatro notas a nota final de provas parciais.

§ 1.º As provas parciais não serão assinadas, mas recolhidas de modo a que possam ser posteriormente identificados os respectivos autores.

§ 2.º As provas assinadas ou com qualquer sinal de identificação terão a nota zero.

§ 3.º Na realização das provas será obrigatório o emprego do papel de acordo com o modelo indicado pelo Departamento Nacional do Ensino.

§ 4.º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, seja qual for o motivo, terá a nota zero.

§ 5.º Não haverá segunda chamada para as provas parciais.

Art. 39. As provas parciais, depois de julgadas pelos professores, serão encerradas, por disciplina e série, em envoltório que será lacrado e rubricado pelo inspetor e por um representante do estabelecimento de ensino.

§ 1.º As provas assim acondicionadas serão remetidas ao destino indicado pela Inspetoria regional a que pertencer o estabelecimento, onde será feita a revisão das provas e, em seguida, a identificação dos respectivos autores.

§ 2.º A nota de cada prova parcial será a média aritmética das notas conferidas pelos professores e pelo inspetor.

§ 3.º Os alunos inscritos nas provas parciais, realizadas nos estabelecimentos livres ou sob inspeção preliminar, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de revisão de provas, constante da tabela anexa, devendo os mesmos estabelecimentos efetuar no Departamento Nacional do Ensino o depósito da importância correspondente às taxas cobradas.

§ 4.º No Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino equiparados caberá aos professores catedráticos ou contratados e aos auxiliares de ensino a execução do disposto neste artigo.

Art. 40. Encerrado o período letivo, serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina, de prova oral ou prático-oral nas matérias que admitirem trabalhos de laboratórios, e versarão sobre toda a matéria do programa.

§ 1.º As provas finais serão prestadas perante uma banca examinadora, constituída de tres professores do estabelecimento de ensino, sob a fiscalização do respectivo inspetor.

§ 2.º A nota da prova final será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3.º Do julgamento da prova final de cada disciplina será feita uma relação, em duas vias, uma das quais será remetida à Inspetoria regional.

§ 4.º No Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino equiparados a constituição das bancas examinadoras e o processo de julgamento das provas finais obedecerão ao disposto nos respectivos regimentos internos.

Art. 41. Será considerado aprovado na última série, ou promovido à série seguinte, o aluno que obtiver, concomitantemente, nota igual ou superior a trinta em cada disciplina e média aritmética igual ou superior a cincoenta no conjunto das disciplinas obrigatórias da série.

§ 1.º A nota final em uma disciplina será a média ponderada das tres notas finais de trabalhos escolares, provas parciais e prova final, adotando-se como pesos, respectivamente, os números 1, 8 e 1.

§ 2.º A nota final em Desenho será apurada pela média aritmética das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o ano letivo.

§ 3.º A apuração das médias de que trata este artigo, nos estabelecimentos de ensino sob inspeção, será feita pelo respectivo inspetor.

Art. 42. As provas a que se referem os dois artigos anteriores serão realizadas em dezembro, e haverá na primeira quinzena de março uma segunda época de exames.

Art. 43. Não será admitido a prova final, quer em primeira, quer em segunda época, o aluno cuja média aritmética das notas finais de trabalhos escolares e das tres primeiras provas parciais, no conjunto das disciplinas, seja inferior a trinta.

Art. 44. Aos exames de segunda época sómente serão admitidos os alunos que, não tendo comparecido à primeira ou tendo excedido as faltas previstas no art. 35, por motivo de doença ou outro, devidamente comprovado, obtiverem, não obstante, a média exigida no artigo anterior.

§ 1.º O julgamento de habilitação ou inhabilitação dos alunos, que prestarem exame em segunda época, será feito nos termos do artigo 41 e seus parágrafos.

§ 2.º Terminados os exames de segunda época, o inspetor do estabelecimento de ensino deverá remeter à respectiva Inspetoria regional um boletim geral, de acordo com o modelo expedido pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 45. Os alunos inhabilitados em primeira ou em segunda época serão considerados repetentes na série em que não lograrem aprovação ou promoção, não lhes sendo permitido matrícula como ouvintes na série seguinte.

§ 1.º Os alunos inhabilitados, com ou sem deficiência de nota final em uma ou mais disciplinas de qualquer série, ficarão obrigados a satisfazer as exigências relativas a trabalhos escolares, frequência, provas parciais e prova final, em todas as disciplinas da série de que forem alunos repetentes.

§ 2.º Nas disciplinas, porém, em que os alunos inhabilitados nos termos do parágrafo anterior tiverem obtido nota final igual ou superior a 70, ficarão eles dispensados da última prova parcial e da prova final, computando-se para os efeitos da promoção as notas finais obtidas nessas disciplinas no ano anterior.

Art. 46. Os alunos inhabilitados em dois anos sucessivos, nos termos do artigo anterior, não serão novamente admitidos à matrícula nos estabelecimentos de ensino secundário oficiais, nem a exame nos estabelecimentos sob inspeção.

Art. 47. O regime escolar no curso complementar obedecerá ao disposto neste capítulo para o curso fundamental realizado no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundário equiparados, salvo quanto às provas finais das disciplinas da 2.ª série de cada qual das classes de adaptação didática, que deverão ser prestadas, no decurso de um mês antes do início do respectivo ano letivo, nos institutos de ensino superior nos quais os candidatos pretendam matrícula.

§ 1.º As provas finais, prestadas nos termos deste artigo, terão o caráter de um concurso de habilitação e nelas só poderão se inscrever os candidatos que, satisfeitas as exigências do art. 35, apresentarem certificado comprovando terem obtido nota igual ou superior a 30 em cada disciplina e média aritmética igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas.

§ 2.º Para os efeitos da expedição do certificado a que se refere o parágrafo anterior, a nota de cada disciplina será a média aritmética da nota final de trabalhos escolares e das notas das quatro provas parciais.

§ 3.º A prova final de que trata o § 1.º constará, para cada disciplina, primeiramente, de um exame vago, que deverá abranger a matéria essencial do programa de ensino, e a seguir, de arguição sobre ponto sorteado, no momento, devendo o candidato ser examinado, pelo menos, por dois examinadores.

§ 4.º A ordem de classificação dos candidatos, para os fins de preferência de matrícula nos institutos de ensino superior, será determinada pela média aritmética das notas, assim obtidas, em todas as disciplinas da segunda série da respectiva classe de adaptação didática.

§ 5.º Nas sedes de universidades, onde for centralizado em um só instituto universitario o ensino das disciplinas do curso complementar, as provas finais das disciplinas da segunda série serão também prestadas nos termos deste artigo e dos parágrafos anteriores, a elas sendo submetidos, não só os alunos do mesmo instituto, como os candidatos procedentes de outros cursos complementares que pretendam matrícula nos institutos da universidade.

Art. 48. As médias aritméticas e ponderadas a que se refere este decreto deverão sempre ser expressas em números inteiros, desprezando-se as frações iguais ou inferiores a 1/2 e contando-se como unidade as frações maiores do que 1/2.

Art. 49. Os certificados de conclusão do curso fundamental ou complementar, nos estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção, para que sejam válidos, deverão ser vi-

sados no Departamento Nacional do Ensino, ou na inspetoria regional a que pertencer o estabelecimento que os expediu.

§ 1.º Será facultado a direção dos estabelecimentos de ensino secundário negar inscrição às provas finais de qualquer série aos alunos que estiverem em atraso nas suas mensalidades.

§ 2.º Nos casos previstos no paragrafo anterior, uma vez prestados os exames e sendo promovido ou aprovado o estudante, não lhe poderá ser negado o respectivo certificado, nem recusada guia de transferência.

§ 3.º Só serão expedidos certificados de promoção ou de conclusão de curso aos alunos que houverem satisfeito as exigências do art. 41 d'este decreto.

§ 4.º Os certificados de exame de admissão e os expedidos nos termos do paragrafo anterior, além de sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela anexa, deverão obedecer ao modelo expedido pelo Departamento Nacional do Ensino.

TITULO II

Inspeção do ensino secundario

CAPITULO I

DOS ESTABELECIMENTOS EQUIPARADOS, LIVRES E SOB INSPEÇÃO PRELIMINAR

Art. 50. Serão officia'mente reconhecidos para o efeito de expedir certificados de habilitação, válidos para os fins legais, aos alunos neles regularmente matriculados, os estabelecimentos de ensino secundario mantidos por Governo estadual, municipalidade, associação ou particular, observadas as condições abaixo prescritas.

Paragrafo unico. A concessão do reconhecimento official poderá ser requerida só para o curso fundamental ou para ambos os cursos, fundamental e complementar, satisfeitos, neste caso, as condições do art. 11.

Art. 51. A concessão de que trata o artigo anterior será requerida ao ministro da Educação e Saúde Publica, que fará examinar, em verificação prévia pelo Departamento Nacional do Ensino, as condições do estabelecimento, o qual deverá satisfazer os seguintes requisitos essenciais:

I, dispôr de edificio, instalações e material didatico em acôrdo com as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovadas pelo ministro da Educação e Saúde Publica;

II, ter corpo docente inscrito no registro de professores;

III, manter na sua direção, em exercicio efetivo, pessoa de notoria competencia e irrepreensivel conduta moral;

IV, oferecer garantias financeiras bastantes para o funcionamento durante o periodo minimo de dois anos;

V, obedecer á organização didatica e ao regime escolar estabelecidos neste decreto.

§ 1.º Os requerimentos de pedido de reconhecimento official só serão aceitos no mês de dezembro, devendo ser procedidas no decurso de janeiro as verificações dos requisitos constantes das alíneas anteriores.

§ 2.º Essas verificações serão feitas por pessoal especialmente comissionado pelo Departamento Nacional do Ensino, devendo os seus resultados constar de relatório elaborado de acôrdo com as instruções expedidas pelo mesmo Departamento.

§ 3.º Conforme as exigências constantes da alínea I d'este artigo que forem satisfeitas, serão os estabelecimentos, para os efeitos da concessão da inspeção preliminar, classificados nas seguintes categorias: a) deficientes; b) sofríveis; c) regulares; d) bons; e) excelentes.

§ 4.º O criterio de classificação a que se refere o paragrafo anterior será estabelecido pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovado pelo ministro da Educação e Saúde Publica.

§ 5.º As despesas da verificação prévia correrão por conta do estabelecimento requerente e serão arbitradas pelo Departamento Nacional do Ensino, não podendo, entretanto, exceder de um conto e quinhentos por estabelecimento.

Art. 52. Procedidas as verificações a que se refere o artigo anterior, o requerimento será submetido á decisão do ministro da Educação e Saúde Publica, acompanhado do respectivo relatório e do parecer do diretor geral do Departamento Nacional do Ensino.

§ 1.º Satisfeitas as condições do artigo anterior e paga a quota relativa á inspeção, ficará o estabelecimento sob regime de inspeção preliminar por prazo não inferior a dois anos.

§ 2.º Não será concedida, sob pretexto algum, inspeção preliminar a qualquer estabelecimento classificado como deficiente.

§ 3.º Em qualquer caso, a concessão da inspeção preliminar aos estabelecimentos classificados nas demais categorias ficará ainda subordinada ao preenchimento das condições expressas nas alíneas II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 53. No decurso da inspeção preliminar deverá ser particularmente observado o preenchimento dos seguintes requisitos:

I, eficiencia do ensino ministrado nos termos d'este decreto;

II, idoneidade dos professores no exercicio do magisterio;

III, admissão progressiva de professores por concurso, ou mediante contrato com remuneração adequada;

IV, aperfeiçoamento das condições exigidas para os efeitos da classificação;

V, observancia dos preceitos de estrita moralidade por parte dos corpos docente, administrativo e discente;

VI, execução dos dispositivos do regulamento apresentado á aprovação do Departamento Nacional do Ensino;

VII, limitação das matriculas, de acôrdo com as condições e a capacidade do edificio e das instalações, verificadas pelo Departamento Nacional do Ensino;

VIII, sub-divisão dos alunos por turmas que não compreendam mais de 50 alunos para o ensino de qualquer disciplina.

Art. 54. Terminado o periodo de inspeção preliminar, designará o diretor do Departamento Nacional do Ensino uma comissão de três inspetores da respectiva inspetoria regional, que será incumbida da revisão das condições enumeradas no art. 51.

Paragrafo unico. O relatório apresentado pela comissão de que trata este artigo, bem como os relatórios relativos ás exigências do art. 53, apresentados pelo inspetor do estabelecimento de ensino, serão submetidos á apreciação do Conselho Nacional de Educação, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, que opinará sobre os mesmos.

Art. 55. Aos estabelecimentos de ensino secundario que preencherem as condições dos arts. 51 e 53, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por dois terços dos seus membros, será concedida a inspeção permanente por decreto do Governo Federal.

§ 1.º Os estabelecimentos de ensino secundario, mantidos pelos Governos dos Estados ou pela Municipalidade do Distrito Federal, que obtiverem as prerrogativas constantes d'este artigo, serão considerados equiparados ao Colegio Pedro II, devendo os respectivos professores ser admitidos nas condições estabelecidas para o mesmo collegio.

§ 2.º Os estabelecimentos de ensino secundario mantidos por municipalidades, associações ou particulares, que obtiverem as mesmas prerrogativas, serão designados estabelecimentos livres de ensino secundario.

Art. 56. O periodo de inspeção preliminar poderá ser prorrogado por prazo não inferior a um ano, a juizo do Conselho Nacional de Educação, caso os relatórios a que se refere o paragrafo unico do art. 54 não forem favoraveis á concessão imediata da inspeção permanente.

Art. 57. O Departamento Nacional do Ensino notificará aos estabelecimentos de ensino secundario a inobservancia de qualquer dos dispositivos ou das exigências d'este decreto, impondo-lhes ainda, conforme a gravidade da infração cometida, uma das seguintes penalidades:

a) multa de 200\$ a 1:000\$, quando a infração resultar da inobservancia de exigências decorrentes das condições expressas na alínea I do art. 51;

b) prorrogação do prazo da inspeção preliminar, nos casos de inobservancia das exigências do regime didatico ou escolar;

c) suspensão pelo prazo ainda restante do periodo letivo, nos casos de reincidencia nas penas anteriores;

d) suspensão da inspeção preliminar;

e) cassação das prerrogativas da inspeção permanente.

§ 1.º As penas definidas nas alíneas a) e b) serão impostas pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino e as das alíneas c) e d), aos estabelecimentos sob inspeção preliminar, serão por ele propostas ao ministro da Educação e Saúde Publica.

§ 2.º A aplicação das penas constantes da alínea c) aos estabelecimentos equiparados ou livres, ou da alínea e) a qualquer estabelecimento de ensino secundario será proposta pelo Conselho Nacional de Educação, mediante indicação do diretor do Departamento Nacional do Ensino.

§ 3.º A suspensão da inspeção preliminar ou permanente se fará por portaria do ministro da Educação e Saúde Publica e a cassação das prerrogativas da inspeção permanente por decreto do Governo Federal.

§ 4.º Das penas impostas, por deliberação do Departamento Nacional do Ensino ou do Conselho Nacional de Educação, caberá recurso, dentro do prazo de 60 dias, para o ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 5.º O arquivo escolar de qualquer estabelecimento de ensino secundário, a que fôr imposta a pena de suspensão ou de cassação das prerrogativas do reconhecimento oficial, será recolhido ao Departamento Nacional do Ensino ou á respectiva inspetoria regional.

§ 6.º O estabelecimento de ensino, a que fôr imposta a pena de suspensão temporária, não ficará dispensado do pagamento da taxa fixa de inspeção durante os meses em que estiver sob a penalidade.

Art. 58. Aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, que sofrerem as penas de suspensão ou cassação das prerrogativas do reconhecimento oficial, será permitida a transferencia para outros estabelecimentos em qualquer época do ano, devendo, nesses casos, ser expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino ou pelas inspetorias regionais as respectivas guias de transferencia.

Paragrafo unico. A taxa a ser cobrada pela expedição da guia de transferencia, nos termos deste artigo, reverterá em favor do Departamento Nacional do Ensino, de acordo com o disposto no art. 86.

Art. 59. Sempre que julgar necessario, o diretor do Departamento Nacional do Ensino poderá comissionar inspetores, ou outros tecnicos, para o fim de proceder a inqueritos especiais destinados a verificar si o estabelecimento inspecionado está satisfazendo a todas as condições e obrigações decorrentes deste decreto, correndo as despesas por conta do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 60. Os estabelecimentos de ensino secundário que se transferirem de sede deverão requerer ao Departamento Nacional do Ensino a verificação das exigências do art. 51, correndo por sua conta as despesas do serviço.

Art. 61. O Departamento Nacional do Ensino organizará anualmente, nos termos do § 3.º do art. 51, a classificação dos estabelecimentos de ensino equiparados, livres e sob inspeção preliminar, de acordo com as respectivas condições de instalação.

§ 1.º A classificação a que se refere este artigo, será publicada no *Diario Oficial* tres vezes consecutivas, no correr do mês de fevereiro.

§ 2.º Será expressamente proibido a qualquer estabelecimento de ensino anunciar classificação ou designação diversa da que lhe couber, sob pena de incorrer na penalidade definida na alínea a) do art. 57 deste decreto.

Art. 62. O pagamento da quota anual de inspeção, constante da tabela anexa, será feito em duas prestações, uma delas paga até 30 de março e a outra no correr do mês de julho.

§ 1.º Será vedado aos estabelecimentos de ensino cobrar, a pretexto de despesas de inspeção, qualquer taxa que não tenha sido submetida á aprovação do Departamento Nacional do Ensino.

§ 2.º Quando o estabelecimento de ensino mantiver, além do curso fundamental, o curso complementar, ou quando mantiver mais de um departamento em edificios afastados, a quota de fiscalização será cobrada separadamente para cada uma das sub-divisões compreendidas neste artigo.

§ 3.º Os estabelecimentos que ministrarem o ensino secundário em cursos noturnos, mantendo ou não cursos diurnos destinados ao mesmo fim, ficarão sujeitos ao pagamento em separado das quotas de inspeção relativas a tais cursos.

CAPITULO II

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 63. Fica mantido, no Departamento Nacional do Ensino, o serviço de inspeção aos estabelecimentos de ensino secundário.

Art. 64. Para os fins da inspeção os estabelecimentos de ensino secundário serão agrupados de acordo com o número de matriculas e com as distancias e facilidades de comunicação entre eles, constituindo inspetorias regionais.

Paragrafo unico. O ministro da Educação e Saúde Pública, por proposta do Departamento Nacional do Ensino, creará novas inspetorias regionais, ou fará nova distribuição dos estabelecimentos de ensino por inspetoria regional, sempre que o aconselharem as exigências da inspeção.

Art. 65. A inspeção de cada estabelecimento será exercida por um inspetor especializado e, em cada inspetoria re-

gional, deverá haver uma equitativa distribuição dos inspetores das diversas secções didaticas.

Paragrafo unico. O mesmo inspetor poderá ser incumbido da inspeção de mais de um estabelecimento de ensino, uma vez que não exceda de 400 o numero total dos alunos nêles matriculados e haja entre os estabelecimentos meios de comunicação faceis e rapidos.

Art. 66. Além dos inspetores do estabelecimento haverá, em cada inspetoria regional, um inspetor regional, especializado em uma das secções didaticas, e quatro inspetores-assistentes, especializados em cada uma das demais secções.

Art. 67. Ao inspetor de estabelecimento de ensino compete:

I, velar pela fiel observancia dos dispositivos legais que forem applicaveis aos estabelecimentos de ensino sob inspeção, bem como das instruções expedidas pelo Ministerio da Educação e Saúde Pública ou pelo Departamento Nacional do Ensino;

II, concorrer para o aperfeiçoamento do ensino, e, em particular, das disciplinas da respectiva secção didatica no estabelecimento para o qual fôr designado;

III, rever as provas parciais que lhe forem distribuidas pelo inspetor regional;

IV, superintender todo o serviço de provas parciais e finais;

V, apresentar relatorios mensais e responder aos questionarios formulados pelo Departamento Nacional do Ensino;

VI, cumprir e fazer cumprir as instruções a que se refere o artigo 71.

Art. 68. Ao inspetor-assistente compete:

I, promover a adaptação dos programas das disciplinas, de acordo com as condições do meio e a capacidade dos alunos;

II, organizar tests para a medida do aproveitamento escolar;

III, orientar os inqueritos procedidos para a revisão dos programas e metodos especiais de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional do Ensino;

IV, rever as provas parciais das disciplinas da respectiva secção didatica, realizadas nos estabelecimentos da inspetoria, que lhe forem distribuidas pelo inspetor regional;

V, visitar os estabelecimentos da inspetoria regional, realizando conferencias sobre assuntos de ensino relativos ás disciplinas da respectiva secção didatica, de acordo com o plano organizado, anualmente, pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 69. Ao inspetor regional compete:

I, fiscalizar e orientar o serviço dos inspetores da respectiva inspetoria regional;

II, manter em ordem e em dia o serviço dos papeis e os ficharios da inspetoria;

III, solucionar as divergencias suscitadas entre os inspetores e os dirigentes dos estabelecimentos de ensino;

IV, cooperar com os inspetores para o bom andamento dos serviços a seu cargo e atender a todas as indicações que lhe forem determinadas pelo Departamento Nacional do Ensino;

V, julgar as provas parciais das disciplinas da respectiva secção didatica, realizadas nos estabelecimentos da inspetoria regional, de acordo com as instruções expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino;

VI, visitar os estabelecimentos da inspetoria regional, realizando conferencias sobre assuntos de ensino relativos ás disciplinas da respectiva secção didatica, de acordo com o plano organizado, anualmente, pelo Departamento Nacional do Ensino;

VII, remeter mensalmente relatorios sobre os serviços da respectiva inspetoria regional, de acordo com as instruções expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 70. A revisão das provas realizadas nos estabelecimentos mantidos pelos Governos dos Estados e pela Municipalidade do Distrito Federal não será feita pelos inspetores, salvo quando requisitada pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 71. Em instruções especiais, organizadas pelo Departamento Nacional do Ensino, e expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, serão determinadas, pormenorizadamente, as atribuições dos inspetores, conforme a categoria a que pertencam.

Art. 72. O serviço de inspeção dos cursos complementares, organizados e concedidos nos termos do art. 11, obedecerá a instruções que serão oportunamente expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino, e ficará a cargo de inspetor especialmente designado para esse fim.

CAPITULO III

DOS INSPECTORES

Art. 73. O provimento no cargo de inspetor de estabelecimento de ensino será feito mediante concurso de provas.

§ 1.º A designação, em comissão, dos inspetores regionais, dos inspetores-assistentes e dos inspetores de estabelecimento de ensino deverá obedecer, em cada secção didática, á ordem de classificação no concurso a que se refere este artigo.

§ 2.º Aos inspetores de qualquer das categorias enumeradas neste artigo, á medida que forem designados, pela ordem de classificação para a constituição inicial do serviço de inspecção nos termos deste decreto, será facultada a escolha da inspetoria ou estabelecimento de ensino em que devam exercer as respectivas funções.

Art. 74. Para os efeitos do concurso e dos serviços de inspecção as disciplinas do curso fundamental do ensino secundário serão distribuídas pelas seguintes secções didáticas:

- Secção A) Português e Latim;
- Secção B) Francês e Inglês ou Alemão;
- Secção C) História da civilização e Geografia;
- Secção D) Matematica e Desenho;
- Secção E) Ciencias fisicas e naturais, Fisica, Quimica e História natural.

Art. 75. O concurso, a que se refere o art. 73, versará, para cada secção didática, sobre as materias constantes das seguintes alíneas:

- a) as disciplinas da secção e respectiva metodologia;
- b) princípios e organização da educação secundaria;
- c) psicologia aplicada á educação.

§ 1.º O Departamento Nacional do Ensino fixará, por edital publicado no *Diário Oficial*, a data de abertura e de encerramento das inscrições no concurso para qualquer das secções enumeradas no artigo anterior, não devendo ser inferior a quatro meses o prazo concedido.

§ 2.º O concurso, para o provimento dos cargos de qualquer das secções, será realizado na Capital da República.

Art. 76. O candidato ao provimento no cargo de inspetor deverá apresentar, no ato da inscrição em concurso, os seguintes documentos:

- I. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. atestado de idade, provando ser maior de 21 anos;
- III. atestado de sanidade, firmado por junta médica do Departamento Nacional de Saúde Publica ou de repartição de Higiene Estadual, declarando a ausencia de defeitos fisicos que impossibilitem o exercicio do cargo;
- IV. atestado de idoneidade moral;
- V. documento comprovando o deposito ou remessa ao Departamento Nacional do Ensino da taxa de inscrição.

Paragrafo unico. Oportunamente será ainda exigido certificado especial de estudos na Faculdade de Educação, Ciencias e Letras.

Art. 77. O Departamento Nacional do Ensino expedirá instruções, aprovadas pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, sobre a natureza e número de provas e seu julgamento; bem como sobre a constituição das comissões examinadoras e, ainda, sobre os programas com discriminação da materia exigida no concurso.

§ 1.º A natureza e o número das provas, bem como o processo do concurso, serão modificados pelo Conselho Nacional de Educação um ano após concluído o curso dos primeiros diplomados pela Faculdade de Educação, Ciencias e Letras com habilitação para o exercicio das funções de inspetor.

§ 2.º As notas em cada prova serão graduadas de zero a cem, sendo exigida, para a habilitação, a nota média minima cincoenta nas materias compreendidas em cada alínea do artigo 75, e, como média de conjunto das provas feitas, nota igual ou superior a sessenta.

Art. 78. O aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso se fará nos termos do § 1.º do art. 73, devendo ainda satisfazer o disposto no art. 65, de modo que a relação entre o número de inspetores das secções A) e B) e das secções C), D) e E) seja, aproximadamente, de dois para tres.

Art. 79. O concurso será válido por tres anos e, nas vagas que ocorrerem durante esse periodo ou para novos lugares, serão aproveitados os candidatos aprovados, respeitada sempre, em cada secção didática, a ordem da classificação.

§ 1.º Aproveitados todos os candidatos classificados em concurso para qualquer das secções, será imediatamente aberta inscrição, nos termos do § 1.º do art. 75, para novo concurso da mesma secção.

§ 2.º Seis meses antes de expirar o prazo fixado neste artigo para validade do concurso de qualquer das secções, será igualmente aberta inscrição para novo concurso dessa secção.

Art. 80. Os inspetores regionais e os inspetores-assistentes terão residencia obrigatoria na sede da inspetoria regional para a qual forem designados.

Art. 81. Os inspetores de estabelecimento deverão comparecer aos estabelecimentos sob sua inspecção, no minimo, tres vezes por semana.

§ 1.º Os inspetores que servirem a mais de um estabelecimento distribuirão as suas visitas de modo conveniente ao serviço.

§ 2.º Aos inspetores a que se refere o paragrafo anterior será arbitrada uma gratificação de acordo com o acrescimo de serviço exigido, a criterio do diretor do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 82. Os inspetores de estabelecimentos de ensino a que for imposta a pena de suspensão ou cassação das prerrogativas de reconhecimento official, ficarão á disposição do Departamento Nacional do Ensino enquanto não forem designados para nova comissão.

Art. 83. De acordo com as necessidades do serviço, o diretor do Departamento Nacional do Ensino poderá transferir os inspetores de uns para outros estabelecimentos de ensino, situados na mesma localidade.

Art. 84. Não será permitido aos inspetores-assistentes e aos inspetores de estabelecimento lecionar em qualquer estabelecimento de ensino, sob o regime de inspecção, sem prévia comunicação ao Departamento Nacional do Ensino, e, em caso algum, poderão ser incumbidos da revisão das provas realizadas nos estabelecimentos de que forem professores.

Paragrafo unico. Os inspetores regionais não poderão lecionar em estabelecimentos sob inspecção situados na respectiva inspetoria regional.

Art. 85. Os vencimentos e outras vantagens supplementares concedidos aos inspetores serão fixados em tabelas submetidas á aprovação do ministro da Educação e Saúde Publica pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino, não devendo, entretanto, ser inferior a um conto de réis os vencimentos mensais arbitrados.

Art. 86. Para o custeio dos serviços de inspecção, será constituído um fundo especial proveniente dos seguintes titulos:

- a) quotas de inspecção;
- b) taxas de revisão de provas parciais;
- c) taxas de certificados expedidos pelos inspetores de estabelecimento de ensino;
- d) taxas cobradas pelas guias de transferencias expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino;
- e) produto da venda de publicações relativas ao ensino secundario, custeadas pelo Departamento Nacional do Ensino.

Paragrafo unico. Das importancias provenientes dos titulos enumerados neste artigo serão deduzidos 10 %, que passarão a constituir renda do Departamento Nacional do Ensino.

TITULO III

Registro de professores

Art. 87. Fica mantido, no Departamento Nacional do Ensino o Registro de Professores, destinado á inscrição dos candidatos ao exercicio do magisterio em estabelecimentos de ensino secundario federais, equiparados, livres ou sob inspecção preliminar.

Art. 88. Instalada a Faculdade de Educação, Ciencias e Letras e logo que o julgar oportuno, fixará o Conselho Nacional de Educação a data a partir da qual, para se tornar definitiva a inscrição provisoria nos termos do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, e do art. 2.º do decreto n. 20.630, de 9 de novembro de 1931, será exigida dos candidatos inscritos habilitação, perante comissão daquela Faculdade, nas disciplinas relativas á inscrição e, ainda, em Pedagogia geral e em Metodologia das mesmas disciplinas.

Paragrafo unico. O Conselho Nacional de Educação regulará as condições para as provas de habilitação, bem como os casos em que possam elas, total ou parcialmente, ser dispensadas á vista dos titulos apresentados pelos candidatos por ocasião do registro provisório.

Art. 89. Da data da instalação da Faculdade de Educação, Ciencias e Letras e enquanto não houver diplomados pela mesma, serão exigidos dos candidatos á inscrição no Registro de Professores, os seguintes documentos:

- b) prova de idoneidade moral;
- a) prova de identidade;
- c) atestado de idade;

d) certificado de aprovação, obtida na mesma Faculdade, nas disciplinas para as quais a inscrição é requerida e, ainda, em Pedagogia geral e em Metodologia das mesmas disciplinas;

e) quaisquer títulos ou diplomas científicos que possuam, bem como exemplares de trabalhos publicados.

Art. 90. Dois anos depois de diplomados os primeiros licenciados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras, será condição necessária, para a inscrição no Registro de Professores, a exibição de diploma conferido pela mesma Faculdade ou por ela revalidado.

Art. 91. Aos atuais professores e docentes livres de institutos superiores de ensino, federais ou equiparados, e bem assim aos atuais professores e docentes livres do Colégio Pedro II e, ainda aos atuais professores de estabelecimentos de ensino secundário equiparados, é facultada a inscrição no Registro de Professores em disciplinas afins àquelas em que se habilitaram nesses institutos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação decidirá quais as disciplinas do ensino secundário em que a inscrição, nos termos deste artigo, poderá ser concedida.

TÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 92. No Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção, os respectivos diretores e os inspetores promoverão reuniões a que possam comparecer os pais ou representantes dos alunos, com intuito de desenvolver em colaboração harmoniosa a ação educativa da escola.

Art. 93. O regime escolar constante deste decreto deverá ser aplicado a todas as séries do ensino secundário, no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos sob inspeção.

Art. 94. Os alunos do regime seriado que, neste ano letivo, se matricularem na 3ª, na 4ª e na 5ª série do ensino secundário prosseguirão o curso de acordo com a seriação da legislação anterior.

§ 1.º Os programas dos cursos a serem feitos de acordo com a seriação da legislação anterior serão os adotados pelo Colégio Pedro II, em 1930, salvo o de Matemática, que deverá obedecer ao atual programa.

§ 2.º Os alunos sujeitos à seriação da legislação anterior, que vierem a matricular-se em qualquer série a que for aplicada a seriação constante deste decreto, prosseguirão o curso de acordo com a nova distribuição de disciplinas, ficando ainda obrigados, para a matrícula nos cursos superiores, ao regime do curso complementar.

Art. 95. Os alunos dos colégios militares, que pretendem matricular-se nos estabelecimentos de ensino secundário, deverão apresentar certificado da última série cursada naquelas colégios, submetendo-se em época legal e pagas as devidas taxas, no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos equiparados, a exame das disciplinas de que não possuam certificados de habilitação ou não tenham sido estudadas com o desenvolvimento exigido para a adaptação à série na qual devam ser classificados.

Art. 96. Os atuais estabelecimentos de ensino secundário, mantidos pelos Governos dos Estados e já sob o regime de inspeção permanente, entrarão desde logo no gozo das prerrogativas conferidas por este decreto aos estabelecimentos equiparados.

§ 1.º Os estabelecimentos de ensino secundário, mantidos pelos Governos dos Estados, atualmente sob o regime de inspeção preliminar, continuarão no gozo das prerrogativas que lhes foram concedidas.

§ 2.º Os demais estabelecimentos de ensino secundário, que já se acham sob o regime de inspeção permanente, passarão à categoria de estabelecimentos livres de ensino secundário, podendo desde logo entrar no gozo das prerrogativas aos mesmos conferidas por este decreto.

§ 3.º Aos atuais estabelecimentos de ensino secundário, sob o regime de inspeção preliminar, ficam assegurados os favores a eles conferidos nos termos deste decreto.

§ 4.º Os estabelecimentos de ensino secundário, que ora se encontram em inspeção condicional, serão obrigados, dentro do prazo que lhes foi concedido, a satisfazer as condições essenciais para que tenham a inspeção preliminar.

Art. 97. Aos estabelecimentos de ensino, livres ou sob inspeção preliminar, não será permitido cobrar, a título de exigências legais, qualquer taxa não especificada na tabela anexa ou que não tenha sido aprovada pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 98. Enquanto não o permitir o fundo de custeio dos serviços de inspeção a designação de inspetores especializados

para a orientação do ensino da Música e dos exercícios de Educação física, caberá aos inspetores de estabelecimento de ensino velar pela execução dos programas e das instruções que, para aquele fim, forem expedidos pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 99. Fica prorrogado, até 30 de junho do ano corrente, o prazo concedido à inscrição no concurso destinado ao provimento no cargo de inspetores, passando, entretanto, o processo de realização do mesmo concurso a obedecer o disposto neste decreto, de acordo com instruções a serem expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 100. Enquanto não forem em número suficiente os cursos noturnos de ensino secundário sob o regime de inspeção, será facultado requerer e prestar exames de habilitação na 3ª série e, em épocas posteriores, sucessivamente, os de habilitação na 4ª e na 5ª série do curso fundamental ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

I, certidão, provando a idade mínima de 18 anos, para a inscrição nos exames da 3ª série;

II, recibo de pagamento das taxas de exame;

III, e, para a inscrição nos exames da 4ª ou da 5ª série, certificado de habilitação na série precedente, obtido nos termos deste artigo e de seus parágrafos.

§ 1.º Os exames de que trata este artigo deverão ser requeridos na segunda quinzena de janeiro e serão prestados em fevereiro no Colégio Pedro II e em estabelecimentos de ensino secundário equiparados.

§ 2.º Os exames versarão sobre toda a matéria constante dos programas expedidos para o ensino secundário e relativo às três primeiras séries, para a habilitação na 3ª série, e às duas últimas, respectivamente, para a habilitação na 4ª série e na 5ª série do curso fundamental.

§ 3.º Os exames constarão, para cada disciplina, de prova escrita e prova oral ou prático-oral, conforme a natureza da disciplina, salvo o de Desenho, que constará de uma prova gráfica.

§ 4.º Serão nulos os exames prestados pelo mesmo candidato, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino, ficando ainda o infrator deste dispositivo sujeito a penalidade de não poder inscrever-se em exames na época imediata.

§ 5.º A constituição das bancas examinadoras, o arrolamento das provas escritas, o seu julgamento e o das provas orais ou prático-orais obedecerão, no que lhes for aplicável, ao disposto nos arts. 33, 39 e 40 deste decreto.

§ 6.º Na constituição das bancas examinadoras não poderão figurar professores que mantenham cursos ou estabelecimentos de ensino, lecionem particularmente ou exerçam atividade didática em estabelecimentos de ensino não oficiais, sendo nulos em qualquer tempo os exames prestados com infração deste dispositivo.

§ 7.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, além da nota trinta, no mínimo, na prova gráfica de Desenho e como média aritmética das notas da prova escrita e da prova oral, ou prático-oral, em cada uma das demais disciplinas, média aritmética igual ou superior a cinquenta no conjunto das disciplinas.

§ 8.º Ao candidato inhabilitado nos exames de qualquer série será permitido, na época seguinte, renovar mais uma vez inscrição nos exames da série em que não lograra aprovação.

§ 9.º Os candidatos aprovados na 5ª série, para a matrícula nos institutos de ensino superior, ficarão obrigados a frequência e às demais exigências estabelecidas para o curso complementar respectivo.

Art. 101. Será igualmente facultado requerer e prestar exames de habilitação nos termos do artigo anterior e seus parágrafos, excluída, entretanto, a exigência da idade mínima ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

I, certificado de conclusão do Curso Fundamental de Instituto ou Conservatório de Música, oficial ou oficialmente reconhecido, para a inscrição nos exames da 3ª série, ou certificado de habilitação na série anterior, obtido nos termos deste artigo, para a inscrição nos exames da 4ª ou da 5ª série;

II, recibo de pagamento das taxas de exames.

Art. 102. O ministro da Educação e Saúde Pública expedirá as instruções que julgar convenientes para a execução dos dispositivos deste decreto.

Art. 103. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

TABELA DE TAXAS

1. De quota de inspecção:	
I, do curso fundamental, diurno ou noturno, para cada departamento, até 200 alunos, por ano	12:000\$000
II, idem, por aluno excedente a 200, por ano.	60\$000
III, do curso complementar:	
a) para uma classe didactica, anualmente....	12:000\$000
b) para duas classes didacticas, anualmente..	20:000\$000
c) para três classes didacticas, anualmente.	25:000\$000
2. De certificado de exames de admissão ou de série, expedido por inspetor, inclusive o visto do Departamento ou de inspetoria regional:	
a) a ser recolhida ao Departamento.....	10\$000
b) paga ao estabelecimento de ensino, até..	10\$000
3. De segunda via de certificado de exames de admissão ou de série, expedida pelo Departamento	15\$000
4. De guia de transferencia, expedida pelo Departamento ou por estabelecimento de ensino	50\$000
5. De exames de alunos transferidos de collegios militares, por prova.....	5\$000
6. De exames nos terminos dos arts. 100 e 101, por prova	5\$000
7. De exames de alunos transferidos de ginasios estrangeiros, por disciplina.....	30\$000
8. De exames para revalidação de diplomas..	50\$000
9. De revisão de provas parciais, por prova...	1\$000
10. De inscrição em concurso para inspetor, por secção	100\$000

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932. — Francisco Campos.

DECRETO N. 21.244 — DE 1 DE ABRIL DE 1932

Dispõe sobre a organização do Colegio Universitario.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

1. DOS FINS DO COLEGIO UNIVERSITARIO

Art. 1.º Fica organizado, como instituto anexo á Universidade do Rio de Janeiro, o Colegio Universitario que se destina a ministrar o ensino de disciplinas fundamentais, necessarias á continuação dos cursos superiores técnicos ou culturais.

Paragrafo unico. O Colegio Universitario, enquanto não se constituir como unidade didáctica completa, possuindo corpo docente, instalações e serviços administrativos proprios, terá a sua organização discriminada em regimento interno, expedido pelo ministro da Educação e Saúde Pública, no qual serão observadas as disposições constantes d'este decreto.

Art. 2.º No Colegio Universitario, de acôrdo com o objetivo da adaptação didáctica aos cursos superiores consecutivos, será ministrado o ensino das seguintes disciplinas: Alemão ou Inglês, Latim, Literatura, Geografia, Geofísica e Cosmografia, História da civilização, Matematica, Física, Química, História Natural, Biologia geral, Higiene, Psicologia e Logica, Sociologia, Noções de Economia e Estatística, História da Filosofia e Desenho.

Paragrafo unico. As disciplinas enumeradas neste artigo poderão ser acrescidas de outras, de ensino facultativo ou obrigatorio, que se façam necessarias á habilitação dos candidatos a estudos técnicos ou culturais posteriores.

Art. 3.º De acôrdo com os cursos superiores a que os candidatos se destinam, as disciplinas ensinadas no Colegio Universitario serão distribuidas, inicialmente, em tres classes didáticas.

§ 1.º A classe A compreende as disciplinas obrigatorias para os candidatos á matricula no curso juridico, e cujo ensino obedecerá á seguinte sérieação:

Primeira série

Latim — Literatura — História da civilização — Noções de Economia e Estatística — Biologia Geral — Psicologia e Logica.

Segunda série

Latim — Literatura — Geografia — Higiene — Sociologia — História da Filosofia.

§ 2.º A classe B compreende as disciplinas obrigatorias para os candidatos á matricula nos cursos de medicina, farmacia e odontologia, e cujo ensino obedecerá á seguinte sérieação:

Primeira série

Alemão ou Inglês — Matematica — Física — Química — História natural — Psicologia e Logica.

Segunda série

Alemão ou Inglês — Física — Química — História Natural — Sociologia.

§ 3.º A classe C compreende as disciplinas obrigatorias para os candidatos á matricula nos cursos de engenharia ou de arquitetura, e cujo ensino obedecerá á seguinte sérieação:

Primeira série

Matematica — Física — Química — História Natural — Geofísica e Cosmografia — Psicologia e Logica.

Segunda série

Matematica — Física — Química — História Natural — Sociologia — Desenho.

§ 4.º O regulamento da Faculdade de Educação, Ciencias e Letras determinará quais as disciplinas exigidas á matricula nos seus cursos, bem como a sérieação a que deva obedecer o respectivo ensino.

2. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4.º Os programas de ensino das disciplinas compreendidas nas classes do Colegio Universitario deverão ser identicos aos do curso complementar do ensino secundario, que serão expedidos pelo ministro da Educação e Saúde Pública e revistos, de tres em tres anos, por uma comissão designada pelo mesmo ministro.

Art. 5.º O ensino das disciplinas de qualquer das classes de adaptação didáctica será realizado, de acôrdo com as conveniencias de sua execução, nas instalações do Colegio Pedro II ou dos Institutos da Universidade do Rio de Janeiro a que se refere o art. 12 e, neste caso, mediante prévia autorização dos respectivos conselhos técnico-administrativos.

§ 1.º Nos termos d'este artigo será cometido ao Colegio Pedro IO e a cada qual dos Institutos universitarios o ensino das disciplinas que tenham afinidades com os respectivos cursos.

§ 2.º Na distribuição das disciplinas deverá ser evitada qualquer perturbação nos cursos normais dos institutos de ensino a que se refere o paragrafo anterior, organizando-se, si necessario, cursos noturnos que assim atendam ás exigencias do aproveitamento dos elementos didáticos dos mesmos institutos.

Art. 6.º Para a regencia das disciplinas, que constituem o ensino do Colegio Universitario, terão preferencia, de acôrdo com as respectivas especializações no magisterio, os professores do Colegio Pedro II e os professores catedraticos e docentes livres dos Institutos universitarios nos quais sejam lecionadas tais disciplinas.

§ 1.º Quando o número dos alunos, de qualquer das classes, exceder o limite de eficiencia e as possibilidades da instrução individual, o ensino deverá ser realizado por turmas.

§ 2.º O mesmo professor, em casos especiais, a juizo do conselho administrativo do Colegio Universitario, poderá incumbir-se do ensino de mais de uma turma, uma vez que sejam atendidas todas as conveniencias de ordem didáctica.

§ 3.º As disciplinas que possam ter o mesmo desenvolvimento e a mesma orientação de ensino em duas ou mais classes, não excedendo o número de alunos nelas inscritos o limite fixado para cada turma, serão lecionadas em aulas conjuntas para os alunos da mesma série das classes nas condições indicadas.

§ 4.º Os professores, aos quais deva caber o ensino das disciplinas compreendidas nas classes de adaptação didáctica do Colegio Universitario, serão designados anualmente, os do

Colegio Pedro II pela Congregação e os dos Institutos universitários pelos respectivos conselhos técnico-administrativos.

§ 5.º Não havendo no corpo docente dos institutos de ensino referidos no paragrafo anterior professores em número bastante para atender às necessidades occorrentes do ensino, o Conselho administrativo poderá contratar, mediante autorização do ministro da Educação e Saúde Pública, profissionais de reconhecida competência, estranhos ao magisterio oficial.

Art. 7.º A remuneração dos professores, que exerçam funções no magisterio superior ou no curso secundario fundamental, será fixada pelo Conselho administrativo do Colegio Universitario, não devendo, entretanto, ser inferior a gratificação, nem superior ao ordenado que já percebam como professores do Colegio Pedro II ou de qualquer dos Institutos universitarios.

3. DO REGIME ESCOLAR

Art. 8.º Só serão admitidos á matrícula na 1.ª série de qualquer das classes do Colegio Universitario os candidatos que, satisfeitos as demais exigências legais, apresentarem certificado de conclusão do curso fundamental do ensino secundario, expedido por estabelecimento official ou oficialmente reconhecido.

Paragrafo unico. Os candidatos á inscrição, em qualquer das séries do curso, ficarão ainda sujeitos ao pagamento das taxas de matrícula e de frequência, por disciplina, constantes da tabela I anexa ao decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 9.º A duração do ano letivo e o regime escolar, nos cursos do Colegio Universitario, deverão obedecer ao disposto para o curso complementar na consolidação das disposições sobre o ensino secundario. (Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932).

Art. 10. O certificado conferido aos alunos, que concluírem a 2.ª série de qualquer classe do Colegio Universitario, facultará aos mesmos a inscrição, de acordo com a respectiva adaptação didática, no concurso de habilitação para o ingresso nos institutos de ensino superior federais, equiparados, livres e sob inspeção.

Paragrafo unico. Nos Institutos Universitarios do Rio de Janeiro a comissão constituída para a realização da prova final, nos termos do art. 47, e seus paragrafos, do decreto anteriormente citado, terá como presidente o respectivo diretor e, como examinadores, um dos professores do mesmo instituto e o docente a que tenha sido confiado o ensino da disciplina a cujo exame devam ser submetidos os candidatos á matrícula inicial.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DO COLEGIO UNIVERSITARIO

Art. 11. A direção técnica e administrativa do Colegio Universitario será exercida:

- a) pelo diretor;
- b) pelo Conselho administrativo.

Art. 12. O diretor será nomeado pelo Governo, que o escolherá livremente dentre os professores catedráticos, em exercício, do Colegio Pedro II ou dos Institutos da Universidade do Rio de Janeiro, com sede na Capital da Republica, nos quais seja exigida a habilitação no ensino ministrado pelo Colegio Universitario.

Paragrafo unico. O diretor exercerá o cargo pelo prazo de três anos e terá direito a uma gratificação *pro-labore*, que será arbitrada pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 13. O diretor será o órgão executivo da administração, competindo-lhe, individualmente e em cooperação com o Conselho administrativo, fazer cumprir os dispositivos regimentais e as decisões do Governo, entender-se com as autoridades superiores, representar o Colegio Universitario, zelar pela eficiência do ensino nele ministrado e exercer quaisquer outras atribuições inherentes ao cargo e discriminadas no respectivo regimento interno.

Art. 14. O Conselho administrativo será constituído pelos diretores do Colegio Pedro II e pelos diretores dos Institutos da Universidade do Rio de Janeiro, a que se refere o art. 12 deste decreto.

Paragrafo unico. O Conselho administrativo elegerá um vice-diretor que, em falta do diretor ou em suas ausências e impedimentos o substituirá na direção do Colegio Universitario e na presidência do Conselho, devendo a escolha recair

em professor do ensino superior ou secundario, diverso da que é a que pertencer o diretor.

Art. 15. O Conselho administrativo será o órgão deliberativo, cabendo-lhe a orientação didática e as resoluções de ordem administrativa e disciplinar, necessárias ao funcionamento do Colegio Universitario, de acordo com as atribuições que serão definidas no respectivo regimento interno.

Paragrafo unico. O Conselho administrativo se reunirá em sessão ordinaria, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo diretor ou seu substituto legal.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 16. Enquanto o Colegio Universitario não se constituir como unidade didática completa, os serviços administrativos serão executados em dependência do Colegio Pedro II ou de qualquer dos Institutos da Universidade a que se refere o art. 12, onde maiores conveniências houver e aproveitados o pessoal e as instalações existentes, apenas acrescidos dos elementos estritamente indispensáveis á eficiência dos mesmos serviços.

Art. 17. As despesas com a execução dos cursos do Colegio Universitario correrão exclusivamente por conta da respectiva renda.

Paragrafo unico. Na proposta do orçamento interno, que será submetida á aprovação do Ministro da Educação e Saúde Pública, deverá ficar consignada a verba necessária á indenização do material gasto nos laboratorios e gabinetes e das demais despesas extraordinárias que forem exigidas do Colegio Pedro II ou dos Institutos Universitarios, onde seja ministrado o ensino de disciplinas de qualquer das classes de adaptação didática.

Art. 18. Enquanto não for aplicada a todas as séries do curso fundamental a seriação instituída pelo decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, será facultada aos alunos, que concluírem o referido curso na forma da legislação anterior, a inscrição em qualquer das classes do Colegio Universitario ou apenas nos cursos das disciplinas atualmente exigidas, em exame vestibular, para a matrícula nos institutos de ensino superior.

Art. 19. O Ministro da Educação e Saúde Pública expedirá as instruções que julgar convenientes para a imediata execução dos dispositivos deste decreto.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

DECRETO N. 21.245 — DE 5 DE ABRIL DE 1932

Publica a adesão do Governo britânico, no que concerne ao protetorado de Zanzibar, ao Acôrdo de 1904 e á Convenção de 1910, referentes ao trafico de mulheres brancas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo britânico, no que concerne ao protetorado de Zanzibar, ao Acôrdo para a repressão do trafico de mulheres brancas e á Convenção internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, firmados em Paris, respectivamente, a 18 de Maio de 1904 e a 4 de Maio de 1910, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada de França nesta Capital, por nota de 15 de Março proximo passado, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
A. de Mello Franco.

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — Rio de Janeiro, 15 de Março de 1932 — N. 19.

Senhor Ministro — Em cumprimento ao artigo II da Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910, relativa á repressão do trafico das mulheres, tenho a honra de junto remeter a Vossa Excelencia a tradução autentica de uma nota datada de 15 de Janeiro de 1932, so bn. 46, pela qual a Embaixada da Gran Bretanha informou o Ministerio francês dos

Negocios Estrangeiros da adesão do Governo britânico ao Acôrdo internacional de 1904 e à Convenção de 1910, no que concerne ao protetorado de Zanzibar.

Nessa nota são indicadas: a autoridade incumbida de centralizar as informações, as leis elaboradas nos territórios em questão, assim como o modo de transmissão das cartas rogatorias.

A data do deposito nos arquivos do Governo francês é 19 de Janeiro de 1932.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — A. Kammerer.

A Sua Excelencia o Senhor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

(Tradução oficial da tradução franceza da nota ingleza anexa á nota n. 19, de 15 de Março de 1932, da Embaixada de França no Rio de Janeiro, a Sua Excelencia o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil).

Embaixada da Gran-Bretanha — Paris — 16 de janeiro de 1932 — N. 46.

Senhor Presidente — De conformidade com as instruções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, tenho a honra de notificar a Vossa Excelencia que Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha, da Irlanda e dos Dominios britânicos ultramarinos, Imperador da India, adere, pela presente, no que concerne ao Protetorado de Zanzibar, ao Acôrdo internacional assinado em Paris a 18 de Maio de 1904 e à Convenção assinada em Paris a 4 de Maio de 1910, referentes á supressão do trafico das brancas.

2. A autoridade do Protetorado de Zanzibar incumbida, em obediência ao artigo I do acôrdo de 1904, da coordenação de todas as informações relativas ao trafico das mulheres e das crianças para fins imorais, no estrangeiro (isto é, a autoridade central) é o Chefe de Policia do Protetorado.

3. De conformidade com o artigo II paragrafo 2, da Convenção de 1910, tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que as leis que foram votadas no Protetorado de Zanzibar, relativamente aos objetivos da Convenção, estão contidas nas secções 379, 381, 385 e 386 do Codigo penal do Protetorado de Zanzibar, de 1917, tal como foi emendado, do qual se encontram juntas 20 cópias á presente nota.

4. Finalmente, de acôrdo com o artigo II, paragrafo 4, da Convenção de 1910, tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que o modo de transmissão das cartas rogatorias do Protetorado de Zanzibar é a via diplomatica.

5. Grato ficarei a Vossa Excelencia se quizer ter a bondade de me informar em tempo util da data em que a notificação desta adesão aos atos de 1904 e de 1910 será considerada como tendo sido depositada nos arquivos do Governo da Republica.

Queira aceitar, etc. — Tyrrell.

Por tradução autentica: o sub-diretor, Navailles.

DECRETO N. 21.246 — DE 5 DE ABRIL DE 1932

Suprime, no Serviço de Proteção aos Índios, anexo ao Departamento Nacional do Povoamento, um lugar de 2º oficial.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica suprimido, no Serviço de Proteção aos Índios, anexo ao Departamento Nacional do Povoamento, um lugar de 2º oficial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.248 — DE 5 DE ABRIL DE 1932

Permite o pagamento, até 31 de dezembro de 1932, de anuidades atrasadas de patentes de invenção, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Art. 1º Os inventores que estiverem em atraso das anuidades previstas pelo art. 51 do regulamento aprovado pelo

decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e cujas patentes ainda não tenham sido declaradas caducas na conformidade dos arts. 70, alinea 1ª, e 71, do mesmo regulamento, poderão efetuar, até 31 de dezembro de 1932, o pagamento das anuidades atrasadas, acrescidas das seguintes multas proporcionais:

a) 10 % sobre a importancia de cada anuidade, si se tratar da segunda até á decima;

b) 20 % sobre a importancia total das anuidades em atraso além da decima.

Art. 2º O interessado que desejar obter o favor instituido pelo art. 1º, requererá ao diretor geral do Departamento Nacional da Industria a expedição da guia necessaria áquele pagamento, só o podendo fazer o concessionario ou cessionario da patente cujas anuidades se encontram em atraso.

Paragrafo unico. O despacho que deferir o pedido será publicado no *Diario Oficial*, durante três dias seguidos, declarando-se o numero e data da patente, o nome do concessionario desta, si não for o requerente, e o titulo da invenção privilegiada.

Art. 3º A expedição da guia de que trata o artigo antecedente efetuar-se-á trinta dias após a última publicação do despacho que tiver deferido o pedido, cabendo a qualquer interesse em contrariá-lo o direito de recorrer para o Ministro do Trabalho, Industria e Comércio dentro daquele prazo.

Art. 4º Decorridos os trinta dias previstos no artigo anterior, será a guia requerida entregue ao interessado, o qual deverá comprovar, até 31 de dezembro de 1932, o pagamento das anuidades e da multa proporcional.

Paragrafo unico. Si se provar, em virtude do recurso previsto no art. 3º, a hipotesis do paragrafo unico do art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, ou que o invento, a que se referir a patente, foi utilizado por outrem, quando virtualmente caduco o privilegio *ex-vi* da alinea 1ª do mesmo artigo, expedir-se-á a portaria a que se refere o art. 71 do aludido regulamento.

Art. 5º Exgotado o prazo fixado pelo art. 1º, publicar-se-á no *Diario Oficial* a relação completa das patentes cuja declaração de caducidade se houver evitado na forma deste decreto, ficando definitivamente caducas as outras que ainda se acharem em débito de anuidades depois daquele prazo.

Paragrafo unico. A caducidade a que alude a parte final deste artigo será declarada em portaria do ministro do Trabalho, Industria e Comércio, como prescreve o art. 71 do regulamento precitado.

Art. 6º O Departamento Nacional da Industria remeterá quinzenalmente á Secretaria de Estado, afim de ser organizado o devido expediente, a relação das patentes incursas no art. 70, alíneas 2ª e 3ª, do regulamento respectivo.

Art. 7º Concede-se, a partir de 1 de janeiro de 1933, aos concessionarios ou cessionarios de patente de invenção, o prazo suplementar de seis meses para o pagamento de qualquer anuidade em atraso, sujeitos os faltosos ás multas de 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$, relativamente a cada anuidade, conforme o pagamento se efetuar durante o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto ou o sexto mês de prazo acima estabelecido.

Paragrafo unico. As multas a que se refere este artigo serão pagas juntamente com as anuidades.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

Oswaldo Aranha.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe o Governo Provisorio:

A Liga do Comércio do Rio de Janeiro, a Associação Commercial esta Capital e grande numero de interessados, em documentos diferentes e em diversas datas, alegando a situação de serias dificuldades que, ha mais de ano, vem afetando profundamente o comércio e a industria do país, com pronunciada repercussão no seio de todas as classes, solicitaram a este ministerio a adopção de providencias que assegure aos concessionarios e cessionarios de patentes de invenção, cujas anuidades se achem em atraso, a faculdade de realizarem o respectivo pagamento no prazo que lhes for determinado,

afim de se não anular, pela caducidade oficialmente declarada, a garantia do privilegio.

O regulamento vigente, aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, em o art. 70, alinea 1ª, determina que a falta de pagamento das anuidades, a que são obrigados os concessionarios ou cessionarios de patentes de invenção, acarreta a sua caducidade, exigindo, entretanto, que, no caso de se tratar das cinco primeiras, essa medida só possa ser levada a efeito quando deixarem de ser pagas anuidades consecutivas.

Contam-se por centenas as potentes que, de ha muito, se acaenam nas condições previstas pela disposição citada do art. 70, privando-se o ministro, para o qual constantemente apela os interessados, de atendê-los por equidade. só o fazendo em casos excepcionais, por isso que a determinação do regulamento é clara e precisa e nesse sentido se tem manifestado, por mais de uma vez, o Poder Judiciário, pronunciando-se em processos submetidos a seu julgamento.

É exato, entretanto, que, a juízo de muitos, pôde ser invocada, contra esse modo de ver e julgar, a disposição do art. 71 do mesmo regulamento, que prescreve seja a caducidade das patentes, dada a falta de pagamento das anuidades respectivas, declarada por portaria do ministro, donde se deve concluir, dispensando maior exame, que, sem a execução desse ato e sua subsequente publicação, não ha, legal e efetivamente, caducidade e sim a condição ou exigência regulamentar para a sua declaração oficial.

O apelo ditigido ao Governo oferece oportunidade do sorncionar o caso, que tantas duvidas tem levantado diante do pronunciamento do Judiciário: e, enquanto não se reforma a legislação que rege a concessão de patentes de invenção no Departamento Nacional de Indústria, afigura-se-me conveniente atendê-lo, sobretudo porque da decisão favorável, que se lhe der, não pôde resultar qualquer prejuizo a terceiros, previstas, como devem ser, todas as hipoteses em que isso seria possível. Ocorre ainda lembrar que da concessão que se fizer aos interessados, em tal sentido, advirá consideravel aumento ás rendas do referido Departamento.

O assunto, em sua generalidade, foi obieto de estudo em varias Convenções Internacionais a que o Brasil compareceu, e, ainda em 1925, na Convenção de Haya, ficou assentado que os países ali representados promoveriam a concessão de um prazo de favor, de três meses no minimo, para se realizar o pagamento dos direitos de propriedade industrial, elevado esse prazo ao minimo de seis meses quanto ás unidades de patentes de invenção que hovessem caído em caducidade, conforme a legislação de cada país.

Estabelecendo, agora, um prazo razoavel, de emergencia, e permanentemente, um outro de seis meses para que possam os interessados pagar as anuidades de suas patentes virtualmente caídas em caducidade, mediante a imposição de pequena multa correspondente ao número das anuidades em atraso, e reservados os direitos ou interesses de terceiros quanto á possibilidade de ter sido o invento utilizado por outrem, no periodo de inatividade do inventor patenteado, terá o Poder Público correspondido ao apelo de muitas centenas de concessionarios e cessionarios em mora, correspondendo assim ao compromisso assumido na Convenção de Haya em 1925.

Submetendo o apelo das referidas associações ao esclarecido espirito de V. Ex., tenho a honra de lhe apresentar o projeto de decreto em que se consubstancia a providencia acima justificada. Acompanha esta exposição o parecer do ex-consultor juridico deste ministerio, Dr. Antonio Evaristo de Moraes, bem como o projeto por elle apresentado. Este projeto serviu de base ao que tenho ensejo de oferecer á consideração de V. Ex., depois de modificado de acôrdo com as razões expostas pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932. — *Afranio de Mello Franco.*

DECRETO N. 21.252 — DE 6 DE ABRIL DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o crédito de 1.500.000\$000, suplementar á verba 4ª, — Inativos — Sub-consignação 2, do orçamento da despesa do mesmo Ministerio para o corrente ano

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o crédito de 1.500.000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), suplementar

á verba 4ª — Inativos — Pessoal — sub-consignação 2, para pagamento de novas aposentadorias, do orçamento da despesa do mesmo Ministerio para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 de março de 1932, foram nomeados, na Imprensa Nacional, de acôrdo com o decreto n. 20.902 A, de 31 de dezembro de 1931 e a partir de 1 de janeiro último:

O chefe da revisão da Imprensa Nacional, Augusto Gomes da Veiga, e o chefe da revisão do *Diário Oficial*, Ataulpa Lopes Uilacker, para os cargos de revisores chefes;

Os revisores da Imprensa Nacional, João de Araujo e Silva, Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco, Arthur Pinheiro, Antonio Coryntho Costa, Annibal Correa e Castro, Ormindo da Rocha Santos e José Manhães de Andrade, o ajudante de chefe da revisão do *Diário Oficial*, Alfredo Francisco Coulomb, os revisores do *Diário Oficial*, Armando Gonzaga, Agostinho Villaga de Azevedo, Edgard Schmidt, Olegario Coelho, Raul Lindgren, Euclides Deslandes, Adalberto Mario Ribeiro, Esmeraldino de Oliveira e Victorio Tornaghi, para os cargos de revisor;

Os conferentes do *Diário Oficial*, Alvaro Augusto Domingues Gomes, José Caetano Fontes de Assis Filho, Aldo Klaes e Francisco Augusto Tavares Franco, os conferentes da revisão da Imprensa Nacional, João Ernesto de Souza, Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva e Guilherme Bornmann, o conferente da Imprensa Nacional, Franklin de Alcantara Pacheco, o suplente efetivo da revisão do *Diário Oficial*, José Alberto Potier Junior, os conferentes da revisão da Imprensa Nacional, Alamiro Pimentel Pereira, Alexandre Amorelli, Paulo Lisboa Barbosa e Carlos Manoel Cotrim, o conferente do *Diário Oficial*, Eurico Ferreira de Queiroz Facó, os conferentes da revisão do *Diário Oficial*, Anorelino Pires Domingues e Arlindo Rodrigues Pitta, os suplentes efetivos da revisão do *Diário Oficial*, Octavio Moraes e Brito, Theodomiro de Andrade Lima e João Roberto da Silva Cabral, e os contadores de linhas do *Diário Oficial*, Augusto José Alvares, Antonio Esteves de Freitas e Domingos Barthem, para os cargos de conferente;

O chefe da officina de stereotipia do *Diário Oficial*, José Augusto de Souza Junior, o mestre da officina de impressão do *Diário Oficial*, Joaquim da Costa Camarati, o mestre da officina de stereotipia da Imprensa Nacional, Braz Martins Vianna, o mestre da officina de serviços accessorios, Raul D'Armanlier Travassos, o mestre da officina de mecanica, Arthur Duarte, o mestre da officina de fundição de tipos, Antonio Lucas dos Reis, o mestre da officina de gravura, Henrique Gonçalves Guimarães, o mestre da officina de electricidade da Imprensa Nacional, José da Silva Torres, o mestre da officina de composição do *Diário Oficial*, Antonio Manoel de Sant'Anna, o mestre da officina de pautaçaõ, Augusto Feltro de Oliveira, o chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, e o contra-mestre da officina de impressão da Imprensa Nacional, Philomeno Pereira da Silva, para os cargos de mestre;

O contra-mestre da officina de litografia da Imprensa Nacional, Americo Teixeira de Carvalho; o contra-mestre da officina de electricidade, Clodomiro Peixoto; o contra-mestre da officina de composição do *Diário Oficial*, Manoel do Amaral; o contra-mestre da officina de stereotipia da Imprensa Nacional, Cleobulo Fernandes Baptista da Rocha; o contra-mestre da officina de composição do *Diário Oficial*, Carlos Caldas; o contra-mestre da officina de impressão do *Diário Oficial*, Manoel Soares de Macedo; o contra-mestre da officina de fundição de tipos, Emilio Mendes; o contra-mestre da officina de serviços accessorios, Luiz Antonio da Silva, e o ajudante de chefe da officina de stereotipia do *Diário Oficial*, Manoel José de Moura Junior, para os cargos de contra-mestre;

Os chefes de turma da officina de serviços accessorios, José Joaquim Fernandes e Mario Moreira Sampaio; o chefe de turma da officina de impressão da Imprensa Nacional, Arlindo Costa; o chefe mecanico do *Diário Oficial*, Henrique Rodrigues de Souza; o chefe de turma do *Diário Oficial* (guarda-tipos), Sylvio Cardoso; os chefes de turma da officina de impressão da Imprensa Nacional, Alfredo Angelo e Antonio Olegario Fernandes Lopes; o ajudante de chefe de turma da officina de

composição da Imprensa Nacional, João Nepomuceno Fernandes; os chefes de turma da oficina de composição da Imprensa Nacional, João Joaquim Pinto da Silva e Alberto Nolasco de Carvalho, e o oficial de carpinteiro encarregado, Gustavo Gomes de Souza, para os cargos de encarregado;

Os oficiais de primeira classe da oficina de fundição, Dlogo Alves da Costa e Manoel Antonio de Lima, para os cargos de fundidor de primeira classe;

Os oficiais de segunda classe da oficina de fundição, Guilherme Henriques da Silva, Camillo Lellis Santiago e Octacilio Felipe dos Santos, para os cargos de fundidor de segunda classe;

Os oficiais de terceira classe da oficina de fundição, Luiz Gonzaga do Nascimento, Arthur dos Santos, Bernardino da Costa Lopes, Paulo Campos, Luiz Gonzaga de Mauricio Ramos, João Vieira da Silva, João Cordeiro de Araujo, Amancio da Silva Amaral Junior e Luiz Pires da Silva, para os cargos de fundidor de terceira classe;

Os oficiais de quarta classe da oficina de fundição, Ulysses Moreira da Silva, Djalma Rosario dos Santos, Francisco dos Santos Almeida, Tarquino da Motta Lima, José Germano, da Silva Brum e José Domingues Alves, para os cargos de fundidor de quarta classe;

Os ajudantes de chefe de turma da oficina de composição da Imprensa Nacional, Isaura Maia Barbosa, Raul Barbosa, Horacio Couto Dias, Moacyr Alves das Virgens, Ricardo Benedicto dos Santos, Adhemar Burity, Marcial Tavares do Canto, e o ajudante de chefe de turma da oficina de composição do *Diário Oficial*, João Honorio de Carvalho, para os cargos de compositor especial;

Os oficiais de primeira classe da oficina de composição da Imprensa Nacional, João Antonio dos Santos Cardoso, Alfredo Guimarães, José de Macedo Neves, Vitalino Vital da Silva Sarmento, Mario Alberto Machado, João Thomaz Alves, Nestor Medeiros da Silva Leal, Pedro Ferreira Pacheco Filho, Octavio de Carvalho Pereira Cardoso, Ruben Florião, Henrique Pereira Lucas, Alcino Pereira de Abreu, Perciliano Carvalho de Oliveira, Ataliba Pereira Lucas, Gustavo José Teixeira, Silvano do Espírito Santo, Pedro Martins Baptista, Manoel Sebastião Rodrigues, os compositores de caixa efetivos do *Diário Oficial*, João Medeiros da Silva Leal, Francisco Neves, Francisco da Silva Cabral, Manoel Fernandes da Oliveira Rosas, João Corrêa da Silva Amaral, Marceliano Augusto dos Santos, Agostinho da Silveira Mendonça, Eneides Noruega, Alexandre Aguiar, José Placidino Nunes, José Biotchini, Manoel Navarro, Alfredo de Souza Pinto, Candido Miranda, Antonio Estevam de Castro Sergio, Olympio Hygino, Roberto Torzillo, Castilho Lacombe, João da Silva Medeiros, José João de Sant'Anna, Hermano Cesar, Benedicto Palma, Astrogildo Pinto de Andrade, Eduardo Lindolpho de Figueiredo; os linotipistas efetivos do *Diário Oficial*, Alvaro Araujo da Conceição, Oldeimar Babo, Rufino Pinto da Silva, Miguel Archaujo dos Santos, Antonio Marcondes de Castro, José Domingues de Oliveira, Isaias Armstrong, Miguel Senna de Oliveira, Clemente Salcedo, Manoel Alfredo Pradel, José Borsoi e Deodoro Franca de Barros; o compositor de caixa efetivo do *Diário Oficial*, Julio Prestes Pimentel, e o oficial de segunda classe da oficina de composição da Imprensa Nacional, Mario Mendonça, para os cargos de compositor de primeira classe.

Ministerio da Educação e Saude Pública

(*) Por decreto de 31 de março de 1932, foi nomeada Deonilia Santos, para ocupar, como mensalista, e a partir de 11 do mesmo mês e ano, o lugar de atendente de 2ª classe do Hospital S. Sebastião do Departamento Nacional de Saude Pública.

Por decreto de 6 de abril de 1932, foi nomeado o fiscal, em disponibilidade, da extinta Inspeção Geral dos Bancos, bacharel José Vianna Marques, para exercer as funções de fiscal geral da Superintendência do Ensino Commercial do Distrito Federal.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Inspetor, em comissão, da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, Odilon Martins de Araujo; inspetor, em comissão, da Alfandega da Parnaíba, no Estado do Piauí, o primeiro escrivão da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Homero Gencello do Amaral Varella; Diula de Oliveira Sant'Anna, para o lugar de datilógrafa da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Goiás; Oswaldo Amorim, para o lugar de guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro; Oswaldo Diniz de Aguiar Dantas, para o lugar de fiscal de clubes para venda de mercadorias, mediante sorteio, na capital do Estado da Bahia; Rivadávia Bastos, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul; Perí José Campello para o lugar de marinheiro da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul; Maria de Lourdes Boubach Leite, para o lugar de datilógrafa da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, Demetrio Galvão de Roma Santa, para o lugar de servente da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro; Manoel Ardaís, para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Quaral, no Estado do Rio Grande do Sul; João de Oliveira Filho, para o lugar de tesoureiro da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; Miguel Theodoro de Paiva Elvas, para o lugar de quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco; Abdon Ferreira Gomes de Castro, para o lugar de quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais; Esther Leão, para o lugar de quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará; o aprendiz extraordinário da oficina de eletricidade da Casa da Moeda, Augusto Gomes Moreira, para o lugar de aprendiz de 1ª classe da mesma oficina; o quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, Raymundo Alves Nogueira, para o lugar de terceiro escrivão da Alfandega de Fortaleza; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, Manoel Corrêa do Espírito Santo, para o lugar de foguista da lancha da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia; o marinheiro das barcas de vigia da Alfandega de Manáos, Ernesto Carlos Nogueira, para o lugar de mestre de segunda classe das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia; o mestre do aviso *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, Manoel Ferreira Brandão, para o lugar de mestre das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, José Duarte Bispo, para o lugar de marinheiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, Pedro José de Nazareth, para identico lugar na Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, Juvenal Barbosa Galvão, para identico lugar na Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, Potyguar Fernandes Bivar, para o lugar de servente do Laboratorio de Análises da mesma Alfandega; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, José Rodrigues Sobrinho, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, Firmino Arioswaldo de Moraes, para o lugar de cabo foguista das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; o marinheiro do aviso *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega de Manáos, Raymundo Pereira de Souza, para o lugar de remador dos escalares da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso; o marinheiro do aviso *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega de Manáos, Manoel Alves Paes Barreto, para o lugar de remador dos escalares da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, Bibiano Ribeiro de Vasconcellos, para identico lugar na Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; o remador dos escalares da Alfandega de Manáos, Manoel Bernardo de Lyra, para identico lugar no Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina; o moço de convés do aviso *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega de Manáos, Waldemar Duarte, para o lugar de remador dos escalares da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Manáos, Liberalino

Herculano Pereira Oliveira, para o lugar de continuo da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Belém, Sebastião Coelho Galvão, para o lugar de continuo da Alfandega de São Salvador, no Estado da Baía; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Belém, Reynaldo Simões Christo, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Baía; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Raymundo Bento de Lima, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse mesmo Estado; o ajudante de maquinista das lanchas a vapor da Alfandega de Belém, David Rodrigues da Cruz, para o lugar de segundo maquinista das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; o encarregado do Posto Fiscal do Oyapock, no Estado do Pará, Dario Osorio de Oliveira, para o lugar de administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; o encarregado do Posto Fiscal do Montenegro, no Estado do Pará, Edison Walter Ferreira Mulatinho, para o lugar de fiel de armazem da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas; o patrão das embarcações do Posto Fiscal do Oyapock, no Estado do Pará, Manoel Ramos de Oliveira, para o lugar de cabo da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Estancia, no Estado de Sergipe; o marinheiro do Posto Fiscal do Oyapock, no Estado do Pará, Julio Alves Vianna, para o lugar de patrão das embarcações da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; o marinheiro do Posto Fiscal do Oyapock, no Estado do Pará, Manoel Pedro de Souza, para o lugar de patrão de escaler da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Benedicto Euclydes da Silva, para o lugar de servente da Alfandega da Parnaíba, no Estado do Piauí; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, José Pedro Nogueira Aranha, para o lugar de tripulante da lancha da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Tutoia, no mesmo Estado; o vigia das Capatazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Braulino Benedicto Nunes, para o lugar de continuo da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Valemim Florentino de Moraes, para o lugar de continuo da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de São Luiz, Gustavo Angelo das Chagas, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Baía; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de São Luiz, Siziديو Pereira Guimarães, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Baía; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de São Luiz, Alvaro Ferreira da Mota, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Baía; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de São Luiz, João Gualberto dos Santos, para o lugar de remador das escalas da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Bernardo Francisco da Silva, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Raymundo Silvino da Silva, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, João Baptista Solon, para identico lugar nas Capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Manoel Pereira Alliança, para o lugar de servente da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Vicente Feliciano da Costa, para o lugar de servente da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul; o servente das Capatazias da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Mario Cesar Santos, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado; Ismael Pereira Barros, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz; Ovidio Gomes Monteiro, para o lugar de coletor das rendas federais, em Florianopolis, no Estado do Amazonas; Antonio Felicio, para o lugar de escrivão da Coletoria das Renddas Federais em Borba, no Estado do Amazonas; nos termos do disposto nos arts. 1º e 8º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Maximiano Dumon Fernandes, para identico lugar na Alfandega de Santos; nos termos do art. 4º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Mario de Souza Ribeiro, para o lugar de despachante aduaneiro da Atlantic Refining Com-

pany of Brasil junto á Alfandega do Rio de Janeiro, e nos termos do art. 1º, § 2º, do mesmo decreto, Felisberto de Andrade e Silva, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

A pedido:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, José Alarico Coelho Cintra, para identico lugar no interior do Estado da Baía.

A pedido e por permuta: Em face dos arts. 1º e 8º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o comandante da policia aduaneira da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Iracema dos Santos, para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre e o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Oscar de Souza Filho, para o lugar de comandante da policia aduaneira da Alfandega de Pelotas.

Foram promovidos:

Por antiguidade: a continuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Baía, o servente Augusto Fernandes de Souza; a continuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, o servente Joaquim Hollanda Cavalcanti e a conferente da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, o primeiro escriptorario Raymundo João Coqueiro Aranha.

Por merecimento: a segundo escriptorario da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, o terceiro escriptorario Antonio Capibaribe; a primeiro escriptorario da mesma Alfandega, o segundo escriptorario Francisco Silveira e a terceiro escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, o quarto escriptorario Ubaldo Ranulpho Lobo.

Foram removidos a pedido: o quarto escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, Ulysses Faria Caldas, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado do Rio de Janeiro; o quarto escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, Benjamin de Moraes Pinto, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado do Rio de Janeiro; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Baía, José Conrado Veiga, para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Goiaz, Luiz Guimarães Bastos, para identico lugar no interior do Estado do Espirito Santo.

Foi dispensado, o primeiro escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, Odilio Martins de Araujo, do cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega de Florianopolis.

Foram exonerados: João Fernando Ramon Alegre Alarcón, do cargo de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Fóz de Iguaçu, no Estado do Paraná; Agilberto Freire, do cargo de conferente do Posto Fiscal Federal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, á vista do apurado no processo n. 6.808, deste ano.

A pedido: Manoel Francisco Martins Junior, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro; Cesar Westphalen, do cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul, e Martiniano Bertholdo da Silva, do cargo de servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará.

Por abandono de emprego: Herculano Nolasco de Carvalho, do lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Rio Branco, no Territorio do Acre, á vista do apurado no processo n. 9.153, do corrente ano.

Foi declarado em disponibilidade: no cargo de mestre da lancha a vapor do extinto Posto Fiscal Federal do Japurá, no Estado do Amazonas, Raymundo Cabral, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 1º, do decreto número 19.878, de 17 de abril de 1931, combinado com o artigo 1º, do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

Foram aposentados:

Nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Luiz José Jatobá; o conferente da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Alfredo de Souza Caldas; o servente da Alfandega de Manaus no Es-

tado do Amazonas, José Coelho da Silva; o auxiliar de escrita da Alfandega do Rio de Janeiro, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo e o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Octaviano Hypolito Costa;

Nos termos dos arts. 1º e 121, respectivamente, do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o remador dos escaleres da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Achilles Affonso Moreno;

De acôrdo com os arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e no termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o sub-diretor do Tesouro Nacional, José Aleixo da Costa e Cunha, e os primeiros quimicos do Laboratorio Nacional de Analises, farmaceuticos Alexandre Rangel de Abreu, Alfredo Francisco Lopes, Carlos José Gonçalves Cardoso e Octavio Alves Barroso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Dia 8 de abril de 1932

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos tres meses de licença para tratamento de saúde ao guarda civil de 3ª classe, Americo Leandro Di Motta.

Por outra da mesma data, foi concedido um ano de licença ao inspetor da Escola João Luiz Alves, Sebastião Alves da Silva, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

João Evangelista Moreira da Silva, pedindo cancelamento da nota. — Deferido.

Gastão Gonçalves Pinto, ex-praça de Polícia Militar, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, para efeitos exclusivamente civis.

Manoel Luiz Pereira, ex-praça da Polícia Militar, pedindo reengajamento. — Indeferido.

João da Silva (4º), ex-praça da Polícia Militar, pedindo cancelamento de nota de exclusão. — Indeferido.

Paulo João Alfredo Pureza, pedindo retificação de assentamentos. — Mantenho o despacho de 9 do mês findo.

João Bispo dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Josino José de Mattos, pedindo cancelamento de nota de exclusão da Polícia Militar. — Compareça à Diretoria da Justiça, para explicações.

Ali Mahmed, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se.

Adelina de Saldanha. — Indeferido.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 2 de abril de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dr. Henrique Waldemar de Brito e Cunha, solicitando pagamento de contas na importância de 7:000\$, provenientes de exames de sanidade procedidos na Inspetoria de Veículos da Polícia do Dis-

trito Federal, no periodo de março a dezembro de 1931, nos candidatos a condutores de veículos e a "chauffeurs". — Dirija-se à Repartição Central da Polícia, a qual cabe providenciar sobre a liquidação da dívida.

Aditamento ao expediente de 5 de abril de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Associação Auxilio aos Necessitados, Associação Creche Asilo Analia Franco, Caixa Escolar Galeão Carvalhal, Orfanato Santista e Orfanato Olavo Ferraz, de Santos, em S. Paulo, solicitando pagamento de subvensão de acôrdo com a tabela de distribuição do Imposto de Caridade, organizada pela Prefeitura Municipal de Santos e que dizem homologada por este ministerio. — Neste ministerio nada consta a respeito de semelhante tabela, nem de que a mesma tenha sido homologada pelo ministro.

Aditamento ao expediente de 6 de abril de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, em Minas Gerais, pedindo pagamento de auxilio de mais 15:000\$, suplementares à subvensão já concedida para 1931. — Indeferido.

Segunda Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 460 — Agradeceu-se a comunicação constante do officio-circular n. 508, de 29 de março último.

N. 461 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 18.

— A' Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 35 — Solicitaram-se as seguintes informações relativas ao montepio da viúva do tenente-coronel Alfredo Gomes de Jesus: 1º, si foi restituída ao official ou à sua familia o que pagou a mais a título de joia ou de contribuição para o montepio; 2º, si o dito official tem dívida da mesma natureza ou si estava quito da joia e contribuição.

Ministerio da Agricultura

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o engenheiro José dos Santos Manso do cargo de fiscal do contrato celebrado entre o Governo Federal e a firma J. S. Brandão & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario B. Carrêiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

— A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 36 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Carmen Vetromille Dias e outros, e titulos de pensionistas a que tem direito.

Expediente de 7 de abril de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 605 — Transmittiram-se as contas de Dias Guimarães & Comp., na importância de 10:170\$, relativas a fornecimentos feitos, em 1928, 1929 e 1930, à Secretaria do Senado Federal.

N. 606 — Transmittiram-se as contas de Mestre & Blatgé, na importância de 12:574\$, relativas a fornecimentos feitos, em 1928 e 1929, à Secretaria do Senado Federal.

N. 607 — Transmittiram-se as contas de F. R. Moreira & Comp., na importância de 11:876\$100, de fornecimentos feitos em 1928, 1929 e 1930, à Secretaria do Senado Federal.

— Ao Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 603 — Comunicou-se terem sido transmitidas a este ministerio, as contas na importância de 141:304\$620, provenientes de fornecimentos feitos, em 1930, ao Hospital Nacional de Psicopatas, tendo-se declarado em aviso n. 1.638, de 29 de junho de 1931, com que foram restituidas, não ter havido autorização para o empenho da despesa em questão, segundo o artigo 240, paragrafo 1º do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 604 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre o funcionamento e o acôrdo feito entre aquele ministerio e o Liceu Salesiano do Salvador, na Baía, em virtude do qual vinha sendo subvencionado o referido estabelecimento.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 462 — Restituiu-se a relação de aquisições de passagens concedidas, em fevereiro último, por conta deste ministerio, afim de ser declarada a qualidade em que viajou Antonio Nogueira da Gama.

— A Estrada de Ferro S. Paulo Railway Co.:

N. 465 — Restituíram-se as contas relativas a transportes efetuados, em janeiro e fevereiro findos, afim de ser desentranhada uma conta relativa a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, que depende do Ministerio da Educação.

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 463 — Restituíram-se as contas relativas a transportes efetuados em janeiro último, por conta deste ministerio, afim de que seja indicado em que qualidade viajaram Antonio Pimenta, Antonio Pinto Coelho, Thomaz José Fernandes, Eloy Esteves, Dr. Moysés Max, Manoel Cruz, Nicolau Oliveira Carneiro, Benedicto Andreza Vaz e Leopoldina de Oliveira.

— A Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 464 — Restituíram-se as contas relativas a transportes efetuados, por conta deste ministerio, em janeiro e fevereiro últimos, afim de ser desentranhada uma conta relativa à Escola Politécnica do Rio de Janeiro que é repartição estranha a este ministerio.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

AO TRIBUNAL DE CONTAS:

N. 602 — Solicitou-se pagar a quantia de 4:666\$666, ao bacharel Omar Dutra, de substituições legais efetuadas, em janeiro e fevereiro de 1932, no Juizo Federal da Primeira Vara do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao encarregado do Expediente do Departamento Oficial de Publicidade:

N. 466 — Comunicou-se que todas as despesas daquele departamento passaram a ser feitas por conta dos créditos da Imprensa Nacional.

Polícia do Distrito Federal

Por atos de 7 do corrente, foram dispensados, a pedido, o Dr. Alvim Ramos de Mello, do cargo de secretário do Gabinete desta Chefia; o major Hilario Dias Teixeira, de Assistente Militar desta Chefia; os Drs. Nicanor Pereira e José Augusto de Lima, de oficiais de Gabinete desta Chefia e o Dr. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, de auxiliar-dati-lografo do Gabinete desta Chefia e o 2º suplente de delegado do 6º Distrito Policial, João Baptista Roza, da comissão que vinha exercendo no Gabinete desta Chefia.

Foram transferidos os comissarios de 2ª classe Archimedes Pinto Amando, do 9º para o 8º Distrito Policial; Manoel Gonçalves Machado Junior, do 8º para o 27º e os interinos, e em comissão, Atila Ferreira dos Santos, do 22º para o 27º; Archias Pinto Amando, do 27º para o 9º e Ary da Silva Nazareth, do 27º para o 22º Distrito Policial. Os escreventes Sylva do Rego Monteiro, do 3º para o 7º Distrito Policial e deste para aquele Eduardo Pereira da Costa.

— Por outro de 8 do corrente, foi afastado do exercicio de suas funções o guarda civil de 1ª classe, Ernesto Adolpho Pacheco, por ter sido julgado em con-

dições de invalidez na inspeção de saúde a que se submeteu, para aposentadoria, em 24 de fevereiro ultimo.

Dia 8 de abril de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe de Polícia:

Pelino Guedes de Souza e Armando de Mattos. — Atendam-se.

Alfredo Castilho Brandão. — Restitua-se o requerimento ao Ministerio da Justiça, com a cópia da informação prestada pela Inspetoria da Guarda Civil.

Gezo Francisco Frazão. — Como requer.

Frei Antonio Salá. — Conceda-se o passaporte, independente de certidão de nascimento.

Alberto José Vieira. — Indeferido a vista da informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Porphirio Augusto de Souza. — Depositada a fiança e lavrado o termo de responsabilidade, autorizo o desembarque, comunicando-se em seguida ao Ministerio das Relações Exteriores.

Manoel de Souza Gomes. — Certifique-se de acôrdo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Dagoberto Monteiro de Oliveira, Moinho Fluminense F. C. — Atenda-se dando-se conhecimento ao Dr. Delegado do Distrito.

Joaquim Ribeiro. — Certifique-se de acôrdo com a informação da Inspetoria da Polícia Maritima.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Sociedade Dansante e Carnavalesca Recreio das Orquídeas. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Mathias da Silva, Richard Mademan, Benedicto Alves Bezerra, Friedrich Julius e Heinrich Richardt. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

União dos Garagistas do Rio de Janeiro, José Rotollo, Leão Spiro, Jacob Rozenberg, Serafim Viegas dos Santos, Gregorio dos Santos, Nicolau Pereira, José Villardi e Segundo Quintano Carnota. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Antero de Mattos Filho. — Atenda-se.

Luiz Contelli e Geza Szabo. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

John Russel Lester. — Restituam-se em termos.

Pedro Paulo de Menezes, Alvaro Magalhães de Almeida e João de Oliveira. — Certifiquem-se.

Amelia Hintz Mourão e Fitipaldi Serafino. — A Inspetoria da Polícia Maritima para informar.

Antonio Henriques de Oliveira e Silva, Maria Oliveira Castro Moreira, Nilda Mendes Oliveira Castro, Maria de Camara Castro, Nestor Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, Julia Ella Pyles, Joaquim Vieira dos Reis, José Valle, José Costa Gusman, José Monteiro de Figueiredo, Carmen Gomes Bertetti, Manoel Fernandes e Alberto Coccozza. — Concedam-se os passaportes.

Ernani Andrade, Manoel Soares da Cunha, Sergio de Almeida, Armando Soares de Almeida Sobrinho, Napoleão Eugenio Leal, Gastão Cardoso Figueira, Adalberto Tanajura Vieira, Caetano Carlos da Cunha e Francisco da Paula Silva. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a março de 1932	318:379\$116
De 1 a 6 de abril de 1932	18:016\$900

Total	336:396\$016
-----------------	--------------

Em igual periodo de 1931	277:708\$074
------------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1932	58:687\$942
---------------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 7 de abril de 1932.
— O tesoureiro, G. Catramby. Confere.
— O 2º official, Honório Leal. Visto.
Em 7 de abril de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe da Divisão de Controle.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a março de 1932	318:379\$116
De 1 a 7 de abril de 1932	22:708\$400

Total	341:087\$516
-----------------	--------------

Em igual periodo de 1931	281:342\$817
------------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1932	59:744\$699
---------------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 8 de abril de 1932.
— O tesoureiro, G. Catramby. Confere.
— O 2º official, Honório Leal. Visto.
Em 8 de abril de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1932

Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 654 — Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra e tendo em vista o officio n. 382, de 10 do corrente autoriza a providenciar no sentido de ser entregue ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o material de ferro fundido, inservível para os serviços dessa inspetoria, observadas, porém, as disposições do decreto n. 21.063, de 1 de fevereiro deste ano.

Dia 7

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 665 — Tendo em vista os termos do decreto n. 21.220, de 30 de março do corrente ano, solicita providencias no sentido de serem, com urgencia, transmiltidos a esta Secretaria de Estado os processos que dizem respeito aos pedidos de pagamento de subvenções a institutos de que trata o mesmo decret

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1932

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 659 — Transmite as certidões referentes ao tempo de serviço publico prestado pelo official encadernador da extinta officina de encadernação da Biblioteca Nacional Laudelino Fernandes, para o efeito da fixação dos vencimentos de sua disponibilidade.

N. 660 — Transmite para os fins convenientes, as certidões referentes ao tempo de serviço prestado pelo professor de musica do Instituto Benjamin Constant, Luiz Candido de Figueiredo, para o efeito da fixação dos vencimentos de sua disponibilidade.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 662 — Solicito vossas providencias, no sentido de serem fornecidos a esta Secretaria de Estado (5) talões de compromissos de empenho de despesa, com cem folhas cada um e em quatro vias.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 663 — Transmite para os fins convenientes o seguinte teor do officio numero 2.538, de 28 de março ultimo, em que a Comissão Central de Compras consulta sobre o quantum da sub-consignação 7, da verba 13 — Material — do vigente orçamento da Despesa, que deverá ficar á sua disposição para ocorrer a despesas dessa inspetoria:

"Ilmo. Sr. chefe de Contabilidade do Ministerio da Educação — Tendo a Inspeção de Aguas e Esgotos requisitado a esta Comissão material, cuja despesa deve correr por conta da sub-consignação 7, da verba 13, desse Ministerio, para o corrente ano fiscal, a Comissão solicita a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser posta á disposição da mesma o quantum da referida sub-consignação que pôde ser utilizada pela dita repartição por intermedio desta Comissão. Atenciosas saudações. — A. de Faria Filho, diretor da 2ª Divisão."

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Por portaria de 5 de abril corrente, foi concedido um mês de licença, a partir de primeiro do mesmo mês, a Carlos Tyll Filho, servente de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

Expediente de 7 de abril de 1932

Remeteram-se:

Ao diretor de Saneamento Rural, o requerimento de Elydio José dos Santos, afim de informar a respeito. (Officio E. n. 851).

Ao secretario de Estado da Educação e da Saude Publica do Estado de S. Paulo, o laudo da inspeção de saude a que foi submetida D. Maria Gomes Ferreira, adjunta do Grupo Escolar "Conde de Moreira Lima", em Lorena, nesse Estado. (Officio E. n. 852).

Restituiu-se:

Ao diretor do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, o processo referente ao pedido de disponibilidade do Dr. Djalma Caldas Marques, orga-

nizado na Diretoria Geral de Contabilidade dessa Secretaria de Estado, e decorrente do processo anexo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, visto ter o Sr. ministro indeferido o pedido, á vista do parecer, do que já se dera ciencia ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no dito Estado. (Officio E. n. 855).

Comunicou-se:

Ao Sr. ministro da Hungria, respondendo ao officio n. 303, de 15 de março ultimo, com relação aos concertos de que necessita o predio dessa Legação, que foram tomadas as providencias, sendo a proprietaria daquelle predio intimada, sob o termo n. 12.562, em 26 daquelle mesmo mês, a executar os mencionados trabalhos. (Officio E. n. 853).

Agradeceu-se:

A diretora tesoureira da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, o recebimento de dous quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no Posto n. 1 da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose durante o mês de março de 1932. (Officio E. n. 854).

Aditamento ao expediente do dia 6 de abril de 1932

Comunicou-se:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Guerra, que foram tomadas as providencias por parte do Departamento, sobre a apresentação do capitão-medico Dr. Henrique Moss de Almeida no Hospital São Francisco de Assis, onde vai desempenhar as funções de assistente militar do serviço de urologia. (Aviso E. n. 49).

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, haverem sido tomadas providencias por parte do Departamento sobre as noticias de "La Vanguardia", que divulga a peste bubonica em Cordoba, na Argentina e a comunicação do governo americano ao embaixador do Brasil em Washington, sobre casos de cholera nas Philipinas e em Hawaii. (Aviso n. 47).

Ao 1º secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro, haver o Departamento informado que a fiscalização ás casas de optica está suspensa desde o dia 21 de março ultimo, não havendo desde essa data sido feita nenhuma intimação, nem sendo nenhuma casa multada, não tendo razão, portanto a peticionaria. (Aviso E. n. 48).

Solicitaram-se providencias:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, no sentido de que a Comissão Central de Compras forneça as 100 resmas de papel para maquinas, em meias folhas, pedido esse feito em data de 12 de novembro de 1931, sob o numero 10.400 e renovado em datas de 3 e 27 de fevereiro do corrente ano, sob ns. 209.005 e 209.021, respectivamente. (Aviso E. n. 50).

Restituíram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, o relatorio e o desenho, remetendo o parecer emitido pela Inspeção de Generos Alimenticios, referente a invenção de "Uma Caixa Portatil, destinada ao acondicionamento higienico, conservação e condução de refeições", para que pede privilegio Erwin Treidler. (Officio E. n. 850).

Remeteram-se:

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, a informação prestada pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios, em resposta aos officios ns. 53 G e 221 G, de 18 de janeiro e 2 de março ultimos, relativamente aos generos alimenticios transportados em carros rodoviarios. (Officio E. numero 849).

Ao secretario de Estado da Educação e da Saude Publica do Estado de São Paulo, o laudo da inspeção de saude a que foi submetida D. Jacyra Port, professora da Escola Mixta, Rural, da Fazenda Bom Jesus, em Araras. (Officio E. n. 848).

Agradeceu-se:

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, o recebimento dos boletins, em numero de três, referentes ao movimento demografico — sanitario das Indias Britanicas e da cidade de Calcutá, durante o periodo de 10 a 23 de janeiro do corrente ano. (Officio E. n. 46).

Requerimento despachado

Pelo diretor geral:

Branca Duarte, pedindo contagem de tempo de serviço (requerimento n. 147, de 1932). — Averbese, nos termos do parecer.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Dia 7 de abril de 1932

Requerimentos despachados

Da Inspeção de Higiene Industrial: N. 301 — Moysés Sufer. — Indeferido.

Da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Moraes & Soares. — Releva a multa, á vista da informação.

Da Inspeção dos Serviços de Profilaxia:

N. 35 — Thiago Guimarães. — Certifique-se o que constar.

N. 28 — Balbina Maria dos Santos. — Não tendo depositado a importância da multa para interpor recursos, encaminhe-se o processo ao Dr. procurador para cobrança executiva.

Da Segunda Delegacia de Saude:

N. 96 — José Ignacio da Silva. — Concedo 30 dias, devendo, entretanto, cumprir imediatamente a parte da intimação referente á substituição do vaso sanitario quebrado.

N. 95 — Antonio Eduardo da Silva Cravo. — Concedo 30 dias.

N. 97 — Anna Coelho Bittencourt. — Concedo 60 dias.

N. 94 — Sofia Rackman. — Concedo 15 dias para cumprir o segundo termo da intimação.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 21.623 — Elydio Wanderley de Gusmão. — Levanto o interdito, não podendo, entretanto, o barracão ser utilizado para moradia, sob pena de multa.

N. 22.009 — Maria Itala da Graça. — Concedo a titulo precario, devendo satisfazer á exigencia por ocasião da primeira vacância do predio.

N. 21.828 — Ernesto Dias Pinto de Figueiredo. — Indeferido.

N. 21.999 — Francisco Rodrigues de Miranda. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 21.950 — Antonio de Oliveira. — Concedo 90 dias improrrogaveis.
 N. 21.976 — José Martins Soares. — Indeferido.
 N. 21.970 — Carminda de Barros Martins. — Concedo 90 dias.
 N. 21.778 — Mario Guimarães. — Concedo 30 dias.
 N. 21.829 — João de Souza Martins Junior. — Mantenho o despacho de 18 de março.
 N. 22.010 — José de Souza Coutinho. — Concedo 60 dias.
 N. 22.007 — Dr. Antenor Soares Gandra. — Concedo a habitação, devendo cumprir o item "b" previamente.
 N. 21.280 — João Mesquita Gonçalves. — Indeferido.

Dia 5 de abril de 1932

Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:
 Raul Alves Dantas. — Relevo a multa.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de abril de 1932

Offícios:

Ao diretor do Hospital Paula Candido:

N. 623 — Remetendo decretos de promoção de Antonio Tenorio da Silva e João José da Silva a enfermeiro-mór e enfermeiro-mór de primeira classe, respectivamente, e de nomeação de Agostinho Alves, para enfermeiro de segunda classe, desse hospital.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 624 — Informando que não tem elementos para julgar do merecimento dos foguistas que em memorial anexo, dirigido ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública, solicitam equiparação aos foguistas da Inspetoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, pois, os ditos empregados foram acidentalmente designados para terem exercício no estaleiro de Jurujuba, por não serem necessários à Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, de onde provieram.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 626 — Remetendo mapas sobre movimento de substancias toxicas e entorpecentes em diversas repartições de saúde dos Portos dos Estados, durante o mês de fevereiro proximo findo.

— Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 627 — Idem, idem, sobre movimento dos portos de Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos, Rio Grande, Amaração, Natal, Cabedelo, Maceió, Vitoria, Paranaguá, Florianopolis, São Francisco do Sul e Porto Murtinho, bem como da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante, durante o mês de fevereiro ultimo.

Dia 1

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 631 — Transmittindo a folha de pagamento do pessoal mensalista da Inspetoria Geral de S. do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mês de março ultimo.

Dia 5

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 633 — Comunicando que o Dr. Luiz Francisco Leal Filho, exerce presente-

mente o cargo de segundo tenente médico do Exército Nacional, para o qual foi nomeado por concurso, devendo portanto, ser exonerado do cargo que, interinamente exerce, de sub-inspetor sanitario marítimo.

— Ao assistente do diretor do Expediente deste Departamento:

N. 634 — Devolvendo o requerimento de João Felismino dos Santos, atualmente empregado da Hospedaria de Imigrantes de ilha das Flores, comunicando que o mesmo tem seus assentamentos nos livros desta diretoria, sob o nome de João Felismino, como alega no referido requerimento.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 635 — Rogando providencias no sentido de ser feito pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 500\$, ao terceiro official Paterniano Dias Mendes, com exercicio nesta diretoria, afim de atender ás despesas de pronto pagamento da mesma repartição, durante o segundo trimestre do corrente exercicio.

— Ao diretor do Lazareto da ilha Grande:

N. 636 — Comunicando que aos requerimentos de Valentim Freire Baptista e Athanagildo Ribeiro foi dado o seguinte despacho. — Deferido a titulo precario.

— Ao diretor do Expediente deste Departamento:

N. 640 — Comunicando que foi feita a respectiva retificação do nome do marinheiro Manoel Torres de Oliveira, nos seus assentamentos.

N. 641 — Comunicando as alterações havidas, durante a segunda quinzena do mês de março proximo passado, no quadro desta Diretoria.

Dia 6

Ao diretor geral:

N. 642 — Propondo o preenchimento da vaga de marinheiro de segunda classe da Sub-Inspetoria de Saúde dos Portos do Estado de Sergipe, pela aposentadoria do seu serventuário, com a nomeação de Julio Teixeira dos Santos, que já vem ocupando interinamente, o citado lugar, desde dezembro de 1931.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 643 — Remetendo as terceiras e quartas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado e subalterno das inspetorias e sub-inspetorias de saúde dos portos de Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos, Rio Grande, Amaração, Natal, Cabedelo, Maceio, Vitoria, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco do Sul e Corumbá, referente ao mês de fevereiro ultimo.

— Ao inspetor de Saúde dos Portos da Baía:

N. 646 — Comunicando que, na petição de Domschke & Comp., agentes nessa cidade, do vapor alemão "Vigo", foi dado o seguinte despacho. — Deferido, cancela-se o pedido.

Requerimento despachado:

Ano de 1931

Domschke & Comp., agentes do vapor alemão "Vigo". — Deferido, cancela-se o pedido.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos chefes de postos e centros de saúde:

Posto de Anchieta:

Dia 31 de março de 1932

N. 119 — Antonietta Uzeda. — Habite-se.

Dia 1 de abril de 1932

N. 120 — F. R. Gonçalves. — Cumpra a intimação.

N. 122 — Iphania Maria de Jesus. — Habite-se.

N. 123 — Iphania Maria de Jesus. — Certifique-se.

Centro de Saúde de Bangú:

Dia 29 de março de 1932

N. 293 — Joaquim de Mello. — Pode ser utilizado por negocio de barbearia.

N. 382 — Joaquim de Mello. — Certifique-se.

Dia 30

N. 192 — Almino Carvalho. — Habite-se.

N. 354 — Casemiro da Silva. — Intime-se.

N. 351 — José dos Santos Fernandes. — Intime-se.

N. 349 — Adjalma de Paiva. — Habite-se.

N. 352 — José Vieira da Silva. — Habite-se.

N. 346 — Octavio Moraes. — Pode ser utilizado por negocio.

Dia 2 de abril de 1932

N. 283 — Justino Alves. — Habite-se.

N. 337 — José Telles de Moraes. — Intime-se.

N. 338 — Ferreti & Irmão. — Intime-se.

N. 339 — Custodio Simões Leite. — Intime-se.

N. 344 — Francisco Antonio Costa. — Habite-se.

N. 345 — Francisco Antonio Costa. — Habite-se.

N. 350 — Antonio Soares Ferreira. — Habite-se.

N. 353 — Henrique Lopes. — Habite-se.

Posto de Campo Grande:

Dia 30 de março de 1932

N. 464 — Antonio Joaquim da Costa. — Negó o habite-se.

N. 465 — João Abrahão Ellis. — Habite-se.

N. 466 — João Abrahão Ellis. — Habite-se.

N. 469 — Manoel dos Reis Dantas. — Habite-se.

N. 470 — Bertholina de Azevedo. — Habite-se.

Dia 1 de abril de 1932

N. 442 — Florentino de Oliveira. — Indeferido.

N. 454 — Rubens Paes Ferreira. — Certifique-se.

N. 461 — João Quinan. — Certifique-se.

N. 471 — Julio da Silva Souza. — Habite-se.
 N. 472 — João Tavares de Oliveira. — Habite-se.
 N. 474 — Manoel Ramos. — Habite-se.
 N. 475 — Antonio Joaquim da Costa. — Habite-se.
 N. 476 — Henrique de Freitas & Paes. — Habite-se.

Dia 2

N. 477 — Henrique de Freitas & Paes. — Certifique-se.
 N. 478 — Henrique de Freitas & Paes. — Póde funcionar; registre-se.
 N. 479 — Henrique de Freitas & Paes. — Certifique-se.
 N. 489 — Antonio Thimoteo Filho. — Concedo 60 dias.
 N. 490 — Luiz da Silva Leal. — Concedo 60 dias.

Centro de Saúde de Jacarépaguá:

Dia 19 de março de 1932

N. 202 — Manoel Pereira dos Santos. — Cumpra as exigências da informação.
 N. 78 — Custodio Barreto de Carvalho. — Póde funcionar.
 N. 79 — Custodio Barreto de Carvalho. — Registre-se.
 N. 80 — Custodio Barreto de Carvalho. — Certifique-se.
 N. 71 — José Ferreira Alves. — Póde funcionar.
 N. 72 — José Ferreira Alves. — Registre-se.
 N. 73 — José Ferreira Alves. — Certifique-se.
 N. 81 — Isabel & Cerqueira. — Póde funcionar.
 N. 82 — Isabel & Cerqueira. — Registre-se.
 N. 83 — Isabel & Cerqueira. — Certifique-se.

Dia 22

N. 85 — Luiz Corrêa de Vasconcellos. — Transfira-se.
 N. 74 — Avelino de Abreu. — Póde funcionar.
 N. 75 — Avelino de Abreu. — Registre-se.
 N. 76 — Avelino de Abreu. — Certifique-se.
 N. 84 — Rosa dos Santos Texeira. — Transfira-se o local.

Dia 23

N. 204 — Affonso Bitteti. — Indeferido, tendo em vista a informação.

Dia 24

N. 228 — Manoel Marques. — Certifique-se.
 N. 87 — José Manoel Marques. — Póde funcionar.
 N. 88 — José Manoel Marques. — Registre-se.
 N. 89 — José Manoel Marques. — Certifique-se.
 N. 90 — Ovidio Pinto Ferreira. — Póde anexar.
 N. 91 — Ovidio Pinto Ferreira. — Certifique-se.

Dia 26

N. 60 — Manoel Dias. — Transfira-se a firma.

Dia 28

N. 230 — Alfredo Souto. — Certifique-se.

N. 231 — Emygdio Francisco Machado. — Deferido em face da exposição verbal e inspeção hoje procedida.

Dia 30

N. 92 — Joaquim Alves Teixeira. — Póde funcionar.
 N. 93 — Joaquim Alves Teixeira. — Registre-se.
 N. 94 — Joaquim Alves Teixeira. — Certifique-se.
 N. 95 — Antonio Maia. — Póde funcionar.
 N. 96 — Antonio Maia. — Registre-se.
 N. 97 — Antonio Maia. — Certifique-se.

Dia 31

N. 98 — Alfredo Souto. — Póde funcionar.
 N. 99 — Alfredo Souto. — Registre-se.
 N. 100 — Alfredo Souto. — Certifique-se.
 N. 233 — Niessen Harisch. — Póde funcionar.
 N. 234 — Niessen Harisch. — Certifique-se.
 N. 205 — João Augusto de Faria. — A vista da informação substitua-se a intimação 78.
 N. 206 — Antonio do Nascimento. — Concedo o prazo até 13-5-932.
 N. 208 — Maria Benedicta de Araujo. — Concedo o prazo até 13-5-932.

Dia 1 de abril de 1932

N. 211 — Manoel Corrêa Levy. — Concedo o prazo até 15-5-932.

Posto de Madureira:

Dia 26 de março de 1932

N. 182 — Maria Angela de Souza. — A requerente terá direito a uma prorrogação de prazo. Não será, entretanto, atendida no que requer.

Dia 28

N. 174 — Ignez Maria da Conceição. — Concedo o que requer.
 N. 177 — Severo Corrêa Porto. — Concedo o que requer.
 N. 181 — Vicentino Olympio de Farias. — Concedo o que requer.
 N. 186 — Aloysio Pereira & Comp. — Satisfaca a exigencia.
 N. 189 — Joaquim José Teixeira. — Póde funcionar; registre-se.
 N. 190 — José de Jesus Pereira. — Póde funcionar; registre-se.
 N. 193 — Esmeralda Costa de Souza. — Concedo 60 dias de prazo improrrogaveis.
 N. 194 — Adelina Pereira de Almeida. — Indeferido; a requerente já obteve o prazo maximo.
 N. 196 — Wencesláu dos Santos. — Póde ocupar.
 N. 203 — José de Jesus Pereira. — Certifique-se.
 N. 204 — Joaquim José Teixeira. — Certifique-se.

Dia 29

N. 145 — Cesaria Freire. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.
 N. 197 — Antonio Corrêa Bastos. — Póde funcionar; registre-se.
 N. 198 — Antonio Corrêa Bastos. — Certifique-se.
 N. 201 — Simeão Corrêa da Silva. — Póde funcionar; registre-se.

N. 202 — Simeão Corrêa da Silva. — Certifique-se.

Dia 30

N. 206 — Joaquim José Teixeira. — Certifique-se.

Dia 31

N. 199 — João Henrique dos Santos. — Certifique-se.
 N. 200 — João Henrique dos Santos. — Póde funcionar; registre-se.
 N. 205 — João Henrique dos Santos. — Certifique-se.
 N. 210 — Wencesláu dos Santos. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Dia 1 de abril de 1932

N. 186 — Aloysio Pereira & Comp. Habite-se.
 N. 209 — Josepha Anias Dias. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.
 N. 208 — J. M. Bell, pela Light and Power. — Habite-se.

Posto de Santa Cruz:

Dia 28 de março de 1932

N. 93 — Antonio Joaquim da Costa. — Concedo o habite-se.
 N. 94 — Isaltino Severiano Moreira. — Concedo o habite-se.

Dia 29

N. 95 — Sabina Araujo. — Concedo o habite-se.
 N. 96 — Francisco José Sant'Anna. — Concedo o habite-se.
 N. 97 — Ramiro Miguel Corrêa. — Concedo o habite-se.
 N. 99 — Aurea Pinto Pires. — Concedo o habite-se.

Dia 2 de abril de 1932

N. 98 — Joaquim de Oliveira Cardoso. — Concedo o habite-se.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Relação dos diplomas de médicos registrados, durante o mês de março de 1932:

Einar Lima de Lima.
 Olymtho Orsini de Castro.
 Floramante Garofalo.
 Americo Magalhães Goes.
 Gastão de Azevedo Filho.
 Cicero Tristão.
 Olavo de Sá Pires.
 Helio Cruz.
 Alfredo Dantas Rodrigues Galeão.
 Aristides Trancoso Peres.
 Joel de Salles Coelho.
 Paulo Stipp.
 Francisco Brasiliense Fusco.
 João Augusto Mendes Antas.
 Lauro Nunes Pimentá.
 Chamis Behtion.
 Guilherme Ilydio de Castro.
 Vasco da Silva Mello.
 Octavio Vieira de Brito Filho.
 Honorato Bahiana Velloso.
 Acylino de Arruda.
 Olivio Vieira Filho.
 José Xavier Rodrigues da Costa.
 Ruy Soares.
 José Piedade da Silva Pontes.
 Oswaldo Lopes da Costa.
 Dilermando Martins da Costa Cruz Filho

Francisco Forastiere.
 Vasco de Freitas Barcellos.
 Waldemar Caldas Carneiro da Cunha.
 Oswaldo de Carvalho Barbosa.
 Paulo da Cunha Nobrega.
 Nelson Lisboa da Graça Couto.
 Ismael de Faria.
 Mario Gabriel.
 Octaviano Gomide Junior.
 Orozimbo Gonçalves de Souza.
 Alcino Junqueira Meirelles.
 José de Grozolia.
 Braulino Fernandes Ribeiro dos Santos.
 Eugenio Ladislao Halasz.
 Joaquim Beiró Uchôa.
 Itú Pery de Souza Faria.
 Darcy Pereira de Miranda.
 Náci Isaias.
 José Ramos Barreto.
 João Rezende Ribeiro de Oliveira.
 Gastão Ribeiro de Oliveira.
 Joaquim Caribé da Rocha Filho.
 Olavo Pires Amarante.
 Agenor Alves de Castro.
 Humberto de Albuquerque Martins Pereira.
 Cypriano Coutinho.
 Francisco Mineiro Lacerda.
 João da Costa Chiale.
 Georgino José Carneiro.
 Oswaldo Cesar Berenguer.
 Lauro Pinheiro Baptista.
 Francellino Leite Barcellos.
 Aldemaro da Rocha Pimentel.
 Antonio Josino dos Santos.
 Djalma Pereira da Silva.
 Augusto Severo da Costa.
 Antonio Brancão.
 Edelberto José Fontes Peixoto.
 Joaquim Nicolau Filho.
 Gerardo Antonio Fuardi.
 Sebastião Capistrano Pereira.
 Benjamin Vieira de Moraes.
 Galeno Egydio José de Magalhães.
 José Fernando Vianna.
 Anizio de Mendonça Monteiro.
 Boanerges de Amorim Pereira.
 Archimedes Baptista Nazi.
 Moacyr Jorge.
 Aryoswaldo Espinola da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1932

N. 1.064 — Eugenio Lopes Guerra. — Deferido.
 N. 1.060 — José Monteiro de Rezende. — Deferido.
 N. 987 — Octavio Henrique da Silveira. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 907 — Edmundo Tosse. — Deferido.
 N. 905 — Edmundo Tosse. — Deferido.
 N. 908 — Edmundo Tosse. — Deferido.
 N. 1.086 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido.
 N. 911 — Dr. Renato F. Kehl. — Deferido.
 N. 290 — Maria Geni Alvarenga. — Deferido.
 N. 992 — Douglas J. Milier. — Indeferido.
 N. 830 — Manoel Alves Martins. — Deferido.
 N. 856 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Deferido.
 N. 806 — Rubens Gonzaga. — Indeferido.
 N. 855 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Indeferido.
 N. 443 — Silva Araujo & Comp. Ltda. — Providencie-se.

N. 1.012 — Roberto Bovet. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.142 — Eurico Andreoni. — Certifique-se.

Dia 4

N. 1.087 — Ataliba da Fonseca Barros. — Deferido.
 N. 864 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Indeferido.
 N. 871 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Indeferido.
 N. 1.000 — A. S. Corrêa. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 999 — A. Corrêa. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 966 — Franklin Silva Araujo. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 965 — Franklin Silva Araujo. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 5

N. 1.128 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.189 — Ascanio Augusto Frias Vilar. — Deferido.
 N. 831 — Oscarina Ferreira Cardozo. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 662 — João Severiano Rodrigues da Cunha. — Deferido.
 N. 1.127 — Joaquim Ferreira de Abreu. — Deferido.
 N. 972 — Lavinia Corrêa Afonso da Costa. — Deferido.
 N. 1.101 — João Daudt Filho. — Deferido.
 N. 1.164 — Afonso Corrêa Bastos. — Deferido.
 N. 1.110 — Giuseppe Ferrero. — Deferido.
 N. 1.197 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.
 N. 1.062 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Junior. — Deferido.
 N. 1.180 — Salomão Migueires. — Deferido.
 N. 939 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 983 — Paulo Seabra. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.048 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.
 N. 1.201 — Oto Christoph. — Deferido.
 N. 1.267 — Antonio Rocha. — Deferido.
 N. 1.177 — Florentino Seabra. — Deferido.
 N. 1.174 — Adrien Allemand. — Deferido.
 N. 1.225 — Hans Reyersbach. — Deferido.
 N. 1.209 — Aventino Santos. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.173 — Fausto Rapisardi Santos. — Deferido.
 N. 1.079 — Raul Alves dos Santos Rangel. — Deferido.
 N. 1.164 — Paulo Osvaldo Neves do Amaral. — Deferido.
 N. 1.093 — Paulo Osvaldo Neves do Amaral. — Deferido.
 N. 1.156 — Euclydes de Souza Lima. — Deferido.
 N. 1.049 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.
 N. 3.174 — Osvaldo Franco Werneck Machado. — Deferido.
 N. 938 — Manoel Pati. — Deferido.
 N. 1.125 — Luiz Armando Klier. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.186 — Aristoteles Torres Vieira. — Deferido.
 N. 1.117 — Edgard do Couto. — Deferido.
 N. 1.097 — Abelardo Barroso Pacheco. — Deferido.

N. 1.191 — José Martins Leal Viana. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 826 — Flaviano Pinto da Cruz. — Deferido.
 N. 978 — Germano Stilita Cardozo. — Deferido.
 N. 937 — Carlos de Andrade Gama. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.031 — Oscar Ribeiro Porto. — Deferido.
 N. 1.210 — Joaquim Silva de Almeida. — Deferido.
 N. 985 — Waldemar Medela Lopes da Costa. — Deferido.
 N. 1.170 — Adelaide Lobo de Azevedo Cruz. — Deferido.

Dia 2

N. 1.226 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Satisfaca a taxa.
 N. 893 — Avelino Pomar & Comp. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 416 — Guilherme Conti. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.251 — Guilherme da Silva Araujo. — Indeferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 6 de abril de 1932

Requerimentos despachados

Ns. 1.800 de Assumpção Paz & Comp., 1.787 de Germano Paes Portella, 1.792 de Cresseria Caxumbú Ltda., 1.796 de Antonio Augerami Netto, 1.778, de Braz & Comp., — Certifiquem-se; 1.770 de Vieira Monteiro & Comp., — Deferido, só podendo ser efetuado o embarque sob as vistas desta inspetoria; 1.718 de José Cardoso. — Só será permitido o funcionamento após as instalações de uma camara frigorifica e não geladeira; 1.726 de Gabriela Santos. — A vista da informação, indeferido; 1.769 de Corrêa Pinto. — Concedo 30 dias; 1.745 de Louteiro & Almeida. — Concedo 90 dias; 1.748 de Antonio Matheus dos Santos e 1.767 de Benigno Fernandes. — Concedo 60 dias; 1.529 de Francisco Menezes, 1.445 de Francisco Menezes, 1.763 de Azarias Britto Sobrinho, 1.761 de S. John Del-Rey Mining Company Ltda., 6.628 de Delphin Pereira Barquinha, 1.506 de Jorge Amedeo, 1.432 de A. Alves da Cunha, 1.408 de Coelho Martins & Comp., 1.377 de Joaquim Vivas Martin, 1.376 de Joaquim Vivas Martin, 1.374 de Joaquim Vivas Martin, 1.351 de Geronimo Lopez de Galvez, 1.334 de Manoel Rolland, 1.328 de A. Tavolliere & Comp., 1.227 de L Sampaio & Comp., 1.218 de A. F. Lopes, 1.177 de Standard Brands of Brasil Inc., 1.161 de Santos Soares & Comp., 1.088 de A Cooperativa de Laticínios Muriaé Ltda., 988 de Abreu de Souza & Comp., 907 de Ch. L. Ebert, 884 de Standard Brands of Brasil Inc., 830 de Norton Megaw & Comp., Ltda., 782 de J. C. de Brandão Gonçalves, 749 de Gonçalves Figueiredo & Comp., 275 de José Ferreira Marques. — Deferidos.

Dia 7

Ns. 1.820 de Adalberto Vizeu, 1.801 de Leonor dos Santos, 1.811 de Jayme Alves da Cruz e 1.802 de Appolinario Martins. — Certifiquem-se; 1.794 de Antonio Augerami, 1.765 de Antonio de Mattos, 1.808 de Aponcio Esteves Chagas e 1.720 de Adalberto Vizeu. — Póde funcionar até ulterior deliberação; 945 de Armando Pinto Ribeiro. — Concedo 20 dias; 1.715 de Ciriaco de Lucca. — Complete as instalações; 1.759 de João

Trancoso Sostalle. — Concedo oito dias; 1.779 de Gonzalez & Rivera. — Relevo a infração; 1.727 de Barcellos & Rodrigues. — Concedo 20 dias; 1.772 de Generoso Garrido & Alvares. — Aguarde 60 dias; 1.807 de Abreu de Souza & Comp. — Deferido pagando a taxa respectiva; 1.791 de M. Bastos & Irmão, 30 de P. Machado & Comp., 1.478 de Ferreira da Cunha & Irmão Ltda., 1.504 de N. L. Fernandes & Comp. 1.814 de Santos Soares & Comp., sem numero de Hermes de Paula Pinto. — Deferidos.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1932

Candido Espindola de Mello, Izidia M. Leal de Souza, Antonio Francisco Costa Ramos, Arlindo Padrao, José Francisco Gusmão, José Antonio de Souza, Belmiro S. Neves, Maria R. N. Fonseca, Maria T. de Almeida Ribeiro, Amadeu P. Baratta, Abel T. de Lacerda, Alberto Alves, Ataliba Clapp, Hildebrando Rodrigues da Silva Chaves, Manoel Pereira Fonseca, José Domingos Ribeiro, Victor Hugo Miranda, Welbe José Mansur, Ramon Armus, Antonio A. do Valle, Oscar Weiss, The Caloric Company, Carolina C. Santos, Francisco Moreira Dutra, Elizabeth T. Cavalcanti, Humberto Rizzoli, Theodorico S. Pereira, Antonio dos Santos, José Gomes de Almeida, Jorge G. da Silva, Jesus Candal, Irineu M. Silva, Constantino Cerdeira, Antonio F. de Castro, Antonio José Meirelles, Arthur R. de Queiroz, Antonio N. Vilhena, Sociedade E. C. Joanna D'Arc, Nelson B. Rodrigues, José Moreira, Edméa Souza e Silva e Sebastião D. Menna Barreto. — Deferido.

João José da Cruz Sobral e José Candido F. Moreira. — Transfira-se.

José F. A. Silva. — Prepare a instalação interna.

Anna E. Lopes Vaz. — Compareça ao 6º distrito.

Josephina da Silva. — Mantenho meu despacho anterior.

José D. Costa. — Compareça ao 4º distrito.

Antonio Massano, Heitor Lamounier e Deranagny L. Silva. — Aguarde oportunidade.

Julio M. Carneiro. — Prepare a rede de distribuição interna.

Arlindo C. de Almeida, Antonio G. Gonçalves, Miguel Flaksman, Eduardo F. Cardoso e João José Lopes. — Compareça a Secção de Expediente.

José C. Francisco Moreira. — Compareça ao 1º distrito.

Aulicne Augusto Santos e Manoel Arias. — Sim, para produzir efeito no ano proximo vindouro.

Horacio Rocha Pimentel. — Prove que tem poderes para requerer.

Aracy G. de Lima, Pereira Carneiro Companhia, Companhia M. Laticinios e Eugenia P. Santos Carvalho. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe do Governo Provisorio:

N. 51.468, de 1930 — João Gualberto dos Santos Lemos, candidato classi-

ficado em concurso para lugares de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro

N. 16.794, de 1932 — Miranda & Soares, pedindo seja reduzida a multa que lhes foi imposta por terem sido encontradas em seu estabelecimento comercial estampilhas do consumo estrangeiro sem a respectiva mercadoria — Indeferido.

N. 6.434, de 1932 — Jayme Sisnando, candidato habilitado em concurso para logares de agente fiscal de imposto de consumo, pedindo sua nomeação — Oportunamente será atendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1932

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 47 — Comunicando que, por se achar centralizado no Tesouro Nacional o exame das despesas de exercicios encerrados, classificadas na verba 23ª do orçamento do Ministério da Fazenda, deixam de ser distribuídos á pagadoria da Marinha os créditos de 450:000\$000 e 1.968:840\$000, afim de atender a despesas permanentes, que não foram efetuadas no exercicio passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de abril de 1932

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo referente ao inquerito realizado, em 1919, na mesa de rendas federais em Quaraí, no Rio Grande do Sul, pelo então chefe da Comissão de Inspeção ás Alfandegas do mesmo Estado, Sr. Francisco Castello Branco Nunes, resolveu mandar submeter a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, na forma do art. 6º, alinea "j", do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o conferente de Alfandega de Fortaleza, Telmo de Azambuja Cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo referente ao inquerito realizado, em 1919, na mesa de rendas federais em Quaraí, pelo então chefe da Comissão de Inspeção ás Alfandegas do referido Estado, Sr. Francisco Castello Branco Nunes, resolveu mandar censurar o escrivão da mesma exatoria, Manoel Ardaís, por haver deixado de escriturar, a pedido do ex-administrador da citada mesa de rendas, Antonio Mibielli da Fontoura, diversos despachos de importação e guias de selo.

N. 21 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo referente ao inquerito realizado, em 1919, na mesa de rendas federais em Quaraí, pelo então chefe da Comissão de Inspeção ás Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Francisco Castello Branco Nunes, resolveu mandar submeter a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, na forma do art. 6º, alinea "j", do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o chefe de secção da Alfandega de Rio Grande, Antonio Mibielli da Fontoura, visto estar provado que o mesmo recebeu, quando administrador daquela exatoria, a importância de 20:451\$320, proveniente de direitos e

demais impostos de importação de sal e anagem e procurou occultar essa arrecadação, fazendo desaparecer os documentos respectivos.

Recomendando, outrossim, nos termos do despacho do Sr. ministro no aludido processo, seja marcado ao mencionado chefe de secção o prazo improrrogavel de oito dias para recolher, sob as penas da lei, aos cofres da citada Alfandega, a importância de que se trata, sendo réis, 6:440\$850, em ouro, e 14:010\$470 em pael.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 7 de abril de 1932

Do senhor contador geral:

Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Officios:

N. 770 — Ministerio da Fazenda. — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

N. 771 — Alfandega de Recife. — Respondendo officio n. 14, sobre fornecimento de papel para borrador.

N. 772 — Ministerio da Fazenda. — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 773 — Ao senhor diretor da Despesa Pública. — Comunicando promoção, posse e exercicio de funcionario.

N. 774 — Ao senhor diretor da Despesa Pública. — Idem, idem, idem.

N. 775 — Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. — Remetendo processo protocolado nesta contadoria, sob n. 3.065, de 1932.

N. 776 — Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo processo protocolado nesta contadoria, sob n. 3.183, de 1932.

— Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 777 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre. — Remetendo portaria n. 77, desta contadoria.

N. 778 — Alfandega de Uruguaiana. — Sobre inspeção dos serviços de escrituração dessa delegação.

N. 779 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão. — Sobre funcionamento mandado servir nessa delegação.

N. 780 — Delegacia fiscal no Maranhão. — Remetendo portaria n. 78, desta contadoria.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1932

Processo n. 12.211, de 1932 — Requerimento do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, pedindo abertura de uma agencia em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 6 de abril de 1932

Miguel Luis de Carvalho, 2º tenente reformado do Exército, reclamando contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — Indeferido, por falta de fundamento nas alegações.

Ofícios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 232 — Para o fim indicado na informação de fls., restituo-vos o incluso processo, fichado sob n. 14.946, do corrente ano.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 233 — Reitero-vos os termos de meu officio n. 81, de 28 de janeiro último, e recomendo-vos a maior urgencia na remessa dos esclarecimentos pedidos, por se tratar de assunto que interessa à defesa judicial da União. (Processo número 2.404, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 234 — Reitero-vos os termos de meu telegrama n. 7, de 28 de janeiro último, recomendando-vos a maior urgencia na remessa das informações pedidas, dada a natureza do assunto.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 236 — Passo às vossas mãos o incluso processo fichado sob n. 16.721, do corrente ano, relativo a um memorial assinado por Rogerio Guanabara, contendo sugestões para a organização de um banco de Crédito, afim de que esse banco o aprecie e manifeste seu parecer. (Processo n. 16.721, de 1932.)

N. 237 — Passo às vossas mãos o incluso processo fichado sob n. 15.704, do corrente ano, relativo ao aviso número LA/241/6, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que esse banco se manifeste sobre o assunto do mesmo. (Processo n. 15.704, de 1932.)

— Sr. diretor-secretário do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 238 — Acuso o recebimento do officio n. 97, de 5 do corrente, em que me comunicais o resultado da última eleição dos diretores desse banco e agradeço a comunicação.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.984, de 1932. — A Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", solicitando isenção de direitos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 10.488, de 1932. — A Motogás-bila do Rio de Janeiro S.A., pedindo autorização para uzar certo oleo de nafta como desnaturante do alcool para fabricação do alcool-motor. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido de fls. 2.

N. 11.637, de 1931. — Guaracy Silveira, pedindo isenção de direitos para 34 volumes, contendo Novos Testamentos, destinados à Igreja Metodista. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 8 de abril de 1932

Ofícios:

Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 201. — Restituindo, devidamente informado, o processo constituído pelo officio n. 516, de 22 de março findo. (Processo n. 15.021, de 1932.)

N. 202. — Restituindo devidamente informado, o processo constituído pelo officio n. 515, de 22 de março findo. (Processo n. 15.020, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 203. — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena dagua do exercicio de 1927, constante da certidão n. 5.739, série F. E., em nome de Gustavo Lenzinger Masset pelo predio da rua Sorocaba n. 180, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 90, de janeiro do corrente ano. (Processo n. 1.930, de 1932.)

N. 204. — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de emolumentos de registro de 1930, constante da certidão n. 7.713, série F. E., da quantia de 130%, em nome de Castro de Miranda, pelo predio da rua Fagundes Varela n. 1, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 754, do mês findo. (Processo n. 12.189, de 1932.)

N. 205. — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena dagua do exercicio de 1926, constante da certidão n. 3.756, série F. B., em nome de Casemiro Antunes pelo predio da rua Maria Passos número 84, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 903, de março do corrente ano.

N. 206. — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de pena dagua do exercicio de 1926 constante da certidão n. 3.755, série F. B., em nome de Casemiro Antunes, pelo predio da rua Maria Passos n. 82, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 402, de fevereiro do corrente ano. (Processo n. 7.142, de 1932.)

N. 207. — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1928, constante da certidão n. 2.850, série F. H., em nome de C. Fuerst & Comp. Ltda., pelo predio da rua Tenente Possolo n. 15/25, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 607, de 29 de fevereiro de 1932.

N. 208. — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões do exercicio de 1930, constante da certidão n. 1.429, série F. E., em nome de Maria Lima de Almeida, pelo predio da rua Hadock Lobo n. 123/7, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 626, de 4 de março de 1932.

N. 209. — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões do exercicio de 1928, constante das certidões ns. 8.291/2, série F. G., em nome da Sociedade Carbonifera Prospera, pelo predio da rua Municipal n. 34, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 712, de 9 de março de 1932. (Processo n. 11.934, de 1932.)

N. 210 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões dos exercicios de 1928 e 1929, constante das certidões ns. 2.035, série F. F., e 8.062, série F. D., em nome de A. Cineli transferido para Antonio Padula, pelo predio da Avenida Rio Branco n. 5, loja, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria

do Distrito Federal, em officio n. 759, de 12 de março de 1932. (Processo número 12.194, de 1932.)

N. 211 — Restituindo, devidamente informado, o processo encaminhado com o officio n. 458, de 10 deste mês, solicitando providencias no sentido de ser cancelada a certidão n. 9.302, série F. E., extirpada contra a Casa de Saúde Pedro Ernesto, visto a importancia a que mesma certidão se refere estar incluida no processo sob o número de ordem 48.032, de 1931, cujo pagamento será feito em 10 prestações mensais, conforme resolveu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 212 — Remetendo, para os devidos fins, as certidões do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1930 e 1931, da série F. I., ns. 9.335/38, da massa falida de Bernardo F. Antunes Junior, estabelecido á rua Esperança n. 33, na importancia de 1:025\$700.

N. 213 — Remetendo, para os devidos fins, as incluidas certidões de dividas do imposto de industrias e profissões da série F. I., ns. 9.329/30, na importancia de 1:516\$710, em nome de Andrade & Figueira, antecessores da massa falida de Fidelis Monteiro de Andrade, e o talão do imposto de consumo com a série F. I., n. 9.334, na importancia de réis 355\$300. (Processo n. 61.390 de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 27 — Remetendo, para os fins constantes do despacho de fls. o processo fichado sob n. 14.087, do corrente ano, em que são interessados Orlandi Garcia & Comp.

N. 28 — Solicitando providencias no sentido do despacho de fls., remete o processo n. 14.088, do corrente ano, em que são interessados Fernandes & Carvalho.

N. 29 — Transmitindo, afim de ser verificado si as incluidas estampilhas são legitimas ou não, o processo n. 14.420, do corrente ano, em que é interessado Carlos Hermann & Comp., Ltda.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 44 — Transmitindo, para receber audiencia o processo n. 14.480, deste ano, em que Joe Rodrigues pede restituição da importancia de 346\$552.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor:

N. 260 — Transmitindo o processo n. 15.279, do ano em curso, relativo á quantidade de gasolina desembaraçada na Alfandega do Rio de Janeiro pela The Caloric Company.

N. 261 — Transmitindo o processo n. 15.278, do corrente ano, relativo á quantidade de gasolina desembaraçada na Alfandega desta Capital, pela Anglo Mexican Petroleum Company, para que seja arbitrada a importancia que a referida companhia deve depositar no Banco do Brasil, á disposição do Governo.

N. 262 — Remetendo o processo número 15.277, do ano em curso, relativo á quantidade de gasolina desembaraçada na Alfandega desta Capital, pela Standard Oil Compny of Brasil, para que seja arbitrada a importancia que a citada companhia deve depositar no Banco do Brasil, á disposição do Governo.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 263 — Informando, em solução ao officio n. 48, de 8 de dezembro último, que

o processo n. 50.840, de 1931, relativo ao recurso interposto por Walter Husmann & Comp., deu entrada na 1ª secção da Diretoria Geral, desacompanhado da respectiva amostra.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 419 — Transmitindo o processo n. 14.719, do corrente ano, em que são interessados os Drs. Arthur Neiva, Paulo Proença e Sergio Azevedo, para que lhe seja anexado o de n. 23.061, de 1931.

N. 420 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo número 69.761, de 1931, relativo ao requerimento em que Alvaro de Farias pede para pagar o imposto de indústrias e profissões do ano findo, em três prestações mensais, resolveu indeferir aquele pedido.

N. 421 — Remetendo, para os fins constantes da informação do inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, o processo n. 71.208, de 1931, em que é interessada a firma J. A. Teixeira Leite & Comp.

N. 422 — Comunicando que foi prestada e aceita a fiança do tesoureiro daquela repartição, Sr. Lourival Antunes Maciel, constituída de 32 apolices ao portador de ns. 54.213 a 54.244.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo:

N. 202 — Comunicando, á vista do officio n. 116, de hontem datado, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional, que o conferente da Alfandega de Recife, Ulysses de Oliveira Sampaio, recentemente nomeado 1º escrivão da Alfandega de Santos, tomou posse de seu cargo, no dia 5 do corrente, tendo o senhor ministro da Fazenda resolvido, de acôrdo com o que foi proposto no officio n. 74, de 29 de março findo, que o mesmo funcionario continue a fazer parte da comissão de revisão de despachos na Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 203 — Solicitando providencias, no sentido de ser cobrado com revalidação o selo do documento de fls. 2, transmite o processo n. 25.364, de 1931, em que é interessado José Landuci, industrial e importador.

N. 204 — Remetendo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 14.585, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Gessy.

N. 205 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição encaminhada com o officio n. 6.686, de 28 de janeiro último, do interventor nêsse Estado, fichado sob n. 4.693, dêste ano, concedeu redução definitiva de direitos, nos termos do artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma (1) caixa, contendo bruto nos envoltorios 16 (dezesseis) quilos de quaisquer outros objetos fisicos não classificados a saber: um (1) amperometro para medir carga e descarga de acumuladores, constante da 1ª via da relação com um (1) só item.

O referido material já foi despachado na Alfandega de Santos, mediante termo de responsabilidade, em virtude da Ordem n. 935, de 26 de novembro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná:

N. 61 — Remetendo o processo número 10.312, do corrente ano, em que

é interessado Francisco Corrêa Machado, coletor federal em Jaguaraiava, nêsse Estado, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 84 — Remetendo, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-Diretoria, o processo n. 11.822, do ano em curso, relativo ao officio n. 87, de 3 de março proximo findo. (Processo número 11.822, de 1932).

N. 85 — Remetendo, para o fim indicado, no parecer da 2ª Sub-Diretoria, o processo n. 13.555, de 1932, em que é interessado o Banco Nacional do Comércio.

N. 86 — Remetendo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo fichado sob n. 11.758, do corrente ano, em que é interessado Faustino Gomes, coletor federal de Nova Viçenza, nêsse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 23 — Solicitando, para que tenha andamento o processo fichado sob número 11.658, de 1931, a devolução do de n. 52.948, de 1930, enviado áquella repartição com a ordem n. 5, de 22 de janeiro do ano passado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 85 — Solicitando providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 4v/5, remete o processo n. 3.634, do ano vigente, em que é interessada a firma Motta & Oliveira, proprietaria da Distilaria Central "Campos", na cidade do mesmo nome, nesse Estado.

N. 86 — Remetendo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 8.292, do corrente, em que é interessada a Associação do Comercio, Industria e Lavoura de Macaé.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 80 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 200, de 27 de março de 1931, fichado sob número 20.986, do mesmo ano, em que o Sindicato Assucareiro da Baía pede isenção definitiva para o material que despachou na Alfandega de São Salvador, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 97, de 10 de setembro de 1929, resolveu mandar que se liquidasse o processo pela cobrança dos direitos devidos.

N. 81 — Transmitindo, para o fim enunciado no despacho de fls., o processo n. 8.600, do corrente ano, relativo ao officio n. 92, de 19 de fevereiro ultimo.

N. 82 — Pedindo informações, com a possível urgencia, afim de resolver o assunto constante do officio n. 541, de 29 de setembro de 1930, fichado sob n. 47.912, do mesmo ano, dirigido ao Sr. diretor geral, qual a situação da Coletoria Federal em São Felix, e se ainda dependem de aprovação do Tesouro as providencias consequentes do officio acima citado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 36 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 250, de 1 de outubro de 1930, fichado sob n. 48.734, do mesmo ano, em que o governo desse Estado solicita

baixa do termo de responsabilidade assinado na Alfandega, em virtude da ordem n. 12, de 28 de março de 1930, proferiu, em data de 14 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Tambem de acôrdo, por isso que o deferimento sómente, por equidade, poderá ter logar".

O parecer emitido pelo sub-diretor da 1ª Sub-diretoria, foi acôrde com a informação prestada pelo escrivão Almerindo Castro, nos seguintes termos:

"O governo do Estado de Alagoas pede baixa do termo de responsabilidade assinado para despacho, livre de direitos, de 700 capacetes importados para uso da sua Policia Militar, conforme foi concedido no incluso processo n. 11.140/930.

A meu vêr, a documentação do processo está suficiente, pois, tratando-se de utilidades de menção unica e de aplicação inconfundivel, incide na exceção do § 1º do art. 6º do decreto número 8.592, de 8 de março de 1911, escapando, por isso, á exigencia de relação discriminada e certificado profissional. O deferimento, entretanto, só se poderá dar por equidade, visto que a concessão definitiva foi solicitada depois de decorridos os 60 dias de prazo marcado no termo de responsabilidade, em cópia a fls. 8".

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 48 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o officio n. 251, de 23 de junho de 1930, fichado sob n. 32.609, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, nos termos do art. 3º, alinea a, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente para o material discriminado na 1ª via da relação com dois itens.

O respectivo material já foi despachado na Alfandega de Belém, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegrafica n. 7, de 8 de janeiro de 1930, confirmada pela de n. 2, de 9 do mesmo mês e ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 435 — Comunicando, á vista do officio n. 115, de hontem datado, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar o 3º escrivão dessa alfandega, Thales de Mello, para fazer parte da comissão de revisão de despachos na mesma repartição.

N. 436 — Comunicando, á vista do officio n. 116, de hontem datado, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o conferente da Alfandega de Recife, Ulysses de Oliveira Sampaio, recentemente nomeado 1º escrivão da Alfandega de Santos, continue a fazer parte da comissão de revisão de despachos naquella repartição.

N. 437 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou o Governo de Minas Gerais, em requerimento encaminhado com o officio número 523, de 26 de fevereiro de 1931, fi-

chado sob n. 11.787, do mesmo ano, concedeu, isenção definitiva de direitos de importação e de expediente, nos termos do § 35, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para os materiais discriminados na primeira via da relação.

Os respectivos materiais já foram despachados naquela Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 1.197, de 26 de novembro de 1929.

N. 438 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Cimento Portland, em petição encaminhada com o ofício n. 578, de 25 de setembro de 1931, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, fichado sob n. 54.076, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação de acordo com o § 36, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos do artigo 5º das mesmas Preliminares, para dez (10) caixas contendo máquina de aço para perfurar provida de um motor a gasolina para movimentá-la equipada com rodas de esteira na frente e raios também de esteira atrás, com um mastro elevado na frente de aço, com reforço, escóras e perfuratrizes de aço, pesando líquido 11.639 quilos e bruto 14.537 quilos, constantes da primeira via da relação com um só item.

O referido material já foi despachado nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude de ordem, n. 635, de 4 de junho de 1931.

N. 439 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, em petição encaminhada com o ofício n. 2.317, de 22 de dezembro de 1930, fichado sob n. 59.983, do mesmo ano, concedeu, isenção definitiva de direitos de importação e de expediente, de acordo com o decreto n. 10.103, de 13 de julho de 1923, para o material discriminado nas primeiras vias das relações com dois itens.

O respectivo material já foi despachado naquela Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 128, de 22 de fevereiro de 1929.

N. 440 — Comunicando que o senhor ministro atendendo ao que requereu a firma Viuva Colaço & Companhia Limitada, em petição encaminhada com ofício n. 911, de 1 de abril de 1931, fichado sob n. 20.256, do mesmo ano, concedeu, isenção definitiva de direitos de importação, de acordo com o § 36, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos do art. 5º das mesmas Preliminares, para nove (9) amarrados, nove (9) peças soltas, duas (2) caixas, ao todo vinte (20) volumes, constando de rodas de aço, eixos e demais peças para reboques de tratores agrícolas, com o peso bruto de 3.823 quilos e líquido 3.777 quilos, constantes da 1ª via da relação com um só item.

O referido material já foi despachado nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 1.177, de 22 de novembro de 1929.

N. 441 — Remetendo para os fins constantes da informação do Sr. procurador da Fazenda, interino, o proces-

so n. 13.057, do corrente ano em que é interessado a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

N. 442 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido o processo numero 57.200, de 1930, remetido com a ordem n. 396, de 13 de abril do ano proximo findo.

N. 443 — Remetendo para o fim indicado na informação de folhas, o processo n. 6.886, deste ano.

N. 444 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 55.837, de 1931, relativo ao requerimento em que B. Fang, negociante importador de couros, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 131, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 49.941, do mesmo ano, negando provimento ao recurso por ele interposto do ato dessa Alfandega que mandou classificar como couros ou peles preparados ou curtidos, com pelo, semelhante aos couros ou peles preparados ou curtidos, de lontra, para pagar a taxa de 7\$600 por quilo, as peles despachadas pela nota de importação n. 22.381, de 1931, como peles preparadas ou curtidas com pelo, não especificada para pagar a taxa de 2\$ por quilo, proferiu, o seguinte despacho:

"Reconsidero o despacho anterior, para restabelecer o criterio firmado pela decisão deste ministerio, constante da ordem n. 706, de 23 de julho de 1929."

N. 445 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 13.427, deste ano, relativo ao requerimento em que B. Fang, negociante importador de couros, estabelecido á avenida Gomes Freire numero 131, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 49.940, do mesmo ano, negando provimento ao recurso por ele interposto do ato dessa Alfandega que mandou classificar como couros ou peles preparados ou curtidos, com pelo, semelhante aos couros ou peles preparados ou curtidos, de lontra, para pagar a taxa de 7\$600 por quilo, as peles despachadas pela nota de importação n. 22.830, de 1931, como peles preparadas ou curtidas com pelo, não especificadas para pagar a taxa de 2\$ por quilo, proferiu, em data de 31 de março findo o seguinte despacho:

"Reconsidero o despacho anterior, para restabelecer o criterio firmado pela decisão deste ministerio, constante da Ordem n. 706, de 23 de julho de 1929" (processo n. 13.427, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 172 — Transmittindo para ser informado a respeito, o processo numero 15.460, do ano vigente, relativo ao telegrama de 31 de março proximo findo, do diretor do *Diario Popular*, de S. Paulo.

N. 173 — Solicitando providências no sentido de ser informado se foi cumprida a determinação constante da ordem n. 54, de 30 de janeiro ultimo, expedida aquela alfandega.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 174 — Remetendo afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 15.747, do corrente ano em que é interessada a Associação Brasileira de Imprensa.

N. 175 — Solicitando audiencia sobre o assunto, remete o processo fichado sob n. 13.223, do corrente ano.

N. 176 — Devolvendo para o fim indicado na informação da Primeira Subdiretoria, o processo n. 11.564, do corrente ano em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de S. Francisco:

N. 7 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido o processo numero 48.149, de 1929, remetido com a ordem n. 85, de 12 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 29 — Reiterando os termos constante da ordem n. 116, de 18 de dezembro ultimo, encarecendo urgencia.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracaju:

N. 5 — Pedindo providências quanto ao cumprimento da ordem n. 4, de 7 de abril do ano transato, que até a presente data não foi solucionada.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Macaé:

N. 8 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido com urgencia o processo n. 49.086, de 1931, já reclamado pela ordem n. 4, de 18 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 27 — Remetendo para o fim indicado no parecer de folhas 21, o processo n. 12.880, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 11 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2, de 23 de janeiro ultimo, fichado sob n. 5.370, deste ano, em que a firma J. Lopes & Comp. pede prorrogação do prazo por mais seis meses, para apresentar a essa alfandega, afim de ser dada a baixa ao respectivo termo que assinou nessa repartição, o certificado consular, provando haverem sido desembarcadas no porto do destino seis caixas contendo cas-tucho carregado á bala, re-exportadas pelo vapor alemão *Vegesack*, saído desse porto em 31 de dezembro de 1930, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido foi o seguinte:
"De acordo com o paragrafo unico do art. 553, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, poderá ser, pela superior autoridade, concedida nova prorrogação, em circunstancias extraordinarias, legitimamente justificadas, o que não se verifica no caso vertente. Assim, opino pelo indeferimento do pedido".

Portarias:

N. 277 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional comunica ao senhor sub-diretor da Primeira Subdiretoria, para os devidos fins, que resolveu mandar ter exercicio nessa secção o terceiro escrivuario do mesmo Tesouro, bacharel Jesus Burlamaqui Hos-sanah.

N. 278 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional comunica, para os devidos fins, ao terceiro escrivuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Thales de Mello, á vista do ofício n. 115, de hontem datado, do senhor diretor geral do mesmo Tesouro, que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu de acordo com a proposta constante do ofício desta dire-
toria, n. 81, de 1 deste mês, designa-lo

para fazer parte da comissão de revisão de despachos na mesma alfandega.

N. 279 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marcas e preços dos produtos farmaceuticos preparados no laboratorio da Farmacia e Drogaria Meirelles de propriedade da firma Meirelles & Vieira, sita á rua dos Droguistas n. 3, na cidade de São Salvador, Estado da Baía. — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos farmaceuticos preparados no laboratorio da Farmacia e Drogaria Meirelles de propriedade da firma Meirelles & Vieira, sita á rua dos Droguistas n. 3, nesta Capital.

Marcas:

Phymonal, preço por duzia 28\$800.
Elixir de Saponaria Composto, preço por duzia 45\$600.
Licor anti-febriil, preço por duiza, réis 19\$040.
Vinho de quina (garrafa), preço por duzia 40\$800.
Vinho de quina (meias garrafas), preço por duzia 23\$040.
Vinho de quina e ferro (garrafa), preço por duzia 40\$800.
Vinho de quina e ferro (meias garrafas) 23\$040.
Vinho dos fosfatos (garrafas), preço por duzia 40\$800.
Xarope de Gibert, preço por duzia 48\$800.
Baía, 29 de janeiro de 1932. — *Meirelles & Companhia.*

N. 280 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparos de propriedade de J. Alves de Carvalho, sita á rua Pedro Rayol n. 42, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo número 11.593 de 1932). — *José Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fabrica de Fumos e seus preparados, de propriedade de J. Alves de Carvalho, sita á rua Pedro Rayol n. 42, na cidade de Belém — Estado do Pará.

Marcas:

Estadistas, preço por vintena \$630.
Aviadores, preço por vintena \$630.
Aristocratas, preço por vintena \$450.
Almofadinhas, preço por vintena \$450.
Casadinhos, preço por vintena \$450.
Namorados, preço por vintena \$450.
Triunfo, preço por vintena \$150.
Tambem quero, preço por vintena, réis \$150.
3-XXX, preço por vintena \$150.
Tá no papo, preço por vintena \$150.
Bomba, preço por vintena \$150.
Picolet, preço por vintena \$150.
Pará, 11 de fevereiro de 1932. — Por procuração de J. Alves de Carvalho, *Raul Pereira da Silva.*

Visto: Alfandega do Pará, 13 de fevereiro de 1932. — O agente fiscal, *Nelson Rodrigues.*

N. 281 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a ta-

bela de marcas e preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados, da viuva Domingos Martins & Comp., situada na cidade de Porto Alegre, á rua Cancio Gomes n. 241, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 11.757 de 1932). — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fabrica de fumos e seus preparados, da Viuva Domingos Martins & Companhia, situada nesta capital á rua Cancio Gomes n. 241:

Marcas:

Nectar, preço por vintena \$225.
Aguia, preço por vintena \$200.
Creme de Baunilha, preço por vintena \$200.
Rosa, preço por vintena \$200.
Porto Club, preço por vintena \$200.
Cravo, preço por vintena \$200.
Guaraná, preço por vintena \$225.
Marciais, preço por vintena \$200.
Turcos, preço por vintena \$200.
Rococo, preço por vintena \$225.
Maravilha, preço por vintena \$200.
Porto Alegre, 27 de janeiro de 1932. — *Viuva Domingos Martins & Companhia.*

N. 282 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados de propriedade de J. Camillo, sita á rua Paisandú n. 45, na cidade de Teresina — Estado do Piauí. (Processo n. 10.487 de 1932). — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Marcas:

"30", preços por vintena \$450.
"Therezinha", preço por vintena \$225.
"Maranhenses", preço por vintena \$225.
"Lalande", preço por vintena \$225.
"Lua", preço por vintena \$225.
"Piahyenses", preço por vintena \$150.
"Rei de Paos", preço por vintena \$150.
"44", preço por vintena \$150.
"Aymoré", preço por vintena, \$150.
Charutos "piranga", preço por milheiro 140\$000.
Teresina, 22 de fevereiro de 1932. — *J. Camillo.*

Informando, tenho a declarar, que as marcas e preços da tabela acima são verdadeiras por ter sido por mim verificado.

Em 22 de fevereiro de 1932. — O agente fiscal, *Holanda.*

N. 283 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela dos preços e marca do produto "Pó Infantil", de propriedade da firma Castilho & Comp., Limitada, em Beio Horizonte, Estado de Minas Gerais. — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tenho o prazer de comunicar-lhe que a partir de 1 de maio proximo adotaremos a seguinte tabela para o "Pó Infantil":

1 duzia, 22\$000.
25 duzias, a 20\$000.
50 duzias, a 18\$000.
(A noventa dias de data).

Para 50 duzias continuaremos a dar Cif. Rio ou São Paulo.

Com toda estima e apreço, somos, amigos atentos e obrigados de V. Ex. — *Castilho & Comp. Ltda.*

N. 284 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o artigo 68, paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de A. Guimarães, sita á travessa dos Mares número 8, na Capital do Estado da Baía. — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de A. Guimarães, sita á travessa dos Mares n. 8, Distrito dos Mares, Estado da Baía:

Aromaticos n. 1, maço, preço por vintena, \$150.
Voluntarios, maço, preço por vintena, \$150.
Favoritos, maço, preço por vintena, \$150.
Marujos, maço, preço por vintena, \$150.
Segunda Mistura, maço, preço por vintena, \$150.
Piolito, maço, preço por vintena, \$150.
Lulú Parola, maço, preço por vintena, \$150.
Voluntarios, carteira, preço por vintena, \$150.
Déa, carteira, preço por vintena, \$150.
Gloria, carteira, preço por vintena, \$150.
Triunfo, carteira, preço por vintena, \$150.
Meritos, carteira, preço por vintena, \$150.
Patriotas, carteira, preço por vintena, \$150.
Juriti, carteira, preço por vintena, \$150.
Doroti, carteira, preço por vintena, \$150.
Aromaticos n. 2, maço, preço por vintena, \$224.
Primeira mistura, médios, maço, preço por vintena, \$224.
Aromaticos palha, maço, preço por vintena, \$224.
Aromaticos rachados, maço, preço por vintena, \$224.
Aromaticos grossos, maço, preço por vintena, \$224.
X. P. T. O., maço, preço por vintena, \$224.
Atleticos, maço, preço por vintena, \$224.
Divinos, maço, preço por vintena, \$224.
Primeira mistura, grossos, maço, preço por vintena, \$224.
Mistura 4, maço, preço por vintena \$224.
Torcedores, maço, preço por vintena, \$224.
Primeira mistura, ovais, carteira, preço por vintena, \$224.
Maravilha, carteira, preço por vintena, \$224.
Guri, carteira, preço por vintena, \$224.
Satelite Club, carteira, preço por vintena, \$224.
Reliquia (carteira de aluminium). carteira, preço por vintena, \$890.
Baía, 29 de fevereiro de 1932. — *A. Guimarães.*

N. 285 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acôrdo com o artigo 68 paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade da firma Loureiro Barbosa & Comp. Ltd., sita á rua Comendador Almeida Guimarães n. 6, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela de preços e marcas, da fabrica de perfumarias de Loureiro, Barbosa & Comp. Limitada, e seus correspondentes em selo de consumo que se acham em vigor:

Sabonetes:

"Chypre", custo, 10\$; taxa, \$150.
 "Boudoir", custo, 7\$700; taxa \$150.
 "Sandal", custo, 7\$700; taxa, \$150.
 "Lilaz", custo, 7\$700; taxa, \$150.
 "Almofadinha", custo, 8\$200; taxa, \$150.
 "Agua de colonia", custo, 9\$700; taxa, \$150.
 "Royal", custo, 4\$960; taxa, \$080.
 "Aida", custo, 4\$960; taxa, \$080.
 "Juventude", custo, 4\$240; taxa, \$080.
 "Colibri", custo, 3\$040; taxa \$080.
 "Ichytion", custo, 4\$540; taxa, \$080.
 "Boricado", custo, 4\$540; taxa, \$080.
 "Phenicado", custo, 4\$540; taxa, \$080.
 "Sublimado", custo, 4\$540; taxa, \$080.
 "Alcatrão", custo, 4\$540; taxa, \$080.
 "Ichtyol sublimado", custo, 4\$540; taxa, \$080.

"Sulphuroso", custo, 4\$540; taxa, \$080.
 "Araroba", custo, 4\$540; taxa, \$080.

Pó de arroz:

N. 1, custo, 3\$040; taxa, \$080.
 N. 2, custo, 4\$940; taxa, \$080.
 N. 3, custo, 9\$700; taxa, \$150.
 Maceió, 30 de janeiro de 1932. — Por procuração, (assinatura ilegível.)

N. 286 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o artigo 68, paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados denominada "Guará", de propriedade da firma Pires Guerreiro & Comp., sita á rua Dr. Malcher n. 15, na cidade de Belém, Estado do Pará. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela de preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados denominada "Guará", sita á rua Dr. Malcher n. 15, de propriedade de Pires Guerreiro & Comp., para o ano de 1932:

Marcas — Preços

Presidente, de mais de 450 réis.
 Celta, até 450 réis.
 Interventor, até 450 réis.
 Guará, até 450 réis.
 Rainha, até 450 réis.
 Guerreiros, até 450 réis.
 Revoltoso, até 450 réis.
 Gerente, até 450 réis.
 Secretário, até 450 réis.
 Esterita, até 225 réis.
 Lolita, até 150 réis.
 Manolito, até 150 réis.
 Operario, até 150 réis.
 Sete e meio, até 150 réis.
 Cruzeiro, até 150 réis.
 Pará, 11 de fevereiro de 1932. (assinatura ilegível.)

N. 287 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar,

de acôrdo com o artigo 68 paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de Cunha & Comp., situada á rua Maciel Pinheiro n. 350, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba do Norte. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela de preços de cigarros da fabrica Coelho — Relação das marcas e preços a vigorarem desta data, referente aos cigarros da fabrica Coelho, de propriedade de Cunha & Comp., estabelecidos á rua Maciel Pinheiro n. 350, nesta cidade, registrado sob n. 92, de acôrdo com o artigo 67 e seis paragrafos, do regulamento do imposto de consumo em vigor:

Marcas — Acondicionamento — Peso — preço por milheiro ou vintena

Coelho fino, maço, 26 gramas, \$225.
 Coelho grosso, maço, 40 gramas, \$225.
 Similares, maço e carteira, 28 gramas, \$225.
 Similares n. 2, maço, 26 gramas, \$150.
 Tennis, carteira, 26 gramas, \$225.
 Regalia chic, carteira, 26 gramas, \$225.
 Nego forte, maço, 32 gramas, \$225.
 Nego desfiado, maço, 28 gramas, \$225.
 Nego desfiado n. 2, maço, 26 gramas, \$150.
 Nego forte n. 2, maço, 30 gramas, \$150.
 João da Matta, carteira, 26 gramas, \$225.
 Ministro José Americo, carteira, 26 gramas, \$225.
 Cora, carteira e maço, 20 gramas, \$150.
 Escol, maço, 24 gramas, \$150.
 Cigarrilhos Coelho, maço, 80 gramas, \$225.
 Charutos Nego, pacote, 8 gramas a unidade, 60\$ o milheiro.
 Charutos Rafael, caixa, 8 gramas a unidade, 100\$ o milheiro.

João Pessoa, 4 de fevereiro de 1932. — Cunha & Comp.

N. 288 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acôrdo com o art. 68, paragrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas da firma Cesar Santos & Comp., á rua de Santo Antonio n. 31, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 6.198, de 1932). — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas do Laboratorio Cesar Santos, de propriedade de Cesar Santos & Comp., sita á rua Santo Antonio n. 31, cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas — Preços

Acetofenol, duzia, 60\$000.
 Agua Inglesa "Cesar Santos", duzia, 54\$000.
 Agua Santa Luzia "Cesar Santos", duzia, 22\$000.
 Agua Flor de Laranjeira "Cesar Santos", litro, 84\$000.
 Agua Louro Cereja "Cesar Santos", duzia, 84\$000.
 Agua Purgativa "Cesar Santos", duzia, 15\$000.
 Agua Tisserand (formula de), duzia, 45\$000.

Balsamo Nervino do Dr. Castro, duzia, 40\$000.
 Balsamo Filantropico, duzia, 8\$000.
 Balsamo Celeste, duzia, 9\$000.
 Bataião (mistura anti-sililica), duzia, 33\$000.
 Colmo Lyra Castro, duzia, 15\$000.
 Calicida Fernandes, duzia, 24\$000.
 Café Quinado e pariparoba, duzia, réis 15\$000.
 Elixir Antipirina, duzia, 54\$000.
 Elixir Boido e Pichi, duzia, 40\$000.
 Elixir Camapu, duzia, 40\$000.
 Elixir Carnaúba, duzia, 54\$000.
 Elixir Papaina, duzia, 40\$000.
 Elixir Pepsina, duzia, 40\$000.
 Elixir contra letargia, duzia, 40\$000.
 Elixir Puchuri composto, duzia, réis 33\$000.
 Elixir Pega Pinto, duzia, 18\$000.
 Elixir Cabeça de Negro, duzia, 33\$000.
 Elixir Ferroemol, duzia, 90\$000.
 Epol, duzia, 36\$000.
 Ferrogento, duzia, 32\$000.
 Gotas de Ouro, duzia, 24\$000.
 Guarafeno (vide tabela especial), duzia, 36\$000.
 Guarafeno, duzia, 51\$000.
 Injeção anti-hemorragica "Cesar Santos", duzia, 27\$000.
 Injeção cibilorragia (Kenol), duzia, 54\$000.
 Purgativo Le Roy, duzia, 60\$000.
 Mamoná composta, duzia.
 Mamoná composta, duzia.
 Mangabina, duzia, 33\$000.
 Malarina (vide tabela especial), duzia, 45\$000.
 Opodeldock quimico, duzia, 12\$000.
 Opodeldock Marapuama e Manacá, duzia, 15\$000.
 Odontina, duzia, 24\$000.
 Comprimidos anti-acidos, duzia, réis 20\$000.
 Comprimidos de Antipirina, duzia, réis 33\$000.
 Comprimidos de acido acetilsalicilico, duzia, 33\$000.
 Comprimidos de acido acetilsalicilico e cafeína, duzia, 40\$000.
 Comprimidos de acido acetilsalicilico e fenacetina, duzia, 40\$000.
 Comprimidos Bromidrato de quinina, duzia, 33\$000.
 Comprimidos Bi-cloridrato de quinina, duzia, 33\$000.
 Comprimidos Bi-sulfato de quinina, duzia, 33\$000.
 Comprimidos Bi-carbonato de sodio, duzia, 15\$000.
 Comprimidos de Borato, duzia, réis 14\$000.
 Comprimidos de Sulfato de quinina, duzia, 33\$000.
 Pastilhas de Umirol, duzia, 33\$000.
 Pó de Rogé, duzia, 33\$000.
 Pilulas acido ginocardico, duzia, réis 60\$000.
 Pilulas Jalapa, duzia, 14\$000.
 Pilulas Paulo Famoso, duzia, 14\$000.
 Pilulas Purgativas, duzia, 14\$000.
 Pilulas Podofilina, duzia, 15\$000.
 Pilulas Milagrosas, duzia, 40\$000.
 Pilulas Infatíveis, duzia, 40\$000.
 Pilulas Café Quinado, duzia, 40\$000.
 Pilulas Caferana, duzia, 40\$000.
 Pilulas Caferana e fedegoso, duzia, 40\$000.
 Pilulas Angelim, duzia, 40\$000.
 Pilulas Dr. Luciano de Castro, contra sezões, duzia, 45\$000.
 Pervanil, duzia, 42\$000.
 Pomada anti-herpetica, duzia, 24\$000.
 Pomada secativa, duzia, 24\$000.
 Pomada Santa, duzia, 24\$000.
 Oxalaferro, duzia, 32\$000.

Polvilho Antisetico, em latas, duzia, 15\$000.
 Radio, duzia, 20\$000.
 Regulador Gesteira (vide tabela especial), duzia, 80\$000.
 Rinalbumina, duzia, 60\$000.
 Saneal, duzia, 33\$000.
 Solução croridro-fosf. de calcio creosotada, duzia, 45\$000.
 Solução anti-astmatica, duzia, 54\$000.
 Solução salicilato de sodio, duzia, réis 60\$000.
 Seringol, duzia, 40\$000.
 Tintura de arnica, litro, 72\$000.
 Tintura de ornica, 1/4 de litro, réis 18\$000.
 Tintura Jucá, duzia, 27\$000.
 Tintura Digestiva, duzia, 27\$000.
 Uncinol, duzia, 33\$000.
 Uterina (vide tabela especial), duzia, 90\$000.
 Vermifugo "Cesar Santos", duzia, réis 15\$000.
 Ventre-Livre (vide tabela especial), duzia, 90\$000.
 Vinho de ananaz ferruginoso composto, duzia, 48\$000.
 Vinho Celidonia, duzia, 40\$000.
 Vinho Emetico, duzia, 40\$000.
 Vinho ferruginoso, duzia, 40\$000.
 Vinho Jutina simples, duzia, 40\$000.
 Vinho Juúna ferruginoso, duzia, réis 40\$000.
 Vinho Juúna ferro, quina e ruibarbo, duzia, 40\$000.
 Vinho Iodotânico fosfatado, duzia, réis 54\$000.
 Vinho Jurubeba simples, duzia, réis 40\$000.
 Vinho Jurubeba ferruginoso, duzia, duzia, 40\$000.
 Vinho Quinado, duzia, 40\$000.
 Vinho Quinado ferruginoso, duzia, réis 40\$000.
 Vinho Quinium "Cesar Santos", duzia, 54\$000.
 Vinho Quinium com latof. de calcio e carne, duzia, 54\$000.
 Vinho Quinium com latof. de calcio e ferro, duzia, 54\$000.
 Vinho Quinium e noz de cola, duzia, 54\$000.
 Vinagre aromatico, litro, 80\$000.
 Vinagre aromatico, 1/4 de litro, réis 20\$000.
 Xarope Agrião composto, duzia, réis 33\$000.
 Xarope Angico composto, duzia, réis 33\$000.
 Xarope Alcatrão e Jatahy, duzia, réis 27\$000.
 Xarope Angico e Paricá, duzia, réis 33\$000.
 Xarope Apihy composto, duzia, réis 33\$000.
 Xarope Balsamo Tolú e codeina, duzia, 33\$000.
 Xarope Depurativo cascas de laranjas com iodeto de potassio, duzia, 45\$000.
 Xarope Ferruginoso cascas de laranjas amargas e quassia, duzia, 45\$000.
 Xarope Iodeto de calcio e extrato de noqueira, duzia, 40\$000.
 Xarope Iodotânico composto, duzia, 40\$000.
 Xarope Jaramacaru, duzia, 33\$000.
 Xarope Urucú, duzia, 33\$000.
 Xarope Proto-iodeto de ferro, duzia, 40\$000.
 Xarope Giberti, duzia, 45\$000.
 Xarope Jucá, duzia, 33\$000.
 Xarope com mastruco, duzia, 33\$000.
 Xarope Umirol, duzia, 45\$000.
 Tabela especial de Uncinol: duzia, 33\$000.
 12 duzias, a 30\$000.
 24 duzias, a 27\$000.

Uterina, formula do Dr. J. Gesteira: 1 duzia, 90\$000.
 36 duzias, a 89\$000.
 120 duzias, a 88\$000.
 Regulador Gesteira, formula do doutor J. Gesteira: 1 duzia, 80\$000.
 36 duzias, a 79\$000.
 120 duzias, a 78\$000.
 Ventre-Livre, formula do Dr. J. Gesteira: 1 duzia, 90\$000.
 36 duzias, a 89\$000.
 120 duzias, a 88\$000.
 Azul de metileno, caixas de 6 ampólas, 0,05 x 1 c. c., duzia, 27\$000.
 Azul de metileno, caixas de 6 ampólas, 0,10 x 2 c. c., duzia, 36\$000.
 Adrenalina, caixas de 6 ampólas, 0,0005, duzia, 48\$000.
 Antipirina, caixas de 6 ampólas, 0,25, duzia, 33\$000.
 Antipirina e cocaina (clor.), caixas de 6 ampólas, 0,01 x 1 c. c., duzia, réis 36\$000.
 Apomorfina, caixas de 6 ampólas, 0,005, duzia, 33\$000.
 Cacodilato de estriquinina, caixas de 6 ampólas, 0,001, duzia, 33\$000.
 Cacodilato de gaiacol, caixas de 6 ampólas, 0,03, duzia, 33\$000.
 Cafeína (Codex), caixas de 6 ampólas, 0,25, duzia, 33\$000.
 Cocaina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 33\$000.
 Codeina, caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 33\$000.
 Colargol, caixas de 6 ampólas, 0,02, duzia, 36\$000.
 Digitalina cristalizada, caixas de 6 ampólas, 1/2 de milg., duzia, 33\$000.
 Emetina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 66\$000.
 Emetina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,02, duzia, 72\$000.
 Emetina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,03, duzia, 86\$000.
 Emetina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,04, duzia, 90\$000.
 Emetina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,05, duzia, 110\$000.
 Ergotina, caixas de 6 ampólas, 0,001, duzia, 36\$000.
 Ergotina, caixas de 6 ampólas, duzia, 54\$000.
 Eter puro, caixas de 6 ampólas, duzia, 27\$000.
 Eter camforado, caixas de 6 ampólas, 0,05 camf., duzia, 33\$000.
 Eter camforado, caixas de 6 ampólas, 0,10, duzia, 33\$000.
 Eucaliptol, caixas de 6 ampólas, 0,05, duzia, 33\$000.
 Gaiacol, caixas de 6 ampólas, 0,05, duzia, 33\$000.
 Gaiacol e cresoto, caixas de 6 ampólas, 5 a 0,05, duzia, 33\$000.
 Gaiacol e iodoformio, caixas de 6 ampólas, 0,05 x 0,01, duzia, 33\$000.
 Gaiacol (fosfito de), caixas de 6 ampólas, 0,05, duzia, 33\$000.
 Gaiarsinol, caixas de 6 ampólas, duzia, 36\$000.
 Heroína (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 33\$000.
 Heroína (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,02, duzia, 33\$000.
 Hetol, caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 33\$000.
 Hiosciamina, caixas de 6 ampólas, 0,001, duzia, 33\$000.
 Iodoformio, caixas de 6 ampólas, 0,05, duzia, 33\$000.
 Iodipina, caixas de 6 ampólas, 2 c. c., duzia, 33\$000.
 Iodipina, caixas de 6 ampólas, 5 c. c., duzia, 60\$000.

Lecitina, caixas de 6 ampólas, 0,05, duzia, 60\$000.
 Morfina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 27\$000.
 Morfina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,02, duzia, 33\$000.
 Morfina Cl. e atropina (sulf.), caixas de 6 ampólas, 0,01 x 0,0005, duzia, réis 33\$000.
 Morfina esparteina, (sulf.), caixas de 6 ampólas, 5 a 0,01, duzia, 33\$000.
 Oleo camforado, caixas de 6 ampólas, 0,10, duzia, 27\$000.
 Oleo camforado, caixas de 6 ampólas, 0,25, duzia, 27\$000.
 Oleo camforado, caixas de 6 ampólas, 0,50 x 2 c. c., duzia, 33\$000.
 Oleo Chauliopoogra 10 % em oleo camforado forte, caixas de 6 ampólas, 5 c. c., duzia, 72\$000.
 Oleo gomemolado, caixas de 6 ampólas, 0,20, duzia, 36\$000.
 Permanganato de potassio, caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 33\$000.
 Fosforo, caixas de 6 ampólas, 0,025, duzia, 36\$000.
 Fosfolal, caixas de 6 ampólas, 0,50, duzia, 33\$000.
 Sparleina (sulf.), caixas de 6 ampólas, 0,02, duzia, 33\$000.
 Sparleina (sulf.), caixas de 6 ampólas, 0,05, duzia, 54\$000.
 Stovina, caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 36\$000.
 Strofantina, caixas de 6 ampólas, 0,0002 e 0,0004, duzia, 36\$000.
 Estriquinina (sulf. ou nitrato), caixas de 6 ampólas, 0,001, duzia, 33\$000.
 Estriquinina (sulf. ou nitrato), caixas de 6 ampólas, 0,002, duzia, 33\$000.
 Estriquinina (sulf. ou nitrato), caixas de 6 ampólas, 0,003, duzia, 33\$000.
 Estriquinina (sulf. ou nitrato), caixas de 6 ampólas, 0,004, duzia, 33\$000.
 Estriquinina (sulf. ou nitrato), caixas de 6 ampólas, 0,005, duzia, 33\$000.
 Tropococaina (cloridrato), caixas de 6 ampólas, 0,01, duzia, 33\$000.
 T. A. K. ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caixas de 6 ampólas, duzia, 33\$000.
 Vanadato de sodio, caixas de 6 ampólas, 0,002, duzia, 33\$000.
 Yohimbina e nitrato de strychn. caixa de 10, 0,01 x 0,001, duzia, 99\$000.
 Sais de mercurio:
 Venero Soro (Benzoato de Hg.), numero 1, caixa de 12, 0,01, duzia, 60\$000.
 Venero Soro (Benzoato de Hg.), numero 2, caixa de 12, 0,02, duzia, 60\$000.
 Bi-clorureto de mercurio, caixa de 6, 1/2 mile. 0,01, duzia, 33\$000.
 Bi-odureto de mercurio (indolor), caixa de 12, 0,01 a 0,04, duzia, 60\$000.
 Clamureto de mercurio, caixa de 12, 0,01, duzia, 60\$000.
 Calomelanos, caixa de 6, 0,05, duzia, 33\$000.
 Enesol, caixa de 6, 0,03, duzia, réis 33\$000.
 Iodo-cacodilato de mercurio, caixa de 6, 0,03, duzia, 33\$000.
 Stovargirum ns. 1 e 2, caixa de 12, duzia, 64\$000.
 Oxi-cianargirum ns. 1 e 2, caixa de 12, duzia, 64\$000.
 Salicilato de mercurio, caixa de 10, duzia, 66\$000.
 Soro isotônico mercurial ns. 1, 2 e 3, caixa de 6, duzia, 66\$000.
 Sais de quinina:
 Antipaludina, caixas de 6, duzia, réis 66\$000.
 Malarina, caixas de 6, duzia, 66\$000.
 Malarian, caixas de 6, duzia, 106\$000.
 Bromidrato netto, caixas de 6, 0,25, duzia, 33\$000.

Bromidrato neutro, caixas de 6, 0,50, duzia, 54\$000.

Bromidrato Basico, caixas de 6, 0,25, 33\$000.

Bromidrato Basico, caixas de 6, 0,50, duzia, 54\$000.

Cloridrato neutro (indolor), caixas de 6, 0,25, duzia, 33\$000.

Cloridrato neutro (indolor), caixas de 6, 0,50, duzia, 33\$000.

Cloridrato Basico (Solutio em analgesina), caixa de 6, 0,50, duzia, 54\$000.

Cloridrato neutro (indolor), caixas de 6, 1,0, duzia, 72\$000.

Cloridrato Basico (form. Bacelli), 10 c. c., caixa de 6, 1,0, duzia, 20\$000.

Cloridrato-sulfato (indolor), caixas de 6, 0,25, duzia, 33\$000.

Cloridrato-sulfato (indolor), caixas de 6, 0,50, duzia, 36\$000.

Quinofornio, caixas de 6, 0,25, duzia, 36\$000.

Quinofornio, caixas de 6, 0,50, duzia, 60\$000.

Quinofornio, caixas de 6, 1,0, duzia, 96\$000.

Soro anti-paludico, caixa de 6, duzia, 66\$000.

Sulfato neutro (indolor), caixas de 6, 0,25, duzia, 33\$000.

(Caixas de 12):

Cacodilato de sodio, 0,05 e 0,10, réis 60\$000.

Cacodilato de sodio e sulf. striquinina, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio, 0 05, 10 0,20, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio, 0 05 0 10 0,20, 60\$000.

Glicerofosfato de calcio, 0,05, 60\$000.

Glicerofosfato de ferro, 0,05 e 0,10, 60\$000.

Caixas de 12):

0,05 x 0,001, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio e sulf. striq., 0,10 x 0,001, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio e sulf. striq., 0,20 x 0,002, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio e sulf. striq., 0,05 x 0,001, 60\$000.

Glicerofosfato de ferro e sulf. de striq., 0,10 x 0,001, 60\$000.

Glicerofosfato de ferro e sulf. de striq., 0,10 x 0,001, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio e cacod. de striq., 0,10 x 0,001, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio e cacod. de striq., 0,05 x 0,001, 60\$000.

Glicerofosfato de sodio e cacod. de striq., 0,05, 60\$000.

Metarsinato de ferro, 0,10, 60\$000.

Metarsinato de ferro, 0,05, 60\$000.

Metarsinato de sodio, 0,10, 60\$000.

Metarsinato de sodio, 2 c. c., 60\$000.

Oleo caulmoogra 10 % em oleo camf., forte.

Fórmulas especiais:

Dinamina, caixa de 10, 115\$000.

Ginolipol, caixa de 12, 93\$000.

Hematogenol, caixa de 12, 72\$000.

Metargirum, caixa de 12, 72\$000.

Soro dinamogenico A, B, C e D, caixa de 6, 66\$000.

Soro vitalisante, caixa de 12, réis 72\$000.

Soro Nevrostenico, caixa de 12, réis 60\$000.

Arseno-Soro A (0,10 cacodi. sodio), caixa de 12, 72\$000.

Arseno-Soro B (0,20 cacodi. sodio), caixa de 12, 72\$000.

Arseno-Soro C (0,30 cacodi. sodio), caixa de 12, 72\$000.

Arseno-Soro D (0,50 cacodi. sodio), caixa de 12, 72\$000.

Arseno-Soro E (1,0 cacodi. sodio), caixa de 12, 106\$000.

Ferroemol, caixa de 12, 72\$000.

Soro nevrostenico ferruginoso, caixa de 12, 60\$000.

Iodide Soro (Iodeto de sodio 0,50 p. c. c.), inj., intramuscular (indolor), caixa de 6, 36\$000.

Nuclearsenoferrol, caixa de 12, réis 86\$000.

Biotonicas, caixa de 12, 86\$000.

Nitrato de striq. progressivas de 0,001 a 0,010, caixa de 10, 86\$000.

Sulfato striquinina, progressivas de 0,001 a 0,010, caixa de 10, 86\$000.

Soroformio (0,50 x 5 c. c.), caixa de 6, 106\$000.

Soroformio (1,0 x 10 c. c.), caixa de 6, 145\$000.

Alepol — I dose, caixa de 6, réis 106\$000.

Alepol — II, dose, caixa de 6, réis 106\$000.

Alepol — III, dose, caixa de 6, réis 114\$000.

Alepol — IV, dose, caixa de 6, réis 114\$000.

Alepol — V, dose, caixa de 6, réis 120\$000.

Alepol — VI, dose, caixa de 6, réis 120\$000.

Para empólas de:

Strovargirum e oxi-cianargirum: Uma dúzia, 64\$000.

Três dúzias a, 62\$000.

Cinco dúzias, a, 60\$000.

Ferroemol: Uma dúzia, 72\$000.

Três dúzias, a 70\$000.

Cinco dúzias, a 68\$000.

Arseno-soro: A — 0,10: Uma dúzia, 82\$000.

Três dúzias, a 70\$000.

Cinco dúzias, a 68\$000.

B — 0,20: Uma dúzia, 82\$000.

Três dúzias, a 70\$000.

Cinco dúzias, a 68\$000.

C — 0,30: Uma dúzia, 82\$000.

Três dúzias, a 70\$000.

Cinco dúzias, a 68\$000.

D — 0,50: Uma dúzia, 82\$000.

Três dúzias, a 70\$000.

Cinco dúzias, a 68\$000.

E — 1,0: Uma dúzia, 106\$000.

Cinco dúzias, 93\$000.

Agua esterelizada, 30 c. c., 14\$000.

15\$000.

Soro-fisiologico, 5 c. c., 10\$000.

Soro-gelatinado, 30 c. c., 46\$000.

ções indovenosas, 5,0 x 10 c. c., 3\$000.

Capacidade — Preços de uma duzia

Sóros artificiais:

Agua esterelizada, 10 c. c., 8\$000.

Agua esterelizada, 30 c. c., 14\$000.

Agua esterelizada, 50 c. c., 27\$000.

Agua esterelizada, 125 c. c., 46\$000.

Agua esterelizada, vidro de 1 litro, 54\$000.

Agua esterelizada, lata de 5 litros, ré's 120\$000.

Agua esterelizada, lata de 10 litros, 240\$000.

Agua do mar, empólas de 5 c. c., ré's 12\$000.

Agua do mar, empólas de 10 c. c., Soro-fisiologico, 10 c. c., 15\$000.

Soro-fisiologico, 10 c. c. 14\$000.

Soro-fisiologico, 20 c. c. 10\$000.

Soro-fisiologico, 30 c. c., 20\$000.

Soro-fisiologico, 50 c. c., 27\$000.

Soro-fisiologico, 125 c. c., 54\$000.

Soro-fisiologico, 250 c. c., 60\$000.

Soro-fisiologico, 500 c. c., 86\$000.

Soro-fisiologico, 1.000 c. c., 100\$000

Soro-gelatinado, 5 c. c., 14\$000.

Soro-gelatinado, 10 c. c., 20\$000.

Soro-gelatinado, 20 c. c., 27\$000.

Soro-gelatinado, 30 c. c., 43\$000.

Soro-gelatinado, 50 c. c., 60\$000.

Soro-gelatinado, 125 c. c., 90\$000.

Soro-gelatinado, 250 c. c., 96\$000.

Soros-glicosados de Flieg (preços e

tamanhos iguais aos do soro gelatinado

Tartaro Emetico 1 %, 5 c. c., 9\$000.

Tartaro Emetico 1 %, 10 c. c., 12\$000.

Aparelho injetor de soro, 44\$000.

Sacharose (form. La Monaco) caixa

de 10 empólas, 5 c. c., 9\$000.

Sacharose (form. La Monaco) caixa

de 10 empólas, 10 c. c., 14\$000.

Vaselina esterelizada, 14\$000.

Vaselina mentolada, 15\$000.

Vaselina boricada, 15\$000.

Preços por empólas:

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 1,0 x 5 c. c., \$800.

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 2,0 x 5 c. c., 1\$000.

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 3,0 x 5 c. c., 1\$200.

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 5,0 x 5 c. c., 1\$500.

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 1,0 x 10 c. c., 1\$000.

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 2,0 x 10 c. c., 1\$200.

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 3,0 x 10 c. c., 1\$800.

Solução de Iodeto de sodio para in-

jeções endovenosas, 5,0 x 10 c. c., 2\$500.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 1,0 x 3 c. c., \$800.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 2,0 x 3 c. c., 1\$200.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 3,0 x 3 c. c., 1\$500.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 1,0 x 5 c. c., 1\$000.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 2,0 x 5 c. c., 1\$500.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 3,0 x 5 c. c., 1\$800.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 4,0 x 5 c. c., 2\$000.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 5,0 x 5 c. c., 2\$500.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 1,0 x 10 c. c., 1\$500.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 2,0 x 10 c. c., 1\$800.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 3,0 x 10 c. c., 2\$000.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 4,0 x 10 c. c., 2\$500.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 1,0 x 10 c. c., 3\$000.

Solução de Iodeto de Lithio para inje-

ções endovenosas, 10,0 x 10 c. c., 4\$500.

Solução de Urotropina a mesma tabela de

Iodeto de sodio.

Produtos veterinarios:

Zootonico, caixa, 132\$000.

Unguento do Campo. boião, 66\$000.

Gurmaze, caixa, 156\$000.

Sanagogo, caixa, 54\$000.

Verniz Curativo, vidro, 132\$000.

Sal "Marajó", caixa, 132\$000.

Empólas:

Sanazoo, caixa de 2 empólas, 108\$000.

Cinofilina — 1ª série, caixa de 6 empôlas, 168\$000.
Cinofilina — 2ª série, caixa de 6 empôlas, 228\$000.
Cesar Santos & Comp.

N. 289 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros São Lourenço, de propriedade de A. Belleza & Comp. Ltda., sita á rua Padre Mororó n. 67, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo 13.192/32). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Cigarros São Lourenço, de propriedade de A. Belleza & Comp. Ltda., sita á rua Padre Mororó n. 67, em Fortaleza, Estado do Ceará:

Marcas — Preço por vintena

00, \$150;
Engrossadores, \$150;
13, \$150;
Succulentos, \$150;
13, \$150;
Mariposa, \$150;
Predilectos, \$150;
Gutenberg, \$150;
Industriaes, \$150;
Mascote, \$150;
13 de Maio, \$150;
Hig-Life, \$150;
Rainha dos Astros, \$150;
Phenix, \$150;
Persas, \$150;
44, \$150;
Nancy, \$150;
Rentini, \$150;
Beija Flor, \$150;
Suzi, \$150;
420, \$150;
Acará, \$150;
Mucuripe, \$150;
Barba Azul, \$150;
N. 1 (carteira), \$150;
Capoeiros (carteira), \$150;
Aliados, \$150;
Patinadores, \$150;
Juarez, \$150;
Lyra, \$150;
Condor, \$150;
21, \$150;
Macacão, \$150;
Turunas, \$150;
Capoeiros (maço), \$150;
Merceiros, \$150;
Progresso, \$150;
N. 1 (maço), \$150;
D. Mattos Peixoto, \$150;
Lizette, \$150;
Teu Nome, \$150;
Deus e Mar, \$150;
Imperador, \$150;
Pelo Telegrafo, \$150;
Palpite, \$150;
Curinga, \$150;
Base Ball, \$150;
27, \$225;
35, \$225;
Navanezes, \$225;
3 Tangos (cigarrrilhos), \$225;
Entre Actos, \$225;
Yedda, \$225;
Polymathicos, \$225;
Wagner, \$225;
Ceará S. Club, \$225;
7 ½ (cigarrrilhos), \$225;

Acacia, \$225;
Olga, \$225;
Joly, \$225;
Rápido, \$225;
Riche, \$225;
Paris Sport, \$225;
Exposição, \$225;
Cigarrrilhos Cearense, \$450;
Blanchette, \$450.
Fortaleza, 18 de fevereiro de 1932. —
A. Belleza & Comp. Ltda.

Reconheço a firma supra de A. Belleza & Comp. Ltda. Dou fé. Ceará. Fortaleza, 18 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O 3º tabelião público, *Pergentino Augusto Maia.*

N. 290 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acôrdo com o art. 68, § 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços da firma E. M. Borges & Irmão estabelecida á rua 13 de Maio n. 293, na cidade de Petrópolis, com fábrica de especialidades farmaceuticas. (Processo 7.625/32). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

A firma E. M. Borges & Irmão, estabelecida á rua 13 de Maio n. 293, na cidade de Petrópolis, com fábrica de especialidades farmaceuticas, apresenta á 3ª Coletoria Federal de Petrópolis a sua "Tabela de preços" como segue:

Agua inglesa, dúzia, 36\$000;
Agua oxigenada, dúzia, 15\$000;
Agua de Rubinat, dúzia, 10\$000;
Vinho iodo-tânico, dúzia, 44\$000;
Vinho reconstituente, dúzia, 44\$000;
Purisan, dúzia, 60\$000;
Vermifugo "Borges", dúzia, 12\$000;
Liquido de Dakin (250,0), dúzia, 14\$000;
Liquido de Dakin (500,0), dúzia, 18\$000;
Liquido de Dakin (1.000,0), dúzia, 28\$000.
Petrópolis, 5 de janeiro de 1932. —
E. M. Borges & Irmão.

Em tempo — Consta nesta tabela como produto novo a Agua de Rubinat. — *E. M. Borges & Irmão.*

Protocolada sob o n. 6. Em 8 de janeiro de 1932. — O escrivão, *Demosthenes Villa Real.*

N. 291 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias Juriti de propriedade de Antonio Cadar, sita á rua Santa Rita Durão n. 1.030, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. (Processo 7.648/32). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela de preços dos produtos da fábrica de perfumarias Juriti para o ano de 1932, de propriedade de Antonio Cadar, á rua Santa Rita Durão n. 1.030, Belo Horizonte:

Produtos — Preços por dúzia

Pó de arroz "Aziz" tipo grande, dúzia, 10\$000;
Pó de arroz "Aziz" tipo pequeno, dúzia, 2\$000;

Rouge "Cinema", dúzia, 5\$000;
Rouge "Aziz", dúzia, 2\$000;
Rouge "Matinée", dúzia, 2\$000.
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1932.
— *Antonio Cadar.*

N. 292 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de M. Conde & Comp., sita á rua Grades de Ferro n. 30, esquina da rua Pinto Martins, na cidade da Baía. (Processo 8.220/32). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de M. Conde & Comp., sita á rua Grades de Ferro n. 30, esquina da rua Pinto Martins:

Lombrigol liquido, preço por dúzia sem selo 14\$280, selo \$720, preço de venda 15\$000;

Lombrigol comprimidos, preço por dúzia sem selo 23\$040, selo \$960, preço de venda 24\$000;

Xarope de Angico Brasileiro, preço por dúzia sem selo 23\$040, selo \$960, preço de venda 24\$000;

Nogueirol, preço por dúzia sem selo 24\$040, selo \$960, preço de venda 25\$000;

Elixir Tônico Dr. Koiz L. ma, preço por dúzia sem selo 43\$800, selo 1\$000, preço de venda 45\$000;

Vinho quinado garf. int., preço por dúzia sem selo 28\$800, selo 1\$200, preço de venda 30\$000;

Vinho quinado garf. meias, preço por dúzia sem selo 20\$040, selo \$800, preço de venda 21\$600;

Agua Anti-periodica, preço por dúzia sem selo 19\$040, selo \$960, preço de venda 20\$000;

Pilulas da Cabeça, preço por dúzia sem selo 7\$520, selo \$480, preço de venda 8\$000;

Opodeldoc, preço por dúzia sem selo 4\$760, selo \$240, preço de venda 5\$000;

Balsamo filantropo, preço por dúzia sem selo 4\$760, selo \$240, preço de venda 5\$000;

Purgativo Le Roy a 30,0, preço por dúzia sem selo 7\$520, selo \$480, preço de venda \$8000.

Baía, 5 de fevereiro de 1932. — *M. Conde & Comp.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1932

Processos:

N. 31.939, de 1930 — Amelia dos Reis Rolszt, solicitando pagamento correspondente a adicionais. — Satisfaca a exigencia.

N. 44.316, de 1931 — Justina Thomaz de Castro e outra, pedindo andamento de processo de montepio. — Reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 2 e 3, officie-se a Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, de acôrdo com o parecer.

N. 58.044, de 1931 — Officio de numero 835, de 13 de outubro de 1931, referente a habilitação ao montepio e meio soldo, do menor Pery Cezar Gonçalves de Castro. — Indeferido a vista do pa-

recer do Sr. Dr. consultor da Fazenda. Comunique-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 63.907, de 1928 — Aviso n. 2.174, de 19 de dezembro de 1928, relativo ao pagamento de 2:116\$020, á Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro. — Sêlo devidamente a conta de fls. 61.

N. 8.817, de 1932 — Candido Barreto Pereira Pinto, pedindo expedição de título. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.616, de 1932 — Claudio de Vasconcellos, na qualidade de inventariante, solicitando pagamento de pensões. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 10.956, de 1932 — João Martins de Carvalho, solicitando pagamento de requisição militar. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra, querendo.

N. 14.392, de 1932 — Maria Magdalena Benites, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.512, de 1932 — João Augusto da Silva, solicitando restituição da importância de 265\$000. — Prove a qualidade em que requer.

N. 71.158, de 1931 — João Manhães dos Santos Delgado, solicitando pagamento de vencimentos. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

N. 13.416, de 1932 — São Paulo Railway Company, pedindo pagamento da importância de 180\$700. — Satisfaca a exigencia.

Officios expedidos

Dia 2 de abril de 1932

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 39 — Autorizando o pagamento de 1:900\$000, sendo: 600\$000 a cada um dos escripturarios Esron Wolff de Souza e Aluisio Alves Dantas de Araujo, e 700\$ ao delegado fiscal.

N. 40 — Autorizando o pagamento de 1:066\$666 á conta da verba 26ª Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda — Pessoal, etc.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 57 — Autorizando o pagamento, mediante guia, das pensões que cabem a Ephigenia Bittencourt Maricy e outras.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 44 — Autorizando o pagamento, mediante guia, dos vencimentos de inatividade que competem a Leopoldo Theodoro da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:
N. 13 — Autorizando o pagamento, mediante guia, dos vencimentos de inatividade que cabem a Sergio Ferreira Rosa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 39 — Autorizando por conta do verba 23ª, o pagamento da divida de 1:350\$, de que é credor o Dr. Gastão de Oliveira.

N. 40 — Autorizando o pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Egvdio José de Figueiredo.

N. 41 — Autorizando o pagamento da divida de 1:176\$000, de que é credora a Companhia Minas e Vição de Mato Grosso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56 — Autorizando o pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Julio Druski.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 80 — Autorizando o pagamento da divida de 243\$000 de que é credor João dos Santos Lopes.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 65 — Autorizando o pagamento das pensões de montepio e meio soldo que, na importância de 3:300\$367, cabem a Maria Amalia da Silva Rabello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 37 — Autorizando o pagamento de 150\$000 relativo a divida de que é credor Sylvestre de Souza Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 47 — Autorizando o pagamento de 300\$000, relativo a divida de que é credor Cornelio da Silva Leite.

N. 46 — Autorizando o pagamento dos vencimentos de inatividade de Joaquim de Paula Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 42 — Autorizando o pagamento em restituição, que cabe á firma F. Ribeiro Leitão, sendo em ouro 8\$025, e em papel 5\$178.

N. 43 — Remetendo o titulo declaratorio das pensões de montepio e meio soldo que competem a Alice Silveira Corrêa.

N. 44 — Autorizando o pagamento da divida de 585\$000, de que são credores Manoel Ferreira de Souza e outro.

Portarias:

N. 57 — O diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, á vista da portaria da Diretoria Geral n. 100, de hoje, autoriza o Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria, a desligar do serviço o segundo escripturario do mesmo Tesouro, José Americo Pinto da Silva que passa a ter exercicio na Diretoria de Contabilidade.

N. 58 — O diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, á vista da portaria da Diretoria Geral n. 100 de hoje, resolveu nesta data, tenha exercicio na Segunda Sub-diretoria o terceiro escripturario do mesmo Tesouro Antenor Ribeiro Barcellos.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade no Ministério da Vição e Obras Públicas:

N. 223 — Remetendo o processo em que são interessados Maria das Dores Paz e outros.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 96 — Solicitando seja remetido ao segundo escripturario do Tesouro, Orlando Baptista Bitancourt, o *Diario Oficial*.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Autorizando o pagamento, em restituição, que cabe a Mestre & Blatigá, sendo em ouro 21\$897 e em papel 13\$686.

N. 98 — Autorizando o pagamento em restituição que cabe á firma Abdo Bogossian & Sobrinho, sendo: em ouro réis 167\$271 e em papel 157\$608.

— Ao Sr. juiz federal da Terceira Vara, do Distrito Federal:

N. 153 — Comunicando o cumprimento da precatória, passada a requerimento e a favor de Francisco Chamie.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 139 — Remetendo a guia de n. 58, a favor de Radamés Ribas.

N. 132 — Autorizando o pagamento da divida de 140\$000, de que é credor Celestino Luiz de Souza.

N. 138 — Autorizando o pagamento, em restituição que compete a firma

Johns Mouville Corporation of Brasil, sendo em ouro 103\$741, e em papel réis, 69\$161.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105 — Remetendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Antonio Augusto Cruzeiro de Andrade.

N. 106 — Autorizando os pagamentos, mediante guias, dos vencimentos de inatividade de Horacio de Sousa Martins Fontoura.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 133 — Autorizando o pagamento da divida de 300\$000, de que é credor Sebastião Martins de Mello.

N. 134 — Autorizando o pagamento da divida de 300\$000, de que é credor Francisco José Monteiro de Oliveira.

N. 137 — Autorizando o pagamento em restituição que compete á firma Zernerren Bulow & Comp., sendo: em ouro 343\$534 e em papel 229\$022.

N. 136 — Autorizando o pagamento de 150\$000, de que é credor Francisco Henrique de Godoy.

N. 135 — Autorizando o pagamento da divida de 300\$00 de que é credor Severiano Soares da Silva.

Portarias:

N. 59 — O diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, autoriza ao senhor secretário a desligar do serviço o 3º escripturario do mesmo Tesouro, Francisco Lahar Bezerra, que passa a ter exercicio na Primeira Sub-diretoria.

N. 60 — O diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional resolve, nesta data, passe a ter exercicio na Primeira Sub-diretoria o 3º escripturario do mesmo Tesouro, Francisco Lahar Bezerra.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 99 — Solicitando seja enviado ao Sr. Severiano Cavalcanti, aposentado, o *Diario Oficial*.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1932

Celio Gonzaga Vieira da Silva, auxiliar de 2ª classe, pedindo ser convertido em férias as suas faltas. — Como requer; observadas as ordens de serviço vigentes. (N. 110, l. 3, fls. 46.)

Dia 5

Maria Emilia Cardoso Martins, restituindo documentos, para que sejam anexados. — Satisfaca as exigencias. (Numero 62, l. 3, fls. 211.)

Francisco de Paula Pinto, advogado do espolio de Manoel da Silva Dantas, pedindo aforamento dos terrenos 4 e 6 da rua Imperatriz, Santa Cruz. — Satisfaca as exigencias. (Processo numero 1.221, de 1931.)

D. Maria Côrtes de Araujo, pedindo transferencia para seu nome de terras sitas na freguezia do Bananal, Barro Vermelho, e Pery Pery, Nazareth e Lagôa Alegre, Santa Cruz. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 60.515, de 1930.)

Augusto Pugnalon, declarando os fins para que quer a certidão requerida em 14 de outubro de 1931. — Em vista dos pareceres, indeferido. (Processo numero 2.577-81, l. 3, fls. 7.)

Dia 6

D. Leontina Figner Sisson, pedindo transferencia para seu nome dos acrescidos de marinha da rua Visconde do Rio Branco n. 173, e rua Coronel Tamarindo n. 105, em Niteroi, Estado do Rio. — Satisfaça a exigencia. (N. 171, l. 3, fls. 189.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de um conto de réis (1:000\$000), a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor de Mayer Cerqueira. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 1.813 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Em face da doutrina constante da ordem n. 266, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no "Diario Oficial", de 10 de março de 1928, indeferido.

N. 177.778 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Intime-se a autuada a alegar o que entender em sua defesa, tendo em vista a representação de fls.

N. 30.133 — Sá Rodrigues & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 12:000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de, que se trata no corrente ano.

N. 5.777 — A. Schneider. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal, as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia ser paga dentro de três dias.

N. 3.881 — Camilo C. Cuquejo. — Em face da informação, indeferido.

N. 3.404 — J. Lavrador. — Idem.

N. 3.607 — Francisco João Teixeira.

— Idem.

N. 3.778 — Elias Gonçalves Saragoça.

— Idem.

N. 3.865 — Alfredo Irmão & Rogello.

— Idem.

N. 3.877 — J. R. Teixeira & Comp. Ltda. — Idem.

N. 3.857 — Alberto Machado & Comp. Ltda. — Idem.

N. 3.882 — Camilo & Vilarinho. — Idem.

N. 3.897 — Eduardo Heardy & Comp. — Idem.

N. 3.402 — Secundino Felipe Pinheiro. — Idem.

N. 3.917 — Costa & Faria. — Idem.

N. 4.102 — Jacob Schneider. — Idem.

N. 2.886 — Manuel de Jesus Albuquerque. — Idem.

N. 2.804 — Iglesias & Simões. — Idem.

N. 2.659 — Alvaro Ferreira da Silva e outro. — Idem.

N. 2.601 — Boselisa Peon Freire. — Idem.

N. 19.962 — Manuel Mario Alves. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "mareineiro", a classificação do negocio de que se trata a partir de 1929, procedendo-se o expediente indicado no mesmo laudo e oficiando-se a Diretoria da Receita.

N. 1.544 — Moreira & Alves. — Proceda-se pela forma proposta na informação do Sr. Tavares. Imponho a multa de

50\$000, minimo da lei. Em consequencia reconsidero o despacho de 31 de janeiro de 1927, exarado as fls. 3, do processo n. 20.843, de 1926, junto por linha para torná-lo de nulo efeito.

Autos de infração:

N. 65, de 1929, contra o Banco do Comércio. — Defiro o pedido.

N. 2.976, de 1931, contra Ferreira Braga & Comp. — Ante o que consta do processo intime-se Andrade Carvalho & Comp., a alegar o que entender em sua defesa no prazo regulamentar.

N. 761, de 1932, contra Neves Gonçalves & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.684, de 1931, contra J. Moreira da Rocha & Comp. e outros. — Idem.

N. 778, United States Rubber C. Ltd. — Em face da informação, defiro o pedido de fls. 136. Faça-se nova intimação marcando-se o prazo regulamentar para apresentação de recurso.

N. 326, de 1932 — Contra João Baptista Tavares Mutel — A infração capitulada no auto está provada e confessada na propria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls.

Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada João Baptista Tavares Mutel, a multa de 50\$, minimo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 476, de 1932, contra Horacio de Souza Machado — A infração capitulada no auto está provada e confessada na propria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls.

Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, Horacio de Souza Machado, a multa de 50\$, minimo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 474, de 1932, contra Higino Silveira — A infração capitulada no auto está provada e confessada na propria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls.

Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, Higino Silveira, a multa de 50\$, minimo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de re-

curso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 274, de 1932, contra Ernesto Rapallo — A infração capitulada no auto está provada e confessada na propria defesa produzida, cujas alegações não são de considerar, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como diante da refutação do autuante, de fls.

Pelo exposto, e pelo que mais do processo consta, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada, Ernesto Rapallo, a multa de 50\$, minimo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 374, de 1923 — Contra a firma J. Martins & Bittencourt, no largo do Rio Comprido n. 10, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda tres garrafas de aguardente rotuladas: "Aguardente Superior Santo Thyrsó — Portugal" — bebida esta falsificada, como se evidencia do laudo de fls. 7, de exame procedido no Laboratorio Nacional de Analises.

A firma J. Martins & Bittencourt, com a fatura de fls. 5, prova ter comprado esse produto da firma Pinto, Bastos & Comp., á rua da Assembléa ns. 58-60, que, por sua vés, com a fatura de fls. 10, prova tê-la adquirido da firma engarrafadora Mourão & Comp., á rua do Rosario n. 133.

Das firmas acima referidas, não se defendeu apenas Mourão & Comp., sendo lavrado o termo de revelia de fls. 11 verso.

As defesas das demais foram vantajosamente rebatidas pelo autuante na informação de fls. 12, e em face do exposto, achando-se perfeitamente caracterizada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Mourão & Comp. a multa de 2:500\$, maximo e a cada uma das firmas Pinto, Bastos & Comp. e J. Martins Bittencourt, a multa de 1:200\$, minimo do art. 78, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 530, de 1927, contra a S. A. Fabrica Votorantin. — Contra a S. A. Fabrica Votorantin, de São Paulo, foi lavrado o auto de fls 5, por ter enviado á firma Seabra & Comp., desta praça, como amostra, tecidos desacompanhados da respectiva guia com o pagamento do imposto devido.

A infração está demonstrada, não colhendo a alegação de que as guias seladas permaneciam em poder da autuada, contrariando, assim, expressa disposição regulamentar.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho á Sociedade Anonima Fabrica Votorantin a multa de 600\$, minimo do art. 114, § 9º, "e", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelo

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 3 de agosto ultimo.

N. 323, de 1925 — Contra o coletor das Rendas Federais de Cabo Frio, Domingos Marques de Gouvêa, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter atendido oficialmente e dado andamento à petição de fls. 2, firmada por Francisco de Almeida Cazes, sem o pagamento do selo devido.

A infração, como se verifica do processo, está perfeitamente demonstrada e, assim, tendo em vista, ainda, o que resolveu o Tesouro, — julgo procedente o auto e imponho a Domingos Marques de Gouvêa a multa de 1000\$, mínimo do art. 62, "c" do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, — devolvendo-se; Diretoria da Receita Pública os processos anexos.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 733, de 850 de 1926 — Contra as firmas Orofino & Taranto (ou Antonio Orofino e João Taranto), á rua das Laranjeiras n. 402 e Braz Crispim & Irmão, á rua Senhor dos Passos n. 142, foam lavrados os autos ns. 733 e 850, de 1926, por ter a primeira exposto á venda e a segunda fabricado e vendido baús de folha, sem o pagamento do imposto de consumo devido.

A firma Orofino & Taranto não apresentou defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 10 verso.

Quanto a Braz Crispim & Irmão que se defendeu no prazo regulamentar, verificou-se, do exame das escritas fiscal e comercial, ter a mesma firma sonogado, ao referido imposto, no periodo de fevereiro a junho de 1926, 4.732 baús, deixando, assim, de pagar a quantia de 787\$300.

Provada, como se acha a infração, atendendo ao que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Orofino & Taranto (ou Antonio Orofino e José Taranto) a multa de 400\$, máximo do art. 81 combinado com o art. 222 e á firma Braz Crispim & Irmão a ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonogado, de acôrdo com os arts. 204 e 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. ns. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 722, de 1924, contra Lima Pereira & Comp. — Atendendo ás razões apresentadas pela firma M. Pereira Marques & Comp., ás fls. 13, e tendo em vista o que mais consta deste processo, que foi julgado com preterição de formalidade essencial, — submetto o mesmo á consideração da superior autoridade, por faltar competência a esta diretoria para reconsiderar o seu despacho de fls., e "ex-vi" do paragrafo unico do art. 34 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 e art. 68, § 5º, alinea 7ª do decreto n. 17.538, da mesma data, combinados com o art. 208 do

decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.675, de 1931, contra Kyriakos & Comp. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu apenas a infração do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que imponho á firma Kyriakos & Comp. a multa de 200\$, mínimo do citado art. 122 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 94, de 1932, contra José Leibovich. — A infração de que cogita o auto fls., está provada, carecendo de fundamento as razões da defesa apresentada, ante o que consta do processo, especialmente da informação de fls. 9 verso.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impôr a José Leibovich a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.181, de 1931, contra Irmãos Funcia — Provada, como se acha a infração de que cogita o auto de fls. e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Irmãos Funcia a multa de 200\$, mínimo do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.967, de 1931, contra Sahran Cury & Comp. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu, apenas, a infração do art. 122 do regulamento do imposto de consumo, em vigor, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impôr a Sahran Cury & Comp. a multa de 200\$, mínimo do citado art. 12 do decreto n. 14.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.920, de 1931, contra Emilio Ajroldi & Comp. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls. e não sendo a equidade impetrada na defesa de fls., da competência desta Diretoria, julgo procedente o auto citado para impôr a Emilio Ajroldi & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. 61, paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

De 8 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 8.897 — Ricardina Ferraz de Oliveira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional. Anote-se a baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Philomena Jannuzzi Mezi a quem imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 6.413 — Orlando Joppert. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 2.111 — A. Loureiro Rodrigues & Comp. — Á vista da informação nada ha que providenciar, pois a baixa dos artigos a que se refere a petição não altera o lançamento. Arquite-se.

N. 14.613 — Odorico Francisco da Oliveira. — Pague o débito acusado.

N. 121 — José Malhães. — Dê-se a baixa para 1932, que independe do pagamento do débito de 1931.

N. 29.261 — José de Carvalho. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 2.742 — Duarte & Gonçalves. — Sele o documento de fls. 2.

N. 7.674 — José Julio Costa. — Arquite-se.

N. 30.764 — Manoel Gomes Ferreira. — Dê-se baixa, cancelando-se a certidão indicada.

N. 160 — Oswaldo & Costa. — Transfira-se.

N. 19.694 — Silva Pedroza & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo e a partir de janeiro do corrente ano.

N. 1.547 — Machado & Santos. — Proceda-se como propõe a informação, de acôrdo com o parecer, mantendo o lançamento em 1931 e concedendo-se a baixa em 1932. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 29.141 — Villela & Comp. — Á vista da informação e parecer, retifique-se a patente de registro de 1931.

N. 8.062 — J. S. Almeida. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvando-se os direitos da Fazenda Nacional de haver do coletando qualquer débito se futuramente ficar provado ter ocorrido sucessão. Anote-se a baixa de Aquilino de Souza, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.593 — Antonio Coelho. — Á vista do que consta do presente processo e nas notificações juntas, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 6.413 — Orlando Joppert. — Transfira-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 8 de abril de 1932

Tabela dos produtos e seus respectivos pesos do pequeno fabrico de perfumarias de Alfredo Monteiro de Carvalho:

Nome do produto — peso bruto

Loção Noite de Carnaval, vidro comum, 450,0.

Loção Eloina, vidro comum, 450,0.
Água de Colonia Eloina, vidro de 1/8 litro, 200,0.

Água de Colonia Eloina, vidro de 1/4 litro, 380,0.

Agua de Colonia, Eloina, vidro de 1/2 litro, 875,0.

Agua de Colonia Noite de Carnaval, vidro de 1/8 litro, 200,0.

Agua de Colonia Noite de Carnaval, vidro de 1/4 litro, 380,0.

Agua de Colonia Noite de Carnaval, vidro de 1/2 litro, 875,0.

Oleo de Eloina, vidro 100,0.

Oleo Eloina, vidro, 50,0.

Oleo Noite de Carnaval, vidro 100,0.

Oleo Noite de Carnaval, vidro 50,0.

Brilhantina Eloina, pote, 100,0.

Brilhantina Noite de Carnaval, pote, 100,0.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.

— Alfredo Monteiro Carvalho.

Tabela de peso e marcas dos produtos fabricados na perfumaria sita á rua Senador Pompeu n. 216, nesta cidade, de propriedade da firma Diamantino Augusto.

Marcas — Qualidade — Tamanho

Diamante, extrato, 10 gramas.
Diamante, extrato, 25 gramas.
Diamante, extrato, 50 gramas.
Diamante, extrato, 100 gramas.
Robriá, extrato, 10 gramas.
Robriá, extrato, 25 gramas.
Robriá, extrato, 50 gramas.
Robriá, extrato, 100 gramas.
Fiel, extrato, 10 gramas.
Fiel, extrato, 25 gramas.
Fiel, extrato, 50 gramas.
Fiel, extrato, 100 gramas.
Narciso Negro, extrato, 10 gramas.
Narciso Negro, extrato, 25 gramas.
Narciso Negro, extrato, 50 gramas.
Narciso Negro, extrato, 100 gramas.
Chipre, extrato, 10 gramas.
Chipre, extrato, 25 gramas.
Chipre, extrato, 50 gramas.
Chipre, extrato, 100 gramas.
Violeta, extrato, 10 gramas.
Violeta, extrato, 25 gramas.
Violeta, extrato, 50 gramas.
Violeta, extrato, 100 gramas.
Origan, extrato, 10 gramas.
Origan, extrato, 25 gramas.
Origan, extrato, 50 gramas.
Origan, extrato, 100 gramas.
Rosa, extrato, 10 gramas.
Rosa, extrato, 25 gramas.
Rosa, extrato, 50 gramas.
Rosa, extrato, 100 gramas.
Lirio, extrato, 10 gramas.
Lirio, extrato, 25 gramas.
Lirio, extrato, 50 gramas.
Lirio, extrato, 100 gramas.
Jasmim, extrato, 10 gramas.
Jasmim extrato, 25 gramas.
Jasmim, extrato, 50 gramas.
Jasmim, extrato, 100 gramas.
Cravo, extrato, 10 gramas.
Cravo, extrato, 25 gramas.
Cravo, extrato, 50 gramas.
Cravo, extrato, 100 gramas.
Orquidéa, extrato, 10 gramas.
Orquidéa, extrato, 25 gramas.
Orquidéa, extrato, 50 gramas.
Orquidéa, extrato, 100 gramas.
Roial, extrato, 10 gramas.
Roial, extrato, 25 gramas.
Roial, extrato, 50 gramas.
Roial, extrato, 100 gramas.
Lilás, extrato, 10 gramas.
Lilás, extrato, 25 gramas.
Lilás, extrato, 50 gramas.
Lilás, extrato, 100 gramas.
De Amor, extrato, 10 gramas.
De Amor, extrato, 25 gramas.
De Amor, extrato, 50 gramas.
De Amor, extrato, 100 gramas.

Queflór, extrato, 10 gramas.
Queflór, extrato, 25 gramas.
Queflór, extrato, 50 gramas.
Queflór, extrato, 100 gramas.
Manacá, extrato, 10 gramas.
Manacá, extrato, 25 gramas.
Manacá, extrato, 50 gramas.
Manacá, extrato, 100 gramas.
Natal, extrato, 10 gramas.
Natal, extrato, 25 gramas.
Natal, extrato, 50 gramas.
Natal, extrato, 100 gramas.
Paixão de mulher, extrato, 10 gramas.
Paixão de Mulher, extrato, 25 gramas.
Paixão de Mulher, extrato, 50 gramas.
Paixão de Mulher, extrato, 100 gramas.
Heliotrope, extrato, 10 gramas.
Heliotrope, extrato, 25 gramas.
Heliotrope, extrato, 50 gramas.
Heliotrope, extrato, 100 gramas.
Pompeu, extrato, 10 gramas.
Pompeu, extrato, 25 gramas.
Pompeu, extrato, 50 gramas.
Pompeu, extrato, 100 gramas.
Bouquet de flores, extrato, 10 gramas.
Bouquet de flores, extrato, 25 gramas.
Bouquet de flores, extrato, 50 gramas.
Bouquet de flores, extrato, 100 gramas.
Diamante, loção, 150 gramas.
Diamante, loção, 300 gramas.
Diamante, loção, 450 gramas.
Narciso Negro, loção, 150 gramas.
Narciso Negro, loção, 300 gramas.
Narciso Negro, loção, 450 gramas.
Paixão de mulher, loção, 150 gramas.
Paixão de mulher, loção, 300 gramas.
Paixão de mulher, loção, 450 gramas.
Chipre, loção, 150 gramas.
Chipre, loção, 300 gramas.
Chipre, loção, 450 gramas.
Lyrio, loção, 150 gramas.
Lyrio, loção, 300 gramas.
Lyrio, loção, 450 gramas.
Rosa, loção, 150 gramas.
Rosa, loção, 300 gramas.
Rosa, loção, 450 gramas.
Origan, loção, 150 gramas.
Origan, loção, 300 gramas.
Origan, loção, 450 gramas.
De Amor, loção, 150 gramas.
De Amor, loção, 300 gramas.
De Amor, loção, 450 gramas.
Jasmin, loção, 150 gramas.
Jasmin, loção, 300 gramas.
Jasmin, loção, 450 gramas.
Violeta, loção, 150 gramas.
Violeta, loção, 300 gramas.
Jasmin, loção, 450 gramas.
Cravo, loção, 150 gramas.
Cravo, loção, 300 gramas.
Cravo, loção, 450 gramas.
Robriá, loção, 150 gramas.
Robriá, loção, 300 gramas.
Robriá, loção, 450 gramas.
Orchidéa, loção, 150 gramas.
Orchidéa, loção, 300 gramas.
Orchidéa, loção, 450 gramas.
Queflór, loção, 150 gramas.
Queflór, loção, 300 gramas.
Queflór, loção, 450 gramas.
Manacá, loção, 150 gramas.
Manacá, loção, 300 gramas.
Manacá, loção, 450 gramas.
Pompeu, loção, 150 gramas.
Pompeu, loção, 300 gramas.
Pompeu, loção, 450 gramas.
Elos de Amor, loção, 150 gramas.
Elos de Amor, loção, 300 gramas.
Elos de Amor, loção, 450 gramas.
Heliotrope, loção, 150 gramas.
Heliotrope, loção, 300 gramas.
Heliotrope, loção, 450 gramas.
Royal, loção, 150 gramas.

Royal, loção, 300 gramas.
Royal, loção, 450 gramas.
Diamante, brilhante, 60 gramas.
Diamante, brilhantina, 140 gramas.
Narciso Negro, brilhantina, 140 gramas.
Paixão de Mulher, brilhantina, 40 gramas.
Paixão de mulher, brilhantina, 60 gramas.
Paixão de mulher, brilhantina, 140 gramas.

Chypre, brilhantina, 60 gramas.
Chypre, brilhantina, 140 gramas.
Lyrio, brilhantina, 60 gramas.
Lyrio, brilhantina, 140 gramas.
Cravo, brilhantina, 60 gramas.
Cravo, brilhantina, 140 gramas.
Rosa, brilhantina, 60 gramas.
Rosa, brilhantina, 140 gramas.
Origan, brilhantina, 60 gramas.
Origan, brilhantina, 140 gramas.
De Amor, brilhantina, 60 gramas.
De Amor, brilhantina, 140 gramas.
Jasmin, brilhantina, 60 gramas.
Jasmin, brilhantina, 140 gramas.
Violeta, brilhantina, 60 gramas.
Violeta, brilhantina, 140 gramas.
Queflór, brilhantina, 60 gramas.
Queflór, brilhantina, 140 gramas.
Fiel, brilhantina, 60 gramas.
Fiel, brilhantina, 140 gramas.
Manacá, brilhantina, 60 gramas.
Manacá, brilhantina, 140 gramas.
Pompeu, brilhantina, 60 gramas.
Pompeu, brilhantina, 140 gramas.
Heliotrope, brilhantina, 60 gramas.
Heliotrope, brilhantina, 140 gramas.
Royal, brilhantina, 60 gramas.
Royal, brilhantina, 140 gramas.
Diamante, óleo, 100 gramas.
De amor, óleo, 100 gramas.
Lyrio, óleo, 100 gramas.
Origan, óleo, 100 gramas.
Cravo, óleo, 100 gramas.
Rosa, óleo, 100 gramas.
Violeta, óleo, 100 gramas.
Jamin, óleo, 100 gramas.
Manacá, óleo, 100 gramas.
Pompeu, óleo, 50 gramas.
Pompeu, óleo, 100 gramas.
Paixão de Mulher, óleo, 50 gramas.
Paixão de Mulher, óleo, 100 gramas.
Chypre, óleo, 100 gramas.
Royal, óleo, 100 gramas.
Royal, óleo, 700 gramas.
Babosa, óleo, 100 gramas.
Coco, óleo, 100 gramas.
Diamante, tonico, 150 gramas.
Diamante, tonico, 300 gramas.
Diamante, tonico, 450 gramas.
Diamante, tintura, 200 gramas.
Diamante, tintura, 400 gramas.
Diamante, petroleo, 200 gramas.
Diamante, petroleo, 400 gramas.
Diamante, quina com petroleo, 200 gramas.
Diamante, quina com petroleo, 400 gramas.
Paixão de mulher, gomalina, 220 gramas.
Pompeu, gomalina, 220 gramas.
Diamante, agua de Colonia, 150 gramas.
Diamante, Agua de Colonia, 150 gramas.
Diamante, Agua de Colonia, 300 gramas.
Diamante, Agua de Colonia, 450 gramas.
Diamante, Agua de Colonia, 750 gramas.
Diamante, Agua de Colonia, 1.350 gramas.

Chypre, Agua de Colonia, 150 grammas.
 Chypre, Agua de Colonia, 300 grammas.
 Chypre, Agua de Colonia, 450 grammas.
 Chypre, Agua de Colonia, 750 grammas.
 Chypre, Agua de Colonia, 1.350 grammas.
 Pompeu, Agua de Colonia, 150 grammas.
 Pompeu, Agua de Colonia, 300 grammas.
 Pompeu, Agua de Colonia, 450 grammas.
 Pompeu, Agua de Colonia, 750 grammas.
 Pompeu, Agua de Colonia, 1.350 grammas.
 Paixão de Mulher, Agua de Colonia, 150 grammas.
 Paixão de Mulher, Agua de Colonia, 300 grammas.
 Paixão de Mulher, Agua de Colonia, 450 grammas.
 Paixão de Mulher, Agua de Colonia, 750 grammas.
 Paixão de Mulher, Agua de Colonia, 1.350 grammas.
 Elos de Amor, Agua de Colonia, 150 grammas.
 Elos de Amor, Agua de Colonia, 300 grammas.
 Elos de Amor, Agua de Colonia, 450 grammas.
 Elos de Amor, Agua de Colonia, 750 grammas.
 Elos de Amor, Agua de Colonia, 1.350 grammas.
 Diamante, Agua de quina, 150 grammas.
 Diamante, Agua de quina, 300 grammas.
 Diamante, Agua de quina, 450 grammas.
 Diamante, Agua de quina, 600 grammas.
 Diamante, Agua de quina, 1.200 grammas.
 Elos de Amor, Agua de quina, 150 grammas.
 Elos de Amor, Agua de quina, 300 grammas.
 Elos de Amor, Agua de quina, 450 grammas.
 Elos de Amor, Agua de quina, 600 grammas.
 Elos de Amor, Agua de quina, 1.200 grammas.
 Diamante talco (com perfume), 300 grammas.
 Paixão de Mulher, talco, com perfume, 300 grammas.
 Diamante, dentifricio, 50 grammas.
 Diamante, pasta dentifricia, 50 grammas.
 Diamante, pasta dentifricia, 100 grammas.
 Diamante, rouge, 10 grammas.
 Diamante, rou, 20 grammas.
 Paixão de Mulher, pó de arroz, 30 grammas.
 Pompeu, pó de arroz, 30 grammas.
 Pompeu, pó de arroz, 90 grammas.
 Robriá, pó de arroz, 30 grammas.
 Robriá, pó de arroz, 90 grammas.
 Diamante, sabonetes, 75 grammas.
 Diamante, pó de sabão, 500 grammas.
 Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
 — *Diamantino Augusto*.

Tabela de marcas e pesos dos produtos de Eugenio de Medeiros Rapozo, com pequeno fabrico á rua Coronel Cabrita n. 57, em vigor a partir de 1 de março de 1932:

Agua de Colonia Mimo, 1 litro, peso 1.500 grammas.
 Agua de Colonia Mimo, 1/2 litro, peso 750 grammas.
 Agua de Colonia Mimo, 1/4 de litro, peso 450 grammas.
 Agua de Colonia Ambreada, 1 litro, peso 1.500 grammas.
 Agua de Colonia Ambreada, 1/2 litro, peso 750 grammas.
 Agua de Colonia Ambreada, 1/4 de litro, peso 450 grammas.
 Loção Minio, peso 450 grammas.
 Loção Origam, peso 450 grammas.
 Tonico Jurema, peso 300 grammas.
 Oleo Mimo G. M., peso 150 grammas.
 Oleo Mimo P. M., peso 100 grammas.
 Brilhantina Mimo, peso 100 grammas.
 Pó de Arroz Mimo G. M., peso 60 grammas.
 Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
 — *Eugenio Medeiros Rapozo*.

Perfumaria Caldas, rua Lins de Vasconcelos n. 275.

Tabela de peso:
 Sabonetes Cravo Extra Fino, 150 grammas.
 Sabonetes Nilsson Extra Finos, 150 grammas.
 Sabonetes Colonia, 150 grammas.
 Sabonetes Ciclone, 150 grammas.
 Sabonetes Aerosita, 100 grammas.
 Sabonetes Colonia Ovais, 125 grammas.
 Sabonete Cravo Ovaeis, 125 grammas.
 Sabonetes Alfazema Ovais, 125 grammas.
 Sabonetes Sport Ovais, 125 grammas.
 Sabonetes Almofadas, 125 grammas.
 Sabonetes dos Pampas grandes, 125 grammas.
 Sabonetes dos Pampas medios, 100 grammas.
 Sabonetes dos Pampas pequenos, 75 grammas.
 Sabonetes Bonecos, 100 grammas.
 Sabonetes Zenith ovaes, 75 grammas.
 Sabonetes Zenith caixa verde, 75 grammas.
 Sabonetes Zenith de luxo, 100 grammas.
 Sabonetes Glicenol, 100 grammas.
 Sabonetes Idilio, 75 grammas.
 Sabonetes Iaci, 75 grammas.
 Sabonetes Indispensavel, 75 grammas.
 Sabonetes Sport em caixa de três, 75 grammas.

Sabonetes Tentador, 100 grammas.
 Sabonetes Caras, 100 grammas.
 Sabonetes Silvã, 100 grammas.
 Sabonetes Lindoia, 75 grammas.
 Sabonetes Calendula, 100 grammas.
 Sabonetes Hamamelis, 100 grammas.
 Sabonetes Heyde, 100 grammas.
 Sabonetes Aviação, 100 grammas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
 — *Nelson Caldas*.

A. Padrão, estabelecido com pequeno fabrico de perfumarias á rua Tomáz Lo-

pes n. 25, Circular da Penha, vem apresentar a relação dos seus produtos:

Extrato "Zelia" em tubos de 10 grs. bruto.

Extrato "Florine" em tubos de 10 grs. bruto.

Oleo de Mutamba do Norte para o cabelo, 100 grs. bruto.

Oleo de Mutamba do Norte, vidros de luxo, 100 grs. bruto.

Oleo de Mutamba do Norte, vidros grandes, 700 grs. bruto.

Oleo de Coco simples e perfumados em vidros, 100 grs. bruto.

Oleo de Baboza simples e perfumado em vidros, 100 grs. bruto.

Tonico de Mutamba do Norte em vidros de luxo, 350 grs. bruto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.
 — *Antenor Padrão*.

Eudocie Teixeira, estabelecido na rua Ipiranga n. 117, vem apresentar o peso de seu preparado de perfumaria:

Risol (dentifricio), peso por unidade 227 grs.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
 — *Eudocie Teixeira*.

Tabela de Assis & Gomes, estabelecidos com pequena fábrica de perfumaria, á rua Laura de Araujo n. 156, Distrito Federal:

Qualidade — Peso
 Sabonetes perfumados:
 Barras n. 1, 250 grammas.
 Barras n. 2, 150 grammas.
 Blocos A, 150 grammas.
 Benjoin, 75 grammas.
 Benjoin de Luxo, 125 grammas.
 Glicerina de Luxo, 125 grammas.
 Singular n. 1, 25 grammas.
 Laurita n. 1, 125 grammas.
 Laurita n. 2, 75 grammas.
 Laurita n. 3, 50 grammas.
 Sabão prensado e com envoltorio, sem perfume:
 Barras n. 1, 250 grammas.
 Barras n. 2, 150 grammas.
 Blocos A, 150 grammas.
 Tablets n. 1, 100 grammas.
 Tablets n. 2, 50 grammas.
 Tablets n. 3.
 Sabonetes Singular n. 1, 125 grammas.
 Sabonetes Laurita n. 1, 125 grammas.
 Sabonetes Laurita n. 2, 75 grammas.
 Sabão para lavagem de roupa não prensado nem comprado e sem envoltorio vendido em quilos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.
 — *Assis & Gomes*.

Tabela das marcas e pesos dos produtos da Fábrica de Perfumarias Tribolet, de Adriano Ayres & Comp., sita á rua Dona Maria n. 29, Rio de Janeiro:

Sabonetes Duse, amostras gratis, até 10 grammas.
 Sabonetes Niponino, até 25 grammas.
 Sabonetes Coko s/ perfume, até 50 grammas.
 Sabonetes Coko s/ perfume, de 50 a 100 grammas.
 Sabonetes Extra-Fino s/ perfume, até 50 grammas.
 Sabonetes Fracalanza s/ perfume, até 50 grammas.
 Sabonetes Alcatrão s/ perfume, até 50 grammas.
 Sabonetes Caboclo s/ perfume, de 50 a 100 grammas.

Sabonetes Londrinos s| perfume, de 50 a 100 gramas.
 Sabonetes Rioli s| perfume, de 50 a 100 gramas.
 Sabonetes Dileta perfumado, de 25 a 50 gramas.
 Sabonetes Nita perfumado, de 75 a 100 gramas.
 Sabonetes Isis perfumado, de 50 a 75 gramas.
 Sabonetes Duse perfumado, de 50 a 75 gramas.
 Sabonetes Niponia perfumado, de 75 a 100 gramas.
 Sabonetes Independencia perfumado, 75 a 100 gramas.
 Sabonetes ovais diversos perfumados, de 75 a 100 gramas.
 Sabonetes Osiris perfumado, de 75 a 100 gramas.
 Sabonetes Tribolet perfumado, de 75 a 100 gramas.
 Sabonetes em barras diversas perfumes de 125 a 150 gramas.
 Sabonetes em barras s| perfume, de 125 a 150 gramas.
 Sabonetes em barras perfumadas, 200 gramas.
 Sabonetes em barras s| perfume, 200 gramas.
 Sabonetes bolas furadas, de 100 a 125 gramas.
 Sabonetes Bonecos, de 75 a 100 gramas.
 Sabonetes Timolino, de 75 a 100 gramas.
 Sabonetes Timolino liquido, 200 gramas.
 Sabonetes Macau, 75 a 100 gramas.
 Sabonetes Juvenil, 50 a 75 gramas.
 Sabão liquido em vasilhas de diversos pesos:
 Sabão em pó, pacotes de 500 gramas.
 Pó de arroz, pacotes de 500 gramas.
 Pasta Dentifricia Osiris, até 50 gramas.
 Pasta Dentifricia Tribolet, até 50 gramas.
 Pasta Lyrio Florentino, até 50 gramas.
 Brilhantina Osiris, de 40 a 60 gramas.
 Rouge de Osiris, de 50 a 100 gramas.
 Rouge liquido Osiris, até 100 gramas.
 Rouge Liquido Nilda, até 100 gramas.
 Loção Osiris, 400 gramas.
 Agua de Quina Rubra, 450 gramas.
 Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.—
 Adriano Ayres & Comp.

Lista dos produtos fabricados pela
 Perfumaria Myrta S. A.:

Denominação — Peso — Selo

Sabonetes:

Myrta, 100, \$200.
 Saloderma, 100, \$200.
 A 1ª Rosa, 75, \$150.
 Sandalo, 75, \$150.
 Eucalol, 100, \$200.
 Thian Ti, 100, \$200.
 Flores Primavera, 100, \$200.
 Sandalo — 160, 100, \$200.
 Carin — 193, 100, \$200.
 Parisiana — 162, 100, \$200.
 N. 100, 200, \$400.
 N. 145, 150, \$300.
 Carin, 125, \$250.
 N. 150, 125, \$250.
 N. 151, 125, \$250.
 N. 88, 125, 250.
 N. 170, 100, \$200.

N. 177 — Than Ti, 150, \$300.
 N. 187, 150, \$300.
 Eucalol Grande, 175, \$350.
 N. 122, 125, \$250.
 N. 154, 25, \$050.
 Medicinais, (não perfumados), 100, \$060.
 Albinit, (não perfumados), 200, \$120.
 N. 10 — bonecos, 100, \$200.
 N. 192 — Nevina, (não perfumado), 150, \$090.
 N. 161, 8, 75, \$150.
 N. 161 C, 100, \$200.
 N. 134, pó de sabão, 500, 1\$000.
 N. 143, 100, \$200.
 N. 139, 125, \$250.
 Nelly, 75, \$150.
 N. 148, 175, \$350.
 N. 194, 125, \$250.
 N. 195, 125, \$250.
 Rozeal, 100, \$200.
 Boreal, 75, \$150.
 Viars, 75, \$150.
 Zali, 75, \$150.
 Omar, 75, \$150.
 N. 158 Eucalol, sabão liquido, 500, \$500.
Brilhantinas:
 370, Fada do Amor, 140, \$700.
 441, Sortida, 60, \$300.
 487, Persa, 100, \$500.
 497, Eucalol, 100, \$500.
 502, Sortida, 60, \$300.
 507, Astra, 60, \$300.
 494, Sortida, 80, \$400.
 510, Joujou, 100, \$500.
Oleos:
 N. 6 Babosa, 150, \$300.
 334, Quina, 150, \$300.
 426, Parisiana, 150, \$300.
 493, Persa, 100, \$200.
Agua de Colonia:
 444, Carin, 1/8, 300, 1\$000.
 1/4, 450, 1\$500.
 1/2, 900, 3\$000.
 1, 1650, 5\$500.
 449, Persa, 1/8, 300, 1\$000.
 1/4, 450, 1\$500.
 1/2, 750, 2\$500.
 1, 1.500, 5\$000.
 206, Parisiana, 1/8, 300, 1\$000.
 1/4, 450, 1\$500.
 1/2, 750, 2\$500.
 1, 1.500, 5\$000.
 406, 458, 460 e 462, 450, 1\$500.
 457, 459, 461 e 463, 300, 1\$06.
 469, 150, \$500.
 219, Agua de Quina 1/8, 300, 1\$000.
 1/4, 450, 1\$500.
 1/2, 750, 2\$500.
 1, 1.500, 5\$000.
Loções:
 347, Joujou, 450, 1\$500.
 348, Parisiana, 450, 1\$500.
 423, Liliás, 300, 1\$000.
 449, Narciso, 450, 1\$500.
 450, Chypre, 450, 1\$500.
 452, Jasmin, 450, 1\$500.
 231, Dahlia, 300, 1\$000.
 309, Amor Perfeito, 450, 1\$500.
 488, Sortida, 300, 1\$000.
 508, Persa, 450, 1\$500.
 509, Carin, 450, 1\$500.
Petroleo 492 Eucalol, 450, 1\$500.
Extrato, 428, sortido, 10, \$200.
Pó de arroz:
 500, Eucalol, 90, \$600.
 506, Carin, 90, \$600.
 505, Carin, 60, \$400.
 322, Myrta, 30, \$200.
 323, Myrta, 90, \$600.
 363, Thian Ti, 150, 1\$000.
 402, Astra, 90, \$600.

490, Parisiana, 90, \$600.

Talco, 431 Parisiana, 200, \$300.

Dentifricios:

Pasta Eucalol grande, 100, \$300.

Pasta Eucalol pequena, 50, \$150.

Pasta Donol pequena, 50, \$150.

Rio, 16 de março de 1932. — Perfumaria Myrta S. A. — Assinatura ilegível.

Viuva Araujo Silva, rua Silveira Martins n. 72, casa IX.

Tabela das marcas e pesos:

Loção Dalma, 400 gramas.

Agua de colonia Dalma, 480 gramas.

Chaleirinha com agua colonia, 140 gramas.

Brilhantina Jasmin, 175 gramas.

Brilhantina Dalma, 135 gramas.

Oleo Olguette, 140 gramas.

Oleo Olnor, 100 gramas.

Brilhantina Olguette, latinhãs, 35 gramas.

Pó de arròs Olguette, lata grande, 75 gramas.

Pó de arròs Olguette, lata pequena, 25 gramas.

Viuva Araujo Silva.

Tabela da marca e peso bruto da especialidade farmaceutica, de propriedade de Alexandre Marques Fernandes, estabelecido á rua do Ouvidor n. 148, loja, fundos, Rio de Janeiro.

Marca — Peso bruto por unidade

Juventude Alexandre, 400 (quatrocentas) gramas.

Nota importante — Não é possível fixar ao certo o peso bruto do produto, este varia de 365 gramas a mais de 420 gramas, como observei; porém, não excederá de 420 gramas, peso da segunda fração e mais a tolerancia de 5 %, admitida no art. 6º, do decreto n. 21.041.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.—
 Alexandre Marques Fernandes.

Tabela dos productos e pesos da fabrica de perfumarias da firma M. A. Ferreira Bastos, sita á rua dos Invalidos n. 88, a saber:

Loções:

Sileia, peso bruto, 450 gramas.

Lilas, peso bruto, 450 gramas.

Hilda, peso bruto, 450 gramas.

Narciso, peso bruto, 450 gramas.

Violeta, peso bruto, 450 gramas.

Campainhas de maio, peso bruto, 450 gramas.

Aracy, peso bruto, 600 gramas.

Acacia, peso bruto, 600 gramas.

Gloria do amor, peso bruto, 600 gramas.

Gloria do Brasil, peso bruto, 600 gramas.

Jasmin, peso bruto, 450 gramas.

Brandy, peso bruto, 450 gramas.

Niza, peso bruto, 450 gramas.

Durva, peso bruto, 450 gramas.

Neiva, peso bruto, 450 gramas.

Conservador Bastos, peso bruto, 450 gramas.

Agua de colonia:

Adilia, 1/2 litro, peso bruto, 900 gramas.

Adilia, 1/4 de litro, peso bruto, 450 gramas.

Sileia, peso bruto, 450 gramas.

Lilas, peso bruto, 450 gramas.

Aguas de quina:

Tonica, peso bruto, 450 gramas.

Niza grande, peso bruto, 450 gramas.

Niza pequena, peso bruto, 300 gramas.

Brilhanina, potes de alumínio:

Rozial, peso bruto, 80 gramas.

Mondego, peso bruto, 80 gramas.

Sileia, peso bruto, 80 gramas.

Narciso, peso bruto, 80 gramas.

Niza, peso bruto, 80 gramas.

Jasmin, peso bruto, 80 gramas.

Cravo, peso bruto, 80 gramas.

Muguet, peso bruto, 80 gramas.

Gentil flor, peso bruto, 80 gramas.

Muskary, peso bruto, 80 gramas.

Consentrada, peso bruto, 80 gramas.

Brilhaninas, potes de vidro:

Zig, peso bruto, 100 gramas.

Gloria do amor, peso bruto, 140 gramas.

Gloria do Brasil, peso bruto, 140 gramas.

Martha, peso bruto, 120 gramas.

Hilda, peso bruto, 120 gramas.

Pó de arrós:

Zig, peso bruto, 60 gramas.

Lilas, peso bruto, 60 gramas.

Emilia, peso bruto, 60 gramas.

Eglydeia, peso bruto, 90 gramas.

Adilia, peso bruto, 120 gramas.

Rozial, peso bruto, 120 gramas.

Mondego, peso bruto, 120 gramas.

Popular, peso bruto, 30 gramas.

Estratos:

Adilia c/c, peso bruto, 200 gramas.

Extra grande, peso bruto, 200 gramas.

Extra pequeno, peso bruto, 100 gramas.

Narciso, c/c, peso bruto, 100 gramas.

Mondego, c/c, peso bruto, 100 gramas.

Zig, c/c, peso bruto, 100 gramas.

Norry, c/c, peso bruto, 100 gramas.

Rozial, c/c, peso bruto, 100 gramas.

Essências:

Narciso e Consentado, peso bruto, 10 gramas.

Oleos:

Niza, peso bruto, 100 gramas.

Babosa, peso bruto, 100 gramas.

Babosa quinado, peso bruto, 100 gramas.

Mamona quinado, peso bruto, 100 gramas.

Coco quinado, peso bruto, 100 gramas.

Pastas para dentes:

Gloria do Brasil, peso bruto, 100 gramas.

Adilia, peso bruto, 100 gramas.

Esmaltina, peso bruto, 50 gramas.

Baton para labios, peso bruto, 10 gramas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, Carlos Scola.

Relação dos pesos e marca dos produtos fabricados por Carlos de Oliveira, estabelecido com pequeno fabrico á rua General Camara n. 241, sobrado:

Pó de arroz Ocran em latas grandes, 85 gramas.

Pó de arroz Ocran em latas pequenas, 25 gramas.

Brilhanina Ocran, em latinhas, 30 gramas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— Carlos de Oliveira.

Tabela das marcas e pesos dos produtos da firma Harold H. Rosen & Comp., estabelecidos á rua General Caldwell número 281, com pequena fábrica de perfumarias:

Loção Agua Velva, vidro grande, 370 gramas.

Loção Agua Velva, vidro pequeno, 090 gramas.

Talco Williams, 180 gramas.

Crème de sabão de barbear, bisnaga grande, 100 gramas.

Crème de sabão de barbear, bisnaga amostra, 090 gramas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— Harold H. Rosen & Comp.

Tabela das marcas e dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Fialho & Costa, estabelecida nesta Capital, á rua Marques Leão número 31:

Sabão Ilza, peso, 70,0, sêlo, \$150.

Sabão 631, peso, 60,0, sêlo, \$150.

Sabão Minas, peso, 75,0, sêlo, \$150.

Sabão Myrmyr, peso, 90,0, sêlo, \$200.

Sabão Ovais, pequeno, peso, 50,0, sêlo,

\$100.

Sabão Ovais Ismenia, peso, 100,0, sêlo,

\$200.

Sabão Ovais Argenty, peso, 1255,0, sêlo,

\$250.

Sabão Medicinais, sem perfume, peso,

80,0; sêlo, \$060.

Sabão Wana, peso, 100,0; sêlo, \$200.

Sabão Itamy, peso, 75,0, sêlo, \$150.

Sabão Bloco Colonia, peso, 100,0; sêlo,

\$300.

Sabão Blocos Ismenia, peso, 100,0;

sêlo, \$200.

Sabão Barras n. 1, peso, 200,0; sêlo,

\$400.

Sabão Barras n. 2, peso, 150,0; sêlo,

\$300.

Sabão Barras n. 3, peso, 125,0; sêlo,

\$250.

Sabão Tabletes, peso, 20,0; sêlo, \$050.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— Fialho & Costa.

Tabela de pesos com os sêlos correspondentes, do pequeno fabrico de perfumarias de Joaquim Corrêa Pinto, á rua Voluntarios da Patria n. 351, em Botafogo:

Agua de Colonia:

Litros 1.500,0, sêlo, 5\$000.

1/2 litro 900,0, sêlo, 3\$000.

1/4 litro 450,0, sêlo, 1\$500.

Brilhanina:

Cada vidro 140,0, sêlo, \$700

Agua de quina:

Cada vidro 450,0, sêlo, 1\$500

Loções:

Cada vidro 450,0, sêlo, 1\$500

Dentifricio:

Cada vidro 300,0, sêlo, \$450.

Nota — Os litros de agua de colonia, pela sua desigualdade em peso, alguns variam, chegando a dar 1.575,0, mas, mesmo assim, com a bonificação do artigo 6º, dão a média de 1.500,0.

Rio, 17 de março de 1932. — Joaquim Corrêa Pinto.

Tabela dos preços dos produtos da firma Antonio de Castro, com pequeno fabrico de perfumarias, em sua residencia, á ladeira do Livramento n. 41:

Espécie, peso (em grama) — Preço

Jasmim, loção, 250 gramas, duzia, 36\$000.

Violeta, loção, 250 gramas, duzia, 36\$000.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Antonio de Castro.

Tabela de marcas e peso dos produtos do fabrico de perfumarias de Avelino

Lopez, estabelecido á rua da America número 6, sobrado, nesta Capital:

Marcas — Peso

Agua de quina, 450 gramas.

Oleo Vera Cruz, 120 gramas.

Loção de Jasmim, 450 gramas.

Loção de Rosa, 430 gramas.

Loção de Lirio, 450 gramas.

Loção de Violeta, 450 gramas.

Tônico Guaraci, 500 gramas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932. — Avelino Lopez.

Conselho de Contribuintes

Na sessão extraordinaria convocada para terça-feira, 12 de abril corrente, ás 9 horas da manhã, serão julgados os seguintes recursos:

N. 155 A — Companhia Souza Cruz — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio).

N. 119 A — J. Vieira Rodrigues — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 209 A — Duarte, Souza & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 216 A — Donato Rossi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 241 A — Vieira da Silva & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 221 A — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará.

N. 202 A — Salim Guerios — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 112 A — Bento Carvalho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo (ex-officio).

N. 245 A — Almeida & Comp. Ltd. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 241 A — Companhia Carris Porto Alegre — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 242 A — José Pimenta da Silva & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 252 A — Banco Nacional da Cidade de Nova-York — Imposto de sêlo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 223 A — Lion & Comp. — Isenção de direitos (ex-officio) — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 93 A — The Royal Mail Steam Pocket Co — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 97 A — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Despacho de transito — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 123 A — Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri" — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 140 A — Ramalho Torres & Companhia — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 180 A — Casa Fracalanza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 238 A — Brasital S. A. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro (ex-officio).

N. 232 A — Santos Monteiro e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro (voluntario e ex-officio).

N. 170 A — David da Cruz & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

/ Dia 8 de abril de 1932

Requerimentos despachados

N. 10.195/31 — Empresa de Aguas Gazoas (Procuradoria da Republica). — Restitua-se com cópia da informação e salientando que da certidão, anexada, do processo "ex-officio" constam os motivos do procedimento desta delegacia.

N. 12.418/31 — Procuradoria da Republica (Antonio Ribeiro de Mendonça). — Cancele-se o lançamento "ex-officio", solicitando-se a devolução da certidão de dívida e remetendo-se a cópia da informação.

N. 49/32 — Delegacia Fiscal de Alagoas (Companhia das Aguas de Maceió). — Nego provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

N. 8.716/31 — Tendo reconhecido o direito do contribuinte, de acordo com a informação encaminhe-se o processo à Diretoria da Receita nos termos do art. 170, § 1º e 4º do regulamento em vigor.

N. 2.980/31 — Percio Marcondes Rezende (Secção anexa S. Paulo). — Nego provimento ao recurso.

N. 4.331/28 — Manoel Casalla. — Peça-se a informação ao successor, repetindo-lhe a intimação de fls. 2.

N. 9.957/31 — Pinheiro, Ladeira & Comp. — Estando reconhecido o direito do contribuinte, encaminhe-se o processo ao Sr. diretor da Receita, por se tratar de exercício já encerrado, e á vista do art. 170 § 3º, do regulamento em vigor.

N. 3.674/30 — George Carden. — Indeferido, á vista do art. 98 do regulamento.

N. 5.621/31 — Candido Mendes de Almeida. — Indeferido a restituição. Faça-se nova revisão, glosando-se também as deduções n. 8 da cedula C. 1. 5 e 9 da cedula D, por não ser cabivel a primeira, e de acordo com o art. 28, § 3º, as demais.

N. 12.066/31 — Antonio Martins. — Estando reconhecido o direito do contribuinte, encaminhe-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Diretoria da Receita, por se tratar de exercício já encerrado e á vista do art. 170, § 4º do Regulamento, sendo, pois, necessaria a autorização a esta delegacia geral para fazer a restituição por cheque.

N. 2.984/32 — Sylvestre Magalhães. — Indeferido.

N. 1.432/32 — Delegacia Fiscal — Estado do Rio (Processo de Alvaro de Oliveira Castro). — Dos atos dos chefes de secção do Imposto de renda cabe recurso para o delegado fiscal nos termos do art. 121 do decreto 17.390, de 1926, e esta é a autoridade que deve julgar do recurso, e não o delegado geral do Imposto sobre a Renda.

N. 3.727/29 — William Williams. — Prossiga-se no lançamento "ex-officio", que é referente ao exercício de 1928 (base nos rendimentos do ano de 1927) e o imposto que o contribuinte alega ter pago é do exercício de 1927 (base, nos rendimentos do ano de 1926).

N. 7.817/31 — Delegacia Fiscal na Baía. — Remetendo relatório inspetor M. R. de Queiroz. — Restitua-se o processo á Delegacia Fiscal na Baía, visto não haver providências da alçada desta Delegacia Geral.

Haverá providências somente da alçada da Delegacia Fiscal, e tocantes ao provavel alcance em que está o ex-coletor; fls. 19 "in-fine", e 20, "in principio"; fls. 3 do 2º processo (exercício de 1927); fls. 4 (exercício de 1929).

A Secção do Imposto de Renda convém ser dada vista ao processo, a fim de que forneça os elementos que puder quanto a esses pontos, inclusive verificando nos balancetes da coletoria as guias de recolhimento.

N. 50/31 — Delegacia Fiscal em Alagoas (Companhia de Aguas de Maceió). — Nego provimento ao recurso "ex-officio".

N. 10.628/31 — Chimiotherapica Brasileira Ltda. — A vista da deliberação de autoridade superior, publicada no *Diario Oficial* de 12 de dezembro de 1929 (despacho em petição de Carlos Nabuco) e tambem do que consta do officio n. 44 da Diretoria da Receita a esta delegacia, publicado no *Diario Oficial* de 30 de janeiro de 1931, indeferido.

N. 2.217/32 — Imposto de Renda — Espirito Santo — Vianna Leal & Companhia. — A multa de 75 % é inequivocamente de lançamento "ex-officio" (art. 113, C e art. 116 paragrafo unico, do decreto 17.390, de 26 de julho de 1926; art. 132 do decreto 16.581 de 4 de setembro de 1924). Sendo assim, era essencial a intimação previa do art. 114. Dou, pois, provimento, em parte, ao recurso, para anular a multa imposta, mantendo, porém a exigencia das diferenças de imposto, que são devidas.

N. 3.259/32 — Victor Padula Schillrs. — Responda-se que só tenho feito e só continuarei a fazer as promoções de acordo com as indicações do chefe de secção, cabendo aos funcionarios fazer jus a elas. Restituam-se os documentos em anexo.

N. 18/32 — José Gonçalves Ferreira Costa. — Remeta-se á Recebedoria o requerimento de fls. 2, afim de ser cobrado com revalidação o respectivo selo.

N. 14.700 — Cesar Lourenço & Companhia, prestando esclarecimentos e pedindo certidão. — Cancele-se o lançamento do exercício de 1930 e dê-se a certidão, em termos.

Officios expedidos:

N. 68 — Sr. presidente do Conselho de Contribuintes — Sobre objeto de serviço.

N. 69 — Sr. Dr. inspetor dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saude Publica — Solicitando informações.

N. 70 — Sr. general chefe da Casa Militar da Presidencia da Republica. — Solicitando informações.

N. 71 — Sr. inspetor geral de Iluminação. — Idem.

N. 72 — Sr. Dr. diretor de Departamento Nacional de Saude Publica — Idem.

N. 94 — Sr. agente da Estação D. Pedro II. — Requisitando passagem.

N. 95 — Sr. diretor tecnico do Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 380 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Sobre objeto de serviço.

N. 381 — Sr. delegado fiscal em S. Paulo. — Remetendo processo do recurso em que é interessada a Companhia Ituana Força e Luz.

N. 382 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais. — Idem, em que é interessada a firma Assumpção & Companhia.

N. 383 — Sr. delegado fiscal em Rio Grande do Sul. — Sobre objeto de serviço.

N. 384 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo. — Fazendo comunicação.

N. 385 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais. — Sobre objeto de serviço.

N. 386 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio. — Fazendo comunicação.

N. 387 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Prestando informações.

N. 388 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Transmittindo processo em que é interessado Genaro Augusto da Silveira.

N. 389 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo. — Transmittindo processo referente a lançamento "ex-officio" iniciado contra o contribuinte Vicente Credidio.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

N. 1.292 — Hermano Carrão de Sá. — Indeferido. O suplicante não comprovou as despesas de viagem e estadia, como expressamente exige o regulamento.

N. 753, de 1932 — Novaes Filhos & Companhia. — A vista da informação de fls. 2, remeta-se o processo á Secção do Imposto de Renda na Baía.

N. 696, de 1932 — José Dias de Azevedo. — Em face da omissão a que se alude na informação notifique-se novamente o interessado para pagar o debito, que se deverá calcular de acordo com os elementos constantes do processo, inclusive a multa de 60 %.

N. 828, de 1932 — Manoel Claudio da Motta Maia. — A vista da informação e atendendo a que não foi regularmente feita a intimação ao suplicante para prestar esclarecimentos, inicie-se contra ele novo processo de lançamento "ex-officio", de acordo com os dados constantes do presente.

N. 619, de 1932 — Carlos da Cunha Barbosa. — Faça-se nova notificação para pagamento do debito, que se deverá calcular de acordo com os elementos constantes do decreto de folhas 4, adicionando-se ao imposto a multa de 60 %.

N. 720, de 1932 — Gilberto Van Der Put. — Expeça-se nova notificação para de acordo com os dados de fls. 2, pagamento do debito, que se calculará brada a multa de 60 %.

N. 580, de 1932 — João Greco. — Cancele-se o lançamento e expeça-se nova notificação para pagamento do debito, que se deverá calcular de acordo com os dados constantes de fls. 3, incluída a multa de 60 %.

N. 917, de 1932 — Eloy Monteiro. — Expeça-se nova intimação para pagamento do imposto e arbitrem-se os

rendimentos de acordo com os dados constantes do processo, á fls. 4, cobrada a multa de 60 %.

N. 914, de 1932 — Abrahim José. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 768, de 1932 — Victor Fernandes. — Cancele-se o lançamento, á vista do que consta da informação e do processo.

N. 9.366, de 1931 — Canrobert de Lima Costa. — Não tomo conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 8.128, de 1931 — Bonifacio Xavier de Castro. — A' vista da informação e considerando que ao lançamento não precedeu despacho da competência de autoridade, resolvo mandar anular o processo e instaurar outro, tomando-se por base os dados de que dispõe o Cadastro.

N. 9.134, de 1931 — Manuel Magalhães. — A' vista da informação cancela-se o lançamento.

N. 8.093, de 1931 — Antonio Lopes Teixeira e João de Castro. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.936, de 1930 — Christiano Alves Pinho. — Não tendo havido despacho que autorizasse o lançamento, faça-se nova notificação e arbitrem-se os rendimentos de acordo com os dados constantes do processo, cobrando-se o imposto com a multa de 60 %.

N. 8.110, de 1931 — Adolpho Corrêa de Araújo. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 6.330, de 1931 — Antonio Telles de Almeida. — Não tendo havido despacho que autorizasse o lançamento, proceda-se a nova notificação para pagamento do débito, arbitrados os rendimentos de acordo com os dados que o Cadastro possuía ao iniciar o processo e adicionando-se ao imposto a multa de 60 %.

N. 8.076, de 1931 — Eugenio Caubit. — Ao lançamento impugnado não precedeu o competente despacho. Faça-se, pois, nova notificação para pagamento do débito, calculados os rendimentos de acordo com os dados que o Cadastro possuía ao se iniciar o processo e adicionada ao imposto a multa de 60 %.

N. 8.157, de 1931 — Themistocle Capone. — A' vista da informação e atendendo-se a que não houve despacho que autorizasse, resolvo mandar cancelar o lançamento.

N. 2.925, de 1931 — Carlos Pacheco Sá Junior. — Em face da informação da firma Klinger & Companhia, sucessora de Herm., Schuback & Companhia, e atendendo a que não houve despacho que autorizasse o lançamento, resolvo mandar cancelá-lo.

N. 3.357, de 1931 — Pedro Breuel. — Remeta-se o processo á Recebedoria afim de ser cobrado com revalidação, o selo do requerimento de fls. 11.

N. 8.545, de 1931 — Enrichetta Rossi. — Não tendo havido despacho que autorizasse o lançamento, resolvo anular o processo e mandar que se instaurar outro, observadas as formalidades legais.

N. 3.204, de 1931 — João Milesi. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 2.694, de 1931 — João Baptista Salgado. — Cancele-se o lançamento e proceda-se á revisão da declaração de folhas 4, visto haver grande divergen-

cia entre a importancia das vendas ali indicada e a calculada de acordo com os selos adquiridos para as mesmas.

N. 2.756, de 1931 — Ferreira & Oliveira. — Não tendo sido autorizada por despacho da competente autoridade o lançamento impugnado, aliás, iniciado contra os antecessores da firma reclamante, anule-se o processo e instaurar-se outro, com os dados de que dispõe o Cadastro.

N. 8.357, de 1931 — Arthur Maximiano da Rocha. — Retifique-se o lançamento, levando-se em conta a importancia do premio de seguro, a que se refere o documento apresentado.

N. 9.313, de 1931 — Rosalina de Souza Ferreira. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 10.135, de 1931 — Eduardo F. O. Hausding. — Não tendo sido satisfatoriamente comprovadas as despesas de viagem e estadia, indeferido.

N. 8.328, de 1931 — Alade & Lourenço. — A' vista da omissão a que alude a informação, cancela-se o lançamento e expede-se nova notificação para pagamento do débito, arbitrando-se os rendimentos de acordo com os dados constantes do processo e cobrando-se o imposto acrescido de multa de 60 %.

N. 8.492, de 1931 — Gualter Augusto Teixeira. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*, á vista da informação.

N. 10.172, de 1931 — Augusto Cesar de Magalhães. — Indeferido em face do art. 98 do regulamento.

N. 8.003, de 1931 — Dutra & Rodrigues. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 80 — Zeque Barbosa. — Não tendo sido demonstrado satisfatoriamente o prejuizo que se alega, relativo a dividas incoibraveis, mantenho o lançamento.

Proceda-se á revisão da declaração de fls. 7, visto se achar instruida com balanço em que figura verba inadmissivel, por exagerada, no tocante á depreciação de moveis e utensilios.

N. 7.643, de 1931 — Acherinto Gianini. — Prove a qualidade da procuração.

N. 8.676, de 1931 — Oliveira & Martins. — Em face da omissão a que se refere a informação, cancela-se o lançamento e proceda-se a outro, tomando-se por base os dados constantes do processo e cobrando-se o imposto com a multa de 60 %.

N. 10.640, de 1931 — Edison Barcellos. — Cancele-se o lançamento á vista da informação.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 2 de abril de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 65 T — Solicitando submeterdes á deliberação do Sr. ministro o processo em que a Assicurazioni Generali pede autorização para aprovações de alterações em seus estatutos.

N. 66 T — Solicitando submeterdes á deliberação do Sr. ministro o processo da Companhia Assurances Generales, sobre aumento de seu capital para operações no Brasil.

N. 67 T — Solicitando submeterdes á decisão do Sr. ministro os calculos das tarifas de premios de seguros temporarios coletivos apresentados pela Companhia Sul America-Vida.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Recife:

N. 116 D — Comunicando a nomeação do Sr. Adolpho de Figueireda para agente da Companhia de Seguros Pelotense, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém:

N. 117 D — Devolvendo, para cumprimento de despacho, o processo da Companhia Commercial do Pará, com sede nesse Estado.

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 118 D — Em referencia ao officio n. 206, de 23 de dezembro ultimo, sobre relatório do agente fiscal Sr. Joaquim da Costa Sobrinho, referente á Companhia União Fluminense

Dia 5

Ao Sr. 1º coletor federal de Campos — Estado do Rio:

N. 119 D — Enviando uma notificação á Companhia União Fluminense. Portaria:

Dia 30 de março

N. 17 — De acordo com a autorização do Sr. ministro da Fazenda, conforme ordem n. 35, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, designo o 1º escriptario da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Sr. Feliciano Antonio Ferreira, para visar as guias para pagamento de imposto sobre premios, durante o impedimento do delegado regional de Seguros, Dr. Lourival de Azevedo Soares.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril

A. Bouer. (Processo n. 117 A, de 1932). — Pedindo certificar quem é o procurador da Alliance Assurance Co. Ltd. — Prove o requerente a sua qualidade de representante de A. Bouer.

A. Bouer. (Processo n. 118 A, de 1932). — Pedindo certificar qual o nome do procurador da North British & Mercantile. — Prove o requerente a sua qualidade de representante de A. Bouer.

Aliança Rio Grandense — (Processo n. 139 D, de 1932). — Sobre nomeação de agentes em Pernambuco. — Sêla a Companhia o documento de fls., na forma da lei.

Aliança Rio Grandense — (Processo n. 143 D, de 1932). — Remetendo mapas e quadros do seu movimento no 2º semestre de 1931. — Na forma da informação supra, complete a Companhia, na forma legal, o selo dos documentos de fls. 3, 4 e 5.

Aliança Rio Grandense — (Processo n. 147 D, de 1932). — Sobre agentes em S. Salvador, Baía. — Na forma do parecer supra, parte final, sêla a Companhia o documento de fls. 3, na forma da lei.

La Foncière — (Processo n. 4 F, de 1932). — Sobre procuração do Sr. Adolpho Lisboa, para seu agente geral e representante no Brasil. — Faça-se o registro da procuração de fls. 22 a 24, que ratifica a de fls. 10 a 16 e em vir-

tude da qual é constituído Adolpho Lisboa procurador geral da Companhia no Brasil. Entregue-se ao requerente os documentos de fls. originaes em lingua estrangeira, mediante recibo.

Reliance Marice Insurance Company Limited — (Processo n. 1 R, de 1932) — Participando ter fechado sua agencia na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. — Complete a Companhia, na forma legal, o selo do documento de folhas 9.

Dia 6

Assicurazioni Generali — (Processo n. 128 A, de 1932) — Pedindo para resgatar o excesso do seguro feito sobre riscos de navios. — Deferido, nos termos do art. 59, do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, declarando a Companhia o premio total correspondente aos re-segurados collocados no estrangeiro.

Associação de Companhias de Seguros — The Fire Association of Rio de Janeiro:

Companhia Sul America e Equitativa dos E.E. U.U. do Brasil — (Processo n. 182 D, de 1932) — Pedindo prorrogação de prazo marcado nas circulares desta inspetoria, ns. 1 e 2, deste ano. — Publique-se o despacho do Sr. ministro, que prorrogou por quinze dias, os prazos marcados nas circulares numeros 1 e 2, desta inspetoria. Despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 31 de março ultimo. — Deferido o pedido, concedendo a prorrogação daquele prazo por quinze dias.

Dia 7

Legal & General Assurance Society Ltd. — (Processo n. 45 L, de 1932) — Pedindo aprovação das condições de sua apolice de seguro contra fogo. — São aceitaveis as condições da apolice apresentadas. Apresente, portanto, a requerente, o modelo definitivo em duplicata, para a devida aprovação, sem prejuizo da revisão geral de clausulas de apolices, a que se procede no momento.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 887 — Transmittindo os papeis referentes a aposentadoria do patrão das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Misael Xavier Pontes.

N. 888 — Enviando os papeis referentes a aposentadoria do maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Esteves Barcellos.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 892 — Designando o primeiro tenente Lucio Martins Meira, para fazer parte da Sub-Comissão incumbida da revisão do Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais; ficando dispensado das funções de instrutor de ensino de Marinharia e Comunicações dos Guardas Marinha ora embarcados no navio auxiliar "Itauba".

N. 884 — Dispensando os officiaes abaixo mencionados das funções de instrutores da turma de aspirantes do curso

superior da Escola Naval durante a viagem de instrução a bordo do N. A. "Itauba".

Capitão tenente Octavio da Silveira Carneiro, de sinalaria, praticagem e marinharia do 1º, 2º e 3º anos;

Capitão tenente Paulo Alcoforado de Natividade, de navegação estimada do 2º e 3º anos e de astronomia do 3º ano;

Primeiro tenente Augusto Haamann Rademacker Grunewald, de navegação estimada do 1º ano;

Capitão tenente QM Edgard dos Santos Rosa, de maquinas do 3º ano;

Capitão tenente QM Benjamin Rodrigues da Costa, de maquinas do 2º ano e;

Capitão tenente QM Orlando Ferreira, de maquinas do 1º ano.

N. 890 — Dispensando o capitão de fragata Lucas Alexandre Boiteux do cargo de assistente do Estado-Maior da Armada.

N. 891 — Designando o capitão tenente Augusto Haadmann Rademacker Grunewald, para servir como instrutor do ensino de "Marinharia e Comunicações", da turma de Guardas Marinha ora embarcada no navio auxiliar "Itauba".

N. 892 — Mandando trancar a matrícula do capitão de fragata QM José Corrêa de Mello no curso da Escola de Guerra Naval.

N. 893 — Dispensando o capitão tenente Manoel Roberto de Castilho do cargo de ajudante da Capitania dos Portos do Estado de Mato-Grosso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 881 — Solicitando providencias no sentido de ser tornado sem efeito o pedido de anulação de crédito na importancia de sete contos quatrocentos e quarenta mil réis (7:440\$000), distribuido á conta da verba "5 — Diretoria de Portos e Costas — Consignação Material — Sub-consignação n. 2", do orçamento vigente deste Ministerio, de que tratou o meu officio n. 749, de 29 de março de 1932.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 6 do corrente:

Foram mandados servir, por absoluta conveniencia do serviço, os seguintes officiaes do corpo de saude:

Capitães medicos Drs. Candido Ribeiro, no Hospital Militar de S. Paulo; Franklin Ferreira Braga, no 1º batalhão de eng.; Waldemar de Macedo Rocha, no 2º regimento de artilharia montada (Santa Cruz); Azaias de Freitas Duarte, no 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre); Abelardo Calmon de Oliveira, no Hospital Militar de Curitiba; Euzébio da Costa Teixeira, no Hospital Militar de Recife; primeiros-tenentes medicos Drs. Oswaldo Moura Brasil do Amaral, no Hospital Militar de S. Paulo; João Gonçalves Tourinho Filho, na Fabrica de Polvora de Piquete; Edgard da Costa Mattos, na 1ª bateria isolada de artilharia de costa; Licinio Proença Borralho, no Arsenal de Guerra de Porto Alegre; Frederico Oscar Vieira da Rocha, na 9ª Companhia do 6º regimento de infantaria (Santos); José Augusto da Costa, no 5º grupo de artilharia de montanha; capitão farmaceutico Joaquim Marcelino Coelho, no Hospital Militar de Campo Grande; primeiros tenentes farmaceuticos Severino Thomaz

de Aquino, no Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar; segundos tenentes farmaceuticos Moacyr Cunha Marques de Andrade, no Hospital Militar de S. Paulo; Lazaro Raymundo Gomes Filho, no 17º batalhão de caçadores (Corumbá); e comissionados Waldemar Faria Rocha, no 22º batalhão de caçadores (Paraíba), e Agnello Baptista de Lelis, no 6º batalhão de caçadores (Ipameri).

Foi tornada sem efeito a transferencia do capitão medico Dr. Alpheu Tourinho Theodoro da Silva, do Hospital da Baía para de Recife.

— Por outro de 7 do mesmo mês:

Foram transferidos: na 1ª circumscrição de recrutamento os Srs. Hilario da Silva Passos, presidente da junta do 24º distrito (Santa Cruz) para igual cargo na junta do 28º (Realengo) e Tancredo Guerra Pires presidente da junta deste distrito, para igual cargo naquella.

— Por outros de 8 do mesmo mês:

Foram mandadas trancar as matrículas dos seguintes officiaes no Centro Militar de Educação Física, os quais ficarão com direito á matrícula no proximo ano: primeiros tenentes Hugo Garatazu Medici, Antonio Eustaquio da Silva, Arminio Bier, João Bina Machado, Nemo Canabarro Incas, José Caldas Davi, Aridio M. de Souza, Fernando Flores, Milton de Lima Araujo, Joaquim Tavares Libanio, Heitor Modenesi, Zacharias Xavier Muller, Walter de Azevedo, Octacilio Prate da Cunha, Alfredo Americo da Silva, João A. Fernandes, Floriano Peixoto de Souza Franca, Sylvio Chaves Machado, Isidoro N. de Oliveira, Alberico Cordeiro, Ariovaldo Dumense Ferreira, Ricardo Gutierrez Valle, Mario de Barros Cavalcante, João Perouse Pontes, Coaracy de Olinda Campello, Sizano Sarmento, João de Almeida Freitas, Roberto S. da Silva, Carmello B. da Silva, Walter de Andrade, medicos Doutores Durval de Quintanilha Braga, Galeno Queiroz Gomes, Elisio S. Lopes, Ruben de M. Lopes, Julio da Costa Fernandes, Pedro Menezes Muzell; e segundos tenentes Clovis Gonçalves, Fausto M. Marsillac, Ruy Presser Bello e Jair Jordão Ramos.

Foram designados, por conveniencia absoluta do serviço, no serviço de recrutamento, os segundos tenentes comissionados: na 17ª circumscrição, José Torres e Oswaldo de Oliveira, do 9º R. I., delegados nas 8ª e 15ª zonas, respectivamente; na 19ª circumscrição, Francisco Rasteiro Gandia, do 9º R. I., auxiliar; e na 20ª circumscrição, Octavio Renault do 9º R. I. auxiliar, e Estanislau Majerkowski, do 7º B. C. delegado da 4ª zona.

— A transferencia do capitão Rodrigo José Mauricio, por conveniencia absoluta do serviço, é para ajudante do 3º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipus) e não para a 1ª Bia, conforme foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1932

Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932 — N. 176.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos que fica cassada automaticamente a comissão de posto dos segundos-tenentes comissionados, na data em que foram julgados civil e militarmente inidoneos.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento com o impresso que o acompanha, no qual Venancio de Figueiredo Neiva, pede retirar do decreto numero 21.196, de 23 de março findo, a parte referente ás comemorações guerreiras.

Requerimentos despachados

Alfredo da Costa, 1º tenente veterinário, pedindo que conste nos seus assentamentos haver conquistado o premio "Dr. Moniz de Aragão", na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército. — Deferido, á vista das informações.

Candido José Julio, sortendo pedindo sua designação para um dos corpos do Estado de S. Paulo. — Não pôde ser atendido.

Donato Pastré, pedindo que seu filho Adhemar Pastré, seja dispensado do serviço militar. — Observe-se o critério seguido pelo cmt. da unidade em que serve.

Elisio Guimarães Fonseca, aluno da Escola Militar, pedindo licença para ausentar-se desta capital durante o ano letivo, por motivo de saúde. — Deferido.

Hildebrando de Carvalho Porto, cabo asilado, pedindo licença para residir fóra do Asilo em Macaé, Estado do Rio. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

João Machado Pacheco Junior, farmacêutico, pedindo que se lhe dê ciência da informação prestada pela Diretoria de Saúde da Guerra, á vista da qual foi indeferido o seu pedido de nomeação no posto de 2º tenente-farmacêutico. — Indeferido, á vista da informação da Secção de Justiça.

Magno Alves Carriço 2º sarg. contador do 13º B. C. e Severino Marques dos Santos, 1º sargento contador, do 13º B. C., pedindo manutenção no posto de 2º tenente. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Revisão de Commissionamento.

Mariano José do Nascimento, enfermeiro de 2ª classe do Hospital Militar de S. Paulo, pedindo contagem de tempo de serviço passado no Exército, de 1914 a 1916. — Seja averbado nos assentamentos do peticionário, para contagem em tempo oportuno, o tempo de serviço a que se refere a presente petição.

Pedro Corrêa dos Santos, anspeçada, reformado, pedindo certidão de provisão de reforma. — Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar, querendo.

Raymundo de Mattos Costa, soldado musico do 26º batalhão de caçadores, pedindo inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Deferido.

Pedro Scubal de Oliveira, soldado do 25º batalhão de caçadores, pedindo inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Deferido.

Achilles de Andrade, ex-segundo tenente da reserva, pedindo reconsideração do despacho que recusava a sua volta ao Exército ativo, como 1º sargento. — Seja reincluído. (1)

1. Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 732 — Solicita, por conta da parcela de 1.557:720\$, distribuída ao Tesouro Nacional, á conta da verba 10ª, seja entregue como suprimento ao 2º escriturário da I. F. das Estradas, Rolando Julio Duclos, a quantia de réis 220:000\$, para pagamento, no local dos serviços, das folhas de pessoal das estradas de rodagem, de março ultimo.

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 733 — Atendendo ao requerido pela São Paulo Railway, solicita a esse ministerio ordens á Alfandega de Santos, afim de serem desembaraçados, com os favores da lei, os materiais da relação devidamente certificada pela I. F. das Estradas.

N. 734 — Solicita igual providencia.

N. 735 — Solicita igual providencia.

N. 736 — Solicita igual providencia.

N. 744 — Transmite o processo numero 47.205-31, da D. da Receita, preenchidas as formalidades legais acerca do requerimento em que o Sr. Interventor do Estado do Rio Grande do Sul solicita isenção de direitos para o material importado diretamente com destino aos serviços da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 745 — Comunica já terem sido tomadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos providencias para que sejam aceitos como officiaes, por conta desse ministerio, os telegramas que, em assunto concernente á Fiscalização Bancaria, forem apresentados, neste ano, pelo Banco do Brasil e suas agencias, bem como para permitir o livre transito da correspondencia postal apresentada pelos mesmos.

N. 749 — Solicita a entrega de réis 68:000\$ á Contadoria Central Ferroviaria, correspondente aos tres primeiros duodecimos da dotação. — Roge sejam os pagamentos subsequentes feitos mediante requisição da E. F. Central do Brasil, visto tratar-se de crédito aberto á Inspeção do Tesouro da Estrada.

N. 750 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, das contas da Leopoldina Railway, no total de 3:830\$710, de transportes efetuados em 1919, á requisição da R. G. dos Telegrafos.

N. 751 — Envia cópia do requerimento da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, afim de ser anexada ao aviso n. 110 deste ministerio.

N. 752 — Solicita seja entregue como adeantamento ao engenheiro ajudante do D. N. de Portos e Navegação, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, réis 1:500\$, para ocorrer ás despesas de condução em serviço, na sua excursão de inspeção aos portos do Norte da Republica.

N. 753 — Em face da circular desse ministerio n. 37, de 12 de junho de 1931, consulta como deverá este ministerio considerar a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, diretamente fiscalizada pela I. G. de Iluminação, com a qual mantém constante expediente em forma de petição.

N. 757 — Declara que o pagamento da subvenção de setembro de 1931 ao Lloyd Brasileiro, foi novamente solicitado a esse ministerio, por conta da verba 23, em aviso n. 680, de 21 de março ultimo.

— Ao Ministerio da Justiça e Interior:

N. 737 — Solicita providencias no sentido de ser cedido pela Escola João Luiz Alves, comodo para a instalação da agencia postal da Ponta do Galeão, na ilha do Governador.

N. 743 — Solicita seja a Imprensa Nacional autorizada a remeter á Diretoria da Madeira Mamoré-Railway Company, em Porto Velho — Amazonas — as faturas das publicações no *Diario Oficial*, feitas por conta daquela via-ferrea.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 738 — Comunica já ter sido tomada pelo Departamento dos Correios e Telegrafos providencia para que sejam aceitos como officiaes, por conta desse ministerio, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, neste ano, pelo observador meteorologico de Mocanguê, no Distrito Federal.

N. 739 — Igual comunicação em relação ao agrônomo Godofredo Santos, ajudante agricola á disposição da D. G. do Serviço Florestal do Brasil.

N. 740 — Igual comunicação em relação ao Sr. José Victor Barbosa, ajudante do inspetor agricola em Maria da Fé-Minas Gerais.

— A' E. F. Noroeste do Brasil:

N. 741 — Declara aprovar o projeto e respectivo orçamento, na importância de 11:328\$772, para a construção de um grupo de quatro casas para morada dos trabalhadores da turma 16ª da 3ª Divisão dessa estrada.

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 742 — Envia cópia das informações prestadas pelas diretorias da E. F. Central do Brasil e Lloyd Brasileiro sobre o aproveitamento do carvão chileno.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 747 — Solicita o adeantamento de 4:500\$ ao 3º official desta secretaria de Estado, Luiz Armando da Cunha, para pagamento, no 2º trimestre corrente, das despesas meúdas e de pronto pagamento.

N. 748 — Solicita sejam os funcionarios mencionados no aviso n. 619, de 15 de março ultimo, postos á disposição deste gabinete para o fim constante do mesmo aviso.

N. 755 — Solicita a abertura dos créditos de 50:000\$ e 760:000\$, por conta da consignação Pessoal, da verba 7ª, ao Tesouro Nacional.

— Ao Ministerio do Trabalho:

N. 754 — Consulta sobre o pagamento dos salarios a que tiver direito o ferroviario julgado invalido em primeira inspeção de saúde para o fim de sua aposentadoria.

— A' Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 756 — Transmite cópia do officio da Comissão de Sindicancia da E. F. Central do Brasil, sobre material belico que teria sido apreendido em outubro de 1930, pela Policia desse Estado.

— A Comissão de Correição Administrativa:

N. 767 — Transmite o processo relativo á queixa crime promovida pelo Lloyd Brasileiro contra o Sr. Antonio de Abreu Lacerda.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 768 — Solicita a cessão do edificio que servia de quartel ao 6° B. C., na capital de Goiaz, para ser adaptado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiaz; economisando-se, com essa providencia, 1:1000\$ mensalmente.

Requerimentos despachados

Ignacio Moreira Campos, ex-mensageiro da R. G. dos Telegrafos, dispensado em virtude de inquerito administrativo na questão do Instituto de Previdência, pede revisão do processo. — Aguarde-se o pronunciamento da justiça. Em 24 de março de 1932.

Gastão Martins Corrêa, praticante diplomado da ex-R. G. dos Telegrafos, dispensado em virtude do inquerito administrativo na questão do Instituto de Previdência. — Aguarde-se o pronunciamento da justiça. Em 24 de março de 1932.

Engenheiro civil Carlos Leal Burlamaqui, ex-engenheiro de 2ª classe, interino, da I. F. das Estradas, pedindo o seu aproveitamento. — Aguarde-se a execução da reforma da I. F. das Estradas para ser examinada a possibilidade do seu aproveitamento. Em 28 de março de 1932.

Victor Pacheco Cordeiro, ex-guarda extranumerario, da Central do Brasil, pedindo o seu aproveitamento. — Não ha vaga em que possa ser aproveitado. Em 31 de março de 1932.

Abilio Augusto do Amaral, pedindo na nova reforma da I. F. das Estradas, a volta ao seu antigo posto de engenheiro de 1ª classe. — Indeferido. Em 4 de abril de 1932.

Empresa "Lux-Jornal", fazendo para este ministerio o serviço de recorte de jornais de todo o Brasil, pedindo autorização para cobrar, no corrente ano, a mensalidade de 400\$ pelo mesmo serviço. — Autorizo. Em 4 de abril de 1932.

João Baptista Junqueira, ex-funcionario da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos e reintegração no lugar de diarista. — Indeferido, em face das informações. Em 6 de abril de 1932.

José Papa, propondo alugar um terreno de propriedade da Central do Brasil. — Indeferido, em face dos pareceres. Em 5 de abril de 1932.

João Barbosa de Lima, João Miranda, João Lyra, João Pedro Rasch, Francisco Moreira, Josino Barbosa de Oliveira, Hortulano de Mello Azedo, Manoel Romualdo da Silva, Benevenuto de Araujo, Francisco Virginio, José Ferreira de Brito, Octavio Pedro da Silva, José do Nascimento, Eduardo de Carvalho e Pedro Ignacio da Costa, pedindo o abono de dois meses de diarias a que se referem os decretos ns. 19.552 e 19.878, de dezembro de 1930 e abril de 1931. — Indeferido, em face das informações. Em 5 de abril de 1932.

Colônia Cooperativa de Pescadores Z 2 "Comandante Nunes de Carvalho", PERNAMBUCO, pedindo cessão de uma das casas da Fiscalização do Porto de Recife (na ilha do Pina). — Indeferido, em face das informações. Em 6 de abril de 1932.

José Vanni Sobrinho, 1º escriturário da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo seja sustado qualquer desconto sobre os seus vencimentos em favor da massa falida da Cooperativa. — Nada ha que deferir em face da providencia determinada em officio desta secretaria, n. 813, de 14 de março ultimo. Em 6 de abril de 1932.

José Granja Ribeiro, ex-condutor de malas da extinta linha postal de Itapipoca a Trairi, pedindo lhe seja restituída a quantia de 201\$, descontada de seus salarios. — Indeferido, em face das informações. Em 7 de abril de 1932.

Jocelyn dos Santos, condutor de malas da agencia postal de Santa Cruz das Posses, São Paulo, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber, quando esteve incorporado ao Exército Nacional. — Deferido, de acordo com os pareceres. Em 7 de abril de 1932.

Diretoria Geral de Expediente

Por portarias de 8 do corrente mês, foram concedidas as seguintes licenças: a Oracy Faria Nunes, telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, um ano, em prorrogação, a partir de 1 de janeiro de 1932, para tratamento de saúde e a João Duarte, foguista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano, a partir de 3 de janeiro de 1932.

Apostilas — Em 8 do corrente mês, foram feitas as seguintes apostilas nos decretos de 6 de novembro de 1931, de nomeações para a Estrada de Ferro Central do Brasil: Zozimo Rocha, para Zozimo da Rocha; Mario Oliveira Junqueira, para Mario de Oliveira Junqueira; Antonio José do Nascimento, para Antonino José do Nascimento; Gentil José Pereira, para Gentil José Ferreira; Archimedes de Souza Jardim, para Archimedes de Souza Martins; Nicolau Bazzarelli, para Nicolau Bozarelli; Paulo Godofredo de Mattos, para Paulo Godofredo Mattos; João Baptista de Baptista, para João Baptista de Baptista; Valeriano Corrêa de Souza, para Valeriano Cordeiro de Souza; Licinio Addon, para Licinio Abdon; Jovino José Silva, para Jovino José da Silva; Mario Chaves Jesus, para Mario Chaves de Jesus; Alberto Guimarães Martins, para Alberico Guimarães Martins; Alvaro José da Matta, para Alvaro José da Motta; João Lima Menezes, para João de Lima Menezes; José Roberto de Mello Junior, para José Roberto Vieira de Mello Junior; Luiz Menezes, para Luiz de Menezes; José Marins Machado, para José de Marins Machado.

O ministro do Estado dos Negocios da Viagem e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o Dr. Francisco de Assis Iglesias, o agronomo Jacintho Antonio de Mattos, respectivamente, dire-

tor do Serviço Florestal do Brasil e inspector agricola do 13º distrito, e o engenheiro Gastão Drummond Machado Antunes, inspector florestal da E. F. Central do Brasil, para, em comissão, organizarem as instruções sobre os serviços de reflorestamento como meio de sanar a devastação consequente ao fornecimento de lenha e dormentes ás estradas de ferro.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1932. — José Americo de Almeida.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

Dr. José Gonçalves Ferreira da Costa, inventariante judicial, pedindo pagamento dos vencimentos do mês de dezembro de 1930 do falcido carteiro de 2ª classe José de Paiva Brito. — Tratando-se de vencimentos relativos a exercício encerrado, o interessado deve requerer ao Sr. ministro.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Secção

Licenças concedidas:

Demosthenes Ribeiro Gonçalves, mensageiro da Diretoria Regional do Piauí seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro ultimo.

Justina Alves Carneiro Cotrim, agente da agencia de São José do Ribamar, com funções de tesoureiro, subordinada á Diretoria Regional do Maranhão, um ano, a partir de 1 de abril corrente, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Regina de Carvalho Mello, agente da agencia de Conceição de Duas Barras, com funções de tesoureiro, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março findo.

Elesbão de Assumpção Filgueiras, 2ª official da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 8 de março findo.

SECÇÃO DO PROTOCOLO

Requerimentos despachados:

Franklin Bastos, diarista, com exercício no Arquivo, pedindo gosar 30 dias de férias. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Luiza Augusta de Oliveira, David Martins de Almeida, Maria Stella Tameirão Alves. — Compareçam á Secretaria. Manoel Rodrigues Ferreira, Isaac de Souza Pereira Guimarães, Companhia Sidéurgica Belgo Mineira, S. A., pedindo certidão. — Certifique-se. Ernesto Modesto, José Valladão, Sebastião de Oliveira, Luiz Moreira, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com dois terços da diaria. Mauricio Cezario, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 8º. Affonso Henrique de Araujo Bastos Junior, pedindo licença. — Con-

cedo um mês de licença, de acordo com o art. 15 do decreto n. 14.663. José Ferreira dos Santos, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença com dois terços da diaria. Neça Cleiman, João Garcia Fontes, Manoel Barcellos Junior, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de cento e sessenta e um mil e seiscentos réis. Manoel Almeida de Carvalho, reclamando importância relativa a extravio. — Pague-se a quantia de 157\$000. José Teixeira da Silva, reclamando importância relativa ao extravio de dois fardos de tecidos. — Pague-se a quantia de 2:213\$320. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, reclamando excesso de frete. Indeferido. Geraldo Mollica, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 99\$100. Cyrano Negrão, pedindo restituição de excesso de frete. — Dirija-se ao Estado de São Paulo. Manoel Soares Vieira, pedindo restituição de diferença de frete. — Restitua-se. Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de cento e dois mil réis. Azarias Vaz Ferreira, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certifique-se. Sociedade Industrial Mogy, Limitada, pedindo restituição de depósito de 4:188\$400. — Restitua-se. Oswaldo Aureliano, pedindo restituição de caderneta de reservista. — Sim, mediante recibo. José Pio dos Santos, pedindo concessão do mostrador da estação de Raposos. — Indeferido. João Teixeira Alves, pedindo para entrar em exercício. — O requerente foi atendido por decreto de 28 de março último. Julio Teixeira de Carvalho, pedindo transferência. — Indeferido. Johns-Manville Corporation of Brasil, pedindo análise de amostra de asfalto. — Entregue-se o certificado, mediante recibo. Helena Morgan, propondo alugar casa da Estrada em Itabirito. — A vista da informação da Linha, não pôde ser atendida. Guilherme Samuel Hort, pedindo para entrar em exercício. — Aguarde oportunidade. Francisco Augusto Pereira Querido, pedindo restituição de apolices. — O requerente já foi atendido. Agostinho Cunha Mello, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1932

Pinto Fernandes & Comp., pedindo relevação de quota de armazenagem. — Indeferido á vista das informações

Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

"Annibal Benevolo" — 31-32.

Rio de Janeiro — Arlindo Firmino da Silva, Andreino Natividade da Costa, tenente Mario Villanova Madeira, tenente Carlos Menna Barreto, Anna Izabel Menna Barreto, Arlete Menna Barreto, Azaury Menna Barreto, Amaury Menna Barreto, tenente Osmar Mendes Paixão Côr-

tes, Tenente Claro Peres da Silva, Ema da Silva Peres, Ary Peres da Silva, tenente Paulino Maciel dos Santos, capitão Eduardo de Pontes, capitão Lima Camara, capitão Manoel de Azambuja Brilhante, tenente Paulo Alves Cabral, sargento Agostinho Ignacio Araujo, tenente Olmir Borba Saraiva, José Neves da Fontoura, tenente Marcello Duarte Rêgo, Maria Izalina C. Rêgo, tenente Ibá M. Ilka Moreira, tenente Daniel Helfensteller Balbão, tenente Paulo Barros, Joaquim Cardozo, Reginaldo de Araujo, Antonio Ferreira de Souza, Manoel Araujo da Silva, João Alves dos Santos, José Faustino de Oliveira, e José Ernesto de Souza.

Santos — Miguel Carlos Araujo Tavora, Maria Thereza Tavora.

Paranaguá — Tenente Aristeu Candido da Silva, Waldelina Silva, Romeu Silva, Maria de Lourdes Silva, Ely Silva, Euclides Gomes Azevedo, Alcides Vilela, Manoel Gaia Ventura e Roldão Maestre.

Rio Grande — Ovidio Loureiro, Jurandyr Andrade Dutra, Helio Peres Braga, e Juvenal da Silva.

Pelotas — Sargento Julio Heitor de Almeida Valente, Lauro de Souza e tenente Olito Pereira.

Porto Alegre — Sargento Egherto G. Almeida, Ney Feijó, Elio Rocha de Souza, Francisco Lopes de Araujo, Gaudencio Mayer d'Augustin, Domatila d'Augustin, Jureci P. Ilana, Carlos A. Evangelista, Theonas P. Moreira Walter, J. B. da Silva, Oribe Silveira, Walter Mattos, Bajar de M. Evangelho, Francisco Machado, João Affonso F. Beleque, Carlos Tabert, José F. Moura, Altemir G. Guedes.

Rio Grande — Tenente Dr. Pedro Menezes Muzell, Wanda Costa Muzell, Enelida Muzell.

Florianopolis — Cabo Manoel A. Vieira e mais 54 soldados, Manoel J. Mafra, 9 soldados, capitão Nelson Sampaio, Ruth Sampaio, Maria de Lourdes Sampaio, Maria Sampaio, Francisco Sampaio, Maria Sampaio, sub-oficial Guilherme O. Santos, sargento Herminio V. Ramos, João P. da Fontoura, D. Maria da Conceição.

Paranaguá — Joaquim Agé.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 28 de março a 2 de abril do corrente:

Ministerio da Guerra:

Coronel Oscar Saturnino de Paiva.

1º tenente Ladislau Netto de Azevedo. Aspirante oficial Benedicto Coelho e esposa.

Sargento-ajudante Herodato Camargo. 2º sargento Evandro Cintra Vidal.

2º sargento Venancio José de Oliveira.

3º sargento — Gaspar Ribas Pinheiro.

3º sargento José Garcia Duarte.

Soldados — Arlindo Martins dos Santos, Abel Gimenez, Innocencio da Silva Filho, Benedicto Rodrigues de Souza, e 38 praças do Exército que se destinam á Corumbá.

Sorteado — Carlos Frôes.

Reservistas — Gondolfo Garcia Dias, Antonio Bueno de Carvalho, Silas Fagundes Bressene, Aleixo Alves de Arruda, Catalino Ofêda, Domingos Luiz Mon-

lart, Marcelino Alves de Arruda, Romão Alonso de Aganendia, Benedicto Oswaldo de Carvalho, João Gomes, Marcelino Mariano de Souza, Hugo Mariano, Benedicto Antonio de Mendonça, João Nunes Freire, Luiz Bonatti, Luiz Raymundo Nunes Elias, Manoel de Oliveira, Pompilio Camargo de Souza, José Alves Ferreira, Minervino Antonio dos Santos, Lamartini de Lamari, Benigno Azevedo dos Santos, João de Siqueira, Francisco Bartolini, Augusto Lemos de Oliveira, João Cardoso de Oliveira, Lazaro Baptista Alves, Sebastião Gomes, Sibastião Izidoro e Antonio Cornelio.

Esposa e filha menor do 2º sargento Joaquim de Arruda Albenaz e esposa do reservista Gandolfo Garcia.

Ministerio da Viação:

Esposa e filha do agente postal telegrafico Jesuino Graciano de Pina.

Pedro Alexandrino de Lima, telegrafista de 5ª classe.

João Nonato Josetti, mestre de linha.

Ministerio da Fazenda:

3º escriptorario do Tesouro Nacional, Dr. Jesus Burlamaqui Hosannah e tres pessoas da familia, bem como para sua criada.

Contadoria — Maurú, 4 de abril de 1932. — (Assinatura ilegivel).

Ministerio da Agricultura

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — A questão ligada á exploração e exportação de diamantes em bruto, em nosso país, que dispõe de campos diamantinos importantes, situados especialmente nos Estados de Minas Gerais, Baía e Mato Grosso e os de menor importância nos Estados do Paraná, Goiás, S. Paulo e Amazonas, está exigindo da administração pública providencias que, não só estabeleçam uma taxa uniforme em todo o país a ser paga pelos exploradores de diamantes, como a fixação de um imposto também uniforme para os diamantes em bruto que se destinam á exportação.

Em oportuna e bem fundamentada exposição feita ao embaixador do Brasil em Paris, encaminhada a V. Ex. pelo Ministerio das Relações Exteriores, o Sr. Etienne G. Fallek, ex-perito do Sindicato da Mina de Beers e da "Regie" dos Diamantes, aborda o assunto, sugerindo varias medidas que reputo interessantes para estudo, medidas essas que abrangem não só a questão tributaria propriamente dita, como estabelecem criterio do qual resultará uma classificação standard para os diamantes em bruto.

A regulamentação do assunto, já pela sua relevancia economica, considerando os apreciaveis resultados que dela decorreriam para os cofres publicos, já pela sua complexidade considerando de um lado a questão puramente técnica, de outro lado as legislações estaduais, deve ser objecto de aprofundados estudos, que conduzam a bom exito qualquer iniciativa que V. Ex. haja por bem tomar, no sentido de melhor acautelar os interesses da Nação nos trabalhos pertencentes ás explorações industrial e comercial dos diamantes no país.

Nesa conformidade, tenho a honra de sugerir a conveniencia de ser o assunto examinado por uma comissão de especialistas constituida por um repre-

sentante deste ministerio, um do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio e um do Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932.
— **Mario B. Carneiro**, encarregado do expediente na ausencia do ministro. Aprovado. — **G. Vargas**. 5-4-32.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Requerimento do engenheiro agrônomo, Antonio Gomes Carmo, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento de 11 de setembro de 1931, solicitando disponibilidade. — Indeferido, de acordo com as informações. (D. C. n. 18.152, de 1931.)

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1932

Sr. Louis Saublens, especialista em pomicultura, contratado, deste ministerio:

Aviso n. 5.692 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar-vos para servir como encarregado da direção do Campo de Maria da Fé, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa de trabalhos que apresentastes, cuja execução ficará sujeita à fiscalização da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, que fornecerá os trabalhadores e o material que forem necessários.

No desempenho desses trabalhos não vos assistirão outras vantagens além das que vos são asseguradas pelo vosso contrato.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1932

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.672 — De ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, solicitando providencias no sentido de serem cedidos à Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas sem onus para este Ministerio, dois double-phaetons, Ford ou Chevrolet, dos que se acham em depósito, a cargo dessa Comissão, os quais serão destinados aos serviços especiais de cooperação com os agricultores de Campo Grande (D. F.) e de S. Gonçalo (R. J.); mantidos por aquela Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 5.662 — Comunicando as providencias tomadas pelo officio anterior, n. 5.672.

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação, Catú, Baía:

N. 5.682 — Reiterando o officio n. 609, de 2 de abril de 1929, para serem enviados a esta Diretoria Geral cópias dos certificados de recolhimento da renda arrecadada por essa Fazenda em 1928.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 5.702 — Comunicando, que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, tendo presente o offi-

cio n. 463 de 4 de março do corrente ano, exarou o seguinte despacho:

"Faça-se expediente encarregado o Sr. Saublens da direção do Campo, de acordo com o programa por ele apresentado, cuja execução ficará sujeita à fiscalização da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, não cabendo ao Sr. Saublens outras vantagens além das previstas no seu contrato. Os trabalhadores necessários serão pagos pela verba do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, que fornecerá também todo o material que for necessário aos trabalhos de cultura e outros, cabendo ao diretor do Fomento promover as distribuições de credito indispensáveis e quaisquer outras providencias reclamadas pelo serviço que se tem em vista executar".

Nesta data foi feita ao Sr. Louis Saublens a comunicação necessaria, cabendo-lhe providenciar a respeito das demais determinações constantes do referido despacho.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de abril de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 443 — Comunica, que concedeu 30 dias de licença ao assalariado da Estação Experimental de Sete Lagoas, Ricardo Mello.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado do Piauí:

N. 444 — Confirma telegrama numero 209, datada de 30 do mês p. findo:

"Resposta vosso 45 deveis incluir administrador Santanna folha março no dia 8, quando foi desligado administrador Cabral. Nesse sentido telegrafei Delegacia Fiscal Terezina.

— Ao Sr. diretor interino da Estação Experimental de Piracicaba, S. Paulo:

N. 447 — Comunica, ter resolvido, que o Sr. Adail Pinheiro Machado, auxiliar de escrita da Secção de Classificação Oficial do Algodão, passe a ter exercicio na comissão respectiva, nesse Estado.

— Ao Sr. Adail Pinheiro Machado, auxiliar de escrita da Secção de Classificação do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 448 — Tendo resolvido, nesta data, que passeis a ter exercicio na Comissão de Classificação Oficial do Algodão, nesse Estado, assim vos comunico para os devidos fins.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado de São Paulo:

N. 449 — Comunica, ter resolvido, nesta data, que o Sr. Adail Pinheiro Machado, auxiliar de escrita da Secção de Classificação Oficial do Algodão, passe a ter exercicio nessa comissão.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 450 — Remete o conhecimento n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do despacho de 57 volumes contendo adubos e inseticidas.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 451 — De acordo com a circular dessa Diretoria Geral n. 27.982, de 26 de dezembro de 1931, passo às vossas mãos as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal permanente, pessoal técnico contratado e pessoal assalariado contratado, relativas ao mês de março ultimo.

— Ao Sr. inspetor Agrícola do 14.º Distrito de São Paulo:

N. 453 — Responde ao officio numero 379, de 26 de março, comunicando ter atendido ao pedido desta Superintendencia feito pelo telefone, para fornecer passagens ao agrônomo Francisco Gorgonio da Nobrega, funcionario deste Serviço transferido de Uberlandia para o Estado da Baía e agradece a presteza com que foi atendido esse pedido.

— Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 454 — Comunica-vos, terem sido embarcados pela firma Borstelmann & Comp., em transito por Pernambuco, no vapor "Piauí", 3.500 sacos de caroço de algodão, marca S, com destino à firma Seixas Irmãos, dessa capital e para fins industriais.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 455 — Remete a 2.ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 203\$000, feito ao Banco do Brasil.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril

João Rodrigues Nunes, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo aparelho de metal para adaptar velas filtrantes sob pressão". — Deferido, nos termos do parecer do diretor geral do Departamento da Industria.

Motores Marelli, S. A., recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio de invenção, de Carlos Stroebe, para "uma boia-chave, para caixas de agua e similares". — Dou provimento.

José Gomes Ribeiro, recorrendo do despacho pelo qual, lhe foi recusado registro à marca "Gilokol", para distinguir uma pomada, incluída na classe 3. — Nego provimento.

Compagnie Générale Aéropostale, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca, representada por um disco de fantasia formado pelas letras C. G. A., encimado pelos dizeres *Papel Aeropostal*, de Olympio de Campos & Comp., para distinguir papel para correspondencia, papel de impressão e papel (exceto papel para forrar casa), incluídos na classe 38. — Dou provimento.

Mario Pinheiro e Roland Frédéric Wirz, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo encaixe em dente".

artificiais de porcelana para trabalhos de cordões e pontes". — Nego provimento.

Torquato Di Tella, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo medidor e distribuidor de líquidos com dois depósitos visíveis de volume constante". — Nego provimento ao recurso.

Dia 7

Antonio Sales, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um pneumatico protetor de dupla camara intermediaria almofadada". — Dou provimento.

Darco Sales Corporation, recorrendo da decisão que lhe recusou privilegio de invenção para "aperfeiçoamento no metodo de produzir sementes para processos bio-químicos". — Nego provimento.

Falchi, Papini & Comp., recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um assobio de caramelo". — Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres.

Carlos Benjamin da Silva Araújo, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca representada pelas letras L. A. S. A., da Laboratorios Andromaco S. A., para distinguir uma especialidade farmaceutica, incluída na classe 3. — Dou provimento ao recurso.

João Cagni Cezar, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo tipo de assucareiro higienico". — Nego provimento ao recurso.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 7 de abril de 1932

Companhia Industrial Limitada (6 requerimentos: D. B. B. Companhia & Filhos (2 requerimentos); S. A. Chapéu Mangueira, A. F. Faria & Comp., Silver Monselesan G. Comparato & Comp., Jorge Atalla Injeções Pin. Bamba & Comp., Alberto Carvalho. — Lavrem-se os termos.

Laboratorio Químico Farmaceutico Moderno de Torino (proc. 112 L/932). — Complete o selo de juntada.

Jardelina Chaves (proc. 130 J/932). Complete o selo de juntada, e apresente o documento de compra devidamente legalizado.

— São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Almeida Cardoso & Comp., 5 marcas "Sanangina", "Sarabilis", "Sanacolicas", "Suppurina" e "Sanainsonia"; Hermano Cesar Carpinetti, marca "Hepafolaxina"; Rosario Massara, marca "Gadil"; Herm Stoltz & Comp., marca "Palmeira"; E. Machanon & Coelho, marca que "consiste na representação de um barril"; F. Gomes & Comp., marca "Canna Creolinha"; The Rio de Janeiro Flours Mills and Granaries Limited, 2 marcas: "Buda Nacional" e "Nacional"; Edward Ashworth & Company, 2 marcas "A.-1" (com representa-

ção de borboleta e "A A A" (com representação da folha de trevo); Western Cloch Company, marca "Westoclox"; Sebastião Pinto da Costa Aguiar, marca "Karolina"; G. A. Glafey, marca que "consiste na representação de um lençol encerrando galhos com flores e o nome da firma "G. A. Glafey Nurnberg"; Freire Guimarães & Comp., marca "Drogaria Berrini".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 7 de abril de 1932

Compagnie pour la Fabrication des Competeurs & Material d'Usines à Gaz: Dr. João Baptista Meiller e Octacilio Valet. — Lavrem-se os termos.

Monsen & Harris (proc. 111/932). — Atenda-se.

Dr. Paolo R. Masrangelo Hauteville (proc. 1028/931). — Compareça para esclarecimentos.

J. P. Bemberg Aktiengesellschaft (processo 2.638/931). — Preste esclarecimentos sobre a primeira parte do parecer do examinador.

Monsen & Harris (proc. 232 M/932). — Apresentem procuração do co-requerente superior.

Humberto de Lima e Alvaro de Castro Carvalho (proc. 114/932). — Junte-se ao processo.

João do Amaral Castro (proc. 1.246/931). — Preste esclarecimentos sobre a ultima parte do parecer do tecnico.

Geraldo Homem de Mello e Luiz Cotton (proc. 131 G/932). — Dê-se vista Moraes Netto & Souza (proc. 310 M/932). — Dê-se certidão do q e constar. — Provimento de recursos sobre privilegios de invenção.

Torquato di Tella (proc. 4.616/929 — Termo 6.849); Cyro Maselli (proc. 9.024/930 — Termo 9.070); Georges Gafner (proc. 8.872/930 — Termo 9.051) e doutor Roberto Rottinger (proc. 8.586/929 — Termo 7.430). — Faça-se o expediente, á vista das informações, para que sejam expedidas as patentes.

ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE PRIVILEGIO

John Jay Nangle (proc. 7.089-928, termo 5.592); Dr. M. Th. Koks (processo 4.619-929, termo 6.853); N. V. Hollandsche Vaste Mij e Haus Reichert (proc. 438-930, termo 7.953); José Silva & Comp. (proc. 926-930, termo 8.030); Antonio Auricchio e Enrico Auricchio (proc. 1.812-930, termo 8.139); Oliveira Vecchi & Comp. (proc. 2.261-930, termo 8.191); Pedro Bover Plana (proc. 2.540-930, termo 8.232); José Artacho Cespede (proc. 4.071-930, termo 8.304); José Paternost (proc. 7.033-930, termo 8.803); George Samuril Phillips e Malcolm John Jackson (proc. 8.881-930, termo 9.053); Zeferina Aguiar (proc. 11.522-930, termo 9.360); Juvencio Gonçalves Leite (proc. 195-931, termo 9.443); Amilear Ribeiro Veiga (proc. 410-931, termo 9.460); e Jeremias Alves de Souza e Edgard de Mattos Faria (proc. 6.461-931, termo 10.161). — Arquivaram-se os processos, á vista das informações.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro A. F. Faria & Comp., destinada a artigos das classes 14 e 15. (Deposito n. 23.076, de 7 de abril de 1932):

Consiste na representação de um triângulo com o vertice para baixo, vendendo-se interiormente, ao alto, a palavra "Copacabana", escrita em linha horizontal, tendo a parte inferior em sentido curvo convexo. Mais abaixo, vê-se o sol radiante, surgindo por traz de uma montanha, a beira mar.

A marca, pôde variar em cores e dimensões, será aplicada nos artefatos de vidro, porcelana e louça vidrada, incluídos nas classes 14 e 15 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Jorge Atalla, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 23.077, de 7 de abril de 1932):

Consiste no nome característico: "Gonoseda" escrito em posição horizontal e em caracteres comuns grossos, sobre o angulo obtuso superior de um losango constituído por linha singela e sobre um traço que começa na letra "G" e vae até a letra "B", ficando as letras "G" e parte da "O", do lado direito, e do lado esquerdo as letras "D", "A" e parte da "B" fóra do campo interno do referido losango, cortando as linhas que compõe o mesmo losango.

Logo a seguir abaixo do nome "Gonoseda" que caracteriza a marca, lê-se, em posição horizontal, paralelamente, sobrepostos, em caracteres comuns ou dizeses: Sedativo da Gonorréa — Jorge Atalla — rua S. Bento n. 73 — B — S. Paulo, cortando a linha do angulo obtuso inferior do lado direito a palavra Rua, que parte dela fica localizada fóra do campo interno inferior do já referido losango, e do lado esquerdo a palavra S. Paulo que também parte dela fica fóra do referido campo interno; para ser registrada na classe n. 3 do regulamento para distinguir uma especialidade farmaceutica applicavel por instilação do comercio do requerente.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 23.078, de 7 de abril de 1932):

Consiste no nome característico "Imperador Fernet" escrito dentro e na parte superior do desenho de um retângulo com os quatro cantos cortados, formando por linha singela, em posição horizontal e em caracteres conexos cheios sobre um traço em linha simples cortado a um terço de sua extensão pela perna da letra "P".

Logo abaixo, lê-se, sobrepostos, em caracteres comuns, em posição horizontal e paralelamente, a firma requerente: G. Comparato & Comp e lugar de residencia: S. Paulo; para ser registrada na

classe 42 do regulamento, para distinguir fernet de sua fabricação e commercio.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Silvio Monselesan, destinada a artigos da classe 50-J (deposito numero 23.079, de 7 de abril de 1932):

Consiste no nome característico: Imperial, escrito dentro e no alto de um retangulo constituido de linha singela, em caracteres comuns grossos e em posição horizontal. Logo abaixo em posição horizontal, sobrepostos, em caracteres comuns mais leves dos que compõe a palavra Imperial, objecto dessa descrição, lê-se o nome do requerente: Silvio Monselesan, o lugar de residencia: São Paulo, precedido de duas linhas singelas paralelamente; para ser registrada na classe n. 50, letra J, do regulamento para distinguir capsulas para vasilhame, vasilhame, e embalagem desse vasilhame de sua industria e commercio.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Alberto Carvalho, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 23.080, de 7 de abril de 1932):

Consiste em um losangulo encerrando a palavra "Santusa", com o "T" do meio da palavra sobresaindo.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de perfumaria de seu commercio e industria, incluidos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial Limitada, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 23.081, de 7 de abril de 1932):

Consiste nos seguintes característicos: a marca Combate escrita em caracteres comuns tendo por baixo os seguintes dizeres: Tinta pronta para uso imediato, base metalica, e por baixo entre as palavras: São Paulo Companhia e as palavras E. U. B. Industrial Ltda., a figura de uma Aguia com as azas abertas tendo a cabeça pendida para baixo da aza do lado esquerdo e os pés apoiados em dois circulos concentricos, lendo-se na área formada pelas duas circunferencias e em volta da mesma as palavras Companhia Industrial Ltda. São Paulo e no centro dos circulos as letras CIL, notando-se mais por baixo dos pés da aguia um circulo oval em perpendicular tendo ao centro vestigios de dois predios.

A marca poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir os productos de fabricação e commercio, dos depositantes compreendidos na classe 1 da tabela anexa ao regulamento baixado com o decreto n. 16.264, de 16 de dezembro de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial Limitada, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 23.082, de 7 de abril de 1932):

Consiste nos seguintes característicos: uma aguia com as azas abertas tendo a cabeça pendida para o lado e por baixo da aza esquerda, tendo os seus pés apoiado por cima de uma figura oval, que por sua vez tem de cada

lado tres estrelas de 5 pontas cada uma, por dentro desta figura em oval se vê no primeiro plano um edificio com chaminé e por baixo a palavra "Regist", por cima deste simbolo o chassiss de um automovel visto de perfil, lendo-se de um lado dentro de um circulo as letras CIL e de outro tambem dentro de um circulo 1/4 galão e mais em dois planos as palavras "Preto Chassis muito brilhante", mais abaixo antes e depois do simbolo da aguia as palavras "Resistente secca rapido" e mais abaixo São Paulo — Companhia Industrial Limitada E. U. B.

A marca poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir os productos de fabricação e commercio, dos depositantes compreendidos na classe 1 da tabela anexa ao regulamento baixado com o decreto n. 16.264, de dezembro de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial Limitada, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 23.083, de 7 de abril de 1932):

Consiste nos seguintes característicos: — uma estrela de 4 pontas, com uma figura arabesca ao centro espargindo raios por todos os lados, lendo-se a seguir as palavras "Esmalte Fino" e por baixo dos raios da estrela de baixo para cima em sentido longitudinal a palavra "Rutilante" caracterisada pela forma de tipos que se acha escrito e mais abaixo desta palavra as seguintes palavras "Para superficies de alto luxo, S. Paulo — Companhia Industrial Limitada — E. U. B.

A marca poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir os productos de fabricação e commercio, dos depositantes compreendidos na classe 1 da tabela anexa ao regulamento baixado com o decreto n. 16.264, de 16 de dezembro de 1932.

A procuração acha-se junto ao processo n. 249, de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial Limitada, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 23.084, de 7 de abril de 1932):

Consiste nos seguintes característicos: no centro de dois circulos concentricos as letras C I L.

A marca poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir os productos de fabricação e commercio, dos depositantes compreendidos na classe 1 da tabela anexa ao regulamento baixado com o decreto n. 16.264 de 16 de dezembro de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial Limitada, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 23.085, de 7 de abril de 1932):

Consiste nos seguintes característicos: uma aguia com as azas abertas tendo a cabeça pendida para o lado e por baixo da aza esquerda, tendo os seus pés apoiados por cima de uma figura em oval, que por sua vez tem de cada lado tres estrelas de 5 pontas, por dentro desta figura em oval se vê no primeiro plano um edificio e por baixo a palavra Marca no segundo plano outro edificio com chaminé e por baixo a palavra Registrada

mais abaixo deste simbolo acha-se escrita as seguintes palavras:

Companhia Industrial Ltda. S. Paulo E. U. B. e tambem por cima deste simbolo em diferentes planos as seguintes palavras: Walkiria, depois Marca tinta de lustre registrada elastica e impermeavel para madeira e todas as superficies metalicas, dando este conjunto a idéa das seguintes frases Marca registrada e depois Tinta de lustres elastica e impermeavel para madeiras e todas as superficies metalicas e finalmente as seguintes palavras Pinturas superiores para todos os usos.

A marca poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir os productos de fabricação e commercio, dos depositantes compreendidos na classe 1 da tabela anexa ao regulamento baixado com o decreto n. 16.264 de 16 de dezembro de 1932.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro "Ramo & Cia", destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 23.086, de 7 de abril de 1932):

Consiste a marca no nome característico "Casa Heim", dentro de um retangulo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir restaurantes, botequim, fabrica de salchichas e congereiros, pastelarias, conservas alimenticias, empadas, doces em caldas ou não, café, chá mate, bebidas em geral com ou sem alcool e salchichas, podendo ser ainda aplicada em rotulos, faturas, envelopes, taboletas e cartazes. Classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediram registro Doutor Balbino & Filhos, destinada a artigos da classe 3. (deposito numero 23.087, de 7 de abril de 1932):

Consiste nos dizeres — Bugeol Khautz — em um rotulo retangular, seguindo-se os dizeres: Dr. Balbino & Filhos — Pelotas — Rio G. do Sul.

A marca, poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar um produto farmaceutico, de sua industria e commercio, incluido na classe n. 3.

Descrição da marca para que pediram registro Doutor Balbino & Filhos, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 23.088, de 7 de abril de 1932):

Consiste nos dizeres "Elixir Digestivo Khautz", dispostos em um rotulo retangular, seguindo-se os dizeres: Dr. Balbino & Filhos — Pelotas — Rio G. do Sul.

Esta marca, poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar um produto farmaceutico da industria e commercio da firma depositante, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Spina, destinada a artigos das classes 38 e 50, letra j (deposito n. 23.089, de 7 de abril de 1932):

Consiste em um rotulo retangular, sendo o fundo formado pela representação de caroços de café. Ao centro vê-se uma estrela de cinco pontas radiante. Por baixo desta estrela vêem-se três fitas. Na primeira as palavras O Brasil exporta na segunda Exclusivamente e na terceira Cafés finos. Das pontas da primeira fita partem galhos de café lade-

ando a estrela e atingindo a ponta superior da mesma.

A marca, que poderá variar em dimensão e cores, serve a distinguir papel, envelopes, cartões e impressos, da fabricação e comércio dos depositantes, incluídos nas classes 38 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. "Chapéu Mangueira", destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 23.090, de 7 de abril de 1932):

Consiste nas palavras "Bordo Zig-Zag" em tipo de fantasia, em que a segunda está sob a primeira.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Chapéus de cabeça", incluídos na classe 36, da indústria e do comércio da depositante.

Seção de Privilegios de Invenção. Artigo 44, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Relais de distancia" para que pede privilegio de invenção Cie Pour la Fabrication des Compteurs & Materiel d'Usines a Gaz.

(Depósito N. 11.142, de 7 de abril de 1932):

1, a partida ou início de operação do sistema faz-se preferivelmente com o auxílio de um relai de impedancia minima, eletrodinamico sem ferro;

2, o relai de direção é um relai wattrimetrico eletrodinamico sem ferro;

3, são empregados relais de reatancias diferentes para a proteção contra os contactos entre os fios e para os contactos entre os fios e a terra;

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 7 de abril de 1931, sob n. 704.855.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de Tulha para secar café em côco, denominada Tulha Valente", para a qual pediram privilegio o doutor João Baptista Meiller e Octacilio Valente.

(Depósito n. 11.143, de 7 de abril de 1932):

1, um novo tipo de tulha para secar café em côco caracterizado essencialmente pela utilização de uma chaminé para estabelecer a circulação de ar na massa de café depositado na tulha;

2° — Um novo tipo de tulha para secar café em côco, como reivindicado em 1, e tal que estando a referida chaminé em comunicação com um sistema de tubos perfurados colocados verticalmente ou em outra posição dentro da tulha, podendo ser estes tubos de secção circular ou de outra forma, de chapa de ferro ou de outro material venha permitir estabelecer na massa de café depositado na tulha, em pontos igualmente distribuídos uma depressão suficiente;

3° — Um novo tipo de tulha para secar café em côco conforme reivindicado em 1 e 2, e tal que a massa de

café em côco depositado na mesma, seja ainda atravessada por um segundo sistema de todos perfurados colocados verticalmente ou em outra posição, dentro da tulha, podendo ser estes tubos de secção circular ou de outra forma, de chapa de ferro, tela metálica ou de outro material, tudo de maneira a permitir a entrada do ar natural ou aquecido que, atendendo a depressão existente no sistema de tubos citados no item 2 irá atravessar a massa do café interposto entre o primeiro e segundo sistema de tubos;

4° — Um novo tipo de tulha para secar café em côco conforme reivindicado em 1, 2 e 3 e no qual o sistema de tubulagem descrito no item 3, seja adaptado a um soalho inclinado ou horizontal, mas perfurado e tal que venha a pôr os referidos tubos em comunicação com uma camara de ar k situada situada abaixo da tulha, afim de permitir a utilização de ar natural ou artificialmente aquecido;

5° — Um novo tipo de tulha para secar café em côco conforme reivindicado em 1, 2, 3 e 4, e constituído por diversas secções justapostas de maneira que estas secções tenham uma capacidade maxima de acordo com as quantidades de café diariamente colhido, para que cada uma delas possa ser inteiramente carregada até a sua parte superior, afim de não constituir curto circuito ou circuito de menor resistencia no percurso do ar.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1932

Sr. diretor geral de expediente e contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 807 — Remetendo a relação dos mensalistas da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz", que se encontram em serviços na Secretaria de Estado Messias de Lacerda, José Duarte, José Hollanda Cavalcante e Alberto Costa.

— Sr. ministro, interino, do Trabalho Indústria e Comércio:

N. 808 — Restituindo informado, o telegrama do Sr. interventor Federal no Estado do Paraná sobre a situação do pessoal mensalista e diarista do Nucleo Colonial "Masquês de Abrantes".

N. 809 — Restituindo, informado o telegrama do Sr. interventor federal no Estado do Paraná, sobre o pedido feito áquella autoridade pelo interventor deste departamento no porto de Paranaguá, Sr. Théo da Veiga Quaes, para ser promovido a interprete desta Diretoria Geral.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) nos Estados de Pernambuco e Paraíba do Norte.

N. 812 — Comunicando que foi designado para visitar as obras de localização de trabalhadores nacionais, em andamento nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1932

Presidente, *Fernandes Couto* — Diretor Dr. *Isidoro Campos*

Presentes o presidente Fernandes do Couto os deputados Teixeira, Porto, Brailio, Barlamaqui, Eugenio, o suplente Rody e o diretor da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Ofícios:

Do juiz da sexta Vara Cível, comunicando que declarou extensiva a J. Carvalho & Almeida, estabelecidos á rua Paulo de Frontin n. 70, a falencia decretada a Gomes Junior & Comp. Inscreva-se, anote-se e arquite-se.

Do juiz de direito da primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma Albagli Levy & Comp. Inscreva-se, anote-se e arquite-se.

Do juiz de direito da primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma Silva Paranhos. Inscreva-se, anote-se e arquite-se.

Requerimentos:

Da Estrela do Sul S. A, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Gymnasio Anglo — Brasileiro, para arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc). — Deferido.

Da Companhia Fiat Lux, para o arquivamento das atas das sessões de assembléas ordinaria e de diretoria (prestação de contas etc e posse de diretores). — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlmann, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc). — Deferido.

Da Companhia Nacional de Purificação de Sal S. A, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (eleição de cargo vago na diretoria). — Deferido.

Da Panair do Brasil S. A, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (eleição de cargo no conselho fiscal). — Deferido.

Da Companhia Luz Stearica, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc). — Deferido.

Da Companhia Hotéis Palace, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc). — Deferido.

Da Companhia de Propaganda, Administração e Comercio (Propag.), para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc). — Deferido.

De J. Carrilho & Correia, Ferreira Neves & Mendes, S. Real & Moreira, Albino Villela Monteiro & Comp, J. Oliveira & Soares, Cardoso & Lopes, Dias Lopes & Pires, N. L. Fernandes & C. m., Corrêa, Ferreira & Irmão, Branco & Antunes. Ao Retalho de Ouro Limitada, Leopoldo Roth & Irmão, Guimarães, Neves & Comp, Machado & Vidal Limitada, Rossemanno & Bastos, Joaquim da Costa Macedo & Comp, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Do Instituto Phisios Limitada, Dejanira & Paula, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

Da José Gonçalves Ferreira & Irmão, Sociedade Cine Educativa Brasil Limitada, Parreiras de Oliveira & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Luiz de Azevedo & Comp., G. Capistrano & Comp., Lemos & Comp. Limitada, Laticínios Paz Limitada, Silva & Crespo,

De Ferreira, Filho & Comp., Frias Barbosa & Comp., Cossard, o Mossé & Comp. (2), Reis, Almeida & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Corrêa, Aguiar & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigência.

De J. de Souza & Gonçalves, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Modifique a firma.

De Pereira, Cabral & Comp., para o arquivamento de sua prorrogação de prazo social. — Indeferido pelo parecer.

De Avelino Alves & Silva, Rial & Santa, Rosas & Pose, Cardoso & Lopes, F. Cunha & Gomes, Silva, Rosebzeig & Comp., Horacio & Baptista, Frias, Costa & Comp., J. M. Silva & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De M. Monteiro & Rodrigues, para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De J. Marques, Baptista & Irmão, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigência.

De Jadir Lopes, Miguel Chedreus, Rafael Couñago Freire, João Antonio Chi. F. C. Cabral, B. Mattos, Moreira & Lombardo, F. A. Pinheiro Junior, Pedro Ignacio Martins, Quirino R. Dias, J. N. Camasmie, L. Silva, Marcos Naslauski, Amadeu Marques, A. Jabôr, D. Aquino, F. R. Gonçalves, Zacharias de Souza, Bianchi & Vamszer, J. Prata & Carvalho, Oliveira & Pestana, Torres & Souza, Macedo Pereira & Flaviano, Paiva & Paiva, Teixeira & Duarte, Ferreira Barros & Comp., Coutinho & Magalhães, M. Guedes & Comp., Almeida, Vidal & Comp., Trief & Irmãos, Eduardo Peres, David Baron & Irmão, R. Cerqueira & Comp. Limitada, Francisco Tavares & Comp. Limitada, Adelino Marques & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Lyra & Barboza, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De J. A. Gonçalves & Comp., Cabral & Barroso, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De João Baptista Fernandes, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Eurípedes Paulo de Brito Pereira, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de tradutor (1º semestre de 1932). — Registre-se.

De Octavio de Souza Leite, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiro (1º semestre de 1932). — Registre-se.

De Joaquim Salgado, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor «ad hoc» para documento em idioma húngaro. — Sim, mediante portaria e compromisso.

Da Companhia Nacional de Rendas Sociedade Anonima, modificando o nome para Companhia Nacional de Rendas e Bordados Sociedade Anonima, anotação em seus estatutos. — Anote-se.

De Antonio Teixeira dos Santos, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos :

De J. Carrilho & Correia, firma composta dos socios solidarios José dos Santos Carrilho e José Pinto Correia, para o comercio de botequim, café, etc., á rua Monsenhor Amorim n. 27, com o capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Ferreira Neves & Mendes, firma composta dos socios solidarios Carlos Ferreira Neves e Oswaldo Pereira Mendes, para o comercio de liquidos, etc., com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De S. Real & Moreira, firma composta dos socios solidarios Secundino Real e João Lopes da Costa Moreira, para o comercio de pensão, á rua da Carioca n. 3, 1º andar, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Albiizo Villela Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Villela Monteiro e Siro Biondi, para o comercio de camisaria, etc., á praça Tiradentes n. 31, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De J. Oliveira & Soares, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Gomes de Oliveira e Arnaldo da Silva Soares, para o comercio de fabrica de caixas de madeira, etc., á Estrada da Guaratiba n. 24, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Cardoso & Lopes, firma composta dos socios solidarios Manoel Dias Cardoso e Manoel Lopes, para o comercio de botequim, á rua Coronel Figueira de Mello n. 422, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Dias Lopes & Pires, firma composta dos socios solidarios Francisco Dias Lopes e Guilherme dos Anjos Pires, para o comercio de rutas, etc., á rua São José n. 113, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Guimarães, Neves & Como., firma composta dos socios solidarios Heitor Marriante Guimarães e Antonio Candido Dias Neves e do comanditario Joaquim Pinto de Oliveira, para o comercio de comissões, etc., á rua General Camara n. 91, com o capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

De Rossomano & Bastos, firma composta dos socios solidarios Lourenço Rossomano e Manoel Vieira Bastos, para o comercio de lavanderia, á rua Sant'Ana n. 125, com o capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Joaquim da Costa Macedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim da Costa Macedo e Alvaro Ferreira da Silva, para o comercio de moveis usados, etc., á rua Haddock Lobo n. 18, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Machado & Vidal Limitada, firma composta dos socios solidarios David Bueno Machado e Manoel Vidal Pousa, para o comercio de dancing, á rua Treze de Maio n. 41, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De N. L. Fernandes & Comp, firma composta dos socios solidarios, Nilton Lindolpho Fernandes e Manoel Ribeiro Rodrigues, para o comercio de moagem de café, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Corrêa, Ferreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Francisco Corrêa, Alexandre Ferreira e Manoel Ferreira, para o comercio de transporte de passageiros, á rua São Francisco Xavier n. 431, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Branco & Antunes, firma composta dos socios solidarios, Antonio de Oliveira Branco e Avelino Antunes Braz, para o comercio de materiaes para construções, á rua Frei Caneca n. 117, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Ao Retalho de Ouro, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Oscar Ferreira Villaça, Alberto Walckiers e Antonio Huberti, para o comercio de fazendas em lojas, á rua Marechal Floriano n. 114, com capital de 200:000\$, prazo indeterminado.

De Leopoldo Roth & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Leopoldo Roth e Rodolpho Roth, para o comercio de fabrico de metalurgia, á rua Senhor dos Passos n. 100, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Luiz de Azevedo & Comp, o capital social fica elevado a 40:000\$000.

De Lemos & Comp, Limitada, o socio Paulo Pereira de Lemos cede ao socio Julio Alves da Carvalho, as 22 quotas no valor de 44:000\$000.

De G. Capistrano & Comp, é admitido como socio solidario, Nilton Lindolpho Fernandes, retira-se o socio D'alma de Jesus recebendo a importancia de 12:582\$000.

De Lactinios Paz Limitada, retira-se o socio Abilio Pereira recebendo a importancia de 40:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Silva & Crespo, o capital fica elevado a 30:000\$000.

De Ferreira, Filho & Comp. pelo falecimento do socio Antonio José Ferreira, recebendo os seus herdeiros a importancia de 231:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Frias Barbosa & Comp, por motivo da dissolução da firma Frias, Costa & Comp, a firma incorpora o respectivo patrimonio e assume a responsabilidade do passivo.

De Cossard, Mossé & Comp, retira-se o socio Lucien Cossard recebendo a importancia de 34:220\$200, continuando a sociedade com os demais socios.

De Reis, Almeida & Comp, o capital social fica elevado a 210:000\$000.

Distratos:

De J. M. Silva & Comp, retira-se o socio Armino José de Oliveira, recebendo a importancia de 4:816\$810, ficando com o ativo e passivo o socio José Moreira da Silva na importancia de 74:954\$520.

De Avelino Alves & Silva, retira-se o socio Avelino Alves da Silva, recebendo a importancia de 2:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio Sebastião da Silva na importancia de 7:500\$000.

De Rial & Santa, retira-se o socio Antonio Alvares Rial recebendo a importancia de 2:102\$370, ficando com o ativo e passivo o socio José Alves da Santa na importancia de 11:233\$400.

De Rosas & Pose retira-se o socio Manoel Pereira Rosas recebendo a importancia de 2:507\$810, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Real Pose na importancia de 11:607\$810.

De Cardoso & Lopes retira-se o socio Joaquim Dias Cardoso recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Lopes na importancia de 10:000\$000.

De F. Cunha & Gomes retira-se o socio Francisco da Cunha, recebendo a importancia de 25:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Gomes Botelho na importancia de 25:000\$000.

De Silva, Rosenzweig & Comp. retiram-se os socios José Tjurs e David Rosenzweig, recebendo cada um a importancia de 131\$550 ficando com o ativo e passivo o socio Manoel da Silva na importancia de 16:295\$900.

De Horacio & Baptista retira-se o socio João Baptista Alves, recebendo a importancia de 8:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Horacio Bernardes de Almeida na importancia de 8:003\$750.

De Frias, Costa & Comp. retiram-se os socios Rubem Frias Barbosa e Jayme Frias Barbosa, nada recebendo, o socio Frias Barbosa & Comp. adquire todo o ativo da sociedade pela importancia de 149:558\$364.

Firmas individuais:

De F. R. Gonçalves para o comercio de couros etc., á rua da Alfandega n. 144, com capital de 100:000\$000.

De Zacharias de Souza para o comercio de fabrica de doces, á rua Teixeira Soares n. 79, com capital de 20:000\$000.

De D. Aquino para o comercio de mercador de oleo, á rua S. Pedro n. 179, com capital de 10:000\$000.

De A. Jabôr, para o commercio de fazendas a rua da Alfandega n. 235, com capital de 30:000\$000.

De Amadeu Marques para o commercio de ferragens grossas etc., á rua Uruguaiana n. 125, com capital de 30:000\$000.

De Marcos Naslauski para o commercio de joalheria, á rua Senador Euzébio n. 104, com capital de 50:000\$000.

De L. Silva para o commercio de couros, á rua Regente Feijó n. 141, com capital de 30:000\$000.

De J. N. Camasmie, para o commercio de armarinho, fazendas etc., á rua Clemente n. 89, com capital de 10:000\$000.

De Quirino R. Dias para o commercio de fazendas e armarinho, á rua Nabuco de Freitas n. 185, com o capital de 30:000\$000.

De Pedro Ignacio Martins o capital sea elevado á 20:000\$000.

De F. A. Pinheiro Junior para o commercio de sacaria, beco do Bragança n. 35, com capital de 10:000\$000.

De B. Mattos para o commercio de drogas etc. á rua S. José n. 42, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

De F. C. Cabral, para o commercio de tintas etc., á rua Padre Januario n. 121, com capital de 20:000\$000.

De João Antonio Chá, para o commercio de botequim, á rua do Senado n. 35, com capital de 15:000\$000.

De Rafael Coutinho Freire, para o commercio de garage, á rua Barcellos n. 88, com capital de 20:000\$000.

De Miguel Chedreux para o commercio de armarinho etc. á rua Santa Isabel n. 106, com capital de 20:000\$000.

De Jadir Lopes, para o commercio de barbearia, á Avenida Rio Branco n. 96, com capital de 20:000\$000.

De Eduardo Peres para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 274, com capital de 50:000\$000.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — Sessão Especial (1.573), REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1932 — PRESIDENCIA DO SENHOR CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpétuo*) — *Comemoração do centenário do falecimento de Goethe.*

Às 17 horas, abre-se a sessão com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Luiz Antonio Vieira da Silva, Luiz Felipe Vieira Souto, João Ribeiro, Rodolpho Garcia, Augusto Tavares de Lyra, Liberato Bittencourt, Lucas Alexandre Boiteux, José Maria Moreira Guimarães, Hubert Knipping, Alfredo Ferreira Lage, Edgard Roquette Pinto, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Emilio Fernandes de Sousa Docca, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Virgilio Corrêa Filho, Manoel Cícero Peregrino da Silva e Gustavo Barroso. Justifica a ausência o sr. Arthur Indio do Brasil.

O sr. VIEIRA SOUTO (*servindo de 2º Secretário*) lê, das *Efemerides Brasileiras*, do Barão do Rio-Branco, as que se referem á data da sessão.

O sr. MAX FLEIUSS (*Secretario perpétuo*) justifica um voto de pesar pela morte de Aristide Briand e requer a nomeação de uma comissão que leve ao senhor embaixador da França os sentimentos do INSTITUTO.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpétuo*) diz que considera a proposta aprovada por aclamação, pois, sendo a divisa do INSTITUTO — *Pacifica Scientiæ Occupatio* — não pôde ele recusar aquela homenagem a um grande apóstolo da paz. Nomeia para a comissão os srs. Max Fleiuss, Moreira Guimarães, Alfredo Lage, Vieira da Silva e Vieira Souto.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpétuo*), em seguida, diz que os centenários dos grandes homens ou dos grandes acontecimentos são, no conceito de um pensador, demonstrações de sínteses afetivas, assim como as exposições, formadas pelos produtos dos esforços pacíficos, representam sínteses ativas e os congressos significam sínteses especulativas, registradoras e proclamadoras das conquistas científicas.

Nas consagrações feitas pelos centenários, — continúa o mesmo pensador, — a Pátria se alarga na Humanidade, cultiva-se o sentimento da veneração, uma das principais forças coordenadoras das sociedades humanas, patentêa-se auspicioso acôrdo harmonico de vontades, goza-se o nobre prazer da admiração.

Uma das mais altas personificações do engenho, do saber, da inspiração que ainda iluminaram o mundo, João Wolfgang von Goethe, é digno das oblações panegirísticas que, por motivo do centenário do seu falecimento, lhe estão sendo tributadas onde quer que se preze a intellectualidade.

Bastam para evidenciar-lhes a magnitude as insuspeitas e significativas manifestações da França.

Aí, não muito depois da guerra de 1870, Alfredo Mezières, membro da Academia, redator de *Le Temps*, publicou sobre as obras de Goethe explicadas por sua vida, dois alentados volumes encomiásticos, no prefácio dos quais declarou que os recentes, dolorissimos agravos da França vencida e mutilada, contra a Alemanha não o inibiam a ele, patriota francês, de render justiça á superioridade mental do escritor alemão.

Agora, também ali, consideravel numero de personalidades eminentes nos meios e partidos mais diversos constituiu vasta comissão, presidida pelo sr. Paul Painlevé, ilustre politico, literato e cientista, muitas vezes ministro de Estado, presidente do conselho durante a conflagração, comissão incumbida de organizar uma exposição que, por todos os meios, exalce o genio de Goethe.

Porá ella sob os olhos do público parisiense quadros, desenhos, objetos de toda sorte, especialmente autografos, relativos ás varias épocas da existencia do poeta, cunhando medallhas, efetuando cursos de conferencias, empregando ampla publicidade no desempenho da sua missão glorificadora. Solicitou e obteve o concurso do Museu de Weimar, do Museu Goethiano de Francfort, das Coleções Publicas de Strasburgo, dos museus francezes, para reunir a maior quantidade possivel, principalmente de bustos e retratos de Goethe e de seus amigos, bem como de imagens dos logares onde elle habitou.

Apelou para todos os colecionadores do mundo, afim de colaborarem no esplendor dessa apoteóse, — a deificação dos heróes.

Agremiação literaria e científica, cujo amor ao Brasil a predispoz para amar tudo quanto ha de belo na terra, o Instituto Historico compreendeu que sua tradição, objetivos e ideais lhe impunham a agradável obrigação de juntar sua voz ao coro mundial aclamador de Goethe.

Razões particulares justificaram essa resolução: — os serviços prestados á historia, geografia e etnografia do Brasil e propriamente ao INSTITUTO por numerosos compatriotas de Goethe, dezenas dos quais pertenceram ao gremio social, a começar pelo Barão Alexandre de Humboldt, von Martius, príncipe Maximiano de Wied-Newvied, eleitos em 1839.

Recorde-se o sangue germanico de Varnhagen, o primaz de nossos historiadores; o de Carlos von den Stein, o insigne etnógrafo, explorador do Xingú; o de Wapöus, autor da Geografia do Imperio do Brasil, traduzida por Capistrano de Abreu e Valle Cabral que a reputavam tão util á geração do seu tempo quanto o foi a *Corografia Brasileira* de Ayres do Casal á geração de 1847.

Sem falar em Spix, Pohl, Echewege, o príncipe Adalberto da Prussia, H. von Ihering e tantos outros de inestimavel valia, eis Carlos Frederico Philippe von Martius, o maior investigador da natureza brasileira; o delinheador do plano magistral para se escrever a nossa historia; o patriarca dos nossos naturalistas, Martius, de quem o INSTITUTO celebrou, em Julho de 1917, o centenário da chegada ao Brasil, realizando brilhante exposição de suas obras e publicando um volume em que Roquette Pinto, Max Fleiuss, Clemente Brandenburger e Gama Rosa rememoram-lhe as excepcionais capacidades exemplar applicação e devotamento sem par ao Brasil; Martius cujos trabalhos sobre nossa terra mereceram louvores de Goethe, com quem elle tratou e a quem forneceu informações sobre nossas cousas; Martius, um dos consocios de que o INSTITUTO mais se desvanee, cujos escritos lhe enaltecem as paginas da *Revista*, e cujos manuscritos lhe opulentam o arquivo; Martius, a quem a estima e a gratidão nacionais deveriam erigir um monumento em praça pública, consagrado ao sabio estrangeiro mais conhecedor, mais apreciador e mais engrandecedor do Brasil.

Cumpre enumerar entre os serviços de que somos devedores a Martius o de haver sido ele quem fez vir para o nosso solo Henrique Fleiuss, emerito artista e iniciador de varios felizes empreendimentos nesta cidade, onde constituiu fami-

lia, o pai do prestantissimo secretario perpétuo do Instituto, sr. Max Fleiuss.

No intuito de dar especial relevo á sua comemoração, convidou o Instituto para orador dela o consocio honorario, dr. Humbert Knipping que junta ao elevado titulo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Alemanha perante a República, o de haver comprovado, em sete anos de permanencia entre nós, que possui finos dotes diplomaticos e de cavalheiro, sendo lidimo expoente das melhores qualidades mentais e morais da raça que produziu, além de Goethe, Gultenberg, Schiller, Beethoven, Einstein.

Sincero afeiçoado ao Brasil, como von Martius, tambem como este, percorreu, com extraordinarias diligencia e atividade, vastas extensões do país.

Agradecendo, em nome do Instituto e no seu proprio, a gentileza com que s. ex. aceitara o convite, rogou o sr. CONDE DE AFFONSO CELSO ao sr. Hubert Knipping que fizesse ouvir, isto é, que fizesse aplaudir, a sua, por numerosos titulos autorizadissima palavra.

Rogou igualmente ao auditorio que a acolhesse com dupla salva de palmas, já para testemunhar-lhe tambem reconhecimento, já para dar antecipada fervorosa adesão ao que S. Ex. ia dizer sobre esse mestre e classico planetario — GOETHE." (Aplausos calorosos.)

Subindo á tribuna, no meio de vivos aplausos, o sr. HUBERT KNIPPING profere o seguinte discurso:

INTROITO

Quiz a bondade do nosso illustre Presidente fôsse eu tambem chamado a pronunciar algumas breves palavras, alusivas á efemeride que hoje evócamos, quem, como eu, tem os seus titulos limitados á simples qualidade de membro honorario do vosso veneravel Instituto.

E, se ousou corresponder a semelhante intimativa, faço-o animado tão sómente do desejo de, nesta oportunidade, quando o mundo germanico em péso se congrega reverente, em tórno da memoria do seu grande poeta, poder expressar a nossa gratidão sincera e tambem o nosso júbilo a todas as personalidades brasileiras em cujo espirito encontrou eco decidido a admiração esclarecida e a veneração pelo genio de GOETHE.

Com abundancia de coração, aqui deixo consignados estes nossos sentimentos.

O mundo inteiro reconhece em GOETHE um grande poeta, mas, em geral, não julga as suas obras senão á luz do determino da época em que foram concebidas.

Nós, alemães, entretanto, vemos em GOETHE o grande mentor espiritual que através das suas obras imortais imprimiu á nossa nacionalidade o cunho de existencia real que até então lhe faltara, o pioneiro que aos golpes do seu trabalho cicloptico conquistou para o seu povo uma patria espiritual ao tempo em que a Alemanha não passava de um méro conceito geografico.

E, o que é mais ainda, ele continúa sendo para nós, pelas aspirações e tendencias que lhe nortearam a vida polimorfa e ativa, um exemplo dos mais vividos e luminosos.

Todavia, a percepção nitida e plena desta verdade, nós só a poderemos buscar no conhecimento exato da sua existencia fecunda e generosa.

Em traços, necessariamente resumidos e incompletos, procurarei esboçar aqui apenas um dos multiplos aspectos da sua atividade dinamica e creadora.

Abordarei tão sómente

A OBRA DE GOETHE COMO ESTADISTA E AS SUAS RELAÇÕES COM A POLITICA — GOETHE A SERVIÇO DO ESTADO

GOETHE confessa ter divisado nas profundezas do seu sér, desde os albores da idade viril, o contraste decisivo formado pelas duas correntes de sentimentos que lhe brotavam do intimo, onde as arrancadas luminosas da sua ardente fantasia tinham a lhe moderar os assomos uma concepção severa da realidade.

A poesia, graça divina da Natureza, ele a queria conservada em recondito sacrário, a coberto das preocupações profanas e dos trabalhos diários.

Eis por que, dizia ele, sentia-se por outro lado cada vez mais atraído pelas atividades materiais, afim de assim nada desperdiçar das suas forças e energias.

Ha, no intimo de GOETHE, uma correlação dinamica entre a poesia e o trabalho pratico.

Para GOETHE as distrações significavam dissipação de tempo, e só no excesso de trabalho encontrava ele apaziguamento e refúgio.

Não lhe agradava, entretanto, o genero de atividade dos advogados de Francfort, e no manejo dos negocios a sensação da propria utilidade só lhe adynha da certeza de que os mesmos pudessem obedecer a determinada finalidade ou de qualquer forma tivessem como consequencia última a criação de obra duradoura e estavel; ou ainda se, pelo menos, se desenvolvesse a meio caminho e por seu intermedio, determinada formação organica capaz de justificar e compensar o esforço dispendido.

Por isso tambem acudiu ele jubiloso ao convite que na idade de vinte e seis anos lhe fez o duque de Weimar, Carlos Augusto, chamando-o a ocupar logar proeminente e destacado na gestão dos negócios públicos.

Aliás, nem seria possivel compreender-se a vida e a feição evolutiva de GOETHE sem este aspecto eloquente da sua atividade administrativa.

Só assim lograri aele dar vida a organizações expressivas como os Institutos de Ciencias e Artes da Residencia Ducal de Weimar e os da Universidade Yena.

Mercê de uma ação habil e persistente secundada por um conhecimento profundo dos homens, servindo-me successiva ou alternadamente do seu espirito de tolerancia e de condescendencia e tambem do seu poder de convicção, deu alento a estas instituições e assegurou-lhes a sobrevivencia e a prosperidade por meio de uma administração prudente e esclarecida.

As compensações individuais intimas deviam, para ele, caminhar paralelas ás vantagens e aos lucros auferidos pela coletividade.

Quanto mais GOETHE se dedicava á sua atividade profana, mais e mais se avolumava o patrimonio precioso da sua experiencia propria, da sua personalidade interior, o elemento em suma, de que emanava toda a sua arte poetica.

Pelo seu soberano foi ele investido com poderes quasi autocraticos, e se alguma vez surgiram no seu caminho obstaculos e entraves, oriundos da escassez dos recursos, da incapacidade dos auxiliares, das resistencias da má vontade ou de outros fatores negativos, a todos a sua vontade se sobrepos invariavelmente.

Dava-lhe o principe plena autonomia e liberdade de ação, e assim era com prazer que GOETHE o servia, ele que tinha em pouca conta a capacidade governativa do povo.

A atuação de GOETHE nos negócios de Estado foi genial e principesca — mesmo quando, entregue á sua atividade creadora e conservando-se fiel á concepção organica da obra empreendida, ele confiava a outrem o cuidado de prover á execução dos pormenores secundarios, a incumbencia de atender ás questões de ordem puramente tecnica e mecanica; o fardo esmagador dos negócios públicos ele o suportava galhardamente, depois de resoluta e impetuosamente ter posto em marcha os elementos a seu serviço.

Assim é que, certa vez, a má orientação financeira levou o Estado ao limiar da bancarrota. Goethe assume pessoalmente a responsabilidade da administração, inicia-se sem demora nos segredos da mesma e desenvolve, sem contemplações nem desfalecimentos, ação energica e proficua. A pujança do seu genio revela-se á altura do problema difficilimo, e as finanças desbaratadas foram restauradas.

Colimado este resultado, GOETHE ainda cuidou da escolha do seu successor e, encontrado este, deu por finda a sua missão.

Volta-se, então, sucessivamente, para outros assuntos da administração pública e dentro em breve está familiarizado com os problemas das estradas e das vias de comunicação, com os da regulamentação dos rios e dos cursos dagua, com os da mineração, da agricultura e das forças militares.

Ademais, o duque encontra nele um conselheiro seguro para todas as outras questões governamentais, fossem embora da mais transcendente gravidade e importancia.

Para mais de dez anos durou este primeiro periodo de trabalhos públicos durante o qual, ao lado de numerosas poesias liricas, foram escritas produções como *Die Gieschwiister* (Os Irmãos), *Wilhelm Meister's theatralische Sendung* (A missão teatral de Wilhelm Meister) e ainda a primeira *Iphigenie*.

A sua viagem á Italia veio encerrar esta fase tambem sob o ponto de vista da produtividade interna.

De volta a Weimar passou Goethe, por deliberação própria, a servir o seu príncipe antes como um representante e conselheiro em todas as questões políticas e demais assuntos governamentais do que na qualidade de ministro efetivo; conservou apenas, como atribuição privativa, o controle das diversas instituições artísticas e, mais tarde em 1791, juntou a estas suas funções, principalmente a de diretor do Teatro da Corte de Weimar.

Goethe encontrou nestas ocupações o de que ele carecia para a evolução da própria personalidade: satisfação para a sua sede de realizações dinâmicas, ambiente propício à sua individualidade e ao seu temperamento e fartos ensinamentos para a sua experiência.

Em carta endereçada à sua genitora manifestou-se, certa vez neste sentido: "A minha posição, abstraindo dos grandes incomodos que ela me acarreta, oferece amplas compensações. Ha quem interprete mal a situação em que me encontro e referindo-se apenas aos sacrificios a que o cargo obriga, esquecem-se das vantagens que dele aufero, não compreendendo assim que eu possa dia a dia tornar-me mais rico, mau grado o muiço que diariamente dou de mim". Quer em beneficio do seu caráter, quer no do seu espirito — diz ele mais adiante — fôra necessario e util passar do conforto para o desconforto, da presunção e da vaidade para a sujeição. "Quão util e proveitoso foi para mim" — continua ele — "o ver-me guindado a uma situação em tudo superior ás minhas forças e capacidades, e na qual só através dos erros cometidos tive o ensejo de conhecer-me a mim e a outros, onde entregue a mim mesmo e ao destino fui submetido a provações de que em extremo carecia para a minha propria formação".

Este trabalho pratico tinha para Goethe um valor "inapreciavel", pois que lhe permitia exercitar-se para a luta, enrijar a propria tempera, capacitar-se da amplitude do seu horizonte e preencher-lhe o vasto ambito com as idéas e com os sentimentos.

Foi este o solo fertil e generoso de que hauriram a seiva, a sua arte e a sua sabedoria.

O que para outras mentalidades não passaria de ocupações ócia e superficial assumia para Goethe o caráter de um fator intimo primordial.

A ambição politica ou mundana é por ele reconhecida como indifferente e accidental, sendo, portanto, nulo o seu papel.

Não tardará Goethe em descobrir o que valem o mundo e os que nele manobram os cordéis invisíveis; a pureza interior de que sempre viveu impregnado jámais lhe permitiu tolerar a interferencia de objetivos materiais subalternos.

Dirigindo-se ao seu príncipe, assim se exprimiu Goethe certa vez: "O mundo está cheio de estultice, de mediocridade, de inconsequencias e de injustiças; faz-se mistér muita coragem para não ceder-lhes o passo ou abandonar-lhes o campo. A alma, no entretanto, cada vez menos se exterioriza á medida que vamos tratando os homens de acôrdo com o feitiço deles e não com o nosso proprio modo de ser. Comportamo-nos em relação ao proximo como o músico em relação ao seu instrumento".

Não o respeito ao mundo e ás suas exigencias, mas unicamente o cuidado e o zelo pela apuração incessante da propria individualidade constituem o fim, o objetivo e, em última análise, a supremo conquista de Goethe no seu contacto com a realidade profana.

Primordialmente, visa ele apenas as compensações íntimas, o dever cumprido — não em relação ao mundo, mas em relação a si proprio — o aperfeiçoamento da alma, a sublimação da força espiritual.

Quando o Parlamento dos Estados, creado nos seus últimos anos de vida, pediu contas a Goethe dos seus atos como ministro, recusou-se ele a prestá-las; entretanto, o resultado das devassas e sindicâncias a que procederam depois da sua morte foi o de uma retratação formal, seguida de admiração e reconhecimento irrestritos.

Aos poucos retira-se ele da vida na Corte onde—segundo expressão sua — "nenhum prazer se colhe e toda a alegria se perde".

A personalidade dos seus colaboradores tinha para Goethe importancia fundamental, sempre que se tratasse de empreender obra util e aproveitavel.

As forças mecanicas costumava ele contrapor as energias organicas.

Sobre este ponto assim se referia ele em relatório offi-
"Na verdade, todos os negócios são acionados por alavancas morais, visto serem, sem exceção, de autoria humana. Assim sendo, tudo é função da personalidade..."

Nesta concepção reside a potencialidade do seu trabalho.

Os seus colaboradores ele os escolhe segundo o valor das respectivas individualidades, e á luz deste criterio o fator moral corre parelhas com a capacidade ou com a aptidão.

Por outro lado, estes elementos assim jorados ele os trata como personalidades que são e não como simples fatores de trabalho.

Com solicitude constante zelava pelos seus subordinados, socorrendo os necessitados, premiando os ativos e diligentes e distinguindo os dedicados.

Olhava tambem pelo aperfeiçoamento e cultivo dos seus auxiliares, visando apenas o interesse deles e apesar de ver-se ele proprio, em consequencia, privado posteriormente dos seus serviços.

Goethe mostra-se possuido da aspiração etico-intelectual, segundo a qual as capacidades e aptidões humanas devem sem cessar tender para o aperfeiçoamento; aquele que é chamado a conduzir e a orientar outros homens deve atribuir importancia primordial a esta verdade.

Do apreço á personalidade nasce a exigencia de Goethe sobre o respeito aos semelhantes, superiores ou inferiores na gradação social, "afim de que o homem seja homem em todos os sentidos".

Um passo mais conduz-nos á vigia-mestra da sua concepção da sociedade humana: "Só quem fór capaz de honrar o proximo será digno de ser honrado".

Da observancia deste preceito deu o proprio Goethe o melhor exemplo; ele que (no dizer do duque de Weimar), por vezes, sabia ser "um pequeno tirano", jámais pecou por falta de acatamento ou deferencia, quer para com os grandes, quer para com os pequenos.

E só assim conseguiu ele, embora perfeitamente articulado com a coletividade, movimentar-se no seu cenário como portador de uma personalidade livre e independente.

Aquele que desconhecer a legitimidade deste postulado e atentar contra o respeito devido ao proximo será responsavel segundo o conceito de Goethe, pelo aniquilamento de personalidades e, tendo assim investido contra a verdadeira liberdade, acabará por destruir os laços que unem a coletividade humana.

II — GOETHE E A POLITICA

Não póde o verdadeiro estadista conservar-se alheio ás cogitações da politica.

Não obstante, póde-se dizer que a Goethe a politica não seduziu, que a bem dizer ele se manteve integralmente alheio á sua influencia, colocando assim o poeta acima do homem pratico.

Recusou sempre "entregar-se a qual partido, para não ser obrigado a divorciar-se do seu espirito liberrimo, da clareza e desassombro da sua visão panoramica da vida e, em troca, atolar-se no tremedal da mediocridade e do odio".

Esta attitude assim definida e principalmente o seu silêncio como poeta em face de acontecimentos de grande projecção nacional (como, por exemplo, as guerras libertadoras de 1813-15), tornaram-no alvo de muitas críticas.

Disse ele então aos que com maior acrimonia lhe reproavam neste particular os gestos e o modo de agir: "O poeta amará a sua patria como homem e como cidadão; mas a patria das suas inspirações poeticas e da sua actividade artistica e creadora, esta é constituída por quanto no mundo existe de Bom, de Nobre e de Belo, sem distincção de fronteiras ou de territórios, e destes elementos ele se apropria livremente, plasmando-os á sua vontade"; e mais adiante: "O que significará — amar a sua patria — e o que se deverá entender por — agir patrioticamente? Se um poeta, no decorrer de toda a sua vida, se esforçou por combater preconceitos prejudiciais, por remover pontos de vista estreitos e mesquinhos, se procurou esclarecer o espirito do seu povo, aperfeiçoando-lhe os gostos e as tendencias e tornando mais nobres e elevados os seus modos de pensar e de sentir, que obra melhor e mais sublimada poderia ter merecido a sua dedicacão e de que maneira poderia ele ter agido com mais acendrado patriotismo?"

Basta-lhe com o ter servido o seu príncipe com lealdade irrestrita e absoluta, visando o bem da coletividade, e estribado no preceito patriarcal firmado pelo absolutismo esclarecido do seu século: "Tudo para o povo, mas nada por seu intermédio".

Do seu soberano ponde ele dizer por ocasião do jubileu dos seus 50 anos de governo: "O que fez ele durante o seu governo senão servir sempre, sem desfalecimentos, servir as causas de alevantados ideais e servir o seu povo em busca do Bem?" E de si proprio disse: "Ao povo e á sua formação intelectual dediquei a minha existência inteira."

Mas mesmo como poeta ocupou-se Goethe das grandes questões políticas do seu tempo.

Disto temos o testemunho em boa cópia de suas obras.

A peça *Die Aufgeregten* (*Os Exaltados*), ele nos legou incompleta e foi escrita durante a Revolução Francesa.

É por ele proprio designada como sendo "até certo ponto a sua profissão de fé política daquela época". Nos taboos da condessa, recém-chegada de Paris, põe ele esta sentença que traduz o seu proprio pensamento: "O povo pode ser oprimido mas não subjugado; os levantes revolucionarios das camadas inferiores não são mais do que uma consequencia da injustiça das classes superiores." Todavia, e ele o deixou claramente provado no seu *Märchen* (*Conto*) (do ano de 1795) e no poema épico *Hermann und Dorothea* (de 1796), os horrores da Revolução Francesa impediram que ele visse com simpatia um acontecimento cujas consequencias benéficas ainda não lhe podiam ser dadas a divisar em toda a sua plenitude.

Mais tarde confessou-se plenamente convencido de que "em qualquer revolução o culpado nunca é o povo, mas sim o governo.

As revoluções — diz ele — são totalmente impossiveis enquanto os governos se mantêm intransigentemente justos e se conservam permanentemente vigilantes, indo de encontro ao povo, em ocasião oportuna, com reformas e melhoramentos necessários que, retardados sem justificativa plausivel, acabariam por ser violentamente conquistados pelos oprimidos".

É claro que "repugnam ao seu espirito" — quando mais não seja á luz da sua concepção da Natureza — os movimentos violentos e anarquicos "por não serem os mesmos consentaneos com as leis naturais".

Se o que existe é mau, é imprestavel, ele aspira pelo progresso, pelo aperfeiçoamento, contanto, todavia, que este se processe de maneira serena e gradativa, integrado no ritmo do tempo.

Goethe não concebe perigos maiores para a vida de um Estado do que os que sobreveem "quando os seus destinos são empolgados pelos diletantes da politica, pelos fantasistas, impetuosos e pelos fanaticos irresponsaveis que, abruptamente, tentam subverter em todos os sentidos a ordem das coisas".

Na remodelação do *Reinecke Fuchs*, velha epopeia da vida dos animais em cujos episodios via Goethe um espelho da humanidade e cujo enredo pitoresco lhe parecia — transportado para a vida dos homens — "tão actual hontem como hoje", buscou o poeta refugio e tranquillidade depois das arduas empreitadas politicas.

E, numa ironia amarga, é á propria raposa, astuta e matreira, que ele transmite a incumbencia de prevenir os ingenuos contra as arremetidas dos falsos taumaturgos e salvadores do povo. "Um defeito, que máguas originã, é a vã illusão, que a alguns domina, de poder, com o orgulho da vontade, governar e julgar a humanidade!"

Seja dito de passagem: esta citação eu a fui buscar na formosa tradução portugueza de Henrique Carlos de Meirelles Kendall, o qual, como é sabido, serviu-se da velha mas imortal epopeia para, num sorriso, vingar-se de um adversario politico, para ele émulo da matreirissima raposa e de quem ele assim traçava o perfil epigramatico.

Poder-se-á, portanto, dizer, depois do que ai fica e que ainda comportaria infinitas digressões, que Goethe, considerado do ponto de vista do servidor do Estado, não foi, acaso, uma personalidade impolitica. Apenas, á sua missão poetica ele a collocava acima de tudo e por isso jámais condescendeu em tornar-se deliberadamente presa da politica, cuja influencia deletaria sobre o seu espirito ele sempre recebeu.

Cheguei ao termo da minha palestra, esta contribuição infinitesimal e mais do que imperfeita ao estudo e conhecimento integral de uma das maiores individualidades que a Humanidade tem produzido.

Quasi tenho a impressão de que a minha ousadia reveste a forma de um pecado capital e em face de tão difficil dilema só me resta o debil consolo de ter a superficialidade passado em todos os tempos por ser o apanagio dos diplomatas.

Mas, deixarei ao proprio Goethe a incumbencia de terminar esta brevissima alocução.

Dirigiu ele ao seu povo, como que consubstanciando nelas a quintessencia da sua consciencia de estadista, estas palavras que ainda hoje, passados mais de cem annos, nada perderam da sua significação e actualidade:

"Conservai coeso o vosso valor e ninguém vos poderá igualar."

E tambem disse ao mundo, servindo-se dos comentarios a uma versão francesa do seu *Tasso*:

"Em toda a parte ouve-se falar e lê-se a respeito dos progressos do genero humano, das maiores e mais amplas perspectivas nas condições do mundo e da Humanidade. Seja qual fôr o aspecto integral desta questão, quero, do meu lado, chamar a atenção dos meus amigos para a seguinte circumstancia: nutro a certeza de que existe em formação uma literatura mundial animada na qual está reservada, para nós alemães, uma atuação sobremodo honrosa e destacada. Todas as nações têm as suas vistas voltadas para nós, delas recebem louvores e criticas, ora aceitam o que é nosso ora o repudiam, imitam-nos e deturpam o que fazemos, somos compreendidos ou mal interpretados, os seus corações se nos abrem ou nos recusam guarida: todas estas manifestações devemos recebê-las com indiferença, atentos, tão somente, ao valor indiviso do conjunto." (*Muitos applausos.*)

RESPOSTA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO

Levantando-se, o Presidente Perpétuo do Instituto, disse que, para condignamente responder ao discurso que de antemão se sabia ser erudito, penetrante, interessantissimo, como o foi, do sr. ministro alemão, o Instituto havia convidado o sr. Juliano Moreira, indicado por muitos motivos, e que, cientista, literato, profundo conhecedor da ciencia e da literatura germanica, por consequente, de Goethe, produziria, de certo, sobre este um trabalho equivalente ao do sr. Elie Metchnikoff, subdirector do Instituto Pasteur, em Paris, o qual nos seus *Ensaos optimistas*, estudou o poeta e o sabio alemão com rara proficiencia.

Havendo benevolmente aquiescido, o sr. Juliano Moreira, vitima, á ultima hora, de deploravel enfermidade, não pôde vir deleitar e instruir o auditorio.

Pois-se o Instituto mais de uma competencia á qual facil fôra substituí-lo.

Mas o presidente entendeu que, desta vez, não devia delegar a função que primordialmente lhe incumbe de representar o Instituto.

A sua tarefa, aliás, seria facil.

Na cerimonia liturgica de ciencia e arte dedicada a Goethe, o sr. ministro da Alemanha oficiara como *sacerdos magnus*.

O seu successor na tribuna servir-lhe-ia apenas de acolito, limitando-se quasi a corroborar com um *Amen* ás hosannas a Goethe.

Procuraria, portanto, ser o mais sucinto e sintetico possível, sentindo não lhe ser accessivel o substancioso atticismo que Goethe admirava nas composições antigas.

Acrescia que Goethe depara tantos aspectos, tão copiosa lhe é a bibliografia, tão avultada a critica e comentarios suscitados por seus escritos (só sobre *Fausto* contam-se bibliotecas, nenhum livro humano, salvo talvez a *Divina Comedia* tem sido objeto de tantas e tão variadas apreciações) que pretender aprofundar o assunto ultrapassaria não só as possibilidades do orador como tambem os limites da indulgencia e da atenção da assembléa.

Confessava, demais, o orador que é muito restrita a sua ciencia de Goethe (Goethe é verdadeira ciencia) e que exiguos conhecimentos do seu idioma o inibiram de lê-lo no original.

Basta, porém, a tradução, embora imperfeita, de algumas de suas paginas para angariar-lhe a admiração que em não poucos espiritos se eleva a culto.

Não é preciso percorrer todo o oceano para se lhe aquilatar a grandeza, belleza, força, mistério, poesia.

Impressiona, assombra a quem quer que lhe haja per-lustrado pequeno trecho ou até a quem sómente o haja con-templado um instante, de longe.

E GÖTTE pertence ao número dos denominados por Victor Hugo homens — oceanos, porque apresentam a enormidade eternamente comovida, o insondável, o infinito dos mares, sendo, assim, o mesmo olhar para estes ou para a alma de tais homens.

Veneraram a Götthe espiritos transcendentales como o dèle, mas de capacidade e destino diversos.

Napoleão, por exemplo, que ao avistá-lo em Erfurt exclamou o conhecido: Eis um homem!

Conversaram longo tempo, e o imperador, de tudo entendido, criticou *Werther*, louvando a fidelidade com que descrevera a ideologia da época, mas terminou: "Não gosto do fim, o suicídio do heroe..."

Consta que Götthe respondeu:

"Ha circumstancias que, si não justificam, explicam o suicidio. No mais, compreendo que Vossa Magestade não goste do fim dos romances..."

Napoleão que havia tirado do proprio peito e pôsto sobre o do poeta a insignia da Legião de Honra, levantou-se impetuoso.

Poucos anos depois, o moderno Cesar tentou suicidar-se, em Fontainebleau, e a sua vida, a sua epopeia, o seu romance, como ele mesmo o qualificou no *Memorial*, rematou de maneira que, de certo, não lhe aprouve: o capitulo funesto de Waterloo, o epilogo tragico de Santa Helena.

Mas quais as qualidades que asseguram tamanha nomeada?

Procurou um critico mostrar as afinidades de Götthe com Voltaire, lamentando que, como este, tivesse contribuido para o progresso do scepticismo religioso.

Opinião erronea: em nada Götthe se parece com o homem de — *hideux sourire* que, com *larges mains, sapait nuit et jour un edifice immense*, conforme Musset classificou Voltaire.

Arquitetor, pantofilo, isto é, amando tudo, Götthe definiu-se em conceitos lapidares, como os seguintes:

"Uma vida ociosa e inutil é morte antecipada; só é digno da liberdade, como da existencia, quem sabe cada dia conquistá-las; quem não fala das cousas com uma parcialidade cheia de amor diz cousas que não valia a pena dizê-las; tudo quanto é violento e precipitado repugna a minha alma, porque não é conforme á natureza; odeio todo transtorno arrebatado, porque tanto deixo quanto ganha, detesto de identico modo os que o fazem e os que o tornaram inevitavel; quem jamais molhou com as suas lagrimas o pão que comeu e, com o coração angustiado, nunca ficou, durante longas noites de insônia, tristemente assentado á beira do seu leito, não vos conheceu, potestades celestiais; nem tudo marcha para o nada, certos traços de dias terrestres não podem apagar-se; a alma que vive livre num sólo livre, com um povo livre, deve pedir ao momento que passa: Pára, detem-te, és tão bello!"

De acôrdo com estes principios, venceu e disciplinou tendências impulsivas e pessimistas de suas prodigiosas faculdades, apurando-as constantemente e aspirando sempre a um nivel superior; ministro de Estado (que ministro anormal!) para solver questões administrativas de construção de estradas e exploração de minas, estudou geologia e mineralogia; botânica, porque geria estabelecimentos agricolas; anatomia, por superintender uma escola de desenho, — ciencias estas e outras em que magistralmente se assinalou; chegou, enfim, após ingentes labores e graves crises, ao equilibrio, á harmonia, á serenidade olympica, sobranceira ás veleidades de amor proprio, á *aquanimitas* dos romanos, á ataraxia dos gregos, ou, melhor, á conformidade cristã, animada pelo empenho perene de aperfeiçoamento e pela esperança de um Alem de misericórdia, justiça e reparações.

Aos 83 anos, com expressão de alegria e força, nutria ainda sede de suspender, de adiantar-se, de ir mais longe, afirmando: "Sou feliz, porque ainda me ocorrem idéas cujo exame e realização mereceriam a repetição da vida, e, pronto para a morte, sinto-me disposto a valentes atividades".

E expirou sentado, na attitude de trabalho, a reclamar mais luz, apezar de estar vendo pela janela aberta um claro sol primaveril!

Ha quem encontre em *Fausto*, cuja elaboração o preocupou desde a juventude até ás vespéras do passamento, uma autobiografia, porque travam conflito em ambas as partes do poema as duas almas que o autor confessava possuir, — uma apegada ás paixões terrenas, outra lutando para libertar-se, e voar para o alto, gravitando tudo em torno do amor, "o salvas-vidas que o sustinha sobre as aguas".

O primeiro Fausto, tendo completado o ciclo de ciencia, reconhece, como o sabio dos sabios da Escritura, que tudo é vaidade ou, como o cantor dos *Simples* que, dada a volta ao mundo e á vida, só achara enganosa, decepções, pesar.

Resolve matar-se, mas desvia dos labios a taça envenenada, ao ouvir a voz distante dos sinos e os hinos da Paschoa.

Vem-lhe a ancía de rejuvenescer e amar; recorre para isso ao espirito do mal (inspira sempre o espirito do mal a todos os Veronoffs, que buscam *reparer des ans l'irreparable outrage*.)

Seduz a inocencia, a candura, a fragilidade de Margarida: desgraça-a; mata-lhe o irmão, caindo ella na demencia, no crime, condenada á pena última.

Arrependido, quer salvá-la, e ella o repele com horror. Morta, eleva-se ao empirio, e, ao subir, chama repetidamente pelo causador da sua perda, o seu sedutor.

Na segunda parte, Fausto, depois de mil experiencias e aventuras, naturais e sobrenaturais, havendo disfrutado a beleza antiga, a da idade média, a riqueza, o poder, reconhece de novo a inanidade das aspirações e dos gozos individuais, e que só a abnegação, o devotamento ao proximo podem trazer felicidade.

"Não ha, com efeito, prazeres, "que superem os da dedicação".

Centenario, cego, mas resignado, asseverando que então via melhor, occupa-se em dirigir trabalhos de saneamento do sólo, afim de torná-lo mais utilizavel.

Sucumbe, e Mephistopheles vai carregar-lhe a alma para o inferno, conforme se pactuára e os pecados, os crimes de Fausto pareciam exigir.

Do céu, porém, surge uma legião de anjos, semeando rosas.

Afugentam os emissarios malditos e apoderam-se da alma que elles reivindicam, enquanto se ouve o câro dos bemaventurados, entre os quais Margarida, a pecadora, a quem a propria Virgem Santa, *Mater Gloriosa* ordena que leve essa alma para região mais alta do que aquella onde os anjos a queriam deixar.

Assim, o indulto, a redenção, em vez da condenação e do castigo, como nos casos da Samaritana, da Adultera, de Magdalena, do Bom Ladrão, perdoados porque tiveram fé, amaram muito, refugiaram-se em Jesus.

Acentuou um critico que Götthe não só redimiu Margarida e Fausto como também insinuou a justificação de Mephistopheles, o negador, a dúvida ironica, a tentação, "essa ginastica de consciencia", compreendendo que elle, ao pé de Fausto, como Sancho ao pé de D. Quixote, era elemento essencial da história e da vida.

Faz da tua existencia uma ascensão. — eis o conselho supremo de um santo á juventude.

Götthe fê-lo, e atingiu culminancias sublimes.

Cá de baixo, as gerações contemplam-no enlevadas, aclamando-o, bendizendo-o.

Era o que, com a autoridade de quasi cem anos de ação também ascensional, o Instituto Historico acabava de praticar mediante voz inapta e insufficiente, resgatada, porém, por intenção sincera e perfeita.

(*Prolongados aplausos*).

Levanta-se a sessão ás 18 e meia horas.

Vieira Souto, servindo de 2º secretário.

Antes da sessão, o sr. ministro HUBERT KNIPPING ofereceu ao Instituto belo e grande retrato de Götthe, ricamente emoldurado, o qual foi colocado na Sala Pública de Leitura. O sr. PRESIDENTE agradeceu vivamente a s. ex. tão precioso mimo.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 8 de abril de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 8 ás 18 horas do dia 9

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: bom com aumento de nebulosidade. Temperatura: estavel á noite, elevada de dia. Ventos: predominarão os do quadrante norte.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com aumento de nebulosidade. Temperatura: estavel á noite, elevada de dia.

Estados ds Sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: elevada. Ventos: variaveis frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 7 ás 14 horas do dia 8

O tempo foi bom todo o periodo, com nebulosidade variavel de quando em vez e nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel durante todo o periodo. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 30.6 e minima 22.2 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 30.2 e minima 22.7, respectivamente ás 12 horas e 15 minutos e ás 8 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis tendo predominado os de norte, fracos, havendo, porém, periodos de calma á noite.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 8 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	758.6	—	25	—	C	0	9b	—	I	32	23	5	B	I	lo <
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	58.9	-0.4	27	1	SE	2	5b	—	I	30	24	1	lo	B	lo
Quixeramobim.....	60.1	-0.6	27	-1	E	2	2b	—	B	33	23	0	B	B	B
Sobral.....	57.0	-1.7	23	-1	C	0	9a	—	B	35	23	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.6	—	26	—	SE	2	5b	—	lo	30	22	1	I	I	lo
Campina Grande.....	59.2	-0.4	23	0	SE	2	9b	—	I	27	20	0	I	B	I
Recife (Olinda).....	63.1	-0.2	23	-5	So	2	9b	Chão	Mo	29	—	10	I	I	Ao°
Pesqueira.....	58.0	-0.3	23	0	SW	5	9a	—	3	30	17	0	B	B	I
Goiana.....	60.5	—	25	—	SE	2	5b	—	I	30	19	7	I	Ui	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.1	—	26	—	SE	2	2b	—	3	—	21	0	A	I	3
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	60.3	—	26	—	C	0	5b	P., vgs.	I	30	22	1	I	lo	lo
Barra do R. Grande(X)															
Caetité (X).....	—	—	24	-2	SW	2	5a	Vagas.	3	28	21	2	B	B	lo
Ilhéus.....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	60.1	-1.5	23	-1	SE	2	0	—	B	31	17	0	B	B	B
Januária.....	58.0	-1.5	26	0	E	2	2a	—	B	34	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	59.2	-1.3	21	-3	SE	2	5b	—	B	30	15	0	B	B	B
São Lourenço.....	60.2	0.2	24	0	C	0	5a	—	N	28	16	0	B	B	B
Cambuquira.....	59.6	-1.4	24	1	SE	2	2a	—	B	28	15	0	I	I	B
Passa Quatro.....	60.9	1.5	20	0	NW	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	57.9	-1.0	22	0	E	2	2e	—	B	25	13	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	59.2	-2.3	24	2	NW	2	2a	—	B	30	17	0	I	I	Bt
Goianz.....	61.5	-0.4	25	2	C	0	9b	—	I	34	20	0	—	I	Bx
Catalão.....	60.6	-0.2	24	0	E	2	2a	—	B	29	17	0	B	B	B
Cuiabá.....	758.3	-0.9	25	0	C	0	2a	—	B	34	22	0	—	—	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	56.3	-1.6	25	1	N	2	9a	—	B	32	22	0	I	B	B
Beia Vista.....	—	—	25	—	N	5	9b	—	I	31	18	1	I	lo	B
Vitoria.....	60.1	-2.0	28	0	N	2	5a	Tranq.	B	31	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.2	-1.2	26	0	C	0	2a	—	B	33	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 8 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	61.5	0.2	25	2	C	0	2a	P. vgs.	B	29	23	0	B	B	B = 2
Campos	58.4	-3.5	28	1	N	2	9a	—	B	32	21	0	B	B	B
Paraíba do Sul (X) ..	59.4	-3.1	23	4	C	0	2a	—	B	27	15	0	I	B	B
Friburgo	59.6	-1.1	20	-3	C	0	—	—	B =	30	18	0	B	B	B =
Petropolis (fechada) ..	60.0	-1.9	22	1	N	2	2e	—	B =	26	14	0	I	I	I
Rezende	58.5	-3.0	23	2	NE	2	2a	Chão	B	28	22	0	B	B	B
Terezopolis	60.8	-0.1	27	2	S	2	5a	Chão	B	30	21	0	I	I	I
Cabo Frio	59.4	-0.8	23	2	C	0	9b	—	I	30	18	0	I	I	I
Angra dos Reis	60.1	-0.8	24	0	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	28	23	0	I	I	I
São Paulo	59.4	-0.8	24	0	C	0	9a	—	B	31	20	0	I	B	B
Santos	59.4	—	23	1	NE	2	2a	—	B	32	16	0	I	I	I
Ribeirão Preto	58.2	-1.8	25	7	C	0	5a	—	B	30	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	60.5	-1.1	26	3	C	0	5a	—	B	30	18	0	I	I	I
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos do Jordão (X) ..	59.7	0.3	22	2	C	0	5b	—	I	26	18	12	I	B =	Ao
Curitiba	60.5	1.5	23	0	C	0	5b	Chão	I	31	21	46	I	I	Aot
Paranaguá	58.5	-0.3	22	3	NW	2	5b	—	B	24	16	11	I	I	Ao
Guarapuava	59.4	1.2	19	0	NW	2	9b	—	I	21	17	28	lo	—	Ao
Palmas	60.2	2.3	22	-1	SW	2	9b	Chão	I	26	22	3	A°	Ao°	Ao
Florianopolis	59.8	3.3	18	0	NE	2	5b	—	B	22	14	10	Ao	Ao°	Ao
Lages	—	—	20	0	C	0	9b	—	I	23	18	31	lo	lo	Ao
Herval Novo	60.2	2.1	22	-1	C	0	9a	Chão	I	28	21	—	B	Aot	Ao
S. Francisco	58.3	0.3	20	1	NE	2	9b	—	I	—	17	49	lo	lo	Ao
Xanxerê	59.8	1.9	19	-1	C	0	5a	—	B	25	15	0	I	Bx	B
Porto Alegre	57.8	-2.6	21	3	C	0	0	—	B	23	16	0	I	I	B
Uruguaiana	58.3	-0.9	20	3	NE	2	—	—	B =	24	18	0	B	B =	B
S. L. Gonzaga	60.1	-0.7	17	1	NE	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória (X) ..	57.2	-1.7	21	5	N	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Sobral com 35 graus centígrados.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Poços de Caldas e outras localidades com 14 graus centígrados.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; O, nevoa seca; =, nevoeiro; ▲, granizo; Z, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ||||, ventania; Δ, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 7 às 9 horas do dia 8

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral instável com chuvas esparsas no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia. Hoje às 9 horas apresentava-se incerto. A temperatura foi estável, salvo em Olinda e Nazaré onde declinou. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável, salvo em alguns pontos do Estado do Rio onde se elevou. Os ventos sopraram de norte a leste em geral fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral instável, sendo que com chuvas em Santa Catarina e no Paraná. Hoje às 9 horas era incerto no Paraná e em Santa Catarina e bom nos demais Estados, salvo no litoral de São Paulo onde continuava perturbado com chuvas. A temperatura sofreu ligeira ascensão em São Paulo e foi estável nos demais Estados. Os ventos predominaram de norte fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do Norte que foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	28.1	(X) 31.2	30.6	31.7	(X) 28.4	33.9	31.3	30.4	29.4	33.4	—	—
Minima.....	23.1	23.2	21.8	22.8	22.5	21.2	23.0	22.0	21.7	22.8	—	—
Chuva.....	—	-0.0	0.0	0.0	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrometico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 8:			Rio S. Francisco — Dia 8:		
Guararema.....	1.10	0.39	Pirapora.....	0.75	-0.02
Jacarei.....	0.68	0.13	S. Francisco.....	1.03	-0.04
Caçapava.....	1.28	0.00	Januaria.....	1.20	-0.10
Pindamonhangaba.....	1.42	-0.06	Carinhauha.....	1.75	-0.02
Guaratinguetá.....	2.18	-0.02	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.88	-0.08	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.10	-0.47	Remanso.....	1.72	0.02
Paraíba do Sul.....	1.15	-0.50	Joazeiro (X).....		
Anta.....	2.14	0.74	Cabrobó.....	1.79	-0.01
Porto Novo do Cunha.....	1.76	0.31	Piranhas.....	3.25	-0.10
S. Fidelis.....	3.40	0.60	Penedo.....	2.20	-0.06
Campos.....	7.54	0.01	Bacia Amazonica — Dia 7:		
Rio Itajai-Assú — Dia 8:			Cruzeiro do Sul.....	9.43	0.03
Pouso Redondo.....	1.88	0.43	S. Felipe.....	11.03	-0.04
Rio do Sul.....	2.89	0.34	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen.....	1.19	0.07	Labrea (X).....		
Harã.....	1.07	0.04	Manaus.....	26.16	0.04
Aquidaban.....	1.53	-0.10	Porto Velho.....	9.16	-0.05
Indaial.....	1.58	0.05	Humaitá.....	15.52	0.03
Timbó.....	0.75	0.18	Parintins.....	6.14	-0.04
Passo Manso.....	1.07	0.07	Obidos.....	6.16	0.02
Blumenau.....	0.48	0.10	Santarém.....	5.21	0.03
Gaspar.....	2.05	0.15	Imperatriz (X).....		
Ihota.....	2.60	0.30	Porto Nacional.....	3.00	-0.18

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 8 — Entrará em rapida ascensão em Campos e em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 8 — Entrará em rapida ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 7 — Baixando em São Felipe, Porto Velho, Parintins e Porto Nacional. Subindo nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha(X)...	10.30										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda(X).....	9.30										
Maceio (X).....	9.30										
Ondina(X).....	9.30										
Cuiabá.....	8.30	NW 28	SW 3	NNE 4	N 6	N 8	N 5	N 5	—	6.500 ms.	
Caravelas.....	9.30	N 8	N 6	N 6	N 4	NNE 3	—	—	—	2.000 ms.	
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (X).....	9.30										
Campos.....	9.30	NW 3	SW 1	SW 3	SSW 3	SSW 2	N 2	SW 2	W 6	7.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	SW 2	WSW 2	SSW 4	SW 5	SW 2	WNW 3	—	—	3.900 ms.	
Rio de Janeiro.....	13hs.	SSW 5	WSW 4	WNW 3	SSW 2	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	21hs.										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	SSW 3	S 7	S 7	—	—	—	—	—	1.100 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	E-NE 4	ENE 5	NNE 6	NNE 5	—	—	—	—	1.600 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada na C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
8 de abril de 1931.....	58:088\$500	90:498\$800
8 de abril de 1932.....	67:895\$500	36:524\$600
Receita mensal:		
De 1 a 8 de abril de 1931..	393:812\$200	518:818\$000
De 1 a 8 de abril de 1932..	526:401\$600	352:574\$800
Diferença da receita arrecadada	132:589\$400	166:243\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1931.....	7.977:030\$100	10.904\$256\$100
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1932	7.221:898\$800	6.807\$811\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	755:181\$300	4.096:444\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1932...	3.829:000\$709
Em 8 de abril de 1932.....	821:583\$270
	4.650:583\$979
Em igual periodo de 1931.....	4.465:040\$342
Diferença para mais.....	185:543\$637
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de abril de 1932	69.343:844\$214
Em igual periodo de 1931.....	56.639:881\$637
Diferença para mais em 1932.....	12.703:962\$577

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	4 53/256	4 41/256
Sobre Londres	57\$047,353	57\$690,140
Sobre Paris	—	\$620
Sobre Italia	—	\$811
Sobre Alemanha	—	\$8730
Sobre Portugal	—	\$540
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$200
Sobre Hespanha	—	1\$190
Sobre Suissa	—	3\$040
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$475
Sobre Nova York.....	—	15\$320

Sobre Montevideu	—	7\$400
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$050
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	6\$450
Sobre Japão (yen)	—	5\$480
Sobre Rumania	—	\$110
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$400
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	8\$367

Moedas	
Libra (papel)	67\$000
Dollares (papel)	17\$000
Lira (papel)	\$910
Franco (papel)	\$735

Bolsa	
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	784\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	980\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	993\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, port.....	730\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port..	141\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port..	144\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.. (decreto n. 3.264).....	161\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port..	151\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 % ..	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	905\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	93\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, c/ 50 %.....	10\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	220\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	175\$000

Secretria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 73, letra t, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1927, resolveu em sessão de hoje, suspender por trinta dias a contas de 9 do corrente, os Srs. corretores: Edgard Frederico Hasselmann, Pedro Ferreira Pontes, Carlos Augusto Duque Estrada e Paulo Nascentes da Silva.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

	Sacos
Entradas	12.437
Saídas	1.496
Consumo local	500
Existencia	243.651
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	3.034

Mercado firme.

Preços por 40 quilos:

Tipo 3.....	14\$100
Tipo 4.....	13\$700
Tipo 5.....	13\$300
Tipo 6.....	12\$900
Tipo 7.....	12\$500
Tipo 8.....	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas não houve.	
Saídas	3.485
Existencia	188.643

Mercado calmo.

Preços por sacco:

Branco cristal	37\$000 a 38\$000
C. amarelo	32\$000 a 33\$000
Mascavo	28\$000 a 29\$000

Algodão	
Entradas	Fardos 903
Saídas	664
Existencia	13.442
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.....	47\$500 a 48\$000
Tipo 4.....	46\$500 a 47\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.....	46\$500 a 47\$000
Tipo 5.....	43\$000 a 43\$500
Ceará:	
Tipo 5.....	43\$000 a 43\$500
Fibra curta — Matas:	
Tipo 3.....	38\$500 a 39\$000
Tipo 5.....	36\$000 a 36\$500
O síndico. Bento Dias Pereira.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias, exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho.*

COLÊTA DE PREÇOS

Série 234.092/5

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Tapete de lã para forração de automovel, de 1m,000, metro	30
2. Debrum para capota, metro	50
3. Torniquete de metal branco, americano, completo, com os parafusos, duzia	30
4. Lona de cor para capa de automovel, de 1m,40, (igual a amostra ns. 127, 129 e 100), metro	150
5. Pano para forrar cajado, de 1m,40 de largura, metro	50
6. Lampada elétrica para farol, de seis volts dois polos, uma	5
7. Lampadas elétricas para lanterna de um pólo, uma	5
8. Celuloide encarnado, folha	5
9. Botão blemental 50-60-64, duzia	60
10. Botão de pressão, americano para pano com 70-50, duzia	30
11. Botão simples e duplo com casa para pano, 852-853, duzia	60
12. Arruela de pressão greve de 5 a 22 milímetros, grossa	5
13. Bobina para magneto Scintilla M. A., 1.070, uma	6
14. Bomba para encher pneumático, com manometro, uma	6
15. Borracha preta para para-brisa, metro	10
16. Corrente para auto-caminhão de 1 3/4 x 3/4 x 1", par	3
17. Couro para embrenhagem de 1m,60 x 0,070, um,	6
18. Feltro comprimido de 3/4", quilo	5
19. Feltro comprimido de 1/2", quilo	5
20. Feltro comprimido de 1/4", quilo	5

21. Fibra em pasta de 1 1/4", quilo	10
22. Fibra em pasta de 1/32, quilo	2
23. Fio escapado de borracha para magneto, de cinco milímetros, metro	10
24. Fio encapado de borracha para magneto, de oito milímetros, metro	10
25. Fio encapado de aluminio singelo, metro	30
26. Fusivel de seis ampères, curto, um	36
27. Interruptor de um a três saidnas, um	144
28. Papel para junta, folha	100
29. Papelão quingerite de 1/16, quilo	20
30. Papelão quingerite de 1/32, quilo	10
31. Tubo de borracha para agua quente, de 1 3/4, metro	5
32. Medidor de carga de bateria, um	1
33. Celuloide branco, folha	10
34. Lona metalica de 1 1/4" x 3/16", metro	30
35. Lona metalica de 2" x 3/16", metro	50
36. Lona metalica de 2" x 1/4", metro	30
37. Lona metalica de 1 1/2 x 3/16, metro	30
38. Lona metalica de 1 1/2 x 1/4", metro	30
39. Lona metalica de 1 3/4 x 3/16, metro	30
40. Lona metalica de 2 1/2 x 1/4", metro	60
41. Botão de pressão, de metal branco, para capa, completo, com os respectivos parafusos, americanos, duzia	100
42. Cantoneira L. de alumínio para estribo, de 3/4 x 3/4, metro	20
43. Cola Michelin (lata de 1/2 quilo), lata	6
44. Lona impermeavel, para capota de automovel, de 1m,40, metro	100
45. Pano couro superior de 1,40 (a escolha), metro	100
46. Precinta para forração de automovel, metro	100
47. Prego de remate de capota, grossa	5
48. Estopa em rolo para lavagem de automovel, quilo	30
49. Escova para limpeza de roda, com cabo de madeira, uma	12
50. Bomba para encher pneumático, uma	10
51. Bomba para lubrificação, para 2 usos, uma	10
52. Pera para busina completa, uma	4
53. Carburundum valve Gunding Conpond, um	12
54. Capacho de côco para Chevrolet, um	20
55. Espátula de aço para pneumático, uma	20
56. Vulcanite quilo	5
57. Pneumatico reforçado de 21 x 4,50, um	120
58. Pneumatico reforçado de 32 x 6, um	60
59. Pneumatico reforçado de 30 x 5, um	60
60. Pneumatico reforçado de 33 x 6,00, um	16
61. Pneumatico reforçado de 20 x 4,50, um	4
62. Pneumatico reforçado de 22 x 5,00, um	8
63. Pneumatico reforçado de 19 x 5,50, um	8
64. Pneumatico reforçado de 8 x 40, um	2
65. Pneumatico reforçado de 1,025 x 1,85, um	2
66. Camara de ar reforçada, de 21 x 4,50, uma	130
67. Camara de ar reforçada de 32 x 6, uma	70
68. Camara de ar reforçada de 30 x 5, uma	70
69. Camara de ar reforçada de 33 x 6, uma	20
70. Camara de ar reforçada de 20 x 4,50, uma	6
71. Camara de ar reforçada de 22 x 5, uma	10
72. Camara de ar reforçada de 19 x 5,50, uma	10
73. Camara de ar reforçada de 8 x 40, uma	3
74. Camara de ar reforçada de 1,025 x 1,85, um	4

(As especificações acima são cópia das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas: quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

2.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia do material oferecido, e bem assim outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o material proposto, até o momento do seu recebimento pela repartição requisitante.

6.º A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

7.º Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova o material oferecido, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade do mesmo.

8.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas assumir inteira responsabilidade pelos pneumáticos e câmaras de ar fornecidos e declarar que são de fabricação recente e não ressecados pela ação do tempo.

9.º No caso de rejeição ou substituição dos artigos propostos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem às especificações acima referidas, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

10.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido só se dará depois de um período de funcionamento do material acima, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

11. A Comissão se reserva o direito de reduzir as quantidades a serem adquiridas e de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total.

12. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos e com os modelos existentes da Inspeção de Águas e Esgotos (Intendência, rua Paulo de Frontin n. 98), ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. O material acima, destina-se à Intendência da Inspeção de Águas e Esgotos à rua Paulo de Frontin n. 98.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 705.055/57

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Dispositivo para regular as características de Buzina de cerração, completo, um.....	1
Material de balisamento:	
2. Boias cegas n. 1, conforme desenho na Diretoria de Navegação, uma	5
3. Boias cegas n. 2, conforme desenho na Diretoria de Navegação, uma	15
4. Amarra de ferro de 25 m/m, conforme amostra na Diretoria de Navegação, metro.....	300
5. Amarra de ferro de 30 m/m, idem, metro.....	400
6. Amarra de ferro de 35 m/m, idem, metro.....	100
7. Manilhas de ferro, com pino, de 25 m/m, conforme amostra na diretoria, uma.....	20
8. Manilhas de ferro, com pino, de 35 m/m, idem, uma	20
9. Manilhas de ferro, com pino, de 45 m/m, idem, uma	20
10. Manilhas de ferro, com chaveta, de 25 m/m, conforme amostra na Diretoria, uma.....	25
11. Manilhas de ferro com chaveta, de 35 m/m, idem uma	25
12. Manilhas de ferro, com chaveta, de 45 m/m, idem, uma	25
13. Pontas de ferro, de 1.500 K., idem, uma.....	4
14. Pontas de ferro, de 1.000 K., idem (oito), uma	8
15. Pontas de ferro, de 800 K., idem, uma.....	10
16. Pontas de ferro, de 600 K., idem, uma.....	10
17. Pontas de ferro, de 400 K., idem, uma.....	15

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente, no país de onde é feita a importação correspondente ao preço cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material constante deste edital, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º Os artigos acima, destinam-se à Diretoria de Navegação.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre o material oferecido, tais como: detalhes de construção, catálogos, fotografias, desenhos, etc.

7.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas as dimensões das chapas de que são construídas as boias.

8.º Deverão declarar o peso de cada boia, peso das amarras por metro linear e o peso de cada manilha com chaveta.

9.º Os proponentes deverão juntar atestados do emprego dos artigos propostos, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

10. Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do material acima, a declaração por parte dos proponentes de terem já efetuado, a contento, outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra, e bem assim serem os únicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

11. Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com os modelos existentes do mesmo na Diretoria de Navegação, respondendo os proponentes pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

12. Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. Reserva-se a comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma

caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigencias da repartição requisitante, ou ainda, por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, e com os modelos existentes na Diretoria de Navegação, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19. A C. C. C. reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificação e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação aos artigos oferecidos, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha á sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito ás primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 4 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 624.202

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bobinnas de papel super calandrado de 0,94, com 5.000 metros mais ou menos, e 56 gramas de peso por metro quadrado, uma.....	250
2. Bobinas de papel super calandrado com 1,41 com 5.000 metros mais ou menos de extensão e 56 gramas de peso por metro quadrado, uma.....	300
3. Bobinas de papel super calandrado com 1,88 com 5.000 metros de extensão mais ou menos, com 56 gramas de peso por metro quadrado, uma.....	500

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços unitarios para entrega imediata deverão ser em moeda nacional e serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Não serão tomadas em consideração, as propostas cujos pagamentos se referiram á abertura de credits no exterior.

3.º Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do presente edital, poderão os proponentes fornecer preço global para a hipótese de um fornecimento total, reservando-se, contudo, a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os preços unitarios deverão ser dados por bobina, reservando-se a C. C. C. o direito de adotar quaisquer normas para verificar o valor rigoroso dos mesmos, quer em relação á extensão, quer em relação ao peso liquido, tomando para isso, as medidas que mais acertadas lhe pareçam.

5.º Constitue elemento essencial de julgamento, os prazos rigorosos pelos quais se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos, devendo os proponentes especificar claramente as quantidades e as datas de entrega para cada partida, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou propostas que mais lhe convierem.

6.º O material constante desta pedido, deverá ser entregue no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

7.º Os proponentes deverão declarar, rigorosamente, as características do papel que se propõem a fornecer, quer em relação á sua natureza e acabamento, quer quanto ao peso rigoroso por metro quadrado, resistencia e composição, declarando, outrossim, o peso liquido por bobina.

8.º Os proponentes deverão declarar si o papel proposto contém linha dagua, ou filigrana, si é calandrado ou não, e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas.

9.º Os proponentes além de fornecerem especificações completas sobre as características técnicas do papel proposto, declarando os pesos bruto, liquido e médio por bobina, e sua extensão em metros lineares, deverão declarar a procedencia, tipo, marca, modelo, etc., e provarem se achar habilitados a substituir imediatamente as bobinas recusadas.

10. As bobinas deverão ser todas numeradas com a declaração impressa em ambos os lados do numero da série (624.202), além do numero de ordem.

11. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas, amostras em duplicata do papel que se propõem fornecer, tendo cada amostra 1 metro quadrado, si possivel, e trazendo inscrito o numero da série a que pertence e serem devidamente autenticadas pelos proponentes.

12. A C. C. C. poderá adjudicar o fornecimento do pedido a um ou mais proponentes, si assim julgar conveniente.

13. Constitue elemento de julgamento a prova que os proponentes façam de já haverem efetuado fornecimentos anteriores com resultados integralmente satisfatorios.

14. A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas para verificar a qualidade do papel quer para o exame das propostas, quer para entrega das bobinas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação contra as normas adotadas.

15. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de trinta (30) dias da entrega e aceitação do material, correndo por conta do fornecedor quaisquer despesas até a data da entrega e aceitação, data a partir da qual serão contados os trinta dias do prazo de pagamento.

16. Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se a todas as clausulas do presente edital, não sendo consideradas as propostas sem esta declaração e bem assim de submeter-se á decisão da C. C. C. na escolha que poderá ser parcial ou de quantidades até cincoenta por cento (50 %) a mais que o pedido.

17. O papel deverá ser todo da mesma qualidade em todas as bobinas, que deverão ter um perfeito acabamento, não conter emendas, ter as duas faces perfeitamente cortadas sem quaisquer defeitos.

18. O peso e extensão média de cada bobina não deverão sofrer uma variação superior a 1 %. A aceitação da proposta dependerá igualmente da maior ou menor vantagem que o papel proposto ofereça para a aplicação a que se destinar, não cabendo aos proponentes direito a reclamação pela escolha feita.

19. A C. C. C. estudará qualquer alternativa oferecida pelo fornecedor, desde que essa seja em aditamento á proposta propriamente dita e que, como foi dito, deverá respeitar integralmente os termos do presente edital.

20. Estão sujeitas a invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O proponente ou proponentes cujas propostas sejam aceitas deverão efetuar imediatamente a caução correspondente a dez por cento (10 %) do valor da encomenda, perdendo o fornecedor a idoneidade no caso de não efetuar imediatamente o depósito que deverá vigorar plena e integralmente por prazo suficiente para, além da data da entrega e aceitação, ser constatada a exata qualidade do papel em utilização.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda, por estarem em desacordo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25. A C. C. C. se reserva o direito de pedir dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.206/7

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 51:

1. Clorureto de calcio, quilo	2.000
Acondicionamento: Tambores de 25 ks.	
2. Carborundum em pasta, quilo	60
Acondicionamento: Latas de 2 lbs.	

Grupo 52:

3. Agua raz mineral, quilo	3.200
----------------------------------	-------

Obedece á especificação 52-A-1 do Ministerio da Marinha.

Acondicionamento: Caixas com duas latas de 16 quilos.

4. Alvaiaide de zinco, quilo 2.000

Obedece á especificação 52-A-6 do Ministerio da Marinha:

Acondicionamento: Em barricas.

5. Roxo rei comum, quilo 100

Obedece ás especificações da Marinha.

Acondicionamento: Usual no comércio.

(As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos, aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos propostos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste pedido, deverá ser entregue no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a especificações dos artigos, acima enumeradas.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações completas do material a ser fornecido, tais como: natureza e composição, marca, tipo, procedencia e qualidade, juntar ás propostas, analise do material oferecido, de um laboratório, de idoneidade comprovada, ficando os proponentes responsáveis pelo exato comprimento dessas especificações em relação ao produto proposto.

7.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultado satisfatórios.

8.º A Comissão se reserva o direito de submeter a quaisquer provas os materiais propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos, independentemente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pela Repartição requisitante.

9.º Todo e quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes em relação aos artigos acima, tendentes a facilitar o julgamento das propostas, serão tomados em consideração pela Comissão, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

10. Os proponentes ficarão responsáveis, permanentemente, pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

11. A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

12. Os proponentes deverão declarar em suas propostas que o acondicionamento do material a ser fornecido, será identico ao acima estipulado, respondendo os proponentes, integralmente, pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

13. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

15. Os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16. Si os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e

aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si os artigos constantes deste edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às especificações e normas do Ministerio da Marinha, ou ainda, por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 712.102

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Boias de amarração com as seguintes dimensões: Comprimento 2m,35; diametro do tampo 1m,83; espessura da chapa do corpo cilindrico 1/4; espessura da chapa do tampo 5/16; tubo buзина, diametro interno na parte sobreposta de ferro fundido 0m,26; uma porta em forma ilíptica na direção do tubo buзина, com diametro 0m,30 x 0m,40, uma 18
2. Cadinhos de plumbagina tipo Morgan ou Dixon para 50, 80, 100, 150 e 200 quilos, cinco de cada, um 25
3. Manometro para pressão de oleo de motor Thorncroft tipo marítimo tipo R. A., um 1

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste pedido, destina-se ao Almo-xarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

5.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: marca, tipo, qualidade, detalhes de construção, catalogos, fotografias, desenhos, etc.

6.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas as dimensões das chapas de que são construídas as boias, o peso de cada boia e peso das amarras por metro linear.

7.º Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiencia, duração e funcionamento.

8.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração por parte dos proponentes de terem já efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra e bem assim serem os unicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

9.º As propostas deverão corresponder no minimo, às especificações acima enúmeradas, relativas aos artigos a serem fornecidos.

10. A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas, todos os esclarecimentos indispensaveis.

11. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia à proposta que melhor atenda às conveniencias da repartição requisitante.

13. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento do material proposto, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10%) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente, às especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha em relação aos artigos oferecidos e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 712.186/87

Artigo — Unidade — Quantidade

Aço em chapa galvanizado de:

1. 2m,44 x 1m,22 x 0m,001 e 2m,44 x 1m,22 x 0m,0015, 20 chapas de cada dimensão, quilo 40 chapas

2. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0023 e 2m,44 x 1m,22 x 0m,0031, 25 chapas de cada dimensão, quilo.....	50 chapas
3. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0047, quilo.....	20 chapas
4. 2m,44 x 1m,22 x 0m,006, quilo.....	10 chapas
5. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0079, quilo.....	5 chapas
6. 3m,00 x 1m,50 x 0m,0015, 3m,00 x 1m,50 x 0m,0023 e 3m,00 x 1m,50 x 0m,0031, dez chapas de cada dimensão, quilo.....	30 chapas
7. 3m,00 x 1m,50 x 0m,0047, quilo.....	20 chapas
8. 3m,00 x 1m,50 x 0m,006, quilo.....	25 chapas
9. 3m,00 x 1m,50 x 0m,0079, quilo.....	5 chapas
10. 4m,88 x 1m,50 x 0m,004, 4m,88 x 1m,50 x 0m,005 e 4m,88 x 1m,50 x 0m,006, cinco chapas de cada dimensão, quilo.....	15 chapas
Aço em chapa preto de:	
11. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0010, quilo.....	5 chapas
12. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0015, quilo.....	50 chapas
13. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0023 e 2m,44 x 1m,22 x 0m,0031, quinze chapas de cada dimensão, quilo.....	30 chapas
14. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0047, 2m,44 x 1m,22 x 0m,006 e 2m,44 x 1m,22 x 0m,0079, 5 chapas de cada dimensão, quilo.....	45 chapas
15. 3m,00 x 1m,50 x 0m,001, quilo.....	10 chapas
16. 3m,00 x 1m,50 x 0m,0015, quilo.....	5 chapas
17. 3m,00 x 1m,50 x 0m,0023, quilo.....	15 chapas
18. 3m,00 x 1m,50 x 0m,0031, 3m,00 x 1m,50 x 0m,0047, 3m,00 x 1m,50 x 0m,006 e 3m,00 x 1m,50 x 0m,0079, dez chapas de cada dimensão, quilo.....	40 chapas
19. 4m,88 x 1m,50 x 0m,004, 4m,88 x 1m,50 x 0m,005 e 4m,88 x 1m,50 x 0m,006, cinco chapas de cada dimensão, quilo.....	15 chapas
Ferro em chapa xadrez de:	
20. 2m,44 x 1m,22 x 0m,0047, 2m,44 x 1m,22 x 0m,0063, 2m,44 x 1m,22 x 0m,0079 e 2m,44 x 1m,22 x 0m,0095, dez chapas de cada dimensão, quilo.....	30 chapas
21. 3m,00 x 1m,50 x 0m,0047, 3m,00 x 1m,50 x 0m,0063, 3m,00 x 1m,50 x 0m,0079 e 3m,00 x 1m,50 x 0m,0095, dez chapas de cada dimensão, quilo.....	30 chapas

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.° Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.° Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.° Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.° O material constante do presente edital, destina-se ao Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6.° Os preços deverão ser fornecidos por item numerado ao preço médio por quilo.

7.° Deverão os proponentes declarar as principais características do material que se propõem a fornecer, isto é, carga, rutura, alongamento, composição, marca, tipo, ficando os proponentes responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação à série em apreço.

8.° A Comissão reserva-se o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

9.° As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

10. No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos cuja não aceitação tenha sido motivada por não corresponderem às especificações acima referidas, ou por não satisfizerem à todas as provas à que venham a ser submetidos, deverão os proponentes declarar em suas propostas que farão a substituição dos mesmos dentro de 48 horas, independentemente de quaisquer penalidades previstas.

11. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremediavelmente.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15. Estão sujeitas a invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

17. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:
O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.213/15

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Peças para máquina pneumática:

Peças para a máquina n. 33:

- | | |
|--|---|
| 1. Peça n. 261 (Throttle valve), uma..... | 6 |
| 2. Peça n. 262 (Throttle valve), spring, uma..... | 6 |
| 3. Peça n. 48 (Dead handle), uma..... | 3 |
| 4. Peça n. A-309 (Live air handle), completo, uma..... | 3 |

Peças para a máquina n. 9:

- | | |
|---|---|
| 5. Peça n. a-48 (Ratchet handle), completo, uma.... | 1 |
| 6. Peça n. A-1 (Fedd screw), completo, uma..... | 1 |
| 7. Peça n. 4 (Thrust bearing nut), uma..... | 1 |
| 8. Peça n. 5 (Thrust bearing nut), uma..... | 1 |
| 9. Peça n. 6 (Upper sping bushing), uma..... | 1 |
| 10. Peça n. 7 (Lower spindle bushing), uma..... | 1 |
| 11. Peça n. 8 (Spindle), uma..... | 1 |
| 12. Peça n. 29 (Rotary Valve), uma..... | 1 |
| 13. Peça n. 38 (Rotary Valve Bushing), uma..... | 1 |

Peças para marteletes de cravar e calafetar:

- | | |
|--|---|
| 14. Peça n. 2 (Valve para 2R chipper), uma..... | 4 |
| 15. Peça n. 4 (Valve guid para 2R chipper), uma.... | 4 |
| 16. Peça n. A-50 (Throttlevalve, completo, para 2R chipper), uma..... | 6 |
| 17. Peça n. A-50 (Throttle Valve), completo, para 3R chipper, uma..... | 2 |
| 18. Peça n. 50 (Throttle Valve) para 2R chipper, uma..... | 3 |

Peças para marteletes de cravar:

- | | |
|---|---|
| 19. Peça n. 50 (Throttle Valve para 3R chipper), uma..... | 4 |
| 20. Peça n. 51 (Throttle Valve Spring, para 2R chipper), uma..... | 3 |
| 21. Peça n. 51 (Throttle Valve Spring para 3R chipper), uma..... | 4 |

Peças para marteletes de cravar:

- | | |
|---|---|
| 22. Peça n. A-4 (Valve Box), completo, uma..... | 6 |
| 23. Peça n. 20 (Rivet Set Clip), uma..... | 8 |
| 24. Peça n. 85 (Exhaust Deflector), uma..... | 8 |
| 25. Peça n. 5 (2 1/2" Piston), uma..... | 6 |
| 26. Peça n. 5 (3" Piston), uma..... | 4 |

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação; uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do

material constante deste edital, não aceitando a Comissão Central de Compras propostas cujos prazos para conclusão da entrega do referido material ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade, procedencia, eficiencia e durabilidade dos artigos oferecidos, e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6.º Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.º Os proponentes deverão declarar o prazo mínimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento do material, obrigando-se a substituir as peças, cujo funcionamento não se verificar e mantiver nos prazos indicados, ou cuja adaptação não fôr possível no material já em serviço.

8.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

11.º Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

12.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

13.º Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as normas da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar é pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

15.º A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16.º A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

17.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na séda desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 15 horas na presença dos interesses que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.216/7

Artigos — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão

*Material necessario para a conservação d
luz nos carros dormitórios "Cruzeir
do Sul"*

Este material deve ser fornecido de acôrdo com o padrão já existente nos carros e modelos da Locomoção.

- | | |
|---|----|
| 1. Lavatorios de louça, para canto, fabricante A. B. Sand & Son C., n. 210 — New-York, um | 15 |
| 2. Interruptores de 2 secções, com espelho, um... | 30 |
| 3. Interruptores de 1 secção, com espelho, um... | 30 |
| 4. Botões de campainha, um..... | 10 |
| 5. Tornos n. 852, para cortinas, iguais á amostra, grossa | 2 |
| 6. Botões, iguais á amostra, grossa..... | 3 |
| 7. Arandelas de uma luz, completa, com globos, uma | 20 |
| 8. Arandelas de duas luzes, completas, com globos, uma | 10 |
| 9. Lampadas de leitura, completas, uma..... | 25 |
| 10. Plafonieres para plataforma e interior de cabina, um | 25 |
| 11. Ventiladores completos, um..... | 5 |
| 12. Tomadas de corrente para sinal, Cruzeiro do Sul, uma | 25 |
| 13. Plafonieres para corredor, completos, um.... | 10 |
| 14. Interruptores mignon, de 1 secção, um..... | 50 |
| 15. Conjuntor- disjuntor automatico, tipo T-5, um | 3 |
| 16. Computadores de bateria (chave) "Pegoud", T-5, um | 2 |
| 17. Resistencias auxiliares e das lampadas, tipo T-5, uma | 2 |
| 18. Resistencia com terminais de motor, tipo T-5, um | 2 |
| 19. Dinamo Liliput, tipo T-5, um..... | 1 |
| 20. Plafonieres grandes, para centro, completos, um, | 2 |
| 21. Plafonieres para corredor e plataforma, um.. | 2 |
| 22. Arandelas duplas de 2 luzes completas com globos, uma | 5 |
| 23. Arandelas singelas, completas com globos, uma | 5 |
| 24. Ventiladores de centro completos, um..... | 2 |

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — O material proposto deverá ser fornecido rigorosamente de acôrdo com o padrão existente do mesmo, nos carros e modelos da Locomoção.

4º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo e procedencia dos artigos constantes deste pedido, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação á série em apreço.

5º — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre material similar ao pedido, desde que os proponentes assumam sobre ele responsabilidade expressa e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

6º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela E. F. C. B.

7º — O material proposto deverá ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela E. F. C. B. em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensável para a sua aceitação.

8º — A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido, deverá apresentar uma caução de dez por cento (10 %) da importancia do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

9º — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato, dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nelle contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

10º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

11º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da E. F. C. B., ou ainda, por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12º — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremistivelmente.

13º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

14º — A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

15º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhumá n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhumá n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.297/301

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:		
1. Algodãozinho nacional, com a largura minima de 1m,30. em peças com o comprimento minimo de 20 metros, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, metro..	40	
Amianto conforme amostra na Inspetoria Administrativa de materiais:		
Em corda, de:		
2. 0m,010 (3/8"), metro	10	
3. 0m,013 (1/2"), metro	20	
Em lençol, de:		
4. 0m,003 (1/8"), quilo	15	
5. 0m,006 (1/4"), quilo	15	
6. Balança para nivel de chão, para 5.000 quilos, assentada, uma	1	
7. Breu em pedra, quilo	150	
Brocha conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:		
Para catiação, de cabelo.		
8. N. 00, uma	1.500	
9. N. 000, uma	500	
10. N. 0000, uma	500	
Para pintura:		
11. N. 4, uma	50	
12. N. 6, uma	100	
13. N. 8, uma	150	
14. N. 10, uma	150	
15. N. 12, uma	200	
16. N. 14, uma	100	
Cabo:		
17. Alcatroado, de linho e canhamo, de 0m,025 (1"), quilo	100	
18. Metalico, para suspensão, de 0m,019 (3/4"), quilo	200	
Cola:		
19. Para madeira, quilo	1.000	
20. Para pintura, quilo	1.000	
Contra-pino de ferro, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, de:		
21. 0,0254 x 0,0008 (1" x 1/32"), grossa	8	
22. 0,0254 x 0,0016 (1" x 1/16"), grossa	8	
23. 0,0381 x 0,0024 (1 1/2" x 3/32"), grossa	8	
24. 0,0508 x 0,0031 (2" x 1/8"), grossa	8	
25. 0,0762 x 0,0039 (3" x 5/32"), grossa	8	
26. 0,0762 x 0,0048 (3" x 5/16"), grossa	8	
27. 0,1016 x 0,0079 (4" x 5/16"), grossa	8	
28. Cortica em lamina de 0,003 (1/8"), quilo	5	
29. Escada de madeira, de extensão, conforme amostra na Inspetoria da Sinalisação, uma	0	
Escapula de ferro galvanizado, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, para moirões:		
30. De ferro, quilo	1.500	
31. De madeira, quilo	4.000	
Esmeril em massa, preparado, em latas:		
32. Ns. 0 e 1, lata	5	
33. Ns. 1 1/2 e 2, lata	5	
34. Feltro comprimido, em lençol, 0m,010 (3/8"), quilo	3	
35. Formicida liquida Capanema "Zumbi" ou "Pachcoal", em latas de 4 litros, lata	300	
Lixa em folha:		
Para madeira, de 0m,28 x 0m,22:		
36. N. 00, folha	2.000	
37. N. 0, folha	3.000	
38. N. 1, folha	3.000	
39. N. 2, folha	500	
Para metais, de 0,29 x 0,21:		
40. N. 00, folha	1.000	
41. N. 0, folha	1.000	
42. N. 1, folha	1.000	
43. N. 2, folha	2.000	
44. N. 3, folha	1.000	
Lona branca em peças de 10 metros, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, com a largura de:		
45. 2m,00, metro	200	
46. 3m,00, metro	50	
47. Malacacheta branca, preparada, quilo	5	
Mangueira de borracha para agua quente:		
48. De 0m,032 (1 1/4"), metro	8	
49. De 0,038 (1 1/2"), metro	6	
50. De 0,051 (2"), metro	6	

51. Massa de junção, "Arlos" ou equivalente, para vedar, quilo	20
52. Pano couro de 1,40 de largura, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, metro	200
53. Parafina, quilo	20
54. Pasta de adesão, para corceias, marca "Actolyt" ou equivalente, uma	20
Peneira conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
55. De 0m,30 de diametro, para semente, com malha de 0m,001, uma	5
De 0m,60 de diametro, com malha:	
56. De 0m,003 (1/8"), uma	6
57. De 0,006 (1/4"), uma	6
Pincel conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
Chato:	
58. N. 20, um	200
59. N. 22, um	100
60. N. 24, um	200
61. N. 26, um	200
62. N. 28, um	100
Redondo:	
63. N. 20, um	100
64. N. 22, um	100
65. N. 24, um	200
66. N. 26, um	200
67. N. 28, um	100
68. Saco de algodãozinho, branco, forte, para 75 litros, um	100
69. Sola comum, em meios de 7 a 9 quilos, meio, Trinchia (vide pinceis e brochas), fechada, para pintura:	10
70. De 0,051 (2"), uma	4
71. De 0,076 (3"), uma	4
72. De 0,102 (4"), uma	4

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no maximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

4º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca, procedencia e qualidade dos materiais constantes do presente pedido.

6º — A comissão levará em conta no julgamento das propostas, qualquer esclarecimento fornecido pelos proponentes sobre os artigos acima, bem como sobre fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

7º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8º — Deverão os proponentes dar o peso médio por quilo dos itens onde a unidade for metro ou grossa.

9º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne unidade, quantidade e especificações dos artigos a serem fornecidos, acima mencionadas.

10 — Deverão os proponentes fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, respectivamente, nas Inspetorias Administrativa de Materiais e Sinalisação, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

11 — O fornecedor, ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

12 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. G.

13 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, a C. C. G. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15 — Constituem elementos do julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

16 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18 — A comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insufficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

19 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ás normas da repartição requisitante e a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 81, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.313/51

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 1ª Divisão:

1. Anilagem grossa, de 1m,00 de largura, metro..	55
2. Alfinete de latão em pacotes de 100 grs., quilo	28
3. Almofada para carimbo, de camurça, com tampa de 0m,10 x 0m,10, uma.....	24
4. Albeta de metal branco para cadarço de pasta, quilo	2
5. Bobina de papel para maquina de calcular, extra A-B, uma	200
6. Bobina de papel para maquina de calcular "Barrets", uma	10
7. Bobina para maquina de calcular, conforme amostra na Inspetoria da Receita, uma...	186
8. Borracha "Ruby" n. 212, E. Faber, duzia....	56
9. Borracha "Ruby" n. 224, E. Faber, duzia....	2
10. Borracha "Union" n. 210, Eberhard, duzia....	4
11. Borracha circular para maquina, com escova, E. Faber, "Comet" — 1.087, duzia.....	4 1/2
12. Borracha lapis, modelo 647, duzia.....	5
13. Barbante em chicotes de 200 gramas cada um, quilo	179
14. Barbante grosso, pardo, de linho, 3-T, hambur-guês, quilo	32
15. Barbante fino em novelos de 100 gramas, quilo	34
16. Barbante fino, branco, 3-T, de linho, hambur-guês, quilo	7
17. Bolsa para expediente, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma	3
18. Binder Universal Paper Fasteners, em caixa de 1/2-pgosa, e sortido, caixa.....	154

19. Brim de linho, cinza escuro, de 0m,80 de largura, para cobrir livro, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, metro	150
20. Buward de 0m,15 x 0m,075, acolchoado com baeta, um	144
21. Copos para agua, meio cristal, marcados E. F. C. B., um	385
22. Caneta "Eagle Pencil", n. 2, duzia.....	37
23. Cesta de vime para papeis, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma	18
24. Cesta de arame para processos, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Mate-riais, uma	24
25. Copiador indice, com 200 folhas, papel japonês, pardo, de 24 x 37, um.....	14
26. Copiador de papel japonês, sem indice, de 25 x x 35 cms. c/500 folhas e capa de pano, um	14
27. Copiador de papel japonês, sem indice, de 25 x x 50, com 500 folhas e capa de pano, um Colchete em caixas de 100:	6
28. "Gem Clips" n. 1, caixa.....	18
29. "Gem Clips" n. 2, caixa.....	16
30. "Gem Clips" n. 3, caixa.....	14
31. Cola hamburguesa de 1ª qualidade, quilo....	200
32. Cabeceado de seda para encadernação, em peças de 20 metros, peça.....	25
33. Coleções de fio de aço sistemativos para picotar de 2 pontos, com 16 peças para coleção, coleção	25
34. Coleções de séries alfabeticas de aço sem tem-pera, para impressão de bilhetes, conforme explicação na Secção Industrial, coleção..	12
35. Escova para maquina de escrever, com 0m,15, uma.....	12
36. Esponja de borracha para molhadores, de 0m,10, uma.....	24
37. Espanador de penas de 0m,35, um.....	12
38. Espanador de penas de 0m,40, um.....	18
39. Espanador de penas de 0m,50, um.....	216
40. Espanador de penas de 0m,60, um.....	39
41. Espanador de pêlo, pequeno, para baleão, um..	6
42. Fio de algodão de 10 pernas, quilo.....	225
43. Fio de linho em novelos (2 fios extra) marca Jacaré, quilo.....	200
44. Fio "Barbour" de 3 pernas, quilo.....	6
45. Fio "Barbour" de 4 pernas, quilo.....	12
46. Fio "Barbour" de 6 pernas, quilo.....	12
Fita para maquina de escrever, "Paragon" ou "Pelikan", com o comprimento mí-nimo de 9m,50:	
47. Para maquina Remington, preto fixo e roxo cópia, uma.....	120
48. Para maquina Underwood, preto fixo e roxo cópia, uma.....	108
49. Para maquina Mercedes, preto fixo e roxo cópia, uma.....	6
50. Para maquina Royal, preto fixo e roxo cópia, uma.....	6
51. Fita para maquina de somar "Vitor", roxo e encarnado, uma.....	24
52. Fita para maquina de somar "Burroughs", larga, preto fixo, uma.....	16
53. Fita para maquina de calcular, preto fixo, uma.....	12
54. Goma arabica liquida, em vidros de 200 gramas com pincel, vidro.....	1.215
55. Grampos "The Swift Piecer" n. 46, em caixas de 100, caixa.....	6
56. Grampos para maquina de brochur "Sure-Short", em caixas de 500, caixa.....	4
57. Guarnição de ferro sistematicas para montagem de stereotipia, com 52 peças cada uma, coleção.....	10
58. Lapis preto J. Faber, n. 1, inscrição dourada, duzia.....	14
59. Lapis preto J. Faber, n. 2, inscrição dourada, duzia.....	282
60. Lapis preto J. Faber n. 3, inscrição dourada, duzia.....	15
61. Lapis preto A. W. Faber "Castell" HB, duzia.....	3
62. Lapis bicolor, Mercantile Pencil, A., W. Faber n. 2.688, duzia.....	2

63. Lapis bicolor, J. Faber 7.058, duzia.....	234	115. Perry n. 420, douradas, caixa	24
64. Lapis tinta, A. W. Faber "Castell" (n. 758), duzia.	15	116. Perry n. 420, de aço, caixa	6
65. Lapis tinta A. W. Faber "Castell" n. 9.110, duzia.	4	117. D. Leonardt, douradas n. 516, caixa	65
66. Lapis tinta "Apolo" n. 1.259, J. Faber, duzia..	239	118. D. Leonardt, de aço n. 516, caixa.....	120
67. Lapis tinta "Apolo" n. 1.255, J. Faber, duzia..	8	119. Penas "J", legitimas, em caixas de 72, caixa..	12
68. Lapis verde, Faber n. 2.329, duzia.....	5	Penas rond. em caixas de 72:	
69. Lapis azul, Faber n. 7.056, duzia.....	65	120. N. 1, caixa	1
70. Lapis preto, W. Faber n. 7.408, duzia.....	20	121. N. 2 1/2, caixa	1
71. Lapis vermelho, J. Faber n. 7.057, duzia.....	150	122. Penas Blanzky Foure & C., n. 3, caixa	2
72. Lacre encarnado em blocos de 1/2 quilos, duzia..	100	123. Penas R. Easterbrook & C., n. 668, caixa..	36
73. Limpador de penas, um.	185	124. Pinça de espigão conforme amostra na Secção Industrial, duzia.	1
74. Metro duplo, um	2	125. Regua de madeira milimetrada de 0m,50 de comprimento uma	34
75. Molhador de louça, conforme amostra na Inspe- toria do Tesouro, um	94	126. Regua de borracha preta, com 0m,50 de com- primento, uma	146
76. Molhador de vidro, comum, com esponja de borracha, de 0,08, redondo, um.....	220	127. Raspadeira Rodger, cabo de madeira e bainha, uma	334
77. Nankin liquido em vidro de 50 gramas, "Peli- kan" Perl Fische, vidro	1	128. Sabonete "Afridol" de Bayer, um.....	84
78. Oleo fino para maquina de escrever "Derby", em vidros de 125 gramas, vidro	125	129. Sabonete "Kanitz", 1 F, em caixa de 3, caixa.	30
79. Ouro em livros de 25 folhas para encaderna- ção, livro	60	130. Sabonete "Kanitz", 2 F, em caixa de 3, caixa.	60
80. Pasta Soennecken de 44 x 30, uma	6	131. Sabonete em barras de 200 gramas, barra....	520
81. Pasta de marroquin, com feixe niquelado e chave, com duas divisões, uma	3	132. Sabonete pó de Hespanha, duzia	12
82. Pasta Universal, n. 1.042, de 0m,34 x 0m,21, uma	21	133. Saco de lona para niqueis, modelo na Inspa- toria do Tesouro, um	200
83. Pasta registradora americana, tipo F. Soenne- cken, uma	10	134. Tecido de algodão trançado, de 1m,40 de lar- gura, metro	86
84. Pasta "Continental", para papeis, uma	18	135. Tinteiro de meio cristal, de 0m,06, com tam- pa de metal, um	4
85. Pasta de papelão, com mola, para officio, con- forme modelo na Diretoria, uma	12	136. Toalha de meio linho, branca, com barra de cor, marcadas E. F. C. B., de 1m,00 x x 0m,50, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, duzia	47
86. Papel higienico em pacotes, com o peso mini- mo de 430 gramas, marca Aguiá ou Gai- vota, pacote	330	137. Toalha de linho, branca, de 1m,00 x 0m,80, conforme amostra na secretaria, duzia..	4
87. Papel higienico em bobinas, marca "The Wal- dorf", bobina	550	138. Tinta preta para carimbo de metal, "A. Mau- rin", em vidros de 30 gramas, vidro.....	24
88. Papel mata-borrão branco, de m,80 x 0m,60, folha	4.100	139. Tinta preta para carimbo de borracha, "A. Maurin", em vidros de 30 gramas, vidro.	51
89. Papel mata-borrão rosa, de 0m,80 x 0m,60, folha	218	140. Tinta roxa para carimbo de borracha, "A. Maurin", em vidros de 30 gramas, vidro.	18
90. Papel mata-borrão verde, de 0m,80 x 0m,60, folha	875	141. Tinta vermelha para carimbo de borracha, "A. Maurin", em vidros de 30 gramas, vidro.	18
91. Papel mata-borrão branco, grosso, 420 libras, de 0m,85 x 0m,50, folha	365	142. Tinta preta para escrever, em vidros de li- tro, litro	322
92. Papel para mimeografo, conforme amostra na Inspeção Adm. de Materiais, milheiro..	200	143. Tinta carmim, em vidros de 1/4 de litro, litro. Tinta para aquarela, em bisnagas:	115
93. Papel carbono de 1 face, azul, de 0m,22 x 0m,33, em caixas de 100 folhas, caixa	160	144. Carmim, bisnaga	1
94. Papel carbono de 2 faces azul, de 0m,22 x 0m,33, em caixas de 100 folhas, caixa	30	145. Zarcão, bisnaga	1
95. Papel carbono de 1 face, roxo, de 0m,22 x x 0m,33, em caixas de 10 folhas caixa	15	146. Azul da Prussia, bisnaga	1
96. Papel carbono de 1 face, roxo, de 0m,74 x x 0m,50, folha	50	147. Sepia, bisnaga	1
97. Papel carbono de 1 face roxo, de 0m,68 x x 0m,46, em caixas de 100 folhas. caixa.	3	148. Tinta preta "Stephens", para escrever, em vidros de litro, litro	16
98. Papel carbono de 1 face, azul, de 0m,62 x x 0m,45, em caixas de 100 folhas, caixa..	1	Tinta para impressão de bilhetes, marca C. H. Lorilleux:	
99. Papel carbono de 2 faces, azul, de 0m,44 x x 0m,33, em caixas de 100 folhas, caixa.	6	149. Preta, em latas de 2 quilos, quilo.....	100
100. Pincel para copiador, um	2	150. Encarnada, em latas de 2 quilos, quilo.....	30
101. Pincel para goma, um	500	151. Tinta preta, em bisnaga, para carimbo de me- tal "Primus" — art. 1.171, bisnaga....	36
102. Papel impermeavel para copiador, em folhas de 0m,60 x 0m,41, folha	48	152. Tira-linhas "Kern", um	4
103. Papel impermeavel para copiador, em folhas de 0m,70 x 0m,50, folha	100	153. Taboa com pegador, uma	11
104. Peso de vidro para papeis, pesando 350 a 400 gramas, cores diversas, um	156	Material a ser entregue no 2º almoxarifado da Inspeto- ria da E. F. C. B., na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.	
105. Pele chagrin azul escuro, de 9 pés, uma....	10	(As especificações acima, são copia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).	
106. Pele chagrin verde escuro de 9 pés, uma....	10	1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas, submeter-se ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B. em relação ao material acima.	
107. Pele chagrin marrom, de 9 pés, uma	10	2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.	
108. Picotador para pasta registradora americana, tipo F. Soennecken, um	2	3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo en- que se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.	
109. Percevejo em caixas de 100, n. 2, caixa.....	40	4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os ar- tigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.	
110. Pano preto de linho, com 0m,80 de largura, conforme amostra na Insp. Adm. de Ma- teriais, para cobrir livros, metro.....	350	5.º Os proponentes deverão fornecer artigos rigoro- samente de acordo com as amostras ou modelos existentes dos mesmos nos locais acima estipulados, respondendo os propo- nentes, integralmente, pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.	
111. Papelão tipo hamburguês, n. 8, folha	1.000	6.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, pro- cedencia do material proposto e descrever o seu acondicio- namento.	
112. Panela de ferro com cabo, para derreter lacre, conforme amostra na Secção Industrial, uma	1		
Penas em caixas de 100:			
113. Mallat n. 12, caixa	107		
114. Mallat n. 10, caixa	12		

7.º Deverão fornecer artigos de primeira qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne á unidade, quantidade e especificações do material e acima mencionados.

8.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

9.º A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos, por artigos similares, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10.º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12.º — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

13.º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14.º — Si os artigos constantes d'este edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras ou modelos da repartição, ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15.º — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

16.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

17.º — A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., ás normas da repartição requisitante e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo se acha sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 35 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deveser ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde

de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pelo Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A-Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número no *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 704.177

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|--------|
| 1. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós lados) em taboas de 0,025 x 0,300 (4 x 12") com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado. | 10.000 |
| 2. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados) em taboas de 0,025 x 0,225 (4" x 9") com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado. | 5.000 |

Aplicação:

Oficina 19 — Oficinas 6 e 7 do Cais Norte, carreira, canais de suprimento e diversos.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha em relação ao material acima.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º A Comissão reserva-se o direito de proceder á aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a hipótese de uma encomenda total.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega das madeiras pedidas, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º O material acima destina-se ao Almojarifado das obras do novo Arsenal de Marinha. (Para a Secção de Obras Civis).

6.º Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

7.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

8.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9.º O pagamento de cada partida de madeira recebida e aceita será feito nesta Capital pela C. C. C. dentro de 30 dias do recebimento.

10. A Comissão reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores por esse motivo.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material oferecido, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da

encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14. A C. C. C. reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitarem por todas as maneiras este *desideratum*.

15. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, ou ainda por não satisfazerem ás especificações da repartição requisitante, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha em relação ao material a ser fornecido e á todas as condições da presente colêta de preços.

21. Qualquer consulta a respeito da presente colêta de preços, deverá ser dirigida para a Comissão Central de Compras, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Secção Técnica.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deêrão ser entregues no dia 20 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 712.027

Artigo — Unidade — Quantidade

Peroba de Campos, em taboas de:

1. 4 a 5m,00 x 0m,40 x 0m,045, decimetro cubico. 420 taboas
2. 4 a 5m,00 x 0m,40 x 0m,025, decimetro cubico. 420 taboas
3. 4 a 5m,00 x 0m,40 x 0m,008, decimetro cubico. 420 taboas

Cedro (rosa), em taboas de:

4. 4 a 5m,00 x 0m,50 x 0m,025, decimetro cubico. 420 taboas
 5. 4 a 5m,00 x 0m,50 x 0m,015, decimetro cubico. 420 taboas
 6. 4 a 5m,00 x 0m,50 x 0m,008, decimetro cubico. 420 taboas
- (As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º A Comissão reserva-se o direito de proceder á aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a hipotese de uma encomenda total.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega das madeiras pedidas, constituindo êsse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º O material acima destina-se ao Almojarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6.º Os proponentes deverão declarar as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

7.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

8.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9.º O pagamento de cada partida de madeira recebida e aceita será feito nesta Capital pela C. C. C. dentro de 30 dias do recebimento.

10. A Comissão reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores por êsse motivo.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material oferecido, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14. A C. C. C. reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitarem por todas as maneiras este *desideratum*.

15. Estão sujeitos á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre preço mais baixo.

16. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados, por estarem em desacôrdo com os materiais propostos ou, ainda, por não satisfazerem ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente coleta de preços.

21. Qualquer consulta a respeito da presente coleta de preços, deverá ser dirigida para a Comissão Central de Compras, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Secção Técnica.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 20 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série n. 712.028/9

Artigo — Unidade — Quantidade

Parafuso de ferro com fenda e rosca para madeira, cabeça chata:

- | | |
|-----------------------------------|-------|
| 1. De 0m,0381, n. 13, um. | 4.320 |
| 2. De 0m,0317, n. 13, um. | 4.320 |

Parafuso de ferro, cabeça sextavada, com porca e rosca W:

- | | |
|---|-------|
| 3. De 0m,0158 x 0m,0508 e 0m,0158 x 0m,0762, quatrocentos quilos de cada dimensão, quilo. | 800 |
| Rebite de aço macio: | |
| 4. De 0m,0168 x 0m,0349, quilo. | 1.500 |
| 5. De 0m,0158 x 0m,0508, quilo. | 700 |
| 6. De 0m,0158 x 0m,0635, quilo. | 500 |
| Aço em chapa preta, de 0m,008: | |
| 7. Com 6m,10 x 1m,83, quilo. | 23 |
| 8. Com 4m,88 x 1m,52, quilo. | 8 |
| 9. Com 4m,28 x 1m,52, quilo. | 3 |
| 10. Com 3m,66 x 1m,52, quilo. | 6 |
| 11. Com 3m,05 x 1m,52, quilo. | 7 |

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se, rigorosamente, às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material constante d'este pedido.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra, em moeda moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias, e despesas de transporte até o local da entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar, nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais, para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se á Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º O material constante do presente edital, destina-se ao Armoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade e o preço médio por kilo, onde a unidade fôr um.

7.º Deverão os proponentes declarar as principais características do material que se propõem a fornecer, tais como: marca, procedencia, qualidade, eficiencia, tipo, resistencia e

durabilidade, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento, ficando os proponentes responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação á série em apreço.

8.º As propostas apresentadas deverão corresponder, no mínimo, ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

8.º Estão sujeitos á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

11. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

14. Si os artigos constantes d'este edital não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou, ainda, por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir á falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremistamente.

16. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, ás especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 29 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série n. 712.121/23

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|---|
| 1. Tarrachas combinada n. 312, em caixa de madeira para rosca W e S. A. E., de 1 1/4" a 1", com tres (3) machos para cada tamanho tipo Little-Gigante, aliás, Gigante ou H. Putsch, jogo. | 2 |
| 2. Tarracha n. 50, em caixa de madeira para rosca W., de 1 1/4" a 1 1/2", tipo Little-Gigante ou H. Putsch, jogo. | 7 |
| 3. Tarrachas n. A — 1 1/2", em caixa de madeira para rosca W., de 1 1/4" a 1 1/4", aumentando de 1/32", tipo Little-Gigante ou H. Putsch, jogo. | 4 |

4. Tarrachas n. A — 2 1/2" em caixa de madeira para rosca W., de 1/16" a 1/4", aumentando de 1/64" em 1/64", tipo Little-Giante ou H. Putsch, jogo
 5. Tarrachas combinada em caixa de madeira, machos e cossinetes dos seguintes tamanhos:
 - 3/16" com 24 e 32 fios por polegada, 1/4" com 20, 25, 26 e 30 fios por polegada, 5/16" com 18, 24, 26 e 30 fios por polegada, 3/8" com 16, 20, 24 e 26 fios por polegada, 7/16" com 14, 19, 20 e 24 fios por polegada, 9/16" com 20 fios por polegada, do tipo H. Putsch ou Oberberg, jogo.
 6. Tarrachas em caixa de madeira para rosca milimetrica de 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18 e 20 de m/m., tipo H. Putsch ou Oberberg, jogo
 7. Calibre Vernier Brown e Sharpe n. 585 de 10", em estojo de couro, um
 8. Micrometro de profundidade Starret n. 446-A-base de 2 1/4", um
 9. Calibre de 4 laminas para tubos de 1,5 a 27 m/m., Starret n. 267-M, um
 10. Compasso Starret n. 85-A, de 7", com pontas rétas e 2 curvas, um
 11. Esquadros de combinação Starret n. 49, um.
 12. Esquadros de combinação Starret n. 11 A.A. de 30 c/m., um.
 13. Graminhos Starret n. 52-A. de 8", um.
 14. Martelos pneumáticos de cortar e calafetar com valvula lisa, completos, tipo Ingersoll Rand, n. 100, um.
 15. Idem, idem, tipo Ingersoll Rand, n. 200, um.
 16. Martelos pneumáticos de cravar rebites n. 4-A, completos, com jogo de estampa, lisas, de 3/8" e 1/2", tipo Ingersoll Rand, um.
 17. Ditos n. 6-A com estampas lisas de 7/8", tipo Ingersoll Rand, um
 18. Maquinas pneumáticas de furar, tamanho C. C., reversíveis, de 4 cilindros, completos, tipo Ingersoll Rand, um
 19. Maquinas pneumáticas de furar, reversíveis número D.D.W., de tres cilindros, completas, com cabo, tipo Ingersoll Rand, uma.
 20. Maquinas pneumáticas de furar, n. 1 L., rotativo, com regulador automatico de velocidade, tipo Ingersoll Rand, uma
 21. Maquinas pneumáticas de esmerilhar, n. 4 G., rotativas, com regulador automatico de velocidade, completas, com guarda protetora e rebôlo de 8", tipo Ingersoll Rand, uma
 22. Maquinas pneumáticas de lixar, n. 4 F., rotativas, com regulador automatico de velocidade, completas, com dois jogos de lixa, para ferro e madeira, tipo Ingersoll Rand, uma.
- (As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos oferecidos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4°. O material constante do presente pedido destina-se ao Almoarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

5°. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6°. Os proponentes deverão, tanto quanto possivel, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, o número de volumes, o peso e o volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

7°. Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

8°. A C. C. C. considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

9°. A Comissão levará em conta, no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos propostos, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

10°. As propostas apresentadas deverão corresponder, no minimo, ás especificações acima enumeradas, relativas aos artigos a serem fornecidos.

11°. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio indispensavel ao funcionamento dos materiais propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12°. A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem, em qualquer tempo, substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

13°. O fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos artigos acima, por um periodo, que a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio.

14°. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

15°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos, a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

16°. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material oferecido, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar, plena e integralmente, até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20°. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21°. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22°. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, ou reduzi-la, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23°. Não serão levadas em conta as propostas, em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio

da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 712.196

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cabos de linho alcatroado em peças de 220 metros, quilo 450

Sendo:

3 peças com a circunferencia de 0.0127 m.
3 peças com a circunferencia de 0.0190 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0254 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0317 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0381 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0508 m.
1 peça com a circunferencia de 0.0635 m.

2. Cabos de manilha, quilo..... 6.200

Sendo, em peças de 120 braças:

10 peças com a circunferencia de 0.0127 m.
10 peças com a circunferencia de 0.0254 m.
10 peças com a circunferencia de 0.0190 m.
10 peças com a circunferencia de 0.0317 m.
10 peças com a circunferencia de 0.0381 m.
5 peças com a circunferencia de 0.0508 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0571 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0635 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0762 m.
2 peças com a circunferencia de 0.0889 m.
2 peças com a circunferencia de 0.101 m.
2 peças com a circunferencia de 0.114 m.
1 peça com a circunferencia de 0.127 m.
1 peça com a circunferencia de 0.139 m.
1 peça com a circunferencia de 0.152 m.
1 peça com a circunferencia de 0.177 m.

E em peças de 90 braças:

1 peça com a circunferencia de 0.203
1 peça com a circunferencia de 0.254
1 peça com a circunferencia de 0.305

3. Cabos de arame de aço, quilo..... 2.000

Sendo:

3 peças com a circunferencia de 0.0063 mt.
3 peças com a circunferencia de 0.0095 mt.
3 peças com a circunferencia de 0.0127 mt.
1 peça com a circunferencia de 0.0190 mt.
1 peça com a circunferencia de 0.0254 mt.
1 peça com a circunferencia de 0.0317 mt.
1 peça com a circunferencia de 0.0381 mt.
1/2 peça com a circunferencia de 0.0444 mt.
1/2 peça com a circunferencia de 0.0508 mt.
1/2 peça com a circunferencia de 0.0571 mt.

4. Merlim branco (2 pernas), quilo..... 100

5. Merlim alcatroado (2 fios), quilo..... 50

6. Mealhar alcatroado, quilo..... 0

1°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif.* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Além dos preços unitarios, deverão os proponentes fornecer preços para cada diametro, ou por series de diame-

tros, de acôrdo com a maior ou menor dificuldade de fabricação

4°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos constantes deste pedido, constituindo, esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5°. O material acima deverá ser entregue no Almoxtari-fado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6°. Os proponentes deverão declarar o fabricante dos artigos e resistencia dos cabos, juntar atestados do seu emprêgo e outros elementos que facilitem o julgamento das propostas apresentadas.

7°. Deverão declarar a extensão de cada peça em metros lineares, bem como o peso de cada peça e o peso por metro linear, por diametro.

8°. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, tendentes a provar a superioridade do material proposto, bem como sobre outros fornecimentos efetuados do mesmo material, com resultados satisfatorios.

9°. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

10°. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11°. A Comissão se reserva o direito de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

12°. A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras do material oferecido, si assim julgar conveniente.

13°. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremistamente.

14°. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar, plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

17°. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão.

são, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.190

Pelo presente, fica intimada a firma B. Nieva, á rua do Rosario n. 172 segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de duzentos mil réis (200\$000) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base os autos 816 e 817 de 23 de novembro de 1923, instaurados nesta repartição.

3ª Sub-Diretoria, em 6 de abril de 1932.— O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.212

Pelo presente, ficam intimadas as firmas: Cerbino & Orofino, a rua dos Invalidos n. 68, sobrado; J. A. Bastos, a rua do Cattete n. 202 e Raul Gonçalves Pereira, a rua Visconde de Itaúna n. 126, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrados, para no prazo de 30 dias, recolherem as importâncias de 200\$000, 400\$000 e 400\$000 respectivamente, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base os autos ns. 276 de 1925, instaurado nesta repartição.

3ª Sub-Diretoria, em 8 de abril de 1932.— O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.213

Pelo presente, ficam intimadas as firmas: Gonçalves Guimarães & Comp., na Villa Militar, Viuva Pereira da Costa & Filhos, á estrada Marechal Rangel n. 461 e Souza Pinto & Comp., á rua Barão do Bom Retiro n. 491 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para no prazo de 30 dias, recolher cada um a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto numero 517 de 17 de agosto de 1925, instaurado nesta repartição.

3ª Sub-Diretoria, em 8 de abril de 1932.— O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente, ficam intimadas as firmas José Duarte Gaspar, á rua General Camara n. 178 e Rodrigues da Rocha, á rua Senador Pompêu n. 264, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrados, para no prazo de 30 dias, recolherem respectivamente as importâncias de 1:200\$000 e 2:500\$000, sob pena

de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 776 de 1 de outubro de 1930, instaurado nesta repartição.

3ª Sub-Diretoria, em 8 de abril de 1932.— O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.215

Pelo presente, ficam intimadas as firma D. L. Oliveira, á avenida Passos n. 92 e José Fonseca, á rua Barroso numero 67 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para no prazo de 30 dias, recolher cada um a importância de 100\$000, (cem mil réis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 69 de 18 de abril de 1927, instaurado nesta repartição.

3ª Sub-Diretoria, em 8 de abril de 1932.— O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.216

Pelo presente ficam intimados Armand de Andrade Ozorio e D. Hilda Bittencourt Ozorio, em local desconhecido, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importância de 2:000\$ (dois contos de réis, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 96, de 20 de janeiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de abril de 1932.— O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Alfandega de Santos

A TA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AOS SERVIÇOS DESTA ALFANDEGA, NO MÊS DE MARÇO CORRENTE.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Comissão da Tarifa, ás treze horas, presente o senhor presidente, primeiro escrivão João de Albuquerque Corrêa, comigo, Jordão Goulart, quarto escrivão, servindo como secretário, foi procedida a abertura das propostas apresentadas, em virtude do convite feito por meio de cartas, enviadas pelo Correio, e por protocolo desta repartição. Primeiramente, se procedeu á abertura da proposta para a publicação de editais, tendo comparecido somente o "Jornal da Noite", constando os preços do mapa anexo ao respectivo processo. Em seguida, foram abertas as propostas para fornecimento de combustíveis, tendo concorrido as

seguintes firmas: Anglo-Mexican Petroleum Company of Brasil, Atlantic Refining Company of Brasil, Standard Oil Company of Brasil, The Texas Company South America, Limited., Rios Ferreira & Comp., e Passos Carvalho & Comp.. Do confronto procedido, se verificou empate, quanto ao item numero um, quinze tambores de gasolina, entre as firmas estrangeiras, tendo a sorte favorecido a Atlantic Refining Company of Brasil. Quanto ao item numero dois, os preços constam do mapa que organizei e anexo ao processo. Abertas, em seguida, as propostas para fornecimento de madeiras, tendo concorrido as seguintes firmas: Antonio Domingues Pinto & Comp., Fernando Rodrigues & Comp., Rios Ferreira & Comp. e Passos Carvalho & Comp., com os preços constantes do mapa que juntei ao processo. Abertas as propostas, para o fornecimento do material de expediente, tendo concorrido as firmas seguintes: Casa Alpha Limitada, Tipografia Garraux, Cavalcante Dias & Comp., Cesar Matty, Tipografia Imprensa Popular, do confronto procedido se verificou empate, quanto aos itens numero quatro, dezesseis, dezoito e vinte e dois, tendo a sorte favorecido as firmas Cavalcante Dias & Comp. e Tipografia Garraux, respectivamente. Quanto aos demais itens, os preços constam do mapa que se acha anexo ao respectivo processo. Finalmente, foram abertas as propostas do material necessario á guarda-morã, tendo concorrido as firmas: Ferreira de Souza & Comp., Olympio Ruas Martins, João Coelho & Comp., Rios Ferreira & Comp., Passos Carvalho & Comp., com os preços constantes do respectivo mapa. Verificando-se os seguintes empates: itens numero nove, vinte e dois e quarenta e três, tendo a sorte favorecido a Ferreira de Souza & Comp. e Rios Ferreira & Comp., respectivamente. Nada mais havendo a tratar, deram-se por findos os trabalhos, do que lavrei a presente ata, que vae assinada pelo senhor presidente e por mim, Jordão Goulart. Confere com o original. Alfandega de Santos, vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e dois. — Jordão Goulart, 4º escrivão.

Jornal da Noite

Corpo oito (8), um centmetro

- 1 Uma (1) vez, 1\$300.
 2. Até (3) três vezes, por vez, 1\$200.
 3. Até (5) cinco vezes, por vez, 1\$000
- Corpo dez (10), um centmetro
1. Uma (1) vez, 1\$200.
 2. Até (3) três vezes, por vez, 1\$100.
 3. Até (5) cinco vezes, por vez, 1\$100.
- Corpo doze (12), um centmetro
1. Uma (1) vez, 1\$100.
 2. Até (3) três vezes, por vez, 1\$000.
 3. Até (5) cinco vezes, por vez, \$900

Alfandega de Santos, 28 de março de 1932. — O 4º escrivão, Jordão Goulart.

Relação do material necessário aos serviços da Guarda-Morla

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	The Texas Company South America	Atlantic Refining Company of Brasil	Standard Oil Company of Brasil	Anglo Mexican Petroleum Company Limited	Passos Carvalho & Comp.	Rios Ferreira & Comp.	Preço minimo
1	Combustíveis e lubrificantes							
2	Quinze (15) tabores de gasolina com 3.000 litros, quinze.....	3:450\$000 48\$000	3:450\$000 48\$000	3:450\$000 48\$000	3:450\$000 48\$000	3:450\$000 48\$000	— 45\$000	3:450\$000 44\$500
	Cinco (5) caixas de querosene, uma.....							Atlantic Refining C. of Brasil.

Alfandega de Santos, 28 de março de 1932. — O 4º escrivão, Jordão Goulart.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Antonio Domingues & Comp.	Fernando Rodrigues & Comp.	Rios Ferreira & Comp.	Passos Carvalho & Comp.	Preços minimos
1	Madeira					
	Dez (10) taboas de cedro de 2 1/2 x 0.35 uma.....	12\$000	20\$000	18\$400	16\$000	12\$000

Alfandega de Santos, 28 de março de 1932. — O 4º escrivão, Jordão Goulart.

Relação do material necessário ao expediente da Alfandega de Santos para o mês de março corrente

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Casa Alpha Limitada	Tipografia Carroux	Cavalcanti Dias & Comp.	Casa Matty	Tipografia Imprensa Popular	Preços minimos
1	Um livro para consignação de faltas c/130 fls. (modelo na Guarda Morla), um.....	65\$000	—	55\$000	—	110\$000	55\$000
2	Vinte taboas de 100 fls. de passos para saída de embarcações, vinte.....	70\$000	52\$000	56\$000	—	54\$000	52\$000
3	Cinco mil relatorios de conferencias de manifestos, em cadernos, cinco mil.....	387\$000	393\$000	200\$000	—	264\$000	200\$000
4	Quinhentos exemplares da renda arrecadada, quinhentos.....	140\$000	145\$000	140\$000	—	155\$000	140\$000
5	Trinta blocos de 100 fls. do boletim da renda comparada, trinta.....	84\$000	42\$000	45\$000	—	49\$000	42\$000
							Cavalcanti Dias & Comp.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Casa Alpha Limitada	Tipografia Garraux	Cavalcanti Dias & Co. mp.	Cesar Mally	Tipografia Popular	Preços mínimos
6	Dois mil envelopes em branco, forrado comercial, timbrado, dois mil.	80\$000	47\$300	48\$000	—	60\$000	47\$000
7	Uma pasta para cima de mesa (modelo na 2ª seção), uma.	80\$000	14\$000	40\$300	—	30\$000	14\$000
8	Mil detalhes para o serviço dos marinheiros, em blocos de 100 fis., mil.	74\$000	55\$000	70\$300	—	75\$000	55\$000
9	Mil ditos para o serviço n.º 2 de guardas, em blocos de 100 fis., mil.	70\$000	62\$000	70\$000	—	72\$000	62\$000
10	Mil ditos para embarque dos guardas, em bloco de 100 fis., mil.	85\$000	55\$000	70\$000	—	75\$000	55\$000
11	Trinta e seis frascos de tinta Pelikan para carimbo de borracha, trinta e seis.	108\$000	144\$000	93\$800	144\$000	180\$000	98\$800
12	Dois mil envelopes em branco, timbrados, do guarda-mór da Alfandega de Santos, dois mil.	130\$000	100\$000	140\$000	—	125\$000	100\$000
13	Dois mil ditos para inspetor da Alfandega, do guarda-mór da Alfandega de Santos, dois mil.	130\$000	100\$000	140\$000	—	125\$000	100\$000
14	Dois mil ditos para administrador da Mesa de Rendas, do guarda-mór da Alfandega de Santos, dois mil.	35\$000	31\$000	40\$000	—	32\$000	31\$000
15	Quinhentas capas para termos de visitas finais, quinhentas.						
16	Dois mil ofícios para remessa, 2ª via, cabotagem, em bloco de 100 fis., dois mil.	0\$000	49\$000	60\$000	—	49\$000	49\$000
17	Dois mil boletins de diversos impostos, em blocos de 100 fis., dois mil.	56\$000	39\$300	40\$000	—	42\$000	39\$000
18	Dois mil ditos do imposto de consumo, em bloco de 100 fis., dois mil.	56\$000	40\$000	40\$000	—	42\$000	40\$000
19	Dois mil ditos do imposto de consumo, disciminados, em bloco de 100 fis., dois mil.	56\$000	44\$000	40\$000	—	42\$000	40\$000
20	Dois mil ditos de taxa do selo adesivo, em bloco de 100 fis., dois mil.	40\$000	40\$000	36\$000	—	39\$000	36\$000
21	Dois mil ditos de taxa do selo mercantil, em bloco de 100 fis., dois mil.	40\$000	40\$000	35\$000	—	39\$000	36\$000
22	Duas mil (2.000) notas de pedido ao arquivo, em bloco de 100 fis., duas mil.	96\$000	56\$000	55\$000	—	75\$000	56\$000
23	Mil folhas de papelão de 33×22 com 2 m/m de esp., mil.	20\$000	170\$000	200\$000	—	144\$000	144\$000
24	Cem protocolos, formato comum, com 100 fis., cem.	600\$000	39\$000	600\$000	—	700\$000	390\$00
25	Cincoenta (50) livros índices de 33×22, capa de pano, cincoenta.	250\$000	390\$000	250\$000	—	225\$000	225\$000
26	Trinta e seis fitas para máquinas marca G. Ha, azul fixa, de 13 m/m, trinta e seis.	352\$800	334\$800	360\$000	—	350\$000	334\$800
27	Vinte e quatro alnofadas redondas para carimbo de 10 a 12 cm. de diâmetro, vinte e quatro.	180\$000	67\$200	110\$000	144\$000	240\$000	67\$200
28	Doze ditos para carimbo, marca Pelikan n.º 2, doze.	144\$000	117\$300	72\$000	87\$300	120\$000	72\$000
29	Seis caixas de pena D. Leonard & Comp. n.º 305 E. F., seis.	108\$000	—	95\$000	—	108\$000	95\$000
30	Seis ditos de pena Perry & Comp. n.º 430 ex-fine, seis.	102\$000	87\$000	95\$000	—	72\$000	72\$000
31	Vinte e quatro caixas de papel carbono marca Geha 1002 B, vinte e quatro.	432\$000	405\$300	360\$000	—	430\$000	360\$000
32	Doze fitas de máquina marca Geha bi-color de 12 m/m, doze.	117\$300	111\$300	120\$000	—	120\$000	111\$30
33	Trinta e seis caixas de clips niquelados (36), trinta e seis.	43\$200	—	35\$000	—	70\$000	35\$000

Alfandega de Santos, 28 de março de 1932. — O 4º escrivão, Jorão Goulart.

Relação do material necessário aos serviços da Guarda-Moria.

N.º de ordem	Discriminação — Unidade	Ferreira de Souza & Cia.	Olimpio Martins	Joaquim Coelho & Cia.	Rios Ferreira & Cia.	Passos Carvalho & Cia.	Preços mínimos
<i>Material permanente</i>							
1	Aquisição, reparos e conservação do material, etc.:						
2	200 folhas de papel grosso creme para embrulho 93x1, met. uma	\$750	\$520	\$330	\$335	\$740	\$330
3	Cincoenta metros de lona listada n. 25 de 1,15 de largura, metro	1.380	12.700	13.550	11.550	13.500	11.550
4	Um vidro lapidado de 1,4x0,85 de 8 milímetros, um.....	450\$00	450\$00	—	11.500	—	117\$000
5	Dois quilos de goma-laca de primeira, quilo.....	14.000	135\$00	11.700	14\$000	1\$000	11\$700
6	Um quilo de vaselina para máquina, quilo.....	11\$00	15.000	4\$500	8\$000	4\$000	8\$000
7	Tres bandeiras nacionais de dois panos, uma.....	52\$00	45\$000	45\$000	47\$800	50\$000	45\$000
8	Doze vassouras de pia-sava redondas, um.....	25\$00	2\$550	4\$000	2\$335	2\$100	2\$500
9	Doze ditas de pissava duplas modernas, uma.....	4\$00	1\$850	2\$400	2\$100	4\$000	1\$350
10	Doze vassourinhas de pia-sava, uma.....	\$58	\$700	5\$000	\$380	\$200	\$380
11	Vinte rolos de papel hi-jenico, rôlo.....	\$18	\$90	\$300	\$700	\$980	\$890
12	Seis cachos de coco com orla de 0,90x0,50, um.....	28\$00	38\$000	24\$800	26\$300	23\$400	23\$400
13	Cinco quilos de cabo de algodão para dritça em peça de 200 e 500	14\$000	—	1\$550	16\$300	14\$000	12\$500
14	Seis esquadros de pena n. 50, quilo.....	13\$000	8\$000	—	9\$900	9\$800	8\$900
15	Um indutor para motor electrico de 2 h. P. um.....	11\$000	68\$000	1\$500	1\$400	430\$000	430\$000
16	Treze escalas metricas reforçadas de aluminio, uma.....	32\$000	37\$500	4\$000	24\$800	7\$500	6\$500
17	Uma groza de filizes de latão n. 2, uma.....	—	—	—	—	2\$000	24\$300
18	Dez metros de fio alta-tensão para vela de motor com capa	—	—	1\$050	2\$000	4\$000	1\$950
19	de algodão n. 16, metro.....	8\$900	—	—	15\$300	18\$000	8\$500
20	Tres jeques para Alfandega, de um pano, um.....	10\$500	—	—	29\$300	24\$000	10\$500
21	Dez lampadas electricas de 220 x 200 wats, uma.....	18\$000	16\$100	19\$500	17\$000	23\$000	16\$100
22	Dez lampadas electricas 220 x 100 wats, uma.....	8\$000	7\$800	9\$500	7\$500	9\$000	7\$800
23	Uma garrafa de oxigenio, uma.....	31\$000	31\$000	32\$000	—	34\$000	31\$000
24	Cincoenta quilos de oleo de linhaça genuino Fener, quilo.....	3\$700	3\$500	3\$900	4\$250	3\$800	3\$500
25	Um serviço de limpeza e reparos de uma maquina de escrever, um	130\$000	195\$000	—	—	—	130\$000
26	Dez receptaculos de porcelana GE com chave, um.....	8\$900	5\$000	2\$400	1\$100	3\$500	8\$900
27	Dez receptaculos de porcelana GE com chave, um.....	3\$700	3\$600	18\$500	3\$000	6\$700	3\$600
28	Dez interruptores de porcelana GE sem chave, um.....	2\$100	1\$900	11\$000	3\$300	5\$400	1\$900
29	Dez interruptores de imbutir para duas secções, um.....	11\$200	8\$400	15\$000	14\$100	1\$800	8\$400
30	Dez tomadas de corrente de pino, uma.....	3\$300	5\$500	4\$700	3\$500	7\$500	3\$300
31	Dez soquetes GE sem chaves, um.....	1\$000	1\$500	2\$500	2\$300	5\$000	1\$300
32	Cinco rôlos de fita isolante Goodrich, rôlo.....	3\$900	2\$500	3\$400	2\$500	4\$000	2\$500
33	Um rôlo de fio fuzivel de 15 amperes, um.....	4\$800	7\$000	7\$800	2\$900	1\$500	2\$900
34	Dez rosetas internas de porcelana, uma.....	1\$800	1\$900	2\$100	1\$800	39\$400	4\$800
35	Vinte e cinco metros de fio duplo em chumbo n. 14, metro.....	1\$800	2\$100	2\$500	2\$400	3\$000	1\$800
36	Cincoenta quilos de estopa branca de primeira, quilo.....	2\$740	2\$900	3\$200	3\$250	3\$250	2\$740
37	Dez litros de alcool de 42º, litro.....	3\$400	2\$400	2\$900	2\$900	3\$000	2\$400
38	Uma lavagem para quinze capas de poltronas e doze toalhas	95\$000	96\$000	96\$000	88\$000	110\$000	88\$000
39	para rosto, uma.....	—	19\$000	—	19\$000	15\$800	15\$800
40	Doze defensas para lancha de 6 X 12 de comprimento, uma.	—	—	—	—	—	—
41	Vinte metros de fio duplo em zinco n. 18, metro.....	1\$100	\$000	3\$200	1\$100	2\$400	\$800
42	Dez caixas de fuzíveis redondos, uma.....	6\$450	6\$900	1\$300	32\$800	7\$500	6\$450
43	Cinco quilos de corda para adritça de 3/16, quilo.....	23\$000	23\$900	28\$500	23\$000	24\$500	23\$000
44	Onze pés de metal para corrimão conforme modelo, pé.....	30\$000	28\$500	31\$200	27\$500	34\$500	27\$500
45	Oito sapatas de metal para balaustre conforme modelo, uma.....	2\$400	1\$700	4\$200	2\$030	3\$500	1\$790
46	Dez maços de velas esparmaçee, maço.....	\$750	\$600	\$350	\$385	\$000	\$340
47	500 folhas de papel creme grosso p/embrulho conf. amostra, fol.	7\$400	12\$500	13\$000	8\$900	9\$500	7\$400
48	24 rolos (novelos) de barbante grosso de um quilo, quilo.....	2\$450	2\$400	2\$500	2\$100	2\$500	2\$100
49	Quarenta e oito rolos (novelos) de barbante fino de 0,2x0,20, rôlo	24\$500	47\$000	9\$800	14\$500	16\$500	9\$800

Ferreira de Souza & Cia.

Ferreira de Souza & Cia.

Rios Ferreira & Cia.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 7.708, de 1932, pela Sociedade Anonima "Cyclope", estabelecida em São Paulo, á rua Visconde de Parnaíba ns. 262 e 266, com indústria de caldeiras a vapor, de todos os tipos, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de ori-

gem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

A secretaria está habilitada a esclarecer os interessados sobre os elementos constantes do processo, como descrição minuciosa das caldeiras fabricadas, preços correspondentes ás dimensões e atestados de todos aquêles que se vêm utilizando das mesmas caldeiras.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, de março de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C-1.595-1-4-32-340\$-30 v.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Eduardo Marcellino Pecanha, a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação d'este, afim de juntar documentos no processo n. 10.416, de 1932, sobre sua pretensão de arrendamento da ilha denominada Perí Perí, situada no riacho de Gargaú, São João da Barra; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo número 10.416, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 6 de abril de 1932. — *J. M. de Lacerda*, diretor de secção.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO**

Praça da Republica n. 139 (Agencia da Prefeitura)

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º Distrito, faz saber pelo presente edital, que foram alistados por esta Junta, no periodo de 22 a 31 de março, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

Adolpho, filho de Horacio Luiz do Nascimento e Adelaide M. do Nascimento.
 Alberto, filho de Manoel da Silva Mattos e Manoela Lopes.
 Alberto, filho de Ovidio Soares Teixeira e Florentina Ribeiro Lobo.
 Alberto, filho de Angelo Chamarelli e Theodora Garcia Monteiro.
 Alfredo Spositto, filho de Antonio Sposito e Elvira Cinti.
 Alvaro, filho de Alvaro Ribeiro de Oliveira e Virginia L. de Oliveira.
 Alvaro, filho de João Ribeiro Victorio e Camilla Alves Victorio.
 Amaro, filho de Tobias de Amorim Quintão e Luiza Pereira Santos.
 Antonio Proença, filho de Manoel Antonio Proença e Anna Corrêa Pires.
 Antonio, filho de Francisco Joaquim e Maria Augusta.
 Antonio, filho de Francisco de Almeida Barbosa e Emilia da Cunha Barbosa.
 Antonio, filho de Antonio Lopes da Costa e Olivia Gonçalves da Costa.
 Antonio Augusto, filho de David Augusto Lourenço e Maria Nazareth.
 Antonio, filho de Augusto Alves Granadeiro e Carminda de Castro Rabello.
 Antonio Ivo Pereira, filho de Antonio Dias Pereira e Francisca P. Pereira.
 Arlindo, filho de Arlindo Rodrigues Pereira e Maria Alves Bellinha.
 Arlindo, filho de Francisco da Costa Braga e Clotilde Braga.
 Armando, filho de Amadeu Soares Henriques e Genoveva Rita Soares.
 Armando, filho de Irineu Presgrave e Noemia Presgrave.
 Armando Alves Coelho de Mesquita, filho de Francisco Alves C. Mesquita.
 Armindo, filho de Manoel Alves Pito da Moura e Eliza Alves de Moura.
 Arthur, filho de Eduardo Augusto de Mendonça e Octavia Capella de Mendonça.
 Ary, filho de Bartholomeu de Jesus e Esther Borges de Jesus.
 Ary, filho de Demetrio Paes de Aguiar e Gaudiosa de Aguiar.

Augusto, filho de Joaquim de Moraes e Angelina da Graça.

Augusto, filho de José Augusto Parada e Maria Rezende Parada.

Aureo Brasil da Motta, filho de Bernardo Caetano de Sousa Motta.

Benjamim, filho de Miguel Martins e Dolores Martins.

Bento, filho de Bento Furtado Faria e Analia de Oliveira Faria.

Camillo, filho de Felipe Esper e Maria Farah.

Candido, filho de Candido Monteiro e Lucinda Soares da Motta.

Carlos Augusto, filho de Analia Perpetua de Sousa.

Carlos, filho de Carlos Alberto e Anna Joaquina.

Carlos, filho de Rodrigo Mendes de Faria e Maria Augusta Lopes.

Chrisanto, filho de Antonio Ribeiro da Costa e Idalina Gomes de Azevedo.

Cid, filho de Hermany da Silva Bellot e Maria da Silva Bellot.

Daniel Faria da Rocha, filho de João da Costa Faria e Anna Rocha.

Dauro, filho de Bento José Ribeiro e Florinda Pires da Silva.

D. Dimas, filho de Zeferino José Soares e Joaquina M. Soares.

Domingos, filho de Eduardo Pereira e Manoela Cavaleiro.

Domingos José Fendulo, filho de Amulo Fendulo e Joaquina Palombo.

Edgard, filho de Benedicta Carolina de Almeida.

Eduardo, filho de Julia Maria Ribeiro.

Eleodoro, filho de Eleodoro Benites e Olivia Moreira Benites.

Euclydes, filho de Joaquim de Oliveira e Maria Candida Rocha.

Eugenio, filho de Hygino Alves e Modesta Alves.

Eugenio, filho de Vicente Raymundo e Luiza Imbroisi.

Fausto, filho de Mariano da Silva Velloso e Thereza de Jesus Velloso.

Francisco Pinto de Carvalho, filho de Antonio Pinto de Carvalho e Maria de Jesus Carvalho.

Francisco, filho de Baptista Tosto e Maria Maiorano.

Geraldo, filho de José de Oliveira e Luiza Maria de Oliveira.

Henrique, filho de Alfredo de Moraes Cunha e Emilia Soares Cunha.

Ernani, filho de Elias Gerasso e Raphaela Gerasso.

Hildebrando Pereira de Andrade, filho de Manoel Pereira de Andrade.

Hugo, filho de Manoel Antonio Rancoli e Olympia Parici Rancoli.

Humberto, filho de Felipe André D'Angelo e Delphina Perrona.

Jayne, filho de Francisco Fionda e Luiza Fillar Fionda.

Jeronymo, filho de Fausto Candido Rodrigues e Augusta Leopoldina Conceição.

João, filho de Alberto Marsulo e Rosaria Salomé.
 João, filho de Vicente Signorelli e Carmelinda Bangnaro.
 João, filho de João Ferreira Pinto e Maria Alves Pinto.
 João, filho de João Pereira da Costa e Augusta Maria da Costa.
 João, filho de Joaquim Francisco Henrique e Idalina Augusta Moreira.
 João, filho de Joaquim Monteiro e Antonia dos Anjos.
 João, filho de Manoel Joaquim dos Reis e Maria Rodrigues dos Reis.
 João, filho de Manoel Pinto de Aguiar e Maria José Soares Vinagre.
 João, filho de Paschoal Cianelli e Rosina Cianelli.
 João Brito Jorge, filho de Sebastião Brito Jorge.
 Joaquim dos Santos, filho de Francisco dos Santos e Maria Augusta Moreira.
 Jorge, filho de Gustavo Barros Menezes e Thomasia de Barros Menezes.
 Jorge, filho de José Jorge e Honorata Jorge.
 José, filho de Albino Xavier Macedo e Luiza Augusta Macedo.
 José, filho de Carolina Mendes da Cruz.
 José, filho de Eduardo Pucliasco e Rachel Pucliasco.
 José, filho de Francisco Antonio Mandarinio e Josephina Peloso.
 José, filho de José da Silva Pereira e Albina Gonçalves Pereira.
 José Geraldo da Silva, filho de Maria da Conceição Silva. Preso.
 José, filho de Muesi Rhuana e Mabube Mussi.
 José Galhardo, filho de Miguel Galhardo e Maria Carlos.
 José João, filho de Vicente Felipe e Rosa Martucci.
 Julio, filho de Joaquim de Souza Camillo e Rosa de Jesus Souza.
 Julio, filho de Julio Pires Vianna e Thereza de Jesus Vianna.
 Julio, filho de Manoel Rodrigues de Lima e Arminda de Souza Rocha.
 Juvenal, filho de José de Araujo Ribeiro e Conceição Machado Costa.
 Leopoldo, filho de Leopoldo Antonio da Silva e Maria dos Anjos.
 Luiz, filho do Dr. José Francisco de Azevedo Junior.
 Luiz José Ferreira, filho de Adriano José Ferreira e Clea A. Ribeiro.
 Manoel, filho de Victorino Ferreira e Alzira Ferreira Lage.
 Manoel, filho de Elizio de Magalhães e Maria da Silva Lemos.
 Manoel, filho de Manoel da Silva Gomes e Aurora Carrula.
 Manoel Augusto Pires, filho de Abilio Augusto Pires e Maria J. Pires.
 Mario, filho de Maria Lotti.
 Messias Nazareth, filho de Antonio da Silva Faria e Jovita Leonor.
 Miguel, filho de Abdala Curi e Tecla Elias.
 Moacyr, filho de Germano Francisco de Almeida e Vestina de Almeida.
 Moacyr Pinto dos Santos, filho de Jayme Pinto dos Santos e Amalia Andriole dos Santos.
 Napoleão, filho de Julianelli e Thereza Cesario.
 Nicanor, filho de Olympio Ferreira de Souza Maravalha e Celina Soares Maravalha.
 Octacilio, filho de Otho Bispo de Christo e Evangelina Ribeiro de Souza.
 Octavio, filho de Hilario Gonçalves da Silva e Izabel Ramos de Jesus.
 Octavio Caldas Chanet, filho de Justino Chanet.
 Orlando, filho de Nuno Augusto Cesar Burlamaqui e Lydia Gomes Burlamaqui.
 Oswaldo, filho de João de Deus Villar e Idalina Tavares Villar.
 Paulino, filho de José Ribeiro da Silva e Seraphina Formosa.
 Paulino José de Sant'Anna, filho de Manoel Bomtim de Sant'Anna.

Paulo Mariano Barbosa Miranda, filho de João Paulo de Miranda.
 Paulo Mariano Barbasa Miranda, filho de João Paulo da Rocha Fragoso.
 Polycarpo, filho de Antonio Martins de Souza e Francisca Martins de Souza.
 Porfirio, filho de Justina Vieira.
 Raymundo, filho de Raymundo José Martins e Marina Martins.
 Reginaldo, filho de Alberto dos Santos Macedo e Maria Marques de Almeida.
 Romeu, filho de Adolpho Scovino e Eliza Gentil.
 Rosario, filho de Caetano Galardo e Luiza Galardo.
 Sebastião Pinto da Fonseca, filho de Sebastião Pinto da Fonseca.
 Sebastião Ribeiro, filho de Dyonisio Manoel Ribeiro.
 Sebastião Ferreira, filho de João Ferreira.
 Serpahim, filho de Manoel Francisco Pereira e Umbelina Rosario Teixeira.
 Sylvio, filho de Venancio José Lopes e Leonor Dias Pereira.
 Ubaldo, filho de Manoel Norat e Carmem Norat.
 Valeriano, filho de Cassiano Soares e Philomena Amoedo.
 Valerio, filho de Francisco José da Rocha e Thereza de Souza Rocha.
 Vicente, filho de Julio Sinhorello e Nunziata Scrivana.
 Virginio, filho de Francisco Ferreira de Almeida e Rita de Almeida.
 Waldemar, filho de Emilia de Souza Carvalho.
 Waldemiro, filho de Uzdoro Gonçalves Ferreira e Jacinthia Gonçalves Ferreira.
 Waldemiro, filho de Joaquim Alves Moreira e Maria Florinda Moreira.
 Wilson, filho de Ayres Henrique de Sá e Modesta Alvim de Alcantara.

Classe de 1910

Angele Ribeiro, filho de Manoel Ribeiro.
 Carmello Fino, filho de José Fino e Angelina Filho.
 Rejayr Carneiro Braga, filho de Domingos Carneiro Braga.

Classe de 1909

Joaquim Rozendo Cavalcanti, filho de Maria do Carmo Cavalcanti.
 José Luiz Machado, filho de José Luiz Machado.
 Manoel Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves.

Classe de 1908

Vicente Patricio Nascimento, filho de Jovita do Nascimento.

Classe de 1906

Izidoro José Pinto, filho de Rosa M. do Espirito Santo.
 José de Sousa Oliveira, filho de Virgilio de Sousa Oliveira.
 Nilo Herval de Oliveira, filho de Manoel Herval de Oliveira.

Classe de 1905

Adhemar Gomes da Guia, filiação ignorada.
 Joaquim Pinto Motta Filho, filho de Joaquim Pinto da Motta.
 Mario dos Santos, filiação ignorada.
 Moacyr Pinheiro, filho de Arthur Cerqueira Pinheiro.
 Orozimbo Antonio dos Santos, filho de Guilherme Antonio dos Santos.
 Vicente Villardo, filho de Carmino Villardo.

Classe de 1904

Altamiro S. Maia, filho de Joaquim S. Maia.
 Amaro de Sousa, filho de Hermogenes de Sousa.
 Alexandre Gomes do Nascimento, filho de Justiniano Thomaz Gomes.

Fernando Gomes de Oliveira, filho de Manoel Gomes de Oliveira.

Julio Rocha, filho de Adelino Rocha.

João Baptista, filho de Inocencio Baptista.

João Pereira Leite, filho de Guilherme Augusto Pereira Leite.

Manoel Luiz Bahia, filho de Francisco Luiz Bahia.

Miguel Toledo, filho de Rodolpho Toledo.

Octavio Fontoura, filho de Paulo Fontoura.

Othoniel de Alencar, filho de Joanna de Alencar.

Vicente Toronto, filho de Braz Maria Toronto.

Classe de 1903

Antonio Oliveira Guimarães Filho, filho de Antonio Oliveira Guimarães.

Ethodeo, filho de Maria Cecilia do Nascimento.

Fernando Perrone, filho de Guido Perrone.

Francisco S. Silva, filho de Sebastião S. Silva.

Joaquim Fernandes Figueiredo, filho de José Fernandes.

Joaquim Silvestre da Costa Katooma, filho de Antonio Silvestre Costa.

Abilio da Silva Mattos, filho de Alvaro Candido da Silva Mattos.

Angenor Machado, filiação ignorada.

Alberto W. Sousa Junior, filho de Alberto Washington Alves.

Belmiro Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva.

José Fernandes Machado, filho de Manoel Rodrigues Machado.

Jayme Dias Costa, filho de João Dias de Sousa.

Oswaldo Rodrigues Mello, filho de Fernão Rodrigues de Mello.

Pedro Gomes, filho de Pedro Gomes.

Waldemar Celestino de Oliveira, filho de Januario C. de Oliveira.

Classe de 1901

Dionisio Gomes Mattos, filho de Joaquim Pereira Mattos. Deocleciano Neves dos Santos, filho de Venancio Manoel dos Santos.

Gabriel Menezes, filho de Messias Serra Menezes.

Francisco A. Andrade, filho de Francisco A. de Andrade.

José Rozendo Bezerra, filho de Maria do Carmo Cavalcanti.

Nestor Severino, filho de José Ignacio Severino.

Manoel Freire, filiação ignorada.

Classe de 1900

Ayres Brazão, filho de Francisco Freitas Brazão.

Amancio Assis Santos, filiação ignorada.

Inack Paes Leme, filho de Manoel Paes Leme.

Jorge Rodrigues, filho de Florencio Rodrigues.

Jorge Mattos, filho de Emeterio Mattos.

Pedro Damião Silva, filho de Amaro Silva.

Waldemar Cornelio da Silva, filho de Sebastião Cornetto da Silva.

Classe de 1899

Adolpho Machado, filiação ignorada.

Antenor Milla, filho de Adão José Milla.

João Soares, filho de Silvestre Soares.

João Ferreira, filho de João Ferreira.

José de Freitas, filho de Virgilio de Freitas.

Nelson Bastos Henrique, filho de Antonio Henrique.

Octavio Gomes Torres, filho de Eugenio Gomes Torres.

Tasso Blaso, filho de Luiz Blaso.

Classe de 1898

Arthur N. da Silva, filho de João R. da Silva.

Euclides Venancio da Silva, filho de Polycarpo V. da Silva.

Oscar da Rocha Bittencourt, filho de João da Rocha Bittencourt.

Classe de 1897

Alvaro Antonio Pereira, filho de Ludgerio Antonio Pereira.

José Antonio da Rosa, filiação ignorada.

José Manoel, filho de José Almeida.

Manoel Albino Prado, filho de Marcelino Prado Rodrigues.

Nicolau Russo, filho de Guilherme Russo.

Osorio Lourenço Rodrigues, filho de Leopoldino Lourenço Rodrigues.

Classe de 1896

Alcebiades Monteiro, filho de Antonio Ferreira.

Augusto Dias Quelhas, filho de Antonio Dias Quelhas.

Franklin Figueiredo, filho de Manoel Francisco Figueiredo.

Genes, filho de Calixto Ignacio de Souza.

Isaias Borges, filho de José Borges.

Manoel Severino, filho de José Severino.

Classe de 1895

Antonio da Silva Baptista, filho de João José Baptista Junior.

Homero Siqueira Augusto, filho de José Joaquim Silqueira.

Horacio Matheos, filho de José Matheos.

José Malaquias de Barros, filho de Silverio de Freitas.

Luiz Diniz, filho de Agostinho Diniz.

Octavio Ferreira de Souza, filho de Antonio Ferreira de Souza.

Classe de 1894

Anisio Gabriel de Lima, filho de Isaac Odorico Figueira.

Ignacio André, filho de André Matheos.

Jacomo Fernandes Moraes, filiação ignorada.

José Fabiano de Barros, filho de Antonio Casimiro de Barros.

José Basilio da Silva, filho de Antonio Basilio da Silva.

Classe de 1893

Agapito Franca, filiação ignorada.

José Geraldo Marconde, filho de João Geraldo Marconde.

Laudelino Carvalho de Almeida, filho de Antonio Carvalho de Almeida.

Manoel Duarte, filho de Cesario Duarte.

Francisco de Mattos, filho de Joaquim Freire de Mattos.

José Gonzaga de Albuquerque, filho de Josepha Gonçalves.

Marcelino Machado dos Santos, filho de Joaquim Leira.

Classe de 1892

Antonio de Aguiar Rocha, filho de Francisco Raymundo da Rocha.

Eduardo de Almeida, filiação ignorada.

José de Araújo, filho de João de Araújo.

Classe de 1889

Lucio Luiz de Oliveira, filho de Antonio Lucio de Oliveira.

Manoel Ferreira de Souza, filho de Custodio Ferreira de Almeida.

Classe de 1888

Adalberto Machado Mendes, filho de Manoel Machado Mendes.

Alfredo Martins, filho de Bernardo Martins.

Antonio Vergara, filho de Friar Vergara.

Classe de 1887

Emilio Voltiner, filho de Isaac Voltiner.

José Renato da Silva, filho de Renato da Silva.

Junta de Alistamento Militar do 10º distrito, em 4 de abril de 1932. — Eduardo Walter Watson, presidente. — Dr. Vicente Soares, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

Relação dos alistados durante a semana de 27 de março a 2 de abril, pela Junta Militar do 20º distrito de Irajá (Penha), para o sorteio de 1932.

Numero de ordem — Nomes — Filiação Naturalidade

Classe de 1910

1. João de Almeida, filho de Albino José de Almeida e Julia Correia de Almeida (falecidos) — Distrito Federal.
2. João Silveira Mendonça, filho de Joaquim Silveira Mendonça e Candida Pacheco Jesus — Distrito Federal.

Classe de 1908

3. José Ruas, filho de José Ferreira Ruas — Distrito Federal.

Classe de 1906

4. Feliciano Gouveia, filho de Cassiano Gouveia e Amelia dos Santos — Estado do Rio de Janeiro.
5. Oscar Ferreira Barcellos, filho de Avelino Ferreira Barcellos e Virginia Maria Conceição — Estado do Rio de Janeiro.

Classe de 1904

6. Manoel Faria Salgado, filho de Fanor Faria Salgado — Estado de Minas Gerais.

Classe de 1898

7. José Silveira Mendonça, filho de Joaquim Ferreira Mendonça e Candida Pacheco Jesus — Distrito Federal.

Classe de 1897

8. João Agostinho, filho de Agostinho Santos — Estado de Minas Gerais.

Classe de 1896

9. Francisco Ignacio Rosa, filho de Antonio Ignacio Rosa — Estado de Minas Gerais.

Classe de 1893

10. Joaquim Oliveira Lago, filho de José Oliveira Lago — Distrito Federal.

Classe de 1890

11. Sebastião Madureira, filho de Luiz Madureira — Estado do Rio de Janeiro.

Classe de 1889

Carlos Alberto Alves, filho de Domingos José Alves Pereira — Estado do Espírito Santo.

Classe de 1888

Alberto Marques, filho de José Ferreira Marques — Distrito Federal.

Junta Militar de Recrutamento do 20º Distrito de Irajá, em 2 de abril de 1932. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Escola de Aplicação do Serviço Veterinario do Exército

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR

Oswaldo Castro, 8.415; Rubens de Siqueira, 8.245; Domiciano de Siqueira, 7.245; José Borges de Figueiredo, 6.910; Ruyter Demaria Boiteux, 6.745; Gilberto Pereira Vianna, 6.455; Antonio Gonçalves da Silva Corrêa, 6.333; Jacir da Motta Guimarães, 6.245; Milton da Silva Paca, 6.245; Condevil Francisco dos Santos, 5.914; Odérico Octavio Odilon Neto, 5.915; Antonio Aristeu Pinto Botelho, 2º sargento, 5.830; Deodoro Paulino do Espírito Santo, 5.830; Gentil da Cunha Lopes, 5.666; Julio Vieira de Brito, 5.665; Lourival Barriga Guimarães, 1º sargento, 5.495; Plotino Rodrigues da Silva Filho, 5.495; Oswaldo Soares de Albuquerque, 5.370; Stoessel Guimarães Alves, 5.355; Jaime Gomes de Azevedo, 5.333; Luiz França Junior, cabo, 5.080; Nelson de Oliveira Coelho, 5.080; Fernando de Oliveira Maglioli, 5.000; Levi Lara, soldado, 4.990; Luiz da Rocha Filho, 4.915; José Olympio Moreira da Silva, 3º sargento, 4.750;

Antilhon Ribeiro Soares, 4.580; Walter Pinheiro Curti, 4.580; Ladislau Kollinsky, 3º sargento, 4.115; José Oswaldo Barbosa Lima, 4.415; Jayme de Paiva Santos, 4.370; Renato da Silva Mendes, 4.333; Luiz de Paula Azeredo Bastos, 4.250; Edilson Cid Varela, 4.245; José Rondon Pontes, cabo, 4.120; Mauro de Souza Machado, 4.105; David Ossola, 4.080; Raymundo de Morisson Farias, 4.080 e Hugo Sampaio de Andrade, 4.080. — Waldemiro Pimentel, 1º tenente secretário.

Estabelecimento Central da Fardamento e Equipamento

Primeira Secção

OFICINA DE ALFAIATES

Nos dias 12 e 14 do corrente, das 8 às 10 e das 11 às 14 horas, haverá distribuição de peças de fardamento á manufaturar, ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 100, e alfaiates de ns. 1 a 75.

Outrossim, previne-se que as segundas, quartas e sextas-feiras, das 11 às 14 horas, podem ser procurados nesta officina os cartões de identidade para o cor-

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

(Palacio da Prefeitura)

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento do 3º distrito, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no periodo de 28 de março a 2 de abril, foram alistados por esta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

Antonio, filho de Felipe Gonçalves.
Luiz Jorge Pereira Filho, filho de Luiz Jorge Pereira.

Orlando, filho de Alfredo Games de Oliveira.
Alberto, filho de José Vieira de Andrade.
Joaquim de Oliveira Corrêa, filho de Joaquim Fernandes Corrêa.

Classe de 1910

José Alves Barreto, filho de Emilio da Silva Barreto.

Classe de 1909

Octacilio, filho de José Luiz Dutra.

Classe de 1908

Henrique Nordi, filho de João Nordi.

Classe de 1905

Jorge Nordi, filho de João Nordi.

Classe de 1904

Ary de Souza, filho de Eduardo Véra Ramos.

Classe de 1902

Manoel Mario Campos, filho de Antonio Ignacio Santos.

Classe de 1901

Fernando José Almeida, filho de Manoel de Almeida.

Classe de 1893

Joaquim de Lima Bastos, filho de Joaquim Teixeira Bastos Guimarães.

Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, 4 de abril de 1932. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — Segundo tenente comissionado, Aginaldo de Assis Baptista, delegado militar.

rente ano, e bem assim até o dia 20 de- vem comparecer as seguintes senhoras que requereram matricula neste exercicio, sob pena de exclusão: DD. Maria Soares de Araujo, Maria Luiza Rodrigues, Flausina Loivos, Djandira Moreira, Graziela Antonia de Souza, Maria Luiza Nascentes, Elisa dos Santos Assis, Candida Ferreira de Lara Lage, Leopoldina dos Santos, Leopoldina Maria da Cunha, Maria Alvina Felix, Antonieta Andrade Souza, Ester Madeira Guimarães e Laudelina Pereira de Souza, nos mesmos dias e horas citados.

Officina de Alfaiates, 8 de abril de 1932. — Capitão Loureiro, encarregado da O. A.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

COMISSÃO DE RANCHO

-EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho deste Grupo, e de acordo com as disposições em vigor, faço publico que se achá aberta até ás 14 horas do dia 27 as inscrições para o fornecimento de generos e outros arti-

gos consignados no presente edital, obedecendo as seguintes clausulas:

a) os interessados deverão pedir inscrições ao Sr. presidente da Comissão do Rancho, cujo requerimento deverá ser entregue até ás 14 horas do dia 26, do corrente, ao secretário da comissão, acompanhado de todos os documentos comprobatórios de sua idoneidade.

b) de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, publicado no Boletim do Exercito numero 16, de 10 de janeiro de 1931, os pedidos de preços serão efetivados imediatamente após as inscrições;

c) os artigos serão de primeira qualidade;

d) no caso de falta de entrega de artigos a comissão se reserva o direito de adquirir-o por conta do fornecedor;

e) a recusa da entrega dos artigos pedidos importa na exclusão do fornecedor do numero dos inscritos para o fornecimento.

Generos

Carne seca.
Manteiga (declarando a marca).
Batata inglesa.
Canjica.

Tempeiros

Alhos.
Azeite doce (declarando a marca).
Banha.
Cebola.
Louro.
Toucinho.
Massa de tomate (declarando a marca).
Vinagre.

Verduras e legumes

Verduras (declarando as qualidades para peso sortido).
Legumes (declarando as qualidades para peso sortidos).
Bananas (preço de ração de 2 (duas).
Laranja (preço de 1 (uma).

Combustivel

Serragem (preço de saco).

Material de limpeza

Sabão especial.
Sapolios.
Creolina.
Material de limpeza:
Vassouras grandes de piassava (duzia).
Vassouras pequenas de piassava (duzia).
Potassa.
Rodos de borracha.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1932.
— O secretário, *Florescu S. Ramos*, 2º tenente contador.

Terceiro Regimento de Infantaria

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, declaro aos interessados que fica nesta data aberta a inscrição para o fornecimento de verduras, frutas, batatas, manteiga, temperos e lenha, durante o ano de 1932. Os requerimentos pedindo inscrição devem ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho, acompa-

nhados dos documentos que comprovem a idoneidade dos concorrentes. A inscrição será encerrada ás 14 horas do dia 25 do corrente, sendo o 1º tenente contador aprovisionador o encarregado de prestar qualquer informação aos interessados, o que fará diariamente das 13 ás 16 horas. Quartel na Praia Vermelha, 6 de abril de 1932. — *Humberto de Hollanda*, 1º tenente contador-aprovisionador.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

COMISSAO DE RANCHO

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência, relativa ao fornecimento de generos e outros artigos ao rancho deste Grupo, para o corrente ano, publicado no "Diario Oficial", n. de... á pagina...

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1932.
— *Florinho S. Roma*, segundo tenente contador, secretário.

Segundo Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor coronel Francisco José da Silva Junior, presidente do Conselho de Administração deste batalhão, declaro a quem interessar que fica nesta data aberta a inscrição para o fornecimento de todos os artigos necessarios ao mesmo e de uso normal durante o ano de 1932, a qual será encerrada a 24 de abril corrente. Os candidatos ás inscrições deverão dirigir seus requerimentos ao presidente do C. A., acompanhados dos documentos que provem sua idoneidade. Para melhores esclarecimentos poderão dirigir-se diariamente, nos dias uteis, das 8 ás 15 horas, ao senhor secretário do C. A. na Casa das Ordens do batalhão, em seu quartel, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — *Julio Maximiano Ollivier Filho*, primeiro tenente ajudante. — Saúde e fraternidade. — *Francisco José da Silva Junior*, coronel comandante.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De acôrdo com a determinação do senhor inspetor, faço ciente aos interessados de que serão recebidas propostas, ás 14 horas do dia 22 de abril corrente, na sede da secção de expediente, á rua Riachuelo n. 287, para a compra do seguinte material inservivel:

450 pneumaticos.
9 quartolas.

As propostas serão apresentadas em 3 vias, dentro de involucro fechado, sendo a primeira selada, na forma da lei, e indicarão o preço global oferecido.

Secção de expediente, 7 de abril de 1932 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Nos termos do artigo 1.649 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica citado o Sr. Americo Teixeira de Macedo, vendedor ambulante de leite na carrocinha numero 936 e encontrado a rua D. Zulmira numero cincoenta e três (53), para depositar no Tesouro Nacional, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados desta publicação, mediante guia expedida pela Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, a importância de um conto de réis (1:000\$000), correspondente a multa cominada no artigo 673, por infração do artigo 671 item V do citado decreto, sob pena de ser feita a cobrança executiva no juizo competente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932 — *Dr. Alberto de Cunha*, inspetor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Nos termos do artigo 1.649 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica citado o Sr. José Joaquim Rodrigues, vendedor ambulante de leite na carrocinha numero 637 e encontrado a rua Barão de Mesquita numero seiscentos e sessenta e cinco (665), para depositar no Tesouro Nacional, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados desta publicação, mediante guia expedida pela Diretoria de Contabilidade do Departamento de Saúde Pública, a importância de um conto de réis (1:000\$000), correspondente a multa cominada no artigo 673, por infração do artigo 671 item V do citado decreto, sob pena de ser feita a cobrança executiva no juizo competente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932 — *Dr. Alberto de Cunha*, inspetor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Nos termos do artigo 1.649 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica citado o Sr. Germano Barreira, vendedor ambulante de leite na carrocinha numero 940 e encontrado a rua D. Zulmira numero cincoenta e três (53), para depositar no Tesouro Nacional, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados desta publicação, mediante guia expedida pela Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, a importância de um conto de réis (1:000\$000), correspondente a multa cominada no artigo 673, por infração do artigo 671 item V do citado decreto, sob pena de ser feita a cobrança executiva no juizo competente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932 — *Dr. Alberto de Cunha*, inspetor.

Departamento Nacional de Saude Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Transcrição da certidão que a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Assistência Pública forneceu ao Sr. Abílio Pinto da Cunha, referentemente ao **caucionamento** de duas apólices da Divisão Pública, de um conto de réis cada uma, depositadas na tesouraria geral do supra mencionado departamento.

"Em carimbo, sobre meia folha de papel, lê-se o seguinte: "Departamento Nacional de Assistência Pública, 24-Jun. 1931; na primeira linha. "Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor doutor diretor geral do Departamento Nacional de Assistência Pública, no processo n. 35-4, Req. A-1931. — Certifico que Abílio Pinto da Cunha, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta, por meio de guia n. 4, depositou na tesouraria deste departamento duas apólices da Divisão Pública, no valor de um conto de réis cada uma, sob os ns. 073.052 (setenta e três mil e cincoenta e dois) e 073.053 (setenta e três mil e cincoenta e três) da emissão do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de mil novecentos e vinte (1920), para garantia de fornecimentos que lhe forem adjudicados nas concorrências administrativas que se realizarem neste departamento, no corrente ano, caução essa que só será restituída depois de observadas as exigências legais e apresentado documento, visto se ter extraviado o talão original (doc. de receita n. 219/930). E para constar eu, Carlos de Moraes Jardim, auxiliar, datilografei a presente certidão, conferida pelo primeiro oficial Edmundo Barreto Pinto, e que vai assinada pelo secretário do departamento, Dr. Octacílio Francisco Pessôa, em 24 de junho de 1931. (Assinado) Edmundo Barreto Pinto. Sobre duas estampilhas federais, no valor total de três mil réis, estava datado e assinado como se segue: Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1931. — Octacílio Francisco Pessôa". Nada mais se continha na certidão que transcrevi, registrando, no livro próprio. — Augusto Duarte de Moraes, 1º oficial. — Confere, Augusto Duarte de Moraes, 1º oficial. — Conforme, A. Milanez, assistente da Contabilidade.

Termo lavrado a fls. 98 e 98 verso do Livro de Contratos da Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Pública, a 2 de abril de 1932:

"*Extravio de conhecimento.* Termo declaratório. Aos dois (2) dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois (1932), compareceu na Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Pública o senhor Abílio Pinto da Cunha, comerciante, estabelecido nesta Capital, que, ao senhor Attila de Souto Galvão, diretor da supra mencionada Contabilidade, declarou, na presença das testemunhas infra assinadas, o seguinte:

Primeiro: "Que, mediante guia, depositára na tesouraria do Departamento Nacional de Assistência Pública, em junho de 1930, duas apólices da Divisão

Pública, de um conto de réis cada uma, como caução para garantir fornecimentos que em concorrências administrativas, procedidas naquele departamento, lhe fossem adjudicados".

Segundo: "Que requerendo o levantamento da citada caução, juntou o respectivo conhecimento, o qual, no departamento de Assistência Pública, foi extraviado".

Terceiro: "Que, mediante requerimento, o Departamento Nacional de Assistência Pública certificou ter o declarante feito o depósito em questão, tendo-se extraviado o competente conhecimento que provava a existência do depósito a que aludira na sua petição".

Quarto: "Que para cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, solicita se façam, nesta Diretoria de Contabilidade, os precisos registros e anotações, pois que declara, solenemente, na presença de testemunhas, considerar extraviado e de nenhum valor probatório, futuro e a partir da data da assinatura deste termo declaratório, pelo qual, perentoriamente, se torna pública a nulidade do conhecimento extraviado, o qual mais nenhum efeito poderá produzir perante as autoridades administrativas da União, ou em juízo, caso venha a ser encontrado". Eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro oficial, especialmente designado para tal fim, lavrei o presente termo declaratório que, lido e achado conforme por exprimir a verdade, vai assinado pelo senhor A. Milanez, assistente da Contabilidade, pelo Sr. Abílio Pinto da Cunha e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Enzo Oscar, que tudo assistiram. Sobre duas estampilhas federais, no valor total de dois mil réis (2\$000), devidamente inutilizadas, estava datado e assinado como se segue: Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — A. Milanez, assistente da Contabilidade. — Abílio Pinto da Cunha. Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Enzo Oscar".

Nada mais se continha no termo declaratório que transcrevi fielmente. — Otília Rosa Vieira, escrituraria. — Confere, Augusto Duarte de Moraes, 1º oficial. — Conforme, A. Milanez, assistente da Contabilidade.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslão Braz

Classificação dos candidatos á admissão á Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz":

Gráu 8/20, Bernardina Ribeiro da Costa.

Gráu 7/90, Lieth Ferreira da Silva.

Gráu 7/50, Geny Leonardo de Araujo, José Luiz do Valle.

Gráu 7/20, Odette Ribeiro Cardoso.

Gráu 6/90, Lucia Gracioso Dourado, Ilza Dias da Cruz, Jair Sapucaia.

Gráu 6/80, Air Gomes.

Gráu 6/70, Maria Helena de Almeida Cardia.

Gráu 6/50, Maria José de Almeida Dias, Isaura Palmeira Ramos da Costa, Dylcia Paulo Theodoro, Maria da Conceição Alves Corrêa, Lydia Alves Claro.

Gráu 6/40, Nadir Vianna, Eduardo Macedo.

Gráu 6/30, Nilza Dunkles de Figueiredo, Maria das Dores Sapucaia, Yvonne

Silva, Elyacy de Almeida, Maria Luiza Velho da Silva.

Gráu 6/20, Nilton Gaspar Alyes Pessôa, Anacyra Mariath Costa.

Gráu 6/10, Marina Dias de Pinho, Haydée Ribeiro Fragoso.

Gráu 6/00, Glauben Borges Freire, Benedicto Alves de Mello, Eider de Barros de Vasconcellos, Nisio Horta Mattos.

Gráu 5/90, João Cavalcanti Nery, Alessia Campos da Rocha, José de Miranda Serpa.

Gráu 5/80, Mathilde Macedo, Lvonne Chaves Sobral, Alberto Chagas Pereira, Arsenio de Carvalho, Ithamar Fernandes Lopes, José Lopes Brandão Filho, Elisa Gonçalves Ramos, Angelica Fernandes, Cely Coelho de Souza e Oliveira, Maria Rezende Hungria, Vera Coelho Tinoco, Elaine de Oliveira Pinto, Maria do Carmo Pires.

Gráu 5/70, Aracy do Prado Couto, Maria de Lourdes de Cerqueira Coelho, Maria Ignez Ramos de Lima, Ursula Freire Gameiro, Noemi Campos Cardoso.

Gráu 5/60, Delza Nabuco de Araujo Valle, Aurecilla Oliveira Maria, Odette Fernandes de Azevedo.

Gráu 5/40, Domicio Elias Moraes, Casemiro de Moraes, Maria Alcides dos Santos, Odon Ferreira da Silva, Helio Bueno, Noemi Corrêa.

Gráu 5/30, Laurentis Montevideo, Antonio Jotta Junior, Enrico Pacheco Filho.

Gráu 5/20, Ney Short de Azevedo, Rosa Antonio, Jair Ramos.

Gráu 5/00, Maria Stella Pinheiro, Conceição Branquinho, Wenceslau Antunes Ferreira, Odaléa Coelho de Souza, Otília B. Salvi.

Gráu 4/90, Nestor Ramos Bello, Helio Palhares.

Gráu 4/80, Oswaldo Vianna, Narciza Fernandes da Silva, Archimedes Capeche.

Gráu 4/60, Isnard de Castro Palma, Lucy de Castro Silva, Odette Tavares Cancellas, Murillo Briani Forte.

Gráu 4/40, Emelydes Cortes, Nilva Moreno, Durval José Vieira, Saint-Clair Sebastião da Silva, Nelson Baez Ferreira Lage.

Gráu 4/30, Lucy Aroeira Monteiro, Gil-da Pereira, Walter Alves do Amaral, Ignez Roberti.

Gráu 4/20, Hilda da Gloria Santos, Clotilde Heloisa de Paula Avelino.

Recapitulação: Candidatos insoritos: 227; aprovados, 91, inhabilitados 123; não compareceram 13.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 7 de abril de 1932. — (assinatura ilegível), secretário. — Visto A. C. Leão, diretor.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS — MULHERES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "concertos e reparos nos pavilhões de Raios X, Epitacio Pessôa, enfermaria de molestias intercorrentes e um dormitório" publicado no *Diario Oficial* de 2 do corrente, á fls. 6.185.

Colonia de Psicopatas — Mulheres, 5 de abril de 1932. — A. Cardoso, administrador.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, os quais são convidados a apresentar emendas ou sugestões a respeito, que serão recebidas nesta Secretaria de Estado até ao dia 15 de junho proximo futuro, o ante-projeto de lei, seguinte, regulando a locação do trabalho do magisterio particular.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Industria e Comércio, em 4 de abril de 1932. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Ante-projeto de lei regulando a locação do trabalho do magisterio particular

Art. 1.º A locação do trabalho de magisterio particular de ensino primario, secundario e comercial só poderá ser feita mediante contrato, por instrumento publico ou particular, entre o proprietario do estabelecimento e o professor.

Paragrafo unico. Nenhuma clausula contratual vigorará se estiver em desacôrdo com as disposições da lei do ensino em vigor e com o presente decreto.

Art. 2.º Os contratos discriminarão obrigatoriamente:

- a) o local do trabalho;
- b) as disciplinas que o professor deverá lecionar;
- c) a série e o curso respectivos;
- d) o numero de aulas semanais de cada disciplina;
- e) si as aulas serão diurnas ou noturnas;
- f) os vencimentos mensais;
- g) os dias em que devem ser feitos os pagamentos.

Paragrafo unico. Para os professores primarios as alíneas b e c serão substituidas pela unica seguinte: "o numero de horas de trabalho diario".

Art. 3.º O pagamento mensal dos vencimentos expressos no contrato será feito igualmente em todos e quaisquer periodos de férias.

Art. 4.º Os contratos que não poderão ser feitos por prazo inferior a um ano civil nem superior a quatro, abrangerão obrigatoriamente as férias dos periodos letivos correspondentes e terminarão sempre no ultimo dia do mês de fevereiro.

§ 1.º O contrato será considerado prorrogado si não houver notificação em contrario, feita por escrito, por qualquer das partes contratantes, tres meses, o mais tardar, antes da terminação do mesmo.

§ 2.º A notificação acima referida será comprovada mediante recibo da parte notificada.

Art. 5.º Em caso de interrupção ou terminação de funcionamento do estabelecimento de ensino, este só se eximirá das obrigações expressas no contrato se tiver avisado os professores com antecedencia de tres meses.

Art. 6.º Em caso de doença comprovada o professor terá direito a dois terços dos vencimentos.

Paragrafo unico. Aos estabelecimentos de ensino fica reconhecido o direito de mandar verificar por médico de sua confiança se é verdadeira a alegação de doença.

Art. 7.º São justas causas para rescisão do contrato:

a) incapacidade moral do professor ou do diretor do estabelecimento de ensino demonstrada em inquerito presidido pelo respectivo inspetor ou por delegado de confiança do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio;

b) cancelamento do registro do professor no Departamento Nacional do Ensino;

c) interrupção ou terminação de funcionamento do estabelecimento, respeitao o disposto no art. 5.º

Art. 8.º Os Sindicatos de Professores reconhecidos, encaminharão ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio quaisquer reclamações referentes á falta de observancia dos contratos.

Paragrafo unico. As reclamações acima referidas serão encaminhadas ao inspetor do estabelecimento para as necessarias averiguações. Verificada a falta alegada será o culpado compelido ao cumprimento das penas constantes do contrato.

Art. 9.º Os estabelecimentos de ensino observarão, na composição de seus corpos docentes, o que dispõe o art. 6.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e não poderão contratar professores estrangeiros com vencimentos superiores aos com que contratam os nacionais que lecionem as mesmas materias.

Art. 10. O professor que infringir qualquer das disposições do presente decreto ficará impossibilitado de lecionar em estabelecimentos de ensino pelo prazo maximo de um ano, a criterio do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 11. Ficam sujeitos á multa de 1:000\$ a 5:000\$ (um conto de réis a cinco contos de réis) os estabelecimentos que infringirem as disposições deste decreto.

Paragrafo unico. As multas serão impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, com recurso, no prazo de 30 dias, contados da ciencia de imposição — para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio, empregando-se o seu produto em auxilios, a juizo do mesmo ministro, a instituições particulares que se dediquem ao ensino gratuito do proletariado.

Art. 12. As disposições do presente decreto entrarão em vigor imediatamente após sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

De ordem do senhor ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, os quais são convidados a apresentar emendas ou sugestões a respeito, que serão recebidas nesta Secretaria de Estado, até o dia 15 de junho proximo futuro, o ante-projeto de lei, seguinte, regulamentando o exercicio da profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Industria e Comércio, em 7 de abril de 1932. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Ante-projeto de lei regulamentando o exercicio da profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor.

CAPITULO I

DO EXERCICIO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRIMENSURA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º O exercicio da engenharia e arquitetura, em qualquer de seus ramos, e da agrimensura, em todo o territorio da Republica, será regulado por este decreto e pelas demais leis e regulamentos em vigor que não colidam com as disposições deste.

Art. 2.º A fiscalização do exercicio da engenharia, arquitetura e agrimensura, fica centralizada no Ministerio no Distrito Federal a cargo do inspetor da fiscalização, e nos Estados a cargo das autoridades para esse fim designadas.

Art. 3.º Dos atos e decisões proferidas pelo inspetor da fiscalização e pelas autoridades competentes nos Estados, cabo recurso voluntario para o ministro.....

Paragrafo unico. Os recursos dos atos e decisões proferidas pelas autoridades nos Estados serão encaminhados por intermedio da Fiscalização do Distrito Federal.

CAPITULO II

DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRIMENSURA

Art. 4.º O exercicio de engenharia, arquitetura e agrimensura será sómente permitido, nos termos deste decreto, em qualquer parte do territorio nacional:

a) aos habilitados por titulo, diploma ou carta conferidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura, officas da União, ou pelas Escolas que sejam ou tenham sido ao tempo da expedição do diploma, titulo ou carta, equiparadas ás officas da União;

b) aos que sendo graduados por Escola ou Faculdade estrangeira se habilitarem perante qualquer das Escolas referidas na letra anterior e nos termos do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931;

c) aos que sendo graduados por faculdade estrangeira, registraram até 18 de março de 1915, os seus titulos, de accordo com o decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880; ou aos que o fizeram nos termos do art. 22, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

d) aos agrimensores que até a data da publicação deste decreto tiverem sido habilitados de conformidade com o decreto n. 3.198, de 16 de dezembro de 1863.

Art. 5.º Os profissionais a que se referem as varias letras do artigo anterior só poderão exercer a engenharia, a arquitetura ou a agrimensura, após o registro de seus titulos, diplomas ou cartas no Ministerio.....

§ 1.º Este registro, consistindo na transcrição do diploma, titulo ou carta, em livro especial, far-se-á após despacho favoravel em requerimento devidamente instruido e será sujeito ao pagamento de uma taxa de 20\$000 (vinte mil réis).

§ 2.º Nenhum requerimento sobre registro deverá ser encaminhado e nenhum

registro será feito, relativamente a profissionais que tenham sido punidos de acordo com este decreto, sem a prova do pagamento das multas e sem terem decorrido os prazos das penas de suspensão do exercício da profissão, considerando-se a continuação do exercício sem o registro como reincidência.

§ 3.º Nenhuma repartição federal, estadual ou municipal poderá registrar diploma, título ou carta de engenheiro, arquiteto ou agrimensor, sem o prévio cumprimento das formalidades do presente artigo.

§ 4.º São considerados nulos, os registros anteriores a este decreto, feitos no Ministério da Viação a não ser que os interessados requeram no prazo de tres (3) meses, a contar da data de publicação deste, a revalidação dos mesmos, que será concedida si tiverem sido legais.

§ 5.º Mensalmente será publicada no "Diário Oficial", a relação onomástica em ordem alfabética, dos profissionais cujos títulos, diplomas ou cartas tiverem sido registrados, organizando-se anualmente, com as alterações lavradas a relação completa dos mesmos, classificados pelas especialidades, titulares que será publicada no "Diário Oficial" e em fascículos.

Art. 6.º Os profissionais mencionados nas varias letras do art. 4.º só poderão exercer a sua atividade profissional dentro dos limites do respectivo título.

Art. 7.º As autoridades federais, estaduais ou municipais só podem receber impostos relativos ao exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou agrimensor, mediante apresentação da prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado.

Art. 8.º Os que mediante anuncios ou outros meios quaisquer se propuzerem ao exercício da engenharia, arquitetura ou agrimensura em qualquer de seus ramos, ficam sujeitos, senão tiverem seus títulos devidamente registrados, as penalidades applicaveis ao exercício ilegal da profissão.

Art. 9.º São funções privativas dos engenheiros, arquitetos e agrimensores:

a) apresentar estudos, projetar, calcular, orçar, executar e fiscalizar ou dirigir serviços de engenharia, arquitetura e agrimensura, em qualquer de seus ramos, e dirigir a sua exploração técnica.

b) dirigir escritorios tecnicos, gabinetes experimentais e laboratorios de ensaios relativos a engenharia, arquitetura e agrimensura.

c) servir de perito ou arbitro, e fazer exames judiciais ou extra judiciais, em questões que encerrem trabalhos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, em qualquer de seus ramos;

d) medir, dividir e demarcar terras.

e) celebrar contratos referentes a qualquer dos ramos de engenharia, arquitetura ou agrimensura;

f) pleitear honorarios, salarios ou quaisquer pagamentos provenientes de trabalhos e serviços profissionais de engenharia;

g) exercer cargos de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

Art. 10. As pericias, arbitramentos e exames judiciais e extra-judiciais relativos a trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, que não forem

feitos por profissionais habilitados e registrados de acordo com os artigos 4.º e 5.º, são nulos.

Art. 11. Não poderão ser lavradas escrituras, relativas a terras publicas ou particulares, declarando medida ou demarcação, nem tão pouco serem registradas, mesmo que se trata de escrituras particulares, sem que nelas sejam declarados os profissionais habilitados e registrados de acordo com os artigos 4.º e 5.º, que executarem tais trabalhos.

Paragrafo unico. São de nenhum efeito juridico as escrituras lavradas ou registradas com infração do que preceitua este artigo.

Art. 12. Todo e qualquer contrato referente a qualquer ramo de engenharia, arquitetura e agrimensura, será nulo e de nenhum efeito quando nele não intervier como contratante ou como parte ativa na direção, execução e exploração dos respectivos serviços, profissional habilitado e registrado de acordo com os artigos 4.º e 5.º.

Art. 13. A União, os Estados e Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, sómente empregarão profissionais previamente habilitados a registrados de acordo com os artigos 4.º, 5.º e 6.º.

Paragrafo unico. Será anulavel qualquer ato realizado com infração do que preceitua este artigo, a requerimento de profissional habilitado e registrado de acordo com este decreto, que se proponha a exercer o cargo, ou fazer os serviços ou trabalhos.

Art. 14. Em todos os trabalhos graficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos é obrigatoria, além da assinatura, a declaração especificada do título por parte do engenheiro, arquiteto ou agrimensor que os subscrever.

§ 1.º Os profissionais que trabalham em empresas, companhias ou sociedades que explorem serviço de engenharia, arquitetura ou agrimensura, obedecerão ao disposto neste artigo, declarando ainda, junto á assinatura, a empresa, companhia ou sociedade em que trabalham.

§ 2.º Não serão recebidos em juizo ou nas repartições publicas federais, estaduais ou municipais, quaisquer trabalhos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, como infração do que preceitua este artigo.

Art. 15. Durante as construções ou edificações de qualquer natureza que sejam, é obrigatoria a colocação de uma placa em lugar bem visivel ao publico, contendo o nome por extenso e bem legivel, do profissional habilitado responsável com indicação de sua residência ou escritorio e a especificação minuciosa do seu titulo de formatura, além da indicação da empresa, companhia ou sociedade de que fizer parte porventura.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 16. As penalidades applicaveis por infração do presente decreto serão, além das que couberem pelas leis vigentes, de:

a) multas de 1:000\$000 (um conto de réis) aos infratores dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 14 e 15;

b) multas de 1:000\$000 (um conto de réis) ao engenheiro arquiteto ou agrimensor, e de 20:000\$000 (vinte contos de réis) á empresa, companhia ou sociedade, quando se tratar de infração ao artigo 21;

c) multas de 200\$000 (duzentos mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis) aos infratores de artigos não citados nas diversas letras deste artigo;

d) suspensões do exercício da profissão pelo tempo de 6 (seis) meses a um ano, além de perda do cargo, si funcionario federal, estadual ou municipal, de engenheiro, arquiteto ou agrimensor que acobertar o exercício ilegal da profissão;

e) suspensões de 15 (quinze) dias a um mês das autoridades administrativas ou judiciais que permitirem infrações aos artigos: 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e ao paragrafo 3.º do art. 5.º.

Art. 17. As multas referidas no artigo anterior, serão cobradas executivamente dentro do prazo de quinze dias, a partir da data da intimação, sem prejuizo das penas criminaes.

§ 1.º Nos casos de reincidência na mesma infração dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada progressivamente ao dobro.

§ 2.º São solidariamente responsaveis pelo pagamento das multas estabelecidas, os infratores diretos ou firmas, sociedades, companhias ou empresas e seus gerentes ou representantes legais.

§ 3.º A imposição de multas pelas infrações de dispositivos novos do presente decreto só se poderá efetuar após seis meses, a contar da sua publicação oficial.

Art. 18. A penalidade de suspensão do exercício da profissão será imposta no Distrito Federal, pelo inspetor de fiscalização, e nos Estados pelas autoridades competentes após inquerito administrativo apreciado por três profissionais escolhidos: um pelo ministro, um pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino e o outro pelo sindicato de classe que tiver sede mais proxima ao local onde o profissional sujeito a inquerito exercer a sua atividade.

Art. 19. A penalidade de suspensão de autoridades judiciais e administrativas será imposta pela autoridade competente, após inquerito administrativo procedido a pedido do inspetor da Fiscalização no Distrito Federal ou das autoridades competentes nos Estados.

Paragrafo unico. As autoridades administrativas e judiciais, além da pena de suspensão, serão responsabilizadas pelos danos que a sua falta houver causado ou venha a causar a terceiros.

Art. 20. As multas serão applicadas inicialmente em dobro e as outras penalidades em grau maximi, quando os infratores tiverem já sido condenados por sentença passado em julgado em virtude de violação dos artigos: 434, 435, 148, 192 e 379 do Código Penal ou dos arts. 1.242, 1.243, 1.244 e 1.245 do Código Civil.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITORIAS

Art. 21. Todas as firmas construtoras e as sociedades, companhias e empresas em geral, e suas firmas, que trabalhem

ou explorem sob qualquer forma, qual-
quer dos bens de engenharia, arquite-
tura ou agromensura, só o poderão fa-
zer depois que provarem que empregam
e mantêm para tal fim, exclusivamente,
profissionais habilitados e registrados de
acordo com os artigos 4.º e 5.º, encarre-
gados da direção e exploração da parte
técnica.

§ 1.º Serão distintos os profissionais
do sedes das filiais.

§ 2.º A ausência por mais de quinze
dias ou a substituição dos profissionais
obriga a nova prova por parte das fir-
mas construtoras, empresas, companhias
ou sociedades.

§ 3.º Quanto à nacionalidade dos pro-
fissionais de que trata este artigo, será
observado em todas as categorias o de-
creto n.º 19.482, de 12 de dezembro de
1930 e a sua regulamentação aprovada
pelo decreto n.º 20.291, de 12 de agosto
de 1931.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTES À CONCURRENCIA
ADMINISTRATIVA NÚMERO QUATRO (4) PARA FORNECIMENTO
DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, POR UM MÊS, AO CURSO COMPLE-
MENTAR DE SANTA MONICA, DE ACÓRDO COM OS DECRETOS NÚ-
MEROS DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE
(19.549) E DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVE (19.709),
RESPECTIVAMENTE, DE TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVE-
CENTOS E TRINTA, E DEZESSEIS DE FEVEREIRO DO ANO PRO-
XIMO FINDO.

As doze horas do dia trinta e um (31) de março de mil
novecentos e trinta e dois (1932), no Curso Complementar
anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Ju-
paraná, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo
senhor doutor Miguel de Lima Mendes, diretor da referida Fa-
zenda e Curso Complementar anexo, e presentes os senhores
Napoleão Ferreira, secretário da Fazenda e José Eustorgio
de Oliveira e Silva, escrivão do curso, foram abertas as
propostas dos senhores Eduardo Gomes e Pimenta & Irmão,
presentes ao ato e mais as enviadas pelo correio pelas firmas
seguintes: Ferreira Filho & Comp., Santos Martins & Comp.,
R. Cauduro & Comp., Teixeira Borges & Comp. e Soares
Lavrador & Comp., tudo de conformidade com os decretos já
mencionados, para ocorrer ao fornecimento de generos ali-
mentícios ao Curso Complementar, e de acordo com o pe-
dido de preços número quatro (4), de 23 de março corrente.
Tendo empatado o preço para o artigo número doze (12)
entre as firmas Ferreira Filho & Comp. e R. Cauduro &
Comp., foi resolvido por sorte, tendo esta designado o refe-
rido artigo à firma Ferreira Filho & Comp. Após a rubrica
das propostas pelo senhor presidente e pelas demais pessoas
presentes, foi dissolvida a reunião por nada mais haver a
tratar. E eu, José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão
do Curso Complementar, anexo à Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, escrevi e assino.

Secretaria do Curso Complementar de Santa Monica, em
31 de março de 1932. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

Relação das firmas a quem foram remetidos os pedidos
de preços para ocorrer ao fornecimento de generos ali-
mentícios, a este Curso Complementar:

Ferreira Filho & Comp.
R. Cauduro & Comp.
Teixeira Borges & Comp.
Santos Martins & Comp.
Pereira Junior & Comp.
Soares Lavrador & Comp.
Eduardo Gomes.
Pimenta & Irmão.
Lopes & Ribeiro.

Art. 22. É expressamente proibido o
exercício do exercício ilegal das
profissões de engenheiro, arquiteto ou
agrimensor.

Art. 23. O presente decreto entrará
em vigor 90 (noventa) dias após a data
de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições
em contrario.

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do
Distrito Federal, faz-se público que, de
acordo com o officio do Juiz da Sexta
Vara Cível do Distrito Federal, a requi-
rimento de Guilherme Mello, inventa-
riante do espólio de sua mãe D. Amelia
da Costa Carvalho, ficou declarado que
o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu
em 21 de agosto de 1927, devendo quais-
quer reclamações, para obstar o levanta-

mento de sua fiança, serem aqui apre-
sentadas dentro do prazo de seis meses,
como determina o art. 15 do decreto nú-
mero 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Comercial do Dis-
trito Federal, 16 de dezembro de 1931.
— Isidoro Campos, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do
Distrito Federal, faz-se publico que, foi
exonerado a seu pedido o agente de lei-
lões João Ferreira da Fonseca, desta pra-
ça, devendo qualquer reclamação para
obstar o levantamento de sua fiança, ser
aqui apresentada dentro de seis meses,
como determina o artigo 15 do decreto
n.º 806 de 26 de julho de 1851. Secreta-
ria da Junta Comercial do Distrito Fe-
deral, em 6 de janeiro de 1932. — Isidoro
Campos, diretor.

PROPOSTAS

Ferreira, Filho & Comp., negociantes matriculados, pro-
põem fornecer ao Curso Complementar anexo à Fazenda Mo-
delo de Criação Santa Monica, em Juparanã, os artigos descri-
minados nesta proposta, todos de primeira qualidade, sujei-
tando-se às condições da circular n.º 4, de 23 do corrente, bem
assim, às leis em vigor que regulam as concorrências, publica
e administrativa

Número de ordem	Artigos	Unidade	Preço de unidade
1.	Arroz Iguape de 1ª, quilo, setecentos réis....		\$700
2.	Assucar refinado de 1ª, quilo, oitocentos réis..		\$800
3.	Bacalhau da Noruega, de 1ª, quilo, dois mil e seiscentos réis		2\$600
4.	Batatas nacionais de 1ª, quilo, quatrocentos e cincoenta réis		\$450
5.	Café em pó de 1ª qualidade, "Globo", quilo, dois mil e seiscentos réis		2\$600
6.	Carne de porco salgada, lombo, de 1ª, quilo, dois mil e setecentos réis		2\$700
7.	Carne seca de 1ª, quilo, dois mil e duzentos réis		2\$200
8.	Cebolas de 1ª, quilo, mil réis		1\$000
9.	Farinha fiia de 1ª, quilo, quatrocentos e cin- coenta réis		\$450
10.	Feijão preto novo, P. Alegre, quilo, quatro- centos e trinta réis		\$430
11.	Manteiga de Minas, de 1ª, em latas de cinco quilos, quilo, quatro mil e quatrocentos réis		4\$400
12.	Macarrão fino ou grosso, quilo, mil e cem réis		1\$100
13.	Mate em folha, de 1ª, quilo, oitocentos réis .		\$800
14.	Toucinho salgado, quilo, dois mil e quatro- centos réis		2\$400
15.	Alhos, cabeça, sessenta réis		\$060

Propomos fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa
Monica, de acordo com as leis em vigor e sua circular de 4 de
23-3-32, os artigos abaixo, de 1ª qualidade, pelos preços se-
guintes:

Numero de ordem — Artigo — Unidade — Preços

1.	Arroz Iguape de 1ª, quilo, setecentos e oitenta réis		\$780
2.	Assucar refinado de 1ª, quilo, setecentos e oi- tenta réis		\$780
3.	Bacalhau da Noruega de 1ª, quilo, tres mil réis		\$3000
4.	Batatas nacionais, quilo, quinhentos e sessenta réis		\$560
5.	Café em pó, de 1ª, Globo, quilo, dois mil e seis- centos réis		2\$600
6.	Carne de porco salgada, lombo de 1ª, quilo, dois mil e quinhentos réis.		2\$500
7.	Carne secca de 1ª, quilo, dois mil e duzentos e cincoenta réis		2\$250

8. Cebolas de 1ª qualidade, quilo, oitocentos e oitenta réis	\$880
9. Farinha fina de 1ª, quilo, quatrocentos e quarenta réis	\$440
10. Feijão preto novo, Porto Alegre, quilo, quinhentos e vinte réis.....	\$520
11. Manteiga de Minas, de 1ª, em latas de 5 quilos, quilo, cinco mil e quinhentos réis.....	\$5500
12. Macarrão fino ou grosso, quilo, mil e duzentos réis	\$200
13. Mate em folha de 1ª, quilo, oitocentos réis....	\$800
14. Toucinho salgado, quilo, dois mil e seiscentos réis	\$2600
15. Alhos, cabeça, cem réis.....	\$100

Rio de Janeiro, 26 de março de 1932. — Santos Martins & Comp.

R. Cauduro & Comp., brasileiros, comerciantes estabelecidos á rua Acre n. 26, nesta Capital, sujeitando-se ás exigências do Código de Contabilidade da União e assim como a todas as demais em vigor, propõem fornecer a esse Curso os artigos a seguir especificados, sendo todos de 1ª qualidade e pelos seguintes preços:

600 quilos de arroz Iguape de 1ª, quilo setecentos e cinquenta réis.....	\$750
300 quilos de assucar refinado de 1ª, quilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
60 quilos de bacalháu da Noruega, de 1ª, quilo, dois mil e setecentos réis.....	\$2700
200 quilos de batatas nacionais de 1ª, quilo, quatrocentos e sessenta réis.....	\$460
40 quilos de café em pó de 1ª, Globo, quilo.....	\$
40 quilos de carne de porco salgada, lombo, de 1ª, quilo.....	\$
260 quilos de carne seca de 1ª, quilo, dois mil trezentos e cinquenta réis.....	\$2350
30 quilos de cebolas de 1ª qualidade, quilo, novecentos réis.....	\$960
300 quilos de farinha fina de 1ª, quilo, quatrocentos e vinte réis.....	\$420
600 quilos de feijão preto novo, Porto Alegre, quilo, quatrocentos e oitenta réis.....	\$480
30 quilos de manteiga de Minas, de 1ª, em latas de 5 quilos, quilo.....	\$
50. quilos de macarrão fino ou grosso, quilo, mil e cem réis.....	\$1100
25 quilos de mate em folha, de 1ª, quilo, setecentos réis.....	\$700
30 quilos de toucinho salgado, quilo.....	\$
200 cabeças de alhos, cabeça.....	\$

Todos os preços acima se entendem para mercadoria posta nessa estação de Juparanã, livre de qualquer despesa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1932. — R. Cauduro & Comp.

Proposta que fazem Teixeira, Borges & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 110 e 112, ao Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, para fornecimento dos artigos abaixo, entregues na estação de Juparanã, Estado do Rio, E. F. C. B., a saber:

1. 600 quilos de arroz Iguape de 1ª, quilo, setecentos e oitenta réis.....	\$780
2. 300 quilos de assucar refinado de 1ª, quilo, oitocentos e oitenta réis o quilo.....	\$880
3. 60 quilos de bacalháu da Noruega de 1ª, quilo, dois mil setecentos e cinquenta réis....	\$2750
4. 200 quilos de batatas nacionais de 1ª, quilo, quatrocentos e oitenta réis.....	\$480
5. 40 quilos de café em pó de 1ª, Globo, quilo, dois mil quinhentos e oitenta réis.....	\$2580
6. 40 quilos de carne de porco salgada, lombo, de 1ª, quilo, dois mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$2480
7. 260 quilos de carne seca de 1ª, quilo, dois mil trezentos e cinquenta réis.....	\$2350
8. 30 quilos de cebolas de 1ª qualidade, quilo, mil e cinquenta réis.....	\$1050
9. 300 quilos de farinha fina de 1ª, quilo, quatrocentos e noventa réis.....	\$490
10. 600 quilos de feijão preto novo, Porto Alegre, quilo quinhentos e quarenta e oito réis	\$548

11. 30 quilos de manteiga de Minas de 1ª, em latas de 5 quilos, quilo, quatro mil seiscentos e cinquenta réis.....	\$4650
12. 50 quilos de macarrão fino ou grosso, quilo, mil duzentos e cinquenta réis.....	\$1250
13. 25 quilos de mate em folha, de 1ª, quilo, seiscentos e noventa réis.....	\$690
14. 30 quilos de toucinho salgado, quilo, dois mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$2480
15. 200 cabeças de alhos, cabeça, sessenta e cinco réis.....	\$665

Os proponentes se obrigam ao fornecimento de generos de primeira qualidade e se submetem ás condições da carta circular n. 4, de 23 de março corrente.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — Teixeira Borges & Comp.

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66/68, propõem fornecer ao Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições da circular de 23 do corrente.

1. 600 quilos de arroz Iguape de 1ª, quilo, setecentos e setenta réis.....	\$770
2. 300 quilos de assucar refinado de 1ª, quilo, setecentos e quarenta e dois réis.....	\$742
3. 60 quilos de bacalháu da Noruega, de 1ª, quilo, tres mil réis.....	\$3000
4. 200 quilos de batatas nacionais de 1ª, quilo, quinhentos e cinquenta réis.....	\$550
5. 40 quilos de café em pó de 1ª, Globo, quilo, dois mil e seiscentos réis.....	\$2600
6. 40 quilos de carne de porco salgada, lombo, quilo, tres mil e duzentos réis.....	\$3200
7. 200 quilos de carne seca de 1ª, quilo, tres mil réis.....	\$3000
8. 30 quilos de cebolas de 1ª qualidade, quilo, mil e quinhentos réis.....	\$1500
9. 300 quilos de farinha fina de 1ª, quilo, quatrocentos e trinta réis.....	\$430
10. 600 quilos de feijão preto novo, Porto Alegre, quilo, quatrocentos e noventa réis.....	\$490
11. 30 quilos de manteiga de Minas, latas de 5 quilos, quilo, cinco mil e trescentos réis	\$5300
12. 50 quilos de macarrão fino, grosso, quilo, mil e trescentos réis.....	\$1300
13. 25 quilos de mate em folha, quilo, mil réis....	\$1000
14. 30 quilos de toucinho salgado, quilo, tres mil réis.....	\$3000
15. 200 alhos, cabeça, cento e vinte réis.....	\$120

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — Soares, Lavrador & Comp.

Eduardo Gomes, negociante, estabelecidos em Juparanã, com padaria, etc., devidamente licenciado, vem propor, de acordo com o convite de 23 do corrente mês a fornecer a este Curso, os artigos seguintes:

480 quilos de pão de trigo, em pães de 100 grâmas. cada, quilo a 1\$400.....	672\$000
36 galinhas, uia, 5\$500.....	198\$000
100 ovos, um, \$250.....	25\$000
Soma.	895\$000

Oitocentos noventa e cinco mil réis.

Juparanã, 21 de março de 1932. — Eduardo Gomes.

Pimenta & Irmãos, estabelecidos com açougue á rua Governador Portella n. 9, na cidade da Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, tendo recebido dessa repartição por ordem de V. S. e de acordo com a lei em vigor, um circular-convite sob o n. 4, datado de 23 do corrente mês, para o fornecimento de 330 (trezentos e trinta) quilos de carne verde de vaca, com osso (filét, chan de dentro, alcatra e lartato) mensalmente, vem pelo presente, mui respeitosa-mente propor o referido fornecimento, obedecendo as condições estipuladas na referida circular, pelo preço de 1\$800 (mil e oitocentos réis) por quilograma.

Barra do Piraí, 31 de março de 1932. — Pimenta & Irmão.

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Ferreira Filho & Comp.	Santos Martins & Comp.	R. Cauduro & Comp.	Teixeira Borges & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Eduardo Gomes	Pimenta & Irmão	Concorrente preferido
1	Arroz Iguaque de 1ª, quilo.....	\$700	\$780		\$750	\$780			Ferreira Filho & Comp.
2	Assucar refinado de 1ª, quilo.....	\$300	\$780		\$830	\$830			Soares Lavrador & Comp.
3	Bacalhau da Noruega de 1ª, quilo.....	\$600	\$3000		\$2700	\$2750			Ferreira Filho & Comp.
4	Batatas nacionais de 1ª, quilo.....	\$450	\$560		\$460	\$480			Idem.
5	Café em pó de 1ª, Globo, quilo.....	\$600	\$2500			\$2580			Teixeira Borges & Comp.
6	Carne de porco salgada, lombo de 1ª, quilo.....	\$2700	\$2500			\$2480			Idem.
7	Carne seca de 1ª, quilo.....	\$2200	\$2250			\$2350			Ferreira Filho & Comp.
8	Cebolas de 1ª, quilo.....	\$1800	\$880			\$900			Santos Martins & Comp.
9	Farinha fina de 1ª, quilo.....	\$450	\$440			\$420			R. Cauduro & Comp.
10	Feijão preto novo, F. Alegre, quilo.....	\$430	\$520			\$480			Idem.
11	Manteiga de Minas de 1ª, em latas de 5 quilos, quilo.....	\$4400	\$5500			\$548			Ferreira Filho & Comp.
12	Macarrão fino ou grosso, quilo.....	\$100	\$1200			\$1250			Idem.
13	Mante em folha, quilo.....	\$800	\$800			\$700			Teixeira Borges & Comp.
14	Toucinho salgado, quilo.....	\$2400	\$100			\$2480			Ferreira Filho & Comp.
15	Alhos, cabeça.....	\$600				\$665			Idem.
16	Pão de trigo, de 100 gramas, cada um, quilo.....						\$1400		Eduardo Gomes.
17	Ovos, um.....						\$250		Idem.
18	Galinhas gordas, uma.....						\$5500		
19	Carne verde de vaca, com osso, filet, chan de dentro, alcatre e lagarto, quilo.....							\$800	Pimenta & Irmão.

Secretaria do Curso Complementar de Santa Monica, em 31 de março de 1932. — Dr. Miguel de Lima Mendes. — Napoleão Ferreira. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

O doutor Godofredo Maciel, primeiro-delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, de ordem do Sr. doutor chefe de Policia e de acordo com os artigos 1º, 100º e 102º, do regulamento que baixou com o decreto n.º 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Primeiro — A partir desta data, o estacionamento momentaneo de veiculos particulares ou fretados, na rua Visconde do Rio Branco, será feito exclusivamente do lado da numeração par, dos predios dessa arteria, salvo para carga e descarga de mercadorias e pelo tempo estritamente necessario para tal fim.

Segundo — Fica estabelecido um só curso de direção para os veiculos em geral, nas ruas do Senado, entre a rua Lavradio e Pedro I, rua Pedro I e rua Teixeira de Freitas, devendo ser obedecido mão, nas duas primeiras, para a praça Tiradentes e na última, da rua Augusto Severo, para o largo da Lapa.

Nesse trecho da rua do Senado, o estacionamento de qualquer veiculo, será permitido na respectiva mão de direção, até ás 19 horas e na rua Pedro I, ao lado dos predios de numeração par, reservando-se espaço para o serviço de embarque e desembarque de mercadorias.

Terceiro — Fica igualmente tendo um só curso de direção, as ruas Carolina Machado entre Domingos Lopes e Maria Freitas, Maria Freitas em toda a extensão, Carvalho de Souza entre Domingos Lopes e Maria Freitas e Domingos Lopes, entre o largo de Madureira e a rua Carolina Machado (Estação de Madureira), obedecendo-se mão, respectivamente, na primeira, da rua Domingos Lopes; na segunda, da rua Carolina Machado; na terceira, da rua Maria Freitas e na quarta, do largo de Madureira para a rua Carolina Machado.

Quarto — Fica prohibido o estacionamento de qualquer veiculo, na rua do Rosario, no trecho compreendido entre as ruas Uruguiana e 1º de Março, salvo para carga e descarga de mercadorias, em frente aos predios ns. 57, 61, 71, 77, 81, 99, 103, 107 e 111.

Quinto — Na avenida Rio Branco, no trecho situado entre as suas Viscondes de Inhaúma e Santa Luzia, das 10 ás 20 horas, nos dias uteis, não será permitido o estacionamento de qualquer veiculo, junto ao meio-fio dos passeios, além do tempo necessario para o rapido embarque e desembarque de passageiros.

1ª Delegacia Auxiliar, em 15 de março de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, Godofredo Maciel.

Policia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o serviço de concerto e limpeza de maquinas de escrever, publicado á pagina n.º 6.183, do "Diario Oficial" de 2 do corrente, e retificado no número de 4, também do corrente.

Policia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa ou permanente, publicado á pagina 5.793, do "Diario Oficial" de 29 de março e retificado no "Diario" de 2 de abril corrente.

Polícia Militar do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de calçados, publicado á pagina 6.331, do *Diario Oficial* de 5 do corrente.

Polícia do Distrito Federal
INSPETORIA DE VEICULOS
EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente

Aprovados, Francisco Pereira da Silva, Mamorto Zanolli e Aldemar Lamego de Moraes Carvalho.

Reprovados, nove.

Inspetoria de Veiculos, 8 de abril de 1932. — *R. Krmel.*

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados.

Dias 6 e 7 de abril de 1932

Carga:

N. 3.549, José Chaves, art. 248 L. — Motorista.

Passageiros:

N. 1.074, Onairda de P. Campello, art. 248 E. — Motorista.

N. 1.443, Ignacio Rodrigues, art. 248 E. — Motorista.

N. 2.882, Adolpho Q. Aragão, artigo 248 E. — Motorista.

N. 3.253, Albino M. de Oliveira, artigo 102. — Motorista.

N. 3.643, Carlos A. R. Meand, artigo 248 E. — Motorista.

N. 3.869, Augusto Fernandes Carreira, art. 248 L. — Proprietario.

N. 4.514, Souza Mattos & Comp., artigo 248 L. — Proprietario.

N. 6.422, J. A. Machado de Oliveira, art. 87. — Proprietario.

N. 8.427, Dr. Octavio O. Pinto, artigo 248 L. — Proprietario.

N. 9.087, Dr. Luiz Fritz Campos, artigo 248 L. — Motorista.

N. 9.300, João P. de Magalhães Castro, art. 248 L. — Motorista.

N. 10.124, Manoel Francisco de Oliveira, art. 102. — Motorista.

N. 11.543, Olympio M. de Oliveira, art. 102. — Proprietario.

N. 13.023, José A. Quaresima, art. 92. — Motorista.

N. 13.669, Amaro Cidade, art. 144. — Motorista.

N. 15.002, Eurico Teixeira de Freitas, art. 102. — Motorista.

N. 15.402, Dr. Oscar de Souza Chremtr, art. 144. — Motorista.

N. 15.410, Joaquim T. Libanio, artigo 100. — Motorista.

N. 16.057, J. Alves Peixoto, art. 102. — Motorista.

Observações

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acôrdo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, *R. Krmel.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido os senhores Garcia & Comp., Frederico Diehl e Ribeiro Costa & Comp., a, no prazo de oito dias, contados desta data, pagar, nesta Estrada, a armazenagem a que estão sujeitos os materiais, abaixo indicados e pelos mesmos importados, que se acham em deposito no 2º Almoarifado da 1ª Divisão desta via-ferrea.

Efetuada que seja o pagamento em causa, deverão os materiais de que se trata ser retirados em oito dias, daquele departamento, importando a não observancia dêste edital na venda dos mesmos em leilão, de acôrdo com o art. 91 do Regulamento Geral de Transportes.

Fornecedor — Material — Peso — Data do inicio da armazenagem

Dias Garcia & Comp., parafina, 400, 17-6-30.

Frederico Diehl, gás em pedra, 928, 1-8-31.

Ribeiro, Costa & Comp.: 36 metros de correia para dinamo, 32, 7-5-30.

5 arcos para serras, 2,5, 7-5-30.

44 machados de aço, 11, 7-5-30.

200 curvas streets, de ferro galvanizado, 145, 7-5-30.

1.400 trados, 690, 7-5-30.

2 mictorios de louça, 11, 28-4-31.

180 porcas de junção, de ferro galvanizado, 390, 3-6-31.

625 folhas de lixa, 20, 30-5-31.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de abril de 1932. — *João Clapp Filho*, secretário.

Diretoria Regional dos Correios
e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, fica convidado a comparecer na 1ª Secção desta Diretoria Regional, dentro do prazo de (oito) dias, a partir da publicação dêste, nas horas de expediente, o guarda-fio-diarista Sylvio de Castro Almeida, sob pena de demissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

1ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, em 7 de abril de 1932. — Servindo de chefe de secção, *Joaquim P. Restier Gonçalves.*

SOCIEDADES ANONIMAS**BANCO ISRAELITA BRASILEIRO**

BALANCETE, EM 31 DE MARÇO DE 1932

Ativo

Capital a realizar	11:820\$000
Titulos descontados.	467:488\$900
Titulos á cobrança	205:191\$450
Titulos á cobrança caucionada.	431:672\$611
Empréstimos em contas correntes.	135:710\$100
Agentes e correspondentes no interior.	499\$500
Titulos caucionados.	227:770\$000
Valores caucionados.	125:000\$000
Valores depositados.	3:000\$000
Caixa:	
Em cofre	49:557\$700
Nos Bancos	920\$730
Despesas de instalação.	13:495\$000
Móveis e utensilios.	7:790\$000
Impressos.	4:135\$000
Ações em caução.	15:000\$000
Diversas contas	39:054\$950
	4.738:105\$941

Passivo

Capital.	218:600\$000
Fundo de reserva.	5:148\$242
Fundo para contas em liquidação	5:000\$000
Lucros e perdas.	1:096\$148
Depositos em contas correntes com juros	127:243\$400
Depositos em contas correntes limitada	71:194\$580
Depositos em contas correntes av. prévio	5:652\$500
Depositos em contas correntes prazo fixo	61:350\$000
Depositos em contas correntes sem juros	65:194\$210
Depositos em conta de cobranças.	636:864\$061
Titulos em caução.	327:770\$000
Titulos depositados.	3:000\$000
Agentes e correspondentes no interior.	85\$800
Conta caucionada.	135:933\$000
Caução da diretoria.	40:000\$000
Dividendo — saldo a pagar.	3:024\$000
Diversas contas.	30:950\$000
	1.738:105\$941

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932. — *S. Gorenstin*, diretor-presidente. — *Jacob Schneider*, diretor-secretário. — *Lothar Steinthal*, diretor-gerente. — *Cezar Saraiva*, contador.

(C—2.029—8-4-32—60\$000)

COMPANHIA IMOBILIARIA RIACHUELO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1932.

Às quatorze horas do dia 19 de março de 1932, reunidos no sobrado do prédio da avenida Passos n. 11, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia Imobiliária Riachuelo, os acionistas assinados no livro de presença representando 5.695 (cinco mil seiscentas e noventa e cinco) ações, correspondentes a 1.139 votos, número esse legal para funcionamento da assembleia, o acionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, assume a presidência e declara instalada a assembleia geral ordinaria, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Fernando de Melo e Alberto Rodolpho de Mattos.

Assim constituída a mesa, o presidente pede ao primeiro secretário para, proceder à leitura da ata da ultima assembleia geral ordinaria, que é lida e aprovada. O presidente pede então ao segundo secretário para proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, que se acham publicados no "Diario Oficial", de 16 do corrente mês.

Por proposta do acionista Victor Delgado é dispensada a leitura do relatório da diretoria, passando por isso o segundo secretário a ler o parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"O conselho fiscal da Companhia Imobiliária Riachuelo, tendo examinado minuciosamente os balanços e contas relativos ao primeiro e segundo semestre do ano de 1931 e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932. — Oscar Monteiro Guimarães. — Romeu Lodi Gomes. — João Bessa."

O presidente da assembleia declara que se acha em discussão o parecer do conselho fiscal, propondo a aprovação dos balanços e contas do ano de 1931. Ninguém pedindo a palavra, é submetido o referido parecer à votação o qual é aprovado por unanimidade de votos, com excepção do diretor da Companhia e membros do conselho fiscal que deixaram de votar.

Passando a segunda parte da ordem do dia, o presidente declarou, que, de acordo com os annuncios de convocação feitos pela imprensa, ia proceder as eleições da diretoria que tem de servir no quadriênio de 1932 a 1935, e bem assim, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, que tem de servir até 31 de março do proximo ano: convidou, por isto os senhores acionistas a depositarem suas cedulas nas urnas, a isso destinadas

Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado:

Diretoria

Para presidente-tesoureiro, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho:

Para secretário, Dr. Alonso Soares Dutra.

Conselho Fiscal

Membros efetivos:

Oscar Monteiro Guimarães;

João Bessa;

Romeu Lodi Gomes.

Suplentes:

João Rangel da Silva Coutinho;

Benjamin da Costa Maria;

Antonio José da Silva Monarcha.

De acordo com o resultado das eleições o presidente declara eleitos para os respectivos cargos os acionistas acima mencionados, na ordem respectiva.

Por proposta do acionista Victor Delgado, que foi unanimemente aprovado, foram designados os acionistas Victor Delgado, José Bessa de Oliveira Filho e João Rangel da Silva Coutinho, para juntamente com a mesa, assistirem a presente ata, outorgando-lhes a assembleia, poderes para darem como aprovado tudo o que nela se contém.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, segundo secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas acima designados.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — Fernando de Mello. — Alberto Rodolpho de Mattos. — Victor Delgado. — José Bessa de Oliveira Filho. — João Rangel da Silva Coutinho.

(C 2.023 — 8-4-32 — 70\$000.)

COMPANHIA RADIOTELEGRAFICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRAFICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1932

Às 15 horas do dia 30 de março de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, á Avenida Rio Branco ns. 69/77, 4º andar, reuniram-se, em assembleia geral ordinaria, os acionistas da referida companhia, representando 321.581 ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presença, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas nos jornais desta Capital, tomarem conhecimento do relatório e conta da diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Verificada a presença de número legal, foi a reunião aberta pelo presidente da companhia, Sr. José Pires Rebello, o qual, depois de expor os fins da reunião, convidou para secretários os acionistas Drs. Rodrigo Octavio Filho e José Manoel Fernandes, ficando, assim, constituída a mesa. De acordo com a ordem do dia da convocação da assembleia, o senhor presidente pediu que um dos secretários lêsse o relatório da diretoria. Pedindo a palavra o acionista Dr. Victor de Menezes Pontes propoz que fosse dispensada a leitura do relatório da diretoria, por ter sido o mesmo publicado nos

jornais desta Capital e ser do conhecimento de todos os acionistas presentes. Esta proposta foi aprovada por unanimidade e sem discussão. Em seguida, o senhor presidente convidou o conselho fiscal a ler o seu parecer, o qual foi lido pelo Dr. Victor de Menezes Pontes, membro do mesmo conselho e é do teor seguinte:

"O conselho fiscal da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, no desempenho de suas funções, examinou devidamente os atos da diretoria e a escrituração da companhia durante o ano de 1931 e é de parecer que sejam aprovados esses atos e o balanço que se encontra, de acordo com os lançamentos da escrita.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — Victor Menezes Pontes. — João Gentil de Mello Araujo. — D. T. B. Morley".

Finda a leitura do parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que punha em discussão o relatório e as contas da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal. E como nenhum dos senhores acionistas pedisse a palavra para discutir, disse o Sr. presidente que ia pôr em votação o parecer do conselho fiscal, o qual foi aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os interessados legais. Disse então o Sr. presidente que, tendo sido aprovado o parecer do conselho fiscal, estavam, "ipso facto", aprovadas as atas e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931. Passando á segunda parte da ordem do dia, disse o senhor presidente, que ia proceder á eleição dos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes, para o novo exercício, para o que convidava os Srs. acionistas a se munirem de suas respectivas cedulas, pois ia proceder á chamada, na ordem da inscrição no livro de presença. Procedida a chamada, recolhidas as cedulas a uma urna especial, foi feita a apuração, que deu o seguinte resultado: Para diretores foram eleitos, com 321.581 votos cada um, os senhores A. Apollinari, José Luiz Baptista, Luiz Betim Paes Lemte, A. Buecken, René Bouguie, Paul A. Dana, José Manoel Fernandes, José Pires Rebello, Rodrigo Octavio Filho, Augusto Sá Pereira, René Godin, Guilherme Weinschenk; para membros efetivos do conselho fiscal, foram eleitos, com 321.581 votos cada um, os Srs. Victor de Menezes Pontes, David Bevan Morley e João Gentil de Mello Araujo. E para suplentes do conselho fiscal, foram eleitos com 321.581 votos cada um, os senhores Ralph Olsburgh, Amílcar Marchesini e João Daudt de Oliveira. O senhor presidente declarou todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos. Pediu então a palavra o acionista doutor Rodrigo Octavio Filho e propôs que fosse lavrada em ata um voto de profundo pesar e saudade pelo prematuro falecimento do Dr. Alberto Sampaio, que desde a fundação da companhia fora membro efetivo de seu conselho fiscal e um de seus mais dedicados amigos. A proposta do Dr. Rodrigo Octavio Filho foi aprovada por todos os presentes.

E como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os acionistas presentes, vai

assinada pela mesa, de acôrdo com a proposta unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — *José Pires Rebello*, presidente. — *Rodrigo Octavio Filho*, secretário. — *Manoel Fernandes*, secretário.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRAFICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1932

Aos 30 de março de 1932, na sede da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, à Avenida Rio Branco ns. 69/77, 4º andar, às 16.00 horas, reuniram-se os diretores da referida companhia, abaixo assinados e eleitos pela assembléa geral ordinária, realizada às 15 horas para o fim especial de, nos termos do § 3º do artigo 22 dos estatutos da companhia, designar quais dentre eles deveriam desempenhar as funções de presidente, gerente e secretário, da companhia, únicos que recebem uma remuneração mensal fixa.

Por proposta do diretor Dr. A. Sá Pereira, foram indicados para diretor-presidente, o Dr. José Pires Rebello; para diretor-gerente, o Sr. R. Bougué, e para secretário, o Dr. Rodrigo Octavio Filho.

E, nada mais havendo para ser tratado, foi mandado lavrar esta ata, a qual, depois de lida, foi, no momento, aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — *José Pires Rebello*. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *René Bougué*. — *Arturo Apolinari*. — *J. Luiz Baptista*. — *Luiz Bettim Paes Leme*. — *A. Buecken*. — *P.A. Dana*. — *J. M. Fernandes*. — *A. Sá Pereira*.

(C. 2.022 — 8-4-932 — 117\$000)

SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA DE FORÇA E LUZ IBERO AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, no escritório da Sociedade, à praça Mauá numero sete e nove (edifício da "A Noite", nono andar, salas novecentos e três e novecentos e quatro), havendo numero legal de acionistas representando mais de dois terços do capital social, como consta do livro de presença, o senhor presidente da Sociedade abriu a sessão, pedindo aos presentes que indicassem quem devia presidir os trabalhos da mesma. Por unanimidade de votos foi aclamado presidente da assembléa o senhor Manoel Côrtes Losada, que, depois de tomar assento à mesa, e de agradecer aos presentes a distinção, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Alfredo Simões e Justiniano Moral, que tomam lugar de cada lado do senhor presidente, ficando assim constituída a mesa que vai dirigir os trabalhos da assembléa geral ordinária marcada para hoje, nos termos dos annuncios publicados pela imprensa, no "Diario Oficial" e "Jornal do Comércio". Pede a palavra

o senhor presidente da assembléa para declarar que vai mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria, balanço e contas referentes ao ano social de mil novecentos e trinta e um, leitura essa que, por proposta do acionista senhor Constantino Alves Miranda, unanimemente aprovada, é dispensada por já terem os senhores acionistas conhecimento desses documentos pela imprensa e pelas cópias que lhes foram distribuídas. Diz, então, o senhor presidente da assembléa que se acha igualmente sobre a mesa, o parecer do Conselho Fiscal assinado pelos membros efetivos, senhores doutor Ferdinando Erwin Constantino, Isaac Tomzhinski e Justiniano Moral, e convida ao referido Conselho Fiscal a leitura do seu parecer, o que é feito pelo senhor doutor Ferdinando Erwin Constantino, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Empresa de Força e Luz Ibero Americana abaixo assinados, tendo examinado a escrituração, balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao ano social de mil novecentos e trinta e um, encontraram tudo perfeitamente documentado e em ordem, pelo que são de parecer sejam aprovados pelos senhores acionistas da Sociedade." Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e trinta e dois. — Ferdinando Erwin Constantino. — Isaac Tomzhinski. — Justiniano Moral.

Terminada a leitura, o senhor presidente da assembléa põe em discussão conjuntamente o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos unanimemente aprovados pela assembléa geral, deixando de tomar parte na votação a Diretoria e o Conselho Fiscal. A seguir, o senhor presidente da assembléa, em vista da terminação do mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, anunciou a eleição dos novos membros para o ano social de mil novecentos e trinta e dois, e depois de efetuada a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, senhor Antonio Castro; para diretor-gerente, senhor Manoel Côrtes Losada; para membros efetivos do Conselho Fiscal, senhores doutor Ferdinando Erwin Constantino, Isaac Tomzhinski e Justiniano Moral; para suplentes do Conselho Fiscal, senhores Alfredo Simões, Daniel Martinez e Manoel Corbal, sendo todos proclamados eleitos pela senhor presidente da assembléa, e empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembléa, suspende a sessão para que fosse lavrada a presente ata; reaberta a sessão, foi a ata lida, posta em discussão e, sem observações, aprovada e assinada por todos os presentes. E eu, Justiniano Moral, segundo secretário, lavrei a presente ata que conferi e vai assinada pela mesa e pelos senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e trinta e dois. — *Manoel Côrtes Losada*. — *Alfredo Simões*. — *Justiniano Moral*. — *Antonio Castro*. — *Ferdinando Erwin Constantino*. — *Constantino Alves Miranda*. — *Isaac Tomzhinski*. — *Daniel Martinez*. — *Abram Tomzhinski*, p. p. de Freida Tomzhinka e Abdullia Alfonso Castro, Antonio Castro.

(C. — 24027 — 1654-32 — 863)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1932

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, às treze horas, reunidos no escritório da Companhia Brasil Cinematográfica, no edifício Odeon, à Praça Floriano n. 7, 2º andar, acionistas representando quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro ações, mais de sete oitavas do capital social, conforme assinatura no livro de presenças, o presidente da Companhia, Sr. Francisco Serrador, declara aberta a sessão e pede aos presentes que indiquem um de seus pares para presidir a. Indicado pelo acionista Sr. Dr. Gilberto Augusto de Andrade, é aceito e aclamado unanimemente pelos presentes o Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello, que assume a presidência da assembléa e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Juvenal de Souza Cintra e Armando Ferreira de Seixas, que aceitam o convite e completam assim a mesa. Diz então o Sr. presidente da assembléa que deixa de mandar proceder à leitura da ata da última assembléa extraordinária realizada em 25 de julho de 1931 por já ter sido essa leitura feita logo após a referida assembléa e depois de aprovada e assinada ter sido ela publicada no *Jornal do Comércio* de 9, e *Diario Oficial* de 10 de agosto de 1931. Nessas condições, mandou o Sr. primeiro secretário proceder à leitura da convocação feita para a presente assembléa, publicada no *Jornal do Comércio* de 28 de fevereiro e de hoje, e no *Diario Oficial* de 27 de fevereiro e de hoje, do seguinte teor: — "Companhia Brasil Cinematográfica. Assembléa Geral Ordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária a realizar-se na sede da Companhia, no Edifício Odeon, à Praça Floriano n. 7, 2º andar, às 13 horas do dia 30 de março vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1931 e elegerem os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no corrente exercício. Para parte da ordem do dia a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio de 1932 a 1936. Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — Francisco Serrador, presidente". Em seguida, o presidente da assembléa comunica que o objetivo da presente reunião é deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas do ano de 1931, tudo já publicado no *Diario Oficial* de 28 do corrente, que se acha sobre a mesa, e proceder à eleição dos membros da Diretoria da Companhia para o quadriênio de 1932 a 1936, e o Conselho Fiscal para servir no corrente exercício. Mandou então que o Sr. segundo secretário procedesse à leitura de todos esses documentos, o que é feito. Postos em discussão, e não havendo quem os discutisse, submeteu-os à votação, sendo todos aprovados, observando-se nas votações as abstenções

legais. Declara então o Sr. presidente da assembléa aprovados todos os documentos acima referidos e também o parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Cinematografica sobre a escrituração, balanços, contas e documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1931. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Cinematografica, tendo devidamente examinado toda a sua escrituração, balanços, contas e demais documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1931, verificaram a sua perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer sejam aprovados, assim como todos os atos da diretoria praticados no decurso do ano referido. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — A. Leal V. da Costa. — Ricardo Villela. — Arthur de Lacerda Pinheiro". Passando ao seguinte objetivo da presente assembléa, o Sr. presidente mandou que fosse realizada a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia. Pede a palavra o acionista Sr. Joaquim Martins de Macedo e propõe que não seja preenchido o lugar de sub-diretor e que se proceda sómente às eleições para os lugares de presidente e diretor da Companhia. Posta a votos, é esta proposta unanimemente aprovada. Corrido o escrutínio, verificou-se terem sido reeleitos para o quadriênio de 1932 a 1936 os membros da Diretoria cujo mandato acaba de expirar, isto é, para diretor-presidente o Sr. Francisco Serrador, e para diretor o Sr. Adhemar Leite Ribeiro. Estes, presentes à reunião, são convidados a tomar posse desses cargos respectivos, o que fizeram, preencher as formalidades legais. Para o Conselho Fiscal que tem de servir no corrente exercício foram reeleitos os Srs. A. Leal V. da Costa, Ricardo Villela, Arthur de Lacerda Pinheiro, (efetivos) e Sebastião Mendes de Brito, Juvenal de Souza Cintra e Julio Llorente (suplentes), sendo os que estavam presentes convidados a tomar posse desses cargos, ficando a Diretoria, de pessoalmente avisar aos ausentes. Declara então o Sr. presidente da assembléa empossados nos cargos de diretor-presidente, e diretor da Companhia Brasil Cinematografica, respectivamente, os Srs. Francisco Serrador e Adhemar Leite Ribeiro e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal acima citados. Em seguida pede a palavra o acionista Sr. Joaquim Martins de Macedo e pede que seja consignado em ata um voto de louvor à Diretoria que acaba de ser reeleita pela maneira como sempre agiu em defesa dos interesses da Companhia e que cada um dos diretores reeleitos continue com os mesmos honorários mensais que vinham recebendo. O Sr. presidente submete estas propostas a votos, sendo ambas unanimemente aprovadas, não votando os interessados. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão para ser lavrada a presente ata, o que é feito por mim, Armino Ferreira de Seixas, segundo secretário, a qual lida ao ser reaberta a sessão, e posta em discussão, é aprovada e assinada por todos os presentes e mais a segunda via da mesma para ser arquivada na Junta Commercial. Rio de Janeiro, 30 de março de

1932. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Juvenal de Souza Cintra*, 1º secretário. — *Armino Ferreira de Seixas*, 2º secretário. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *Francisco Serrador*. — *Amadeu Augusto de Azevedo*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Joaquim Martins de Macedo*. — *Eugenio Honold*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *A. Leal V. da Costa*. — *Porfiria Corrêa de Andrade*. — *José Serrador*. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*. — Por procuração de Julio Llorente, *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*. — *Octavio Reis*. — *Francisco Serrador Junior*. — *Afonso Serrador*. — Está conforme. Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 10.298.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de abril de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o n. 10.298 o documento referente à Companhia Brasil Cinematografica a saber: Ata da assembléa geral ordinaria realizada em 30 de março proximo findo, que aprovou o relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegue a Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre Rs. 10\$000 de estampilha federal. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. — Visto. J. C. em 8 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Commercial. — Visto. J. C. em 8 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-2.031-8-4-932-127\$)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1932

A's dezeses horas do dia dezeses do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e dois, no salão do primeiro andar do predio á rua Senador Euzébio n. 44, nesta cidade, realizou-se, em segunda convocação, de acordo com os convites publicados na Imprensa Official, a assembléa geral ordinaria deste Banco. Por aclamação geral foram escolhidos os Srs. José Dain para presidente da assembléa e os Srs. Jacob Schulman e Marcos Kauffman para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os quais tomando assento á mesa, foi, pelo presidente da assembléa declarada aberta a sessão. O presidente da assembléa explica os motivos da convocação dando inicio aos trabalhos. Pela ordem foi lido pelo 1º secretario o relatório do diretor-presidente do Banco, Sr. Solamão Gorenstin, assim como o balanço e mais documentos, tudo referente ao exercício de 1931, após a discussão dos ditos documentos e formais esclarecimentos do Sr. diretor-presidente do Banco, foi, tudo, por unanimidade, aprovado. O Sr. presidente da assembléa comunica que estando terminado o mandato da diretoria, assim como dos conselhos consultivos e fiscal e suplentes,

pedia aos Srs acionistas que se munissem das cédula para procederem ás eleições dos ditos cargos. Após curto prazo foram pelo 1º secretario recolhidas as cédulas, tendo sido constatado o seguinte resultado: para a diretoria no periodo de 1932 a 1934, foram eleitos os Srs. Solamão Gorenstin (reeleito), diretor-presidente; para diretor-secretário, Jacob Schneider (reeleito), e para diretor-gerente, Lotha Steintal (reeleito), todos por unanimidade de votos. Por maioria de votos foram eleitos para o Conselho Consultivo, para o exercício de 1932, os Srs. Samuel Hoinoff (reeleito), Izrael Goldsman (reeleito), Marcos Craiser, Mauricio Rozenbrach (reeleito) e Leão Cherman. Para o Conselho Fiscal, para o exercício de 1932, foram também, por maioria de votos, eleitos os Srs. Aron Tracht, Ephraim Schwartz e Oscar Kraiser; suplentes, os Srs. Jacob Schulman, aliás, Barros Tendler, Jacob Schulman e José Dain, os quais, estando presentes, foram imediatamente empossados dos seus respectivos cargos. Postos em votação os honorarios da diretoria, foi resolvido pela assembléa que os Srs. diretores presidente e secretario não percebessem honorarios, sendo estipulado para o Sr. diretor-gerente os honorarios mensais de 1:370\$ (um conto trezentos e setenta mil réis). Nada mais havendo a tratar e nem quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembléa encerra a sessão, tendo mandado lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa, fazendo a lista de presença dos Srs. acionistas parte integrante da mesma.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *José Dain*, presidente da mesa. — *Jacob Schulman*, 1º secretario. — *Marcos Kauffmann*, 2º secretario.

(C — 2.028 — 8-4-932 — 50\$000.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 1932

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, ás treze horas, reunidos no escritório da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua Primeiro de Março numero trinta e cinco, acionistas em numero legal, representando 1.649 ações, o Sr. José de Castro Brown, presidente em exercício, declara aberta a sessão e pede que seja indicado um acionista para presidir a assembléa. Por proposta do acionista, Sr. Vicente Jaconianni, é indicado o acionista Sr. Mario C. Pareto, o qual assume a presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Vicente Jaconianni e A. Cohen, que tomam assento á mesa. O primeiro secretario inicia a leitura do relatório quando o acionista Sr. Carlos Pinto Monteiro pede ao Sr. presidente da assembléa para que seja dispensada a leitura do relatório e balanço do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, por serem do conhecimento dos presentes, em virtude de estarem publicados no *Diario Oficial* dos dias dois de abril de mil novecentos e trinta e

dois, e vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, respectivamente, e "Jornal do Comércio" do dia três de abril de mil novecentos e trinta e dois. Submetida essa proposta á assembléa e sendo aprovada, é a leitura desses documentos dispensada. Em seguida, o senhor presidente da assembléa manda que seja lido o parecer do conselho fiscal, o qual é concebido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, tendo examinado minuciosamente a sua escrituração do ano findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, e, bem assim, os documentos relativos, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas as contas prestadas pela diretoria e os atos por ela praticados. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. — Prospero P. Baratta. — A. Ambrosetti. — José de Castro Brown." Submetidos á discussão o relatório, balanço e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem sobre os mesmos se quizesse manifestar, foram em seguida, submetidos á aprovação, e unanimemente aprovados por todos os acionistas presentes, com excepção dos membros da diretoria. Terminada esta parte da ordem do dia, o Sr. presidente da assembléa manda proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, sendo feita a chamada pelo primeiro secretário, de acordo com o livro de presença, e, apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: os senhores Prospero P. Baratta, com 1.645 votos; A. Ambrosetti, com 1.643 votos e José de Castro Brown, com 1.640 votos; e para suplentes, os senhores: Mario C. Pareto, com 1.553 votos, Carlos Pinto Monteiro, com 1.540 votos, e Dr. Jorge Dyott Fontenelle, com 1.538 votos. O senhor presidente da assembléa, depois de empossar os membros do conselho fiscal e os respectivos suplentes, pergunta se alguns dos senhores presentes quer fazer uso da palavra, e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente da assembléa encerra a sessão, pedindo aos presentes um momento de espera para a redação da presente ata. Lida esta, e posta em discussão e ninguém pedindo a palavra sobre a mesma, o Sr. presidente da assembléa submete-a á aprovação, sendo unanimemente aprovada e por todos os senhores acionistas presentes assinada. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932. — *Mario C. Pareto*, presidente da assembléa. — *Vicente Jaconianni*, 1º secretário. — *A. Cohen*, 2º secretário e demais acionistas presentes.

(C-2.036-8-4-32-60\$000)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO

ATA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1932

A's quinze horas do dia quatro de abril de mil novecentos e trinta e dois, no escritório, da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março numero trinta e cinco, de acordo com os annuncios de convocação publicados no *Diario Oficial* e *Jornal do Comercio* dos dias dezoito e vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e dois respectivamente, reuniram-se os senho-

res acionistas desta companhia. O senhor Mario C. Pareto, presidente da mesma, verificando que se achavam presentes onze acionistas representando 4.437 ações, declarou aberta a sessão e pediu que os acionistas indicassem aquele que devia presidir os trabalhos da assembléa. Por proposta do Sr. Arthur Cohen, foi indicado o nome do acionista Sr. Dr. Jorge Dyott Fontenelle, que, depois de agradecer essa distinção, convidou para secretarios os Srs. Carlos Pinto Monteiro e Mario Camerano, respectivamente para primeiro e segundo. Organizada assim a mesa, o Sr. presidente da assembléa diz que já tendo sido aprovada a ata da sessão anterior tornava-se essa leitura inutil. O Sr. presidente da assembléa, em seguida, manda que sejam lidos o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal do ano findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um. Dispensada a leitura do relatório e dos balanços do primeiro e segundo semestre do exercício de mil novecentos e trinta e um, como também o parecer do conselho fiscal, por proposta do acionista Sr. Quintino Calliera, em vista de se acharem publicados esses documentos no *Diario Oficial* dos dias dois de abril de mil novecentos e trinta e dois, trinta de julho de mil novecentos e trinta e um, e vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, respectivamente, e *Jornal do Comercio* do dia três de abril de mil novecentos e trinta e dois, o Sr. presidente da assembléa, submete-os então, á aprovação dos Srs. acionistas. Não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foram esses documentos aprovados por unanimidade, com excepção dos membros da diretoria. Esgotada assim a primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente da assembléa manda proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Feita a chamada pelo primeiro secretário, de acordo com o livro de presença, e apurados os votos, o Sr. presidente da assembléa proclama eleitos para o conselho fiscal os senhores: Prospero P. Baratta, com 872 votos, A. Ambrosetti, com 870 votos e José de Castro Brown, com 868 votos; e para suplentes os Srs.: Dr. Jorge Dyott Fontenelle, com 860 votos, Carlos Pinto Monteiro, com 872 votos e Vicente Jaconianni, com 865 votos. O senhor presidente da assembléa depois de empossar os membros do conselho fiscal e suplentes, oferece a palavra a quem quizesse fazer uso dela em beneficio dos interesses sociais. Não havendo quem a solicitasse, o Sr. presidente da assembléa lembra que ha no relatório da diretoria o pedido de que seja aprovado pelos Srs. acionistas um voto de especial louvor ao tecnico, Sr. Archimede Tarchi, pela dedicação e competência com as quais se houve como chefe dos nossos serviços, em Palmyra, motivo pelo qual, iria submeter á assembléa a autorização para constar em ata esse voto de louvor o que foi por unanimidade aprovado. Não havendo quem mais solicitasse a palavra o Sr. presidente da assembléa encerra a sessão e manda que seja lavrada a presente ata. Lida esta, foi submetida á discussão, e, como não houvesse quem se manifestasse sobre a mesma, o Sr. presidente da assembléa submete-a á aprovação sendo unanimemente aprovada e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932 — Dr. *Jorge Dyott Fontenelle*, presidente da assembléa. — *Car-*

los Pinto Monteiro, 1º secretário. — *Mario Camerano*, segundo secretário e demais acionistas presentes.

(C 2.035 — 8-4-1932 — 75\$000).

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO

ATA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1932

Em virtude das formalidades exigidas pela lei e conforme convocação feita, reuniram-se aos doze dias do mês de março de 1932, ás 14 horas, na sede da Companhia Brasileira do Petroleo, á rua São Pedro n. 92, 1º andar, os acionistas que, representando numero legal de ações, subscrevem a presente ata.

Aberta a sessão, foram eleitos o senhor Dr. Archibald W. Taves, para presidente, e Pedro Werneck Corrêa e Castro para secretario da assembléa; iniciando-se então os trabalhos.

O Sr. presidente declara que a assembléa foi convocada, na forma da lei, para exame e discussão das contas da diretoria, assim como do seu relatório sobre o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 1931, e que portanto, não só essa materia como o parecer que seria logo lido, expresso pelo conselho fiscal, estavam em discussão.

O Sr. Annibal Machado Werneck, observando que o balanço, bem como o parecer do conselho e o relatório da diretoria, já eram do conhecimento de todos pela publicação no *Diario Oficial*, propõe que seja dispensada a leitura e aprovada toda a materia sem discussão. Aceita esta proposta, foram aprovadas pela assembléa, tanto as contas, como o parecer do conselho fiscal e o relatório da diretoria, votando a favor todos os presentes, exceptuando-se somente os directores e os membros do conselho que se absteram de votar.

Passando-se á eleição dos membros do conselho fiscal para o periodo que termina em 31 de dezembro de 1932, foram eleitos os senhores José Santiago da Silva, Dr. Archibald W. Taves e Pedro Werneck Corrêa e Castro; e suplentes os senhores Annibal Machado Werneck e Joaquim G. Pecego.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados os senhores membros do conselho fiscal e seus suplentes; e, não havendo outra materia a tratar, suspende os trabalhos para ser lavrada a presente que, ao ser reaberta a sessão, é submetida á assembléa, tendo sido aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, Pedro Werneck Corrêa e Castro, secretario, a escrevi, subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1932.

— *Pedro Werneck Corrêa e Castro*. — *Archibald W. Taves*. — *Annibal Machado Werneck*. — P. p. do Dr. José Amancio Faria Motta, Francisco Souto Junior e Dr. John N. Taves, *Annibal Machado Werneck*. — *Oscar R. Taves*. — P. p. de Sarah J. Taves, Jessie R. Taves, C. May Hudson e Oscar R. Taves, *Luiz Accioli de Brito*. — *Alberto Vaz de Araújo*. — *Frederico Archie Taves*. — *Louis R. Gray*. — *Luiz Oscar Taves*. — P. p. de John F. Tippet, Adelma M. Carter e Sigmund Metz, *Archibald W. Taves*. — *Frederico Vierling*. — *João Antonio dos Santos*. — *O. M. Camara*. — *José Santiago da Silva*.

(C-2.237-8-4-1932-65\$000)

COMPANHIA FINLANDEZA S. A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1932

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sede da companhia á rua da Alfandega n. 47, 6º andar, ás quatorze horas, achando-se presentes numero legal de acionistas, representando mais de tres quartos do capital social, de acordo com o livro de presenca, o senhor Emil Ohlson, diretor da companhia abriu a sessão e pediu aos presentes que designassem quem deveria presidir os trabalhos da assembléa, ao que foi convidado o acionista Dr. José Leal de Mascarenhas que, assumindo a presidencia, convidou aos senhores Luiz Eugenio Tournillon e Nelson Braga para primeiro e segundo secretarios.

Constituida a mesa o senhor presidente pediu a palavra para agradecer a distincção de que fora alvo por parte dos senhores acionistas presentes e recomendar a leitura do balanço, relatório da diretoria, contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1931, e parecer do conselho fiscal, tendo sido por proposta do senhor Alvaro Henriques de Carvalho dispensada a leitura do relatório e balanço por já terem sido publicados no *Diario Oficial*, do dia 18 do corrente.

Procedeu-se, então, á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

"Os senhores membros do conselho fiscal da Companhia Finlandeza S.A., abaixo assinados, tendo examinado os livros, contas da administração e o balanço do ano social de 1931, confirmam que encontraram todos esses documentos em perfeita ordem e por isso, são de parecer que eles sejam aprovados pela assembléa geral ordinaria á realizar-se no dia 24 de março proximo futuro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932. — Alvaro Henriques de Carvalho. — José Antonio Mirilli. — Idacó F. Cunha."

Após á leitura o senhor presidente põe em discussão o balanço, relatório, contas e parecer do conselho fiscal, que foram unanimemente aprovados, abstenendo-se de tomar parte na votação a diretoria e conselho fiscal. A seguir, o senhor presidente fez ver aos presentes que estando enfermo desde algum tempo o doutor Victor Marks, membro efetivo do conselho fiscal, a diretoria da Companhia havia convidado o suplente senhor Idacó F. Cunha para o lugar enquanto durasse a enfermidade daquele amigo. Tendo de conformidade com o artigo 11º dos estatutos de proceder-se á eleição dos novos membros do conselho fiscal, para o exercicio de 1932, o senhor presidente determinou o cumprimento dessa disposição dos estatutos, tendo sido re-eleito o senhor Alvaro Henriques de Carvalho e eleitos doutor José Leal de Mascarenhas e Argemiro da Silveira Bulcão para membros efetivos e re-eleitos Idacó F. Cunha e Nelson Braga e eleito Luiz Eugenio Tournillon para suplentes, que foram empossados. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o senhor presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata de assembléa geral ordinaria, afim de ser assinada pelos presentes. — Dr. José Leal de Mascarenhas. — Carl Nyman. — Luiz Eugenio Tournillon. —

Idacó F. Cunha. — João de Assumpção. — Alvaro Henriques de Carvalho. — José Antonio Mirilli. — Nelson Braga. — Emil Ohlson.
(C — 2.243-8-4-932-60\$000)

"VILLA SAGRES" SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1932.

Aos doze dias do mês de março de 1932, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 93, 3º andar, de acordo com as convocações feitas no *Diario Oficial* de 5, 10 e 11 de março corrente e *Jornal do Brasil* de identicas datas, reuniram-se, em assembléa geral extraordinaria, 10 acionistas, representando 2.988 ações, sob a presidente do Dr. João Victorio Pareto Junior, para tal aclamado pelos presentes, o qual convidou para secretario a acionista Maria Salgado Reis. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, cujo objetivo é, segundo os anuncios de convocação, a conversão das atuais ações representativas do capital da sociedade de ações nominativas, que são, em ações ao portador, anuncios esses que foram lidos á assembléa por determinação do Sr. presidente. Em seguida o Sr. presidente declarou o assunto em discussão e como nenhum dos Srs. acionistas presentes houvesse pedido a palavra para discuti-lo, o Sr. presidente declarou o mesmo sujeito á aprovação da assembléa, que, por unanimidade, o aprovou, autorizando a diretoria a fazer a conversão objeto desta reunião. O Sr. presidente, então, suspendeu a sessão pelo tempo necessario á lavratura desta ata, que eu secretario lavrei no livro proprio e que, reaberta a sessão, li perante todos os Srs. presentes, que a aprovaram unanimemente, depois de posta em discussão sem que nenhum deles houvesse pedido a palavra, e que assinaram comigo secretario. Eu, Maria Salgado Reis, escrevi e assino com a mesa e todos os presentes. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — João Victorio Pareto Junior por si e por Pareto Torres & Comp. Ltda. — Maria Salgado Reis. — Oscar Pareto Torres. — Carlos Vieira Lima. — Dr. Nelson dos Reis Torres. — Orlando Pareto Torres. — Raul Lisboa. — Carlos Vieira Lima Filho.

N. 10.272

Junta Comercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de março de 1932, se arquivou nesta repartição sob o número 10.272, o seguinte documento referente á Villa Sagres Sociedade Anonima, a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 12 de março corrente, que resolveu a conversão das ações nominativas em ações ao portador. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de março de 1932, João Hygino de Araujo, 1º official sobre uma estampilha federal do valor de 10\$000. Visto J. C., em 30 de março de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Ao alto estavam as armas da Republica.

Visto, J. C., em 1 de abril de 1932. — Isidoro Campos, diretor.
(C—2.233—8-4-32—70\$000)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1932.

Aos 28 de março de 1932, pelas 14 horas, achando-se presentes 217 acionistas, representando 93.346 ações do Banco Português do Brasil, na sede do mesmo Banco, á rua da Candelaria numero 24, realizou-se, em 2ª convocação, a assembléa geral ordinaria para aprovação de contas do exercicio passado, eleição do conselho fiscal e preenchimento dos cargos vagos na sua administração. Tendo comparecido acionistas em numero legal, conforme consta do respectivo livro de presenças, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, presidente do Banco, que expoz sucintamente os fins da reunião, e, de acôrdo com o art. 14 dos estatutos, convidou os Srs. acionistas ali presentes a escolher o presidente da mesa, para direção dos trabalhos daquela assembléa.

Por proposta do acionista, Sr. Dr. Augusto Soares de Souza Baptista foi escolhido para esse fim, por aclamação, e com geral aplauso, o Sr. Dr. Carlos Pinheiro Chagas. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Carlos Pinheiro Chagas convidou respectivamente para primeiro e segundo secretarios os Srs. Cesar da Silva Martins e Alfredo Sequeira Jorge.

Formada assim a mesa, o Sr. presidente agradece em termos muito expressivos a demonstração de deferencia que lhe foi conferida, e com que se sente muito honrado, e, antes de dar inicio aos trabalhos, diz que deseja deixar consignados dois sentimentos de que, naquele instante, se acha possuido: — Um, de homenagem e de justiça a Portugal, que pelo esforço e trabalho de seus filhos tanto tem contribuido para o progresso e engrandecimento do Brasil; e o outro, um preito de saudade a essa figura inconfundivel da colonia portuguesa — o venerando Visconde de Moraes — que foi um exemplo vivo de honradez, de honestidade e de abnegação, e cuja memoria viverá sempre nesta casa, no coração de todos.

A assembléa associou-se muito sinceramente a essa homenagem de saudade ao venerando ancião, primeiro presidente do Banco Português do Brasil.

Em seguida, o Sr. presidente da mesa declara que, de acôrdo com a materia em discussão, dividirá os trabalhos da assembléa em duas partes: — aprovação das contas, e eleição do conselho fiscal e dos cargos vagos da diretoria.

Pede a palavra o Sr. Genserico de Vasconcellos, que propõe seja dispensada a leitura do relatório e do parecer do conselho fiscal, uma vez que já se tem conhecimento desses documentos, por haverem sido devidamente publicados. O Sr. presidente submete esta proposta á apreciação da assembléa, que a aprova por unanimidade.

Pedindo a palavra, o acionista Sr. Manoel Gomes Moreira solicita, por intermedio da mesa, que a diretoria do Banco o esclareça sobre dois pontos: — O primeiro, quanto a uma passagem do relatório, concernente ao assunto da Empresa de Melhoramentos da Baixada

Fluminense; e o segundo quanto á integralização do capital social.

O Sr. presidente da assembléa dá então a palavra ao Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, presidente do Banco, que expõe minuciosamente todo o andamento, desde o seu início, das negociações da Baixada Fluminense e da situação em que se encontram as negociações com o Governo.

Quanto á chamada de capital, o Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas explicou também, com toda a clareza, os motivos que aconselharam a diretoria a adotar essa medida, motivos esses que já são do conhecimento de todos os acionistas por circular que lhes foi dirigida. Salientou o Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, que a ação incompleta é uma promissoria que o acionista subscrive, a prazo indeterminado ficando a exclusivo critério da diretoria a oportunidade do adimplemento dessa obrigação; expoz ainda, detalhadamente, os esforços que tanto ele como os demais companheiros de diretoria têm desenvolvido em favor do Banco, e o rigor com que vêm comprimindo todas as despesas, o que permitiu ao Banco auferir, no ano passado, um lucro de cerca de 842 centos de réis, apesar da época anormal que atravessou; disse mais que, a seu tempo, será convocada uma assembléa extraordinária, com o concurso da qual se traçarão novos rumos ao Banco então se decidindo sobre as medidas a adotar com relação aos acionistas que porventura não tenham completado o capital.

E' dada novamente a palavra ao Sr. Manoel Gomes Moreira, que agradece as explicações prestadas pelo Sr. presidente do Banco, manifestando o seu acôrdo.

Ainda sobre o relatório, pediu também a palavra o acionista Sr. Raul Monteiro Guimarães. Deixou consignadas palavras de muita saudade para com a figura inesquecível do Sr. Visconde de Moraes, a quem ligavam a sua família traços de profunda simpatia. Diz que ouviu com muito agrado a explanação feita pelo Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, e que reconhece o trabalho que tanto ele como os demais companheiros de diretoria têm desenvolvido em benefício do Banco. Salienta que o Banco dispõe de elementos e vinculações que lhe podem permitir vir a ser um importantíssimo estabelecimento.

Diz porém estar em desacôrdo com a oportunidade da chamada de capital, pois entende que esta só deveria ser feita depois do Banco ter concluído a arrumação das suas contas. Informa ter examinado minuciosamente a escrita do Banco, o que lhe foi facultado com franqueza invulgar por parte da diretoria, não concordando com a forma por que estão escrituradas algumas contas. Esclarece, porém, não querer com isso significar que tenha havido qualquer falseamento de cifras, antes reconhece ter a diretoria, muito criteriosamente, deixado de computar lucros incertos; o ponto de vista é unicamente quanto a forma por que estão arrumadas algumas contas, que acha pouco clara, e que o relatório devia elucidar melhor.

Em síntese, acha que o conselho geral do Banco não devia ter feito a chamada do capital antes de fazer completa revisão das contas ativas, estabelecendo-

se, antes da adoção de tal medida, um novo programa.

Pedindo a palavra o diretor Sr. Carlos Costa, reivindicou para a diretoria o direito de proclamar a justeza e a probidade das contas apresentadas, sem o que, nem a diretoria as teria apresentado, nem o conselho fiscal as sancionaria. Esclareceu, ponto por ponto, todas as duvidas suscitadas pelo Sr. Raul Monteiro Guimarães. Leu em seguida parte da exposição que o mesmo diretor havia apresentado em sessão do conselho do Banco, e na qual fez o exame detalhado das contas e da situação do Banco durante o exercício de 1931, e corroborou as suas afirmações com o fato de ter sido a escrita do Banco examinada cuidadosamente, durante dias consecutivos, por peritos de reconhecido mérito, que a acharam em perfeita ordem, e do que deram insuspeito testemunho sobre o escrupulo com que está feita.

Quanto á chamada de capital, confirma os esclarecimentos já prestados pelo seu eminente colega, Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, fazendo ver que a mesma foi feita no momento oportuno e indispensável, depois de amadurecida deliberação submetida ao exame do conselho fiscal, tendo sido consultados previamente os principais acionistas.

Sobre a situação atual do Banco, também o mesmo diretor acentuou os trabalhos já feitos e as disposições em que o conselho geral do Banco está de remodelar os seus serviços, no que for possível, incentivando seus esforços para conseguir a desmobilização do ativo do Estabelecimento, objetivo principal para o reajustamento e saneamento das contas, nestes fatores fundamentando as suas esperanças de resurgimento do Banco.

Dadas estas explicações e não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu á aprovação da assembléa as contas do exercício findo, que foram unanimemente aprovadas, tendo-se absterido de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Passando a segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e preenchimento dos cargos vagos na diretoria.

Pede a palavra o Sr. José Antonio de Souza, que lê uma crata que, antes de partir para a Europa o diretor Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior lhe endereçou, comunicando que, tendo de se ausentar com licença dos seus companheiros de diretoria e ciência do conselho fiscal não poderá comparecer á assembléa geral. Entretanto, como sabe que a diretoria vem procurando a compressão de todas as despesas, sugere a supressão do lugar que ocupa de diretor do Banco, e nessas condições depõe o seu cargo nas mãos da assembléa geral.

O Sr. presidente submete esse pedido á apreciação da assembléa.

Pede a palavra o Sr. Dr. Souza Baptista, que encarece a necessidade de todos colaborarem com a diretoria no nobre intento de comprimir o mais possível todas as despesas, e, que, nessas condições, propõe que seja aceita a renúncia do Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.

O Sr. presidente submete essa proposta á votação da assembléa, sendo aprovada por unanimidade.

A seguir foi lida e enviada á mesa a seguinte proposta, subscrita pelos Srs. Augusto Soares de Souza Baptista e Genserico de Vasconcellos:

"Propomos que esta assembléa resolvesse não preencher o lugar vago na diretoria, autorizando o conselho geral deliberativo do Banco, a não chamar á efetividade qualquer diretor suplente enquanto futura assembléa não delibere em definitivo sobre o assunto".

Sendo submetida esta proposta á votação, foi aprovada por unanimidade. Em consequência desta deliberação, não foi preenchida a vaga de diretor efetivo aberta com a renúncia do Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, para organização das chapas e eleição por escrutínio secreto, de acôrdo com os estatutos, do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1932, bem como dos diretores suplentes.

Passado cinco minutos, foi reaberta a sessão procedendo-se logo ao recolhimento das cédulas que foram devidamente contadas, tendo-se verificado o seguinte resultado:

Para diretores suplentes: Eleitos o Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, por 4.062 votos; Sr. Visconde de Moraes, por 4.052 votos; Sr. Conde Dias Garcia, por 4.052 votos.

Para membros do conselho fiscal. Efetivos: Reeleitos, o Sr. José Antonio de Souza, por 4.012 votos; Sr. comendador João Reynaldo de Faria, por 4.062 votos; e eleito o Sr. coronel Genserico de Vasconcellos, por 4.048 votos. Suplentes: Reeleitos o Sr. Francisco Pereira dos Santos, por 4.062 votos; Sr. Ernesto G. Fontes, por 4.062 votos; e eleito o Sr. Manoel Ribeiro Teixeira Neves, por 4.057 votos.

Antes do encerramento dos serviços o Sr. Manoel Gomes Moreira pede a palavra para propôr um voto de agradecimento á diretoria pelos esforços que vem empregando para regularização dos numerosos negocios do Banco.

Usa ainda da palavra o Sr. Conde Dias Garcia propondo um voto de louvor á mesa pela forma como conduziu os trabalhos da assembléa. Por ultimo toma a palavra o Sr. Genserico de Vasconcellos propondo que a assembléa delegue poderes á mesa para assinar a ata da reunião por todos os acionistas presentes. Todas estas propostas foram aprovadas por unanimidade. E nada mais havendo, o Sr. presidente deu a sessão por encerrada. — Presidente, Carlos Pinheiro Chagas. — 1º secretário, Cesarão da Silva Martins. — 2º secretário, Alfredo Sequêira Jorge.

C. 2.231 — 8-4-932 — 200\$000).

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 10.300

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 7 de abril de 1932, se arquivou nesta repartição, sob n. 10.300,

o documento referente á Companhia Brasileira Cinematografica, a saber: ata da assembléa geral extraordinaria, realizada em 14 de agosto de 1924, que autorizou a diretoria a efetuar a venda dos terrenos de sua propriedade, sito em Corrêas, município de Petropolis, adquirido do doutor Oscar de Teffé e ao diretor, Sr. Adhemer Leite Ribeiro, durante a ausencia do presidente, a representar a diretoria nos contratos que forem lavrados e em todos os compromissos da companhia e escrituras de qualquer contrato. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 10\$ de estampilha federal. Rio Janeiro, 8 de abril de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, J. C., em 8 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Commercial. Visto, J. C., em 8 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-2.032-8-4-32-24\$000)

ANUNCIOS

Sociedade Anonima Fazendas do Carmo

São convidados os socios para a assembléa geral ordinaria, que se realizará na séde da sociedade, á rua da Alfandega ns. 100/2, no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas do ano findo em 31 de dezembro de 1931, parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal e suplentes, para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-2.034-8-4-32-10\$000)

Sociedade Anonima Fazendas do Carmo

Acham-se á disposição dos socios, na séde social, á rua da Alfandega números 100/102, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano findo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.
— A diretoria.

(C-2.033-8-4-32-8\$000)

Companhia Terras e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, ás quatorze horas do dia 28 de abril corrente, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1931, bem como para eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.021-8-4-32-30\$-3 vezes)

A' Praça

Ferreira, Filho & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua do Mercado n. 19 e travessa do Comércio n. 18, com o comércio de comestiveis por atacado, participam aos seus amigos e freguezes e a quem mais interessar possa, que se achando pagos e satisfeitos os herdeiros de seu falecido chefe Sr. Antonio José Ferreira, alteraram o seu contrato social, admitindo como socia solidaria a viuva do mesmo senhor, D. Raymunda Borges Pires Ferreira, continuando os demais socios e o mesmo capital, conforme alteração arquivada na Junta Commercial desta Capital, sob n. 123.245, em sessão de 4 do corrente mês, esperando continuarem a merecer a mesma estima e consideração dispensada á sua antecessora.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932.
— *Ferreira, Filho & Comp.*

Reconheço a firma de Ferreira, Filho & Comp.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabelião.

(C-2.025-8-4-32-31\$-2 vezes)

Casa Pratt, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocação

Por falta de *quorum* legal deixou de se realizar a assembléa geral ordinaria, convocada para os dias 30 de março e 7 de abril do corrente ano. Convocam-se, assim, novamente os acionistas da companhia para comparecer á assembléa que se deverá realizar no dia 15 do corrente, ás dez horas da manhã, na séde social, á rua Buenos Aires n. 70-4º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e conselho fiscal para o exercicio de 1932, tudo de conformidade com o art. 16 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.026-8-4-32-16\$000)

Grafica Confiança S. A.

Convidamos aos Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de abril, ás 15 horas, á rua Buenos Aires n. 314, afim de discutirem e aprovarem as contas e balanços do exercicio de 1931, e eleição do conselho fiscal. — A diretoria.

(C-2.229-8-4-32-8\$000)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão Villemor de Amaral, autorizado por alvará do doutor juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, com limite, no dia 11 do corrente, 250 ações da Companhia de Seguros Anglo-Sul Americana, do valor nominal de réis 200\$000, cada uma, com 70 % realizados, pertencentes ao espólio do finado José Rodrigues de Oliveira.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-2.024-8-4-32-9\$000)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar que a firma Loureiro & Costa, desta praça, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 1, de Bafa para Rio, relativo a 25 sacos de côcos, marca O. S., embarcados por Oswaldo Silva, no vapor *João Alfredo*, vgm. 42v., entrado neste porto em 25 de março último e consignado á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, A. P. Guimarães, secretário geral.

(C-2.230-8-4-32-20\$000)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, ás 16 horas do dia 27 de abril corrente, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1931, bem como para eleição de nova diretoria, conselho administrativo e conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.235-8-4-32-36\$-3 vezes)

Sociedade Anonima "A Mutuante"

De acôrdo com a resolução da assembléa geral de 28 de fevereiro de 1931, será pago, na séde da sociedade, á rua 7 de Setembro n. 179, a partir de 11 do corrente, a quota de 30\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.236-8-4-32-10\$000)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar que a firma José Albino Pimentel, desta praça, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 68, de Recife para Rio, relativo a 32 fardos de algodão marca "Jap/Campista/Santos, opção Rio", embarcados por José T. de Moura, no vapor *Pedro I*, vg. 44/v., entrado neste porto a 20 de março último e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, A. P. Guimarães, secretário geral.

(C-2.238-8-4-32-60\$-3 vezes)

Prefeitura Municipal de Terezopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias 11, 12 e 13 do corrente, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, os *coupons* ns. 22 e 20 das apolices dos empréstimos desta Prefeitura, de 1921 e 1922, vencidos em 31 do proximo passado.

Depois dessas datas, o pagamento só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932.

(C—2.232—8-4-32—10\$000)

S. A. Empresa Comercial São Cristovão

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral, no proximo dia 13 do corrente mês, ás 15 horas, na séde da empresa, á rua São Cristovão ns. 610/11, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) balanço do ano de 1931; b) relatório da diretoria; c) proposta de modificação de organização da empresa; d) interesses gerais. — *A diretoria.*

(C—2.242—8-4-32—27\$—3 vezes)

Empresa de Transporte "Comércio e Indústria"

SOCIEDADE ANONIMA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, hoje, ás 14 horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja. — *A diretoria.*

(C—2.241—8-4-32—6\$000)

Companhia Nacional de Seguros Ipiranga

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido número legal, novamente são convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua São Pedro n. 88-1º, no dia 13 do corrente, ás 15 horas, para assuntos de caracter financeiro e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932. — *A diretoria.*

(C—2.240—8-4-32—8\$000)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar que a firma José Albino Pimentel, desta praça, comunicou-se ter-se extraviado o conhecimento n. 2, de Recife para o Rio, relativo a 56 fardos de algodão marca Pimentel-Vasco, embarcados por José Vasco, dos & Comp., no vapor "Sergipe", vgm. 54-1, entrado neste porto em 16 de março ultimo e consignados a ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, A. P. Guimarães, secretário geral.

(C—2.239—8-4-32—60\$—3 vezes)

A' Praça

Raffaele Boccia comunica á praça que em data de 19 de março último, firmou com Leopoldo Alves Bittencourt uma sociedade comercial que girará sob a firma L. Bittencourt & Comp., para exploração da "Confeitaria e Pastelaria 5 de Julho", na Estação D. Pedro II.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932. — *Raffaele Boccia.*

De acôrdo. — *Leopoldo Alves Bittencourt.*

Reconheço as firmas de Raffaele Boccia e Leopoldo Alves Bittencourt.

Rio, 7 de abril de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião substituto.

(C—1.272—7-4-32—39\$—3 vezes)

Companhia Industrial Matogrossense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 17 de março proximo passado, são os Srs. acionistas novamente convidados a se reunirem no dia 9 do corrente mês, ás quinze horas, na séde social, á rua 1º de Março n. 51, nesta cidade, para tomarem as contas da diretoria, referentes ao exercicio de 1931, assim como o parecer do conselho fiscal, e procederem em seguida á eleição da nova diretoria para o biennio de 1932/1933, e do conselho fiscal para 1932.

De acôrdo com o art. 15, paragrafo unico, dos estatutos, a assembléa se realizará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 do abril de 1932. — *A diretoria.*

(C—1.743—2-4-32—70\$—5 vezes)

Produtos Roche, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Evandro da Veiga n. 101, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a modificação do art. 16 dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1932. — *A diretoria.*

(C—1.776—7-4-32—36\$—3 vezes)

Companhia Territorial Palmares

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, á rua da Quitanda n. 71, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932. — *A diretoria.*

(C—1.988—4-4-32—24\$—3 vezes)

Companhia Cafeeira Britanica do Brasil

SOCIEDADE ANONIMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na séde social, á avenida Rio Branco n. 137, 3º andar, no dia 14 (quatorze) do corrente, ás 14 (quatorze) horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para a transferencia da séde social.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932. — Pela Companhia Cafeeira Britanica do Brasil, *Fabio Ruy Galembeck*, diretor-presidente.

(C—2.020—6-4-32—21\$—3 vezes)

A' Praça

Os infra-assinados, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, comunicam a todos os seus amgios, freguezes e a quem mais possa interessar, que por escritura pública, lavrada nas notas do 6º Oficio de Tabelionato, venderam a torração de sua propriedade, instalada á rua Sacadura Cabral n. 150, com todos os maquinismos, moveis, utensilios, marcas devidamente registradas, e livre de qualquer onus, á Torração de Café "Ideal" Limitada.

Sendo certo que a dita venda retroage a 6 de janeiro do corrente ano, desde essa data, portanto, os declarantes por si ou por qualquer dos seus socios, interessados ou simples empregado, nenhuma participação, direta ou indireta têm com as operações comerciais dos ditos compradores.

Desde a referida data que as operações comerciais dos declarantes se restringirão somente a exportação e comércio de café em grão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — *Pinto & Comp.*

Reconheço a firma de Pinto & Comp.

Rio, 4 de abril de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabelião.

(C—2.018—6-4-32—60\$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Crédito Hipotecario

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 143-2º, ás 14 horas do dia 25 de abril, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercicio de 1931, bem como procederem á eleição dos diretores, conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932. — *A diretoria.*

(C—2.221—6-4-32—65\$—6 vezes)